



## Tribunal Superior do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

#### SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

#### PROCESSOS CUJA REDISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos cuja redistribuição foi cancelada por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Corte, Ministro Rider Nogueira de Brito.

PROCESSO	: RR - 1880 / 1996 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JEREMIAS EWALD
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES
ADVOGADO	: PÉRICLES DO SACRAMENTO KLIPPEL
PROCESSO	: AIRR - 782 / 1997 - 012 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: RUTH EMMY HASSPER MIRANDA
ADVOGADO	: PATRÍCIA SICA PALERMO
PROCESSO	: AIRR - 1024 / 1998 - 054 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SANDOVAL DA PAZ DE CARVALHO
ADVOGADO	: RENÉ MAGALHÃES COSTA
AGRAVADO(S)	: CLICE PINHEIRO SAMPAIO
ADVOGADO	: ADILSON SILVEIRA MARTINS
PROCESSO	: RR - 3069 / 1998 - 004 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ NAPPO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ NAPPO
ADVOGADO	: LEANDRO MELONI
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO	: AG-RR - 490564 / 1998 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA MARÍLIA DE AUTO PEÇAS S.A.
ADVOGADO	: JAMIL MICHEL HADDAD
AGRAVADO(S)	: PÉRICLES ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIACENTE
PROCESSO	: AIRR - 2045 / 1999 - 009 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ AIRTON DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ AILSON RÊGO BALTAZAR
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: PAULO VALED PERRY FILHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 548557 / 1999 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LATICÍNIOS MILKLINS LTDA.
ADVOGADO	: ADILSON BASSALHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SYLVIO OTERO NEVES
ADVOGADO	: GILBERTO APARECIDO VANUCHI
PROCESSO	: RR - 647636 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ANEILTON JOÃO REGO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO GUIMARÃES
ADVOGADO	: LUILSON GOMES PINHO
PROCESSO	: AIRR - 672845 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: RICARDO LEITE LUDUVICE
AGRAVADO(S)	: CLAUDETE BARROS CORREIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
PROCESSO	: RR - 679666 / 2000 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EURICO CÂNDIDO REZENDE
ADVOGADO	: DÉBORA BATAGLIN COQUEMALA DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO	: JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 702378 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: ALEXANDRE PANDOLPHO MINASSA
RECORRIDO(S)	: RIVALDO MESSIAS ALVES
ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1847 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA ATLAS LTDA.
ADVOGADO	: MÁRCIO ANTÔNIO VERNASCHI
AGRAVADO(S)	: FERNANDO JOSÉ BARBON
ADVOGADO	: ERICA BASSANEZI MORANDIN
PROCESSO	: AIRR - 815 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO	: LÚCIO ROBERTO SANTOS DE MELO
AGRAVANTE(S)	: ROLAMENTOS FAG LTDA.
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROSELLA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1664 / 2002 - 037 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO JORGE HAMUCHE
ADVOGADO	: ROSÂNGELA FAGUNDES DE ALMEIDA GRAESER
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA FRANCISCA DOS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CLEUZA MARLI PARMEGIANI
PROCESSO	: RR - 3534 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: ALINE HAUSER
RECORRIDO(S)	: ELY FIGUEIRA VIEIRA
ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
PROCESSO	: AIRR - 8238 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: VALTER LUIZ ALVES
ADVOGADO	: FÁBIO DO CARMO MANTOVANI

PROCESSO	: AIRR - 41666 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: ANDERSON LEONARDO TADEU MOREIRA
ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR - 64559 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.
ADVOGADO	: ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
RECORRIDO(S)	: EDSON SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 65480 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: VALDECIR WEISS
ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

Brasília, 08 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO	: R - 180740 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 7
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Reclamante : Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro

ADVOGADO	: OLINDA MARIA REBELLO
RECLAMADO(A)	: SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS
PROCESSO	: R - 180759 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO

Reclamante : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.

ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO
RECLAMADO(A)	: JUIZ DA 26ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AC - 180841 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AUTOR(A)	: ESTADO DO ACRE
RÉU	: ADELZÍRIO DA COSTA MACIEL
RÉU	: MARIA DA GLÓRIA DO NASCIMENTO
RÉU	: LEONICE RAMOS
RÉU	: MARIA CELESTE DE SOUZA GOMES
RÉU	: OLINDINA RIBEIRO DA SILVA RODRIGUES
RÉU	: FRANCISCA PAULA DA SILVA
RÉU	: MARIA DAMIANA FONSECA DA SILVA
RÉU	: JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
RÉU	: REGINALDO RODRIGUES LIMA
RÉU	: FRANCISCO LIMA PEREIRA

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO	: AC - 180839 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AUTOR(A)	: ESTADO DO ACRE
RÉU	: JOSÉ SOARES DA SILVA
RÉU	: FRANCISCO ROSA DA SILVA
RÉU	: JORGE VILANOVA PONCE
RÉU	: ROSENDO MARQUES DE ALMEIDA
RÉU	: JOAQUIM PERES DANTAS
RÉU	: JOSÉ ALBERAN MORAIS DE BRITO
RÉU	: PAULO DO NASCIMENTO DIAS

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 02/05/2007 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO	: AC - 180840 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AUTOR(A)	: ESTADO DO ACRE
RÉU	: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 1460 / 1989 - 002 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 368 / 2001 - 223 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET/PB	ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMILO DAS NEVES	PROCESSO	: AIRR - 1249 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI
ADVOGADO	: ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ANDERSON QUARESMA RIANELI
PROCESSO	: AIRR - 1689 / 1997 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULICÉIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: NILTON FARIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS	PROCESSO	: AIRR - 498 / 2001 - 044 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVADO(S)	: NISSIN AJINOMOTO ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: SELMA REGINA TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: LINDOLFO BRITO CURVELO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: LUCIANO FERREIRA LEITE	ADVOGADO	: RENATO PERTENCE INDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
PROCESSO	: AIRR - 514 / 1998 - 012 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1316 / 2000 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO GABRIEL
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	: IKRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELA SERRA HUDSON SOARES	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ GOMES	AGRAVANTE(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DA SILVA TEIXEIRA	ADVOGADO	: MAURO BLOISE MUNDISTOCK	AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE MENDONÇA
PROCESSO	: AIRR - 2614 / 1998 - 241 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ONEIDE ALMEIDA GUIMARÃES	ADVOGADO	: THEO ARGENTIN
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: NEWTON FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2001 - 004 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	AGRAVANTE(S)	: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
AGRAVADO(S)	: GILMAR DA SILVA	ADVOGADO	: ALCEU BODOT	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
ADVOGADO	: RICARDO ANTONIO LEITE	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 1416 / 1999 - 141 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CREUDINEI GOMES SANTOS	AGRAVADO(S)	: DJAIR SERRANO DA SILVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: JÚLIO ASSUMPTÃO MALHADAS	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDIELSON MARCELINO DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: MARIA TARCIANA CORREIA CAVALCANTI DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: ELPÍDIO MARTINS FARIAS
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA SÃO JOÃO BATISTA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 1529 / 1999 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: WILMAR BENTO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: TÚLIO WERNER SOARES FILHO	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2000 - 050 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO ALVES	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO	: LUÍS ANTÔNIO DE PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RIO ITA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
AGRAVADO(S)	: RIOGUARDA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
PROCESSO	: AIRR - 1999 / 1999 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS FREITAS RAMOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO	: ANTÔNIO SEVERO NETO	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2001 - 006 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO	: AIRR - 2550 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. - TABA	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUMI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: PARTNERS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2000 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GILVAN DA COSTA FERREIRA	ADVOGADO	: CARLOS FERNANDO COUTO DE OLIVEIRA SOUTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	PROCESSO	: AIRR - 2763 / 2000 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO SANTOS CARDONA
ADVOGADO	: MANOELA FONTOURA SPOLIDORO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
AGRAVADO(S)	: NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S)	: ELPÍDIO MARTINS FARIAS
ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENGHI	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA ALVES PINHEIRO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
PROCESSO	: AIRR - 209 / 2000 - 028 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1490 / 2001 - 044 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 3067 / 2000 - 069 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHO DE VENTO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	ADVOGADO	: NEI CALDERON	AGRAVADO(S)	: OILSON SÉRGIO MINARTI
AGRAVADO(S)	: NEIVACY TEREZINHA HOFF ENES	AGRAVADO(S)	: MARLENE SANTOS DA ROCHA	ADVOGADO	: LIA CARLA CARNEIRO CALDAS
ADVOGADO	: VITÉLIO VALCARENGHI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 1519 / 2001 - 205 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 350 / 2000 - 027 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2001 - 431 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA	: J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S)	: WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECON S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: RAFAEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO FRÓES RODRIGUES PINTO
AGRAVADO(S)	: RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: ALVIMAR VICENTE RAMOS	ADVOGADO	: SANDRA REGINA ALEXANDRE
ADVOGADO	: MARCO FELIX JOBIM	ADVOGADO	: WANDERLEY DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: TERRAPLAMA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: FÁBIO MAURÍCIO KALIKÓSQUE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 109 / 2001 - 014 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ
ADVOGADO	: REJANE WEIMER PIEROBOM	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 1570 / 2001 - 079 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 837 / 2000 - 101 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	AGRAVADO(S)	: RONALDO DUARTE SILVA	AGRAVADO(S)	: E.P. BORSATI INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL AVILA ZANOTELLI	ADVOGADO	: AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR	ADVOGADO	: MANOEL CARLOS FRAGOZO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DUARTE MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA DURÃES
ADVOGADO	: ADRIANA MARIA MARTINS MILLER	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ GALVÃO IDELBRANDO
PROCESSO	: AIRR - 962 / 2000 - 035 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CILEA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1732 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA GATO PLÁCIDO	RELATORA	: J.C. DORA COSTA
AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES	ADVOGADO	: JOSÉ JÚLIO MOURÃO GUEDES JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS MANHÃES	PROCESSO	: AIRR - 343 / 2001 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA CARIJOS LTDA.
ADVOGADO	: GISELE SCUOTTO MARTIGNONI	RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE APOIO E SERVIÇOS À CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL CBS - APSERVI
PROCESSO	: AIRR - 1100 / 2000 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: EMÉRSON BERNARDO PEREIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S)	: MOVIMENTO MARÉ LIMPA	AGRAVADO(S)	: CONSERVADORA VOLTA REDONDA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ALOYSIO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: CÁTIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LIMPRESS LTDA.
		ADVOGADO	: DANIELA GUIMARÃES SOARES	ADVOGADO	: JOEL INÁCIO DOS SANTOS
				AGRAVADO(S)	: SIDNEY BENEDITO
				ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
				AGRAVADO(S)	: SERCON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÕES E LIMPEZA LTDA.



PROCESSO : AIRR - 1758 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1353 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1088 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ASLAN DAVID ANZAROUT	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	ADVOGADO : WALTER DA COSTA MARTINS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - CO-OTRAVIPA
AGRAVADO(S) : MESSIAS JORGE DE AZEREDO	AGRAVADO(S) : BRASIL SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA.	AGRAVADO(S) : SILVIO ROGÉRIO FERNANDES PIRES
ADVOGADO : JOEL GOMES SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : IZABELLA BARBOSA GONÇALVES MORAES	ADVOGADO : EVARISTO LUIS HEIS
PROCESSO : AIRR - 1783 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1359 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LUCIANA F. C. DE AGUIAR	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : WYLLIAM DIOGO
AGRAVADO(S) : MÁRIO DA SILVA ALVES	AGRAVADO(S) : CARLOS SANTOS PINHEIRO	AGRAVADO(S) : JUPIRATAN GUEDES LEAL
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2202 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2002 - 115 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1100 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : HEITOR PINTO E SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : MIGUEL MONTEIRO LOBATO JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE A. MONTEIRO	AGRAVADO(S) : HEDVIRGENS DIAS DE JESUS CAETANO
ADVOGADO : EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE	AGRAVADO(S) : CLAUDETH PERES MELLO	ADVOGADO : RAUL JOSÉ VILLAS BOAS
PROCESSO : AIRR - 4043 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LIMP 3000 COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2193 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2003 - 022 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARRASCOSA VASCO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : INTEROP INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 481 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MAIRA INÊS ARRUDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MABER ATHAYDE FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	ADVOGADO : ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MATEUS	AGRAVADO(S) : RILDO DOS SANTOS VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 1145 / 2003 - 022 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SANDRO CASALVIERI NUNES	ADVOGADO : EMERSON ROSETE VIEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	PROCESSO : AIRR - 17283 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INTEROP INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 461 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MAIRA ARRUDA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.
AGRAVANTE(S) : ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : MABER ATHAYDE FERNANDES
ADVOGADO : LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	AGRAVADO(S) : DURCE RODRIGUES DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : MARIANA SILVA MARQUEZANI	AGRAVADO(S) : AESCOM SUL LTDA.
ADVOGADO : NEY SANTOS ARRUDA	PROCESSO : AIRR - 234 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2003 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : JULIANA BERGAMASCHI BOTTA	ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : LARISSA GRIVICICH	AGRAVADO(S) : SACHA APARECIDA FLORES DIAS	AGRAVADO(S) : RENATO DOS SANTOS MUNIZ
PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 461 - 04 - 42 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO DE QUEIROZ	ADVOGADO : DONIZETE DOS SANTOS PRATA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	AGRAVADO(S) : SOCIUS RECURSOS HUMANOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1298 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	PROCESSO : AIRR - 568 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES
ADVOGADO : NEY SANTOS ARRUDA	ADVOGADO : FERNANDO LEME DANTAS DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : VICBERJ - VIGILÂNCIA COMERCIAL E BANCÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA MUNIZ	ADVOGADO : VERA MARIA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA	AGRAVADO(S) : EVANILDO ROSA NEVES
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO
ADVOGADO : LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
PROCESSO : AIRR - 647 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	
RELATORA : J.C. DORA COSTA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	
ADVOGADO : FERNANDA MOSER	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	E REGIÃO	
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO	
AGRAVADO(S) : ADÃO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BUFFET MENORÁ LTDA.	
ADVOGADO : LUÍSA MARTA CAMILO DALL'ALBA	ADVOGADO : ACHER ELIAHU TARSIS	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 727 / 2003 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : DANIELA VIVIAN	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
PROCESSO : AIRR - 795 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JANETE RIBEIRO GOMES DA SILVA	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALINE BARBOSA DE AMORIM	
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TEIXEIRA NETO	AGRAVADO(S) : UNICARD BANCO MÚLTIPLO S.A.	
ADVOGADO : IRACEMA MIYOKO KITAJIMA	ADVOGADO : MARIA CRISTINA SBANO DELORME	
AGRAVADO(S) : WMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 811 / 2003 - 067 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	
ADVOGADO : TOSHIO HONDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	
PROCESSO : AIRR - 961 / 2002 - 016 - 10 - 41 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL VEIGA DE ALMEIDA - AEVA	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE	
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVADO(S) : ROSELENE DA SILVA GALL	
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO FERNANDES GOMES DOS ANJOS	ADVOGADO : WILLIAM RODRIGUES SANTOS	
ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA	PROCESSO : AIRR - 859 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL - SINDICAR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNALDO PROTO	
AGRAVANTE(S) : PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARCÍLIO GERALDO DA SILVA	
ADVOGADO : HÉLCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES AMARAL	
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LCC TENNIS INSTRUCTION S/C LTDA.	
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA		
ADVOGADO : GERALDO FERNANDEZ VASQUES		

PROCESSO : AIRR - 1352 / 2003 - 002 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1764 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3163 / 2003 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BRASIFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB	AGRAVANTE(S) : BRASEX TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : BRASIPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : CLAUDIO GONÇALVES JAGUARIBE	AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA GRAVANO SILVA DIAS
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	ADVOGADO : IVAN PACHECO MARQUES	ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA
AGRAVADO(S) : ROBSON EMÍLIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1823 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3244 / 2003 - 015 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA APARECIDA BELISÁRIO RODRIGO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VIABRASIL - TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NEW LYNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
PROCESSO : AIRR - 1466 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CARLOS KEPPLER	ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JAQUISON LEITE LIMA	AGRAVADO(S) : MAURO ANTÔNIO GAMA SILVA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : FRANCISCO ANÉAS	ADVOGADO : NORBERTO GUEDES DE PAIVA
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	PROCESSO : AIRR - 1979 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3586 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : ODAIR ALONSO GARCIA JUNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
E REGIÃO	ADVOGADO : CELSO BENEDITO GAETA	ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES
ADVOGADO : ELAINE PONTES PREBIANCHI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : EDIVALSON SANTIAGO
AGRAVADO(S) : ZINHO'S CAFETERIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : STELLA MARIS VITALE
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PALUAN	ADVOGADO : SEBASTIÃO DAMÁSIO MOIZÉS	PROCESSO : AIRR - 3637 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2093 / 2003 - 007 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : METALÚRGICA BARRA DO PIRAI S.A.
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DENISE DE PAULA ALMEIDA
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	AGRAVADO(S) : ALDO CÉZAR RAMOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : EDMILSON FERREIRA CAMPOS	ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA	ADVOGADO : MURILO CEZAR PEREIRA BAPTISTA
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE SOM CRODODILO	AGRAVADO(S) : TANSPODADORA PEREIRA DA MOTTA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1490 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2215 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4321 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) : OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S) : SOBREMETAL RECUPERAÇÃO DE METAIS LTDA.
ADVOGADO : RENATO GOMES BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ FIORÊNCIO JÚNIOR	ADVOGADO : LAILA DE BRAGA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : ARIIVALDO PEREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DOS REIS SOBRINHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ MANOEL DA SILVA	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
PROCESSO : AIRR - 1497 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2227 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14007 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FARIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO(S) : OLGA ODILA VIDOTTO	ADVOGADO : MARSAL ANTÔNIO CREMA	AGRAVADO(S) : CRISTINA ADRIANE MENDES
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	AGRAVADO(S) : K.C.A. AVILA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1645 / 2003 - 059 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : R. BORGES BRINGEL	PROCESSO : AIRR - 18 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : LUCIANA PINTO PASSOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2406 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP
ADVOGADO : VICKY RIBAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO MANOEL LEITE
AGRAVADO(S) : RONALDO FERNANDES GOMES	AGRAVANTE(S) : MÁRCIO DOS SANTOS BATISTA	AGRAVADO(S) : MOMTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA	ADVOGADO : NADIR ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SAMARA CECÍLIA ISHIBASHI AGOSTINHO
PROCESSO : AIRR - 1681 / 2003 - 014 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIA BRASIL SOCIEDADE LTDA.	ADVOGADO : IZIDRO MENDES CARDOSO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : OLGA MARIA DO VAL	PROCESSO : AIRR - 27 / 2004 - 063 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANDERSON LUCIANO GARCIA BEJA	PROCESSO : AIRR - 2501 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : VIVIANE COSER VIANNA
ADVOGADO : GUSTAVO FLEICHMAN	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT	AGRAVADO(S) : MARÍLIA ALMEIDA CÉSAR
AGRAVADO(S) : INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : TOSHIO ISHIGAI	ADVOGADO : CLÁUDIO SILVA CORDEIRO
ADVOGADO : HAMILTON FERNANDO MACHADO DE MATTOS	ADVOGADO : JUSSARA ALVES MOREIRA	PROCESSO : AIRR - 103 / 2004 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1726 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2524 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE	ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : DARCI ADÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO SALVADOR DOS SANTOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANDRÉA BALLARD DE AGUIAR SILVA	ADVOGADO : MARIA INÊS SALES DE SOUZA COSTA	E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1731 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2825 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE SABOR COMPLETO LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : TIM CELULAR S.A.	ADVOGADO : ISAMARA DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	PROCESSO : AIRR - 130 / 2004 - 033 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NORMA SUELI MONTEIRO SILVA ABRANTES	AGRAVADO(S) : TECNOSISTEMI BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO : AIRR - 1744 / 2003 - 046 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SITESHARING DO BRASIL EMPREENDIMENTOS EM TELE-COMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HOMERO ALVES DE SÁ	AGRAVADO(S) : JANETE VERZOLA DI GIOVANI
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MARCELO ALMEIDA RIBEIRO	ADVOGADO : YARA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : JERÔNIMO SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : CHRISTOVÃO DE CAMARGO SEGUI	PROCESSO : AIRR - 130 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADONIS MONASSA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 3035 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
PROCESSO : AIRR - 1750 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JUSSARA NERI DA SILVA SCHIEFER	ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FERNANDO ROGÉRIO PELUSO	PROCESSO : AIRR - 252 / 2004 - 003 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : EVERSISTEMI INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : CLÁUDIA GHIROTTI FREITAS	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVADO(S) : FRANCLINO CAVALCANTE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 3046 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO MELQUÍADES DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : HELIANA LEIMBECK NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR - 1756 / 2003 - 058 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUELY FÁTIMA JOSÉ DE OLIVEIRA COELHO	ADVOGADO : RAQUEL FERREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	
ADVOGADO : ELIEL DE MELLO VASCONCELLOS	ADVOGADO : JULIANA RAMOS POLI	
AGRAVADO(S) : JORGE MENEZES PEREIRA		
ADVOGADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA		



PROCESSO : AIRR - 379 / 2004 - 039 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2004 - 009 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2327 / 2004 - 004 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : BIOFORMA PRODUTOS PARA MEDICINA E ESTÉTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO : CÁSSIO MARCELO XAVIER DE AGUIAR	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
PROCESSO : AIRR - 708 / 2004 - 055 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADRIANA FLORITA FONSECA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : HUDSON LEONARDO DE CAMPOS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO : AIRR - 1618 / 2004 - 073 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	E REGIÃO
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : JUSCELINO CLÁUDIO DE FÁTIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHONETE COLOMBO LTDA.
AGRAVADO(S) : CLECIO ALVES LUCAS	ADVOGADO : PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ	ADVOGADO : CID WAGNER DA SILVA
ADVOGADO : WANOR MORENO MELE	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS	PROCESSO : AIRR - 2354 / 2004 - 311 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 738 / 2004 - 072 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL MARCONDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2004 - 022 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EDUCADORA SETE DE SETEMBRO S/C
ADVOGADO : ARLINDO MENEZES MOLINA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM	ADVOGADO : AIRTON SIMÕES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LOURDES FÁTIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : SERGIO PARENTI	AGRAVADO(S) : ELISA MARIA DE LEMOS
ADVOGADO : MARÍLIA MARIA PAESE	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PIMENTA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO PÔRTO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 794 / 2004 - 028 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1658 / 2004 - 114 - 15 - 40 - 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : JAYME VENTURA MENDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 2379 / 2004 - 662 - 09 - 40 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : A. R. CUTTI CHURRASCARIA LTDA. - EPP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC S.A.	ADVOGADO : RODRIGO DE ABREU GONZALES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
PROCESSO : AIRR - 800 / 2004 - 026 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JACKSON NOHATTO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ELIANE KOCHI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1662 / 2004 - 058 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA NASCIMENTO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BASSI BONFIM
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : IVO NICOLETTI JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 5928 / 2004 - 004 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOZART ARAÚJO ALBUQUERQUE MELLO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : MAURO TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO : KATIA MARIA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
AGRAVADO(S) : OFICINA DO BEIRUTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1729 / 2004 - 031 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO : AIRR - 975 / 2004 - 007 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	ADVOGADO : ANA LETÍCIA FELLER
AGRAVANTE(S) : MARCELINO ANTONIO DE ALMEIDA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVADO(S) : GLAUCO DOMINGUES DE MELLO
ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ELEIRSON BALBINO LOPES	E REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 5928 / 2004 - 004 - 09 - 41 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : COLBERT DUTRA MACHADO	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO VALE DAS ORQUÍDEAS	AGRAVADO(S) : HARPER'S GASTRONOMIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : ELMO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉIA LOVIZARO	ADVOGADO : ANA LETÍCIA FELLER
PROCESSO : AIRR - 1049 / 2004 - 005 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1752 / 2004 - 113 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : GLAUCO DOMINGUES DE MELLO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FELIPE	ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
ADVOGADO : ARIANE JOICE DOS SANTOS	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC
AGRAVADO(S) : JUAREZ SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA
ADVOGADO : LUCIANO ROTHBARTH	PROCESSO : AIRR - 1771 / 2004 - 078 - 02 - 40 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11377 / 2004 - 002 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1051 / 2004 - 446 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : NÍVEA MARIA DA SILVA BEYRUTE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S) : EDISON MOREIRA	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : COLÉGIO ETAPA S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : DARIEL APRIGIO JIENTARA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	ADVOGADO : DARCI VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ADEMIR DA SILVA
ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1774 / 2004 - 045 - 15 - 40 - 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9 / 2005 - 018 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	AGRAVANTE(S) : JOHNSON CLUBE DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO : AIRR - 1134 / 2004 - 029 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	ADVOGADO : JONER AUGUSTUS TOLEDO DE C. FOLLY
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	AGRAVADO(S) : LETICE CAVALCANTI SOARES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO CÉSAR BASÍLIO	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	ADVOGADO : PAULO ANDRÉ PEDROSA	PROCESSO : AIRR - 39 / 2005 - 142 - 03 - 40 - 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GUARANI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GUTIERREZ ATIVIDADES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E ESPORTIVAS S/C LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO	ADVOGADO : PAULO CESAR RIBEIRO CAMARGO	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.
ADVOGADO : DONIZETE LEAL DE SOUZA WOLFF	PROCESSO : AIRR - 2088 / 2004 - 317 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2004 - 003 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA FERREIRA MOTA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR FELICIO	ADVOGADO : JOABE GERALDO PEREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : VILSON DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 105 / 2005 - 121 - 05 - 40 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RAYMUNDO MARCOMIM	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S) : COPOSUL - COPOS PLÁSTICOS DO SUL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADO : SANDRA DE SÁ	PROCESSO : AIRR - 2091 / 2004 - 032 - 15 - 40 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANÁTALIA ISABEL L. DE J. SANTOS
AGRAVADO(S) : SCREMIN & CIA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : M. M. PEDREIRA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO GONCHO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	ADVOGADO : HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
	ADVOGADO : FÁBIO ROMANO ROCHA	AGRAVADO(S) : EVANDRO RIBEIRO DE JESUS
	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEDRO DE SOUZA	ADVOGADO : SÔNIA RODRIGUES DA SILVA
	ADVOGADO : JULIANA MENDES	PROCESSO : AIRR - 138 / 2005 - 702 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 2111 / 2004 - 432 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARIA DOS SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : EDEMAR LUIS DE CAMARGO GOI
	ADVOGADO : MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA	ADVOGADO : MÁRCIA FURTADO RAMOS CAIRRÃO
	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DE SANTO ANDRÉ - FAISA	AGRAVADO(S) : GILMAR DE OLIVEIRA PETERS E CIA. LTDA.
		ADVOGADO : ITAÚBA SIQUEIRA DE SOUZA JÚNIOR



PROCESSO : AIRR - 149 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ ESTEVES	PROCESSO : AIRR - 1050 / 2005 - 333 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVADO(S) : VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : EMÍLIO ROTHFUCHS NETO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 650 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA ZAMPROGNA
ADVOGADO : CICERO DECUSATI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COTRAVEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA.
AGRAVADO(S) : NELSON KADEL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER
ADVOGADO : ADEMIR MACHADO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA MARIA VARGAS CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 175 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : SÔNIA BEATRIZ NETTO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1071 / 2005 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	E REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NEVOA ALVES	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : ALCI DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIELE DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : AMORITI TRINCO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 659 / 2005 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
PROCESSO : AIRR - 211 / 2005 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SARDINHA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EDSON RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MAIA SECCO
AGRAVANTE(S) : ABCE COMUNICAÇÃO EMPRESARIAL S/C LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2005 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : ARTHUR PINHO DE LEMOS NETTO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELENITA FONSECA DE ANDRADE	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUAU
ADVOGADO : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	AGRAVADO(S) : TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 253 / 2005 - 291 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 754 / 2005 - 020 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBÉRIO ALVES CASIMIRO
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1100 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : SANDRA ROAD COSENTINO	ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : JORGE VILMAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : SÉRGIO BUARQUE SILVA	AGRAVANTE(S) : PAULO FERNANDES DA ROCHA SILVA
ADVOGADO : JEVERTON ALEX DE LIMA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROMA	ADVOGADO : YURE GAGARIN SOARES DE MELO
PROCESSO : AIRR - 318 / 2005 - 081 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 788 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : UNIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1112 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO : LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : ROSANA TEIXEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MELO E SILVA	AGRAVADO(S) : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ELVES MARQUES COUTINHO	ADVOGADO : NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO BERGAMI FRAGALI
PROCESSO : AIRR - 352 / 2005 - 461 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 810 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS SANTORO NETO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2005 - 403 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENDS URBANOS - CBTU	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	ADVOGADO : FÁBIO PORTO ESTEVES	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : PAULA NUNES BASTOS
ADVOGADO : SILVIA REGINA BIFFI DE ALEXANDRE	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	AGRAVADO(S) : ELIANE CRISTINA DOCENA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO : AIRR - 835 / 2005 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN ANTONIO DINNEBIER
ADVOGADO : THALES ZAMPROGNA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1155 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 397 / 2005 - 201 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S) : DANIEL RODRIGO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : ARIOLI GONÇALVES NUNES	ADVOGADO : ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	ADVOGADO : RAFAEL LUDWIG SARZI SARTORI	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	PROCESSO : AIRR - 917 / 2005 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1172 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA	AGRAVANTE(S) : DAYSI LANGE ALBERCHE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES LEMES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL - APESC	ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS	ADVOGADO : NEIMAR SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ
PROCESSO : AIRR - 397 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 985 / 2005 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAFAEL DUARTE VIEIRA
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA
AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARDOSO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : OSCAR JOSÉ ALVAREZ JÚNIOR	ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - COOPECARGA	PROCESSO : AIRR - 1018 / 2005 - 003 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO : NELSON JOSÉ CASTRO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ ALVES LEMES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S) : ROSANIA DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : FABIANE HENRICH DE DEUS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FARIAS DE MENDONÇA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
PROCESSO : AIRR - 464 / 2005 - 313 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CECÍLIA VALENÇA CAHÚ	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1020 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LOURENÇO	ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA	AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
ADVOGADO : ADIB TAUIL FILHO	AGRAVADO(S) : ELISMAR JOSÉ LOURENÇO	ADVOGADO : CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
PROCESSO : AIRR - 559 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : HERNANE GALLI COSTACURTA	AGRAVADO(S) : ADAH IRANI RODRIGUES OLIVEIRA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.		PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : NABELISNALDO GALDINO DE LIMA		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PASSOS
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA		ADVOGADO : ALDO GURIAN JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 586 / 2005 - 007 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS		ADVOGADO : CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.		AGRAVADO(S) : ADAH IRANI RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO : WALLACE PEDROSO		ADVOGADO : LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO
AGRAVADO(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A.		PROCESSO : AIRR - 1266 / 2005 - 461 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : GUSTAVO DE BRITO LUCAS		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA
		ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA
		AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITABUNENSE DE APOIO À SAÚDE - AIAS



ADVOGADO : ANTÔNIO CLÓVIS SALES AMORIM	PROCESSO : AIRR - 2547 / 2005 - 434 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 860 / 2006 - 008 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ALMEIDA OLIVEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	AGRAVANTE(S) : CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S) : MIRTES LEIVA SOARES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1334 / 2005 - 014 - 06 - 41 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : KAREN KAWAMURA	ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES PEREIRA GOMES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BCP S.A.	AGRAVADO(S) : MARINA MOREIRA SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	ADVOGADO : MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : RAFAEL BAPTISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA SOARES LEIVA LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK	ADVOGADO : ANA PAULA MAGALHÃES PEREIRA GOMES
ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	PROCESSO : AIRR - 11 / 2006 - 086 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1029 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANACLETO PORTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : JANDUÍ LEITE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRECO EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1334 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE	ADVOGADO : JACQUES COELHO DE ARAÚJO NETO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ALMIR DE CARVALHO COSTA	AGRAVADO(S) : ADÃO DOS SANTOS ALVES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : LUCIANA DE ARRUDA MIRANDA	ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA SEQUEIRA MELO
ADVOGADO : LUDMILA MENELAU LINS E SILVA	PROCESSO : AIRR - 80 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1032 / 2006 - 087 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	AGRAVANTE(S) : MAX DELLES ALVES CRUZ
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANACLETO PORTO	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADVOGADO : ALCIDES DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO : JANDUÍ LEITE DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA ADENILMA OLIVEIRA DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS (HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS)
PROCESSO : AIRR - 1354 / 2005 - 011 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 82 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	Brasília, 09 de maio de 2007.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM	ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : OTÁVIO MONTEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALBERTINA DE JESUS PAULINO	Diretora da Secretaria de Distribuição
PROCESSO : AIRR - 1355 / 2005 - 006 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 107 / 2006 - 003 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VARGAS	ADVOGADO : MARÍLIA ALMEIDA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 2462 / 1990 - 025 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : AILTON DOS SANTOS GUEDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : MARIDETE SANTANA DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
ADVOGADO : TOMÉ GOMES LIMA	PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 403 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE SOUZA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1406 / 2005 - 008 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUÍS FIGUEIREDO FERNANDES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FORTBANK VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 177 / 1993 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
	ADVOGADO : THALES ROCHA BORDIGNON	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	AGRAVADO(S) : TRANSEGUROS TRANSPORTES DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ	AGRAVADO(S) : REGINALDO AMORIM DE SOUZA	AGRAVADO(S) : LUIZ DE JESUS SILVA MENDONÇA
ADVOGADO : WOLMY BARBOSA DE FREITAS	ADVOGADO : RODRIGO MAFRA BIANÇÃO	ADVOGADO : ABELARDO DA SILVA CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1921 / 2005 - 018 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 153 / 2006 - 111 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARPARÁ - CARROCERIAS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : MARIA CELESTE TRINDADE MATEUS
	AGRAVANTE(S) : Y. YAMADA S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE CARVALHO SOUZA
AGRAVANTE(S) : MARTINIANA LOURENÇO DE ALMEIDA	ADVOGADO : LUCIANA CHAVES MATTOS	PROCESSO : AIRR - 978 / 1994 - 031 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : SUELI SPOSETO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : NEWTON DO NASCIMENTO BORGES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : NILTON LEÃO SILVA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	AGRAVANTE(S) : EXPRESSO UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE LORENZO	PROCESSO : AIRR - 193 / 2006 - 001 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS SILVEIRA DE BRAGANÇA
AGRAVADO(S) : MR WALKER COMERCIAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CELIO DE ABREU PIRES
AGRAVADO(S) : PAULO SILAS PASCOAL DO AMARAL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : EVANI CAVALCANTI PRAZERES
ADVOGADO : ELIEL MIQUELIN	ADVOGADO : JOCELANE GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 417 / 1995 - 002 - 14 - 40 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2229 / 2005 - 052 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BERENICE AGNE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO E DEDETIZAÇÃO - ACTS	PROCESSO : AIRR - 293 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD
ADVOGADO : CHISTIANE DE GODOY ALVES IGLESIAS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES
AGRAVADO(S) : SER - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDMILSON CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR
AGRAVADO(S) : RANULFO DOS SANTOS	ADVOGADO : JAMES WAHL	ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS
ADVOGADO : ADILSON GUERCHE	AGRAVADO(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 944 / 1995 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2235 / 2005 - 404 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 333 / 2006 - 201 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DANILO DA SILVA
	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : MAURICIO ALVES COSTA
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : PASTORE DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADO : BIANCA GALANT BORGES	ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : AVILMAR BRAZIL MARQUES	AGRAVADO(S) : RITA DE LORDES PRADO	PROCESSO : AIRR - 732 / 1996 - 034 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANITA TORMEN	PROCESSO : AIRR - 361 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 2307 / 2005 - 033 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
AGRAVANTE(S) : DOUGLAS DA SILVA CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROSELI MARIA DE PAULA	ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : DELZIO MARTINS VILELA	AGRAVADO(S) : JOSUÉ ALVES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 406 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA
ADVOGADO : MAURO DE MORAIS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1082 / 1997 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2532 / 2005 - 011 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : HUMBERTO SALES BATISTA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH
AGRAVANTE(S) : OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : SIMONI BRANCO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : GERALDO SOCORRO ALENCAR DA SILVA	AGRAVADO(S) : WALDEMIR DE SÁ FELIPE
AGRAVADO(S) : WELLINGTON FERNANDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MÁRCIO ARRAIS	ADVOGADO : ARLINDO MANSUR
ADVOGADO : RENÊ ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 476 / 2006 - 022 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG
	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO : AIRR - 1247 / 1998 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : VERGINIA LUIS MOTTA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
	ADVOGADO : FRANCEO DELFINO DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : RODRIGO DORNELES
	ADVOGADO : ANDRÉ SANDRO PEDROSA	AGRAVADO(S) : DEFER S.A. - FERTILIZANTES

ADVOGADO	: IÁRA KRIEG DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2001 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1605 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DANIEL DE FREITAS PEDROSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME	AGRAVANTE(S)	: DONA FRANCISCA ENERGÉTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 1290 / 1998 - 070 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSSANA BRACK	ADVOGADO	: RENATA RAJA GABAGLIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO IVAÍ/TORNO	AGRAVADO(S)	: KÁTIA REGINA LOPES ALVES
AGRAVANTE(S)	: OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
ADVOGADO	: MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	AGRAVADO(S)	: JOÃO VERDUM MARQUES DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 3968 / 2001 - 481 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FÁBIO FLORES PROENÇA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S)	: LIMSERVE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 21272 / 1999 - 001 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SOLANGE PONS	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE MELLO PORTO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 199 / 2001 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ARCOR DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DOMINGOS DE SÁ FILHO
ADVOGADO	: ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: VANDERLEY RODRIGUES MAGALHÃES
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: ROSÂNGELA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: GENECY RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: AVELINO NASSER CAVALHEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2002 - 033 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANA BERTOLDO	AGRAVADO(S)	: PROSERVVI BANCO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2000 - 105 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: CONSERV - COOPERATIVA NACIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S)	: JEFERSON WILLIAM MARTINS FELÍCIO
AGRAVADO(S)	: J. E. S. ALVES	PROCESSO	: AIRR - 233 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO	: ANTONIO AMÍLCAR DE VASCONCELOS PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 955 / 2002 - 052 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HÉLIO SANTOS BRITO ALVES	AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: GLÁUCIA MARIA CUESTA CAVALCANTE ROCHA	ADVOGADO	: GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	AGRAVANTE(S)	: GLOBALSTAR DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 944 / 2000 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LEONARDO CUNHA DE FRANCISCO	ADVOGADO	: MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALICE DE ANDRADE GROTH	AGRAVADO(S)	: ADRIANA SOARES BARREIRA
AGRAVANTE(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	AGRAVADO(S)	: MICSERV INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA
ADVOGADO	: FERNANDA LOBOSCO DE LIMA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO STAEVIE	PROCESSO	: AIRR - 1016 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDER ALVES GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 574 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO CARLOS CAVALCANTE DE MEDEIROS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: RDC SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MOM'S COMÉRCIO ENGENHARIA ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1029 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EDINA DE LIMA CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: NEUZI TOSTA OLIVEIRA DE AMORIM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: GISELA FELTRIM JÚLIO	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DE S. SILVA
AGRAVANTE(S)	: R. DUPRAT R. S.A.	PROCESSO	: AIRR - 785 / 2001 - 221 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1221 / 2002 - 069 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FRANCIOSI
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA LOPES SALVADOR	ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: OSVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RENATA RIBEIRO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVADO(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL DIONÍSIO MATOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO	: ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	PROCESSO	: AIRR - 872 / 2001 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1261 / 2002 - 301 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1295 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S)	: IRIS WANUSA BORGES MONTEIRO	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
ADVOGADO	: DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ ALMEIDA CAMPBELL	AGRAVADO(S)	: BRAÇAL SERVIÇOS DE ESTIVA E MANUTENÇÃO S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	: WILSON NICÁCIO REIS	AGRAVADO(S)	: A. F. JAMBO	AGRAVADO(S)	: VAGNER SANTOS DA CRUZ
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO CAMELO DA SILVA	ADVOGADO	: SILVIO ARAÚJO DE ASSIS MASCARENHAS	ADVOGADO	: OSVALDO JOSÉ PIRES GOMES
PROCESSO	: AIRR - 1302 / 2000 - 021 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2001 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: GERSON ALFANO MATIOLLI
ADVOGADO	: CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO	: FLÁVIA ALESSANDRA DE FREITAS	ADVOGADO	: REGIANNE VAZ MATOS
AGRAVADO(S)	: PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ LOPA MACHADO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO	: ALDENIR DE SOUSA PEREIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO VINHAES ASSUMPÇÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ELIAS PEREIRA LIMA	PROCESSO	: AIRR - 1059 / 2001 - 004 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1294 / 2002 - 026 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LETÍCIA MARIA DE AGUIAR MARQUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2000 - 004 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: PAULO NEI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: GERSON ALFANO MATIOLLI
AGRAVADO(S)	: OLÉ OLÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: REGIANNE VAZ MATOS
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1673 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO JORGE MELÉM	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO JORGE HAGE NETO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	ADVOGADO	: CRISTINA BENJÓ CESAR
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: MARIA ÁGUEDA ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: CARLOS JOSÉ SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	: ALINE FLORENTINA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	AGRAVADO(S)	: MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1754 / 2002 - 008 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: GEORGE SCHUSTER FILHO	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
AGRAVADO(S)	: RODA VIVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	AGRAVANTE(S)	: OPPORTTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.	AGRAVADO(S)	: JORGE ABRAHÃO
AGRAVADO(S)	: EDITH CRISTINA COUTO DA SILVA	ADVOGADO	: EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR PAULON
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	AGRAVADO(S)	: JORGE AMARILDO DA SILVA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1805 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ÂNGELA MORO SHUSTER	ADVOGADO	: PAULO PATRÍCIO BEZERRA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE	PROCESSO	: AIRR - 1354 / 2001 - 511 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MECÂNICA E FUNDAÇÃO IRMÃOS GAZZOLA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2001 - 811 - 04 - 42 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DANIELA BRAGA ROJAS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: PAULO TADEU SILVEIRA PORTO	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ALBERTO BRETAS
ADVOGADO	: ARLEU SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JAIME MUNIZ DA SILVA	ADVOGADO	: ELIANE TREVISANI MOREIRA
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: FERNANDA DE AGUIAR LOPES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1910 / 2002 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DORVALINO MORANTES RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1468 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: VERA MARIA WACHTER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
PROCESSO	: AIRR - 43 / 2001 - 811 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: TATIANA ANDRADE COSTA	AGRAVADO(S)	: ROBERTO CARLOS MATEUS GOMES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: PEDRO PAULO FERRAZ	ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
AGRAVADO(S)	: DORVALINO MORANTES RODRIGUES	ADVOGADO	: VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ		





PROCESSO : AIRR - 2948 / 2002 - 244 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VALTER ALVES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1349 / 2003 - 261 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : BIANCA ODILA PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO ROGÉRIO SOLCIA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	PROCESSO : AIRR - 581 / 2003 - 022 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO
AGRAVADO(S) : ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES E CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO ROHANA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
PROCESSO : AIRR - 81 / 2003 - 013 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSINEIDE PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARCELO DA SILVA PORTO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : ALCIMEDES BRITO
AGRAVANTE(S) : PASTIFÍCIO SELMI S.A.	AGRAVADO(S) : LIMPADORA SANTA EFIGÊNIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1404 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : LUÍS ALBERTO LEMES	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ NEAIME	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEDRO MOREIRA DE MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 625 / 2003 - 092 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA. - COSEPA
PROCESSO : AIRR - 83 / 2003 - 471 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : LÚCIA AMÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MURILO CALDERON TAPEJARA	ADVOGADO : ARNALDO MALDONADO
AGRAVANTE(S) : CALFA COMERCIAL LTDA.	ADVOGADO : MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1716 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : CHRISTIAN MAX LORENZINI	AGRAVADO(S) : EURICO MARCOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO BASILIO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : MARIA DEL PILAR COBO VASQUEZ	PROCESSO : AIRR - 660 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E ORIENTAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CHUVEIRINHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : AYR VALLE SILVA
PROCESSO : AIRR - 220 / 2003 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1755 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : NEI CALDERON	AGRAVADO(S) : JORGE CARLOS DE ABREU	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO : ELECIR MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES
AGRAVADO(S) : LUIZ ROMERO DE ARAGÃO	PROCESSO : AIRR - 927 / 2003 - 116 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : EDILÉA IZIDIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	PROCESSO : AIRR - 1773 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S) : VALDELICE DOS SANTOS PINHEIROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANGELINO LIMA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : OILMAR CORPORATION
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO : MARIA HELENA MIRANDA ALVES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	PROCESSO : AIRR - 935 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RIO VERDINHO EMPREENDIMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 255 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOÃO MANOEL DA CONCEIÇÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : LEONARDO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS GOMES MOUTINHO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO : AIRR - 2858 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VALDELICE DOS SANTOS PINHEIROS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : REAL BENE-MÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENE-FICÊNCIA
PROCESSO : AIRR - 356 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : C.C.B.R. - CATEL CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE DE ABREU
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO : AIRR - 1024 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIÂNGELA MARQUES
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA FERNANDES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 2922 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDU MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 380 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ FELIPE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : STARSEG - SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRE TEIXEIRA FERREIRA	ADVOGADO : DANIELA CASTRO AGUDIN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO MIRANDA MENEZES	ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO FERNANDES DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO : MANOEL ANTÔNIO DE SANTANA	AGRAVADO(S) : CONSULT - CONSULTORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO : VALDENOR ALVES DOS REIS
AGRAVADO(S) : AUTARQUIA HOSPITALAR REGIONAL MUNICIPAL DO TAUAPE	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ CARAM	PROCESSO : AIRR - 21306 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 409 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2003 - 027 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : LUIZ POLATO DE MEIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S) : INTERMED FARMACÉUTICA LTDA.	ADVOGADO : IVO HARRY CELLI JÚNIOR
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO LAMOUNIER	AGRAVADO(S) : ESSENE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSEMIR CORDEIRO GUILHERME	AGRAVADO(S) : WELLINGTON HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
ADVOGADO : MARIÂNGELA SANTOS MACHADO BRITA	ADVOGADO : MARCOS MATOS DE VASCONCELLOS	AGRAVADO(S) : BERNECK E CIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 418 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1222 / 2003 - 023 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO FADEL BRAZ
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 151 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO CHABOUDET VASCONCELLOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIÃO	ADVOGADO : RODRIGO RENAULD DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NILSON DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARANÁ - CEFET/PR	AGRAVADO(S) : BICICLETAS MONARK S.A.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE APARECIDA DA SILVA	ADVOGADO : LINDINALVA ESTEVES BONILHA	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : GLOBAL TERCEIRIZADORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 499 / 2003 - 402 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 189 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : WRW PROJETOS E DECORAÇÕES LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	ADVOGADO : FABIOLA PARISI CURCI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : NEI CALDERON	AGRAVADO(S) : ELINEIDE SANTOS SANTANA	AGRAVADO(S) : MARCOS ALBERTO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : ELAINE BARROS DA MOTA	ADVOGADO : SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CÉLIO CLÁUDIO DE QUEIROZ LOBATO JÚNIOR
ADVOGADO : RICARDO BAPTISTA	PROCESSO : AIRR - 1258 / 2003 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARY MACHADO SCALERCIO
PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 035 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 207 / 2004 - 116 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : SALVADOR BURGER	AGRAVADO(S) : AGRICULTURA BANDEIRANTES LTDA.
AGRAVADO(S) : VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO : REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA
ADVOGADO : ANA MARIA GONÇALVES PACHECO E OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1275 / 2003 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE LOPES FURTADO
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ELDELY DA SILVA HUBNER
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ADALGISA RODRIGUES SILVA	PROCESSO : AIRR - 239 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HILTON JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VISUAL HAIR SALAO DE BELEZA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 548 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADMA MARIA BADIN BRUMANA	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1285 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROQUE SOARES CORREA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ESTACIONAMENTOS E SIMILARES - COOPARK	AGRAVANTE(S) : CLODOMIRO SANTOS DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 269 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FELIPE MAIA DE FAZIO	ADVOGADO : ADRIANA DORNELLES PAZ KAMIEN	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : AUTOPARQUE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO AMARO LUCAS
	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL
		AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
		ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO	: AIRR - 279 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2005 - 019 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: WILSON PEPELLIN JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	AGRAVADO(S)	: COMERCIAL BONINA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: REGINALDO RIBEIRO DAS CHAGAS	ADVOGADO	: CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO	: EDWALDO NOGUEIRA TRINDADE	AGRAVADO(S)	: NEWTON CORREA DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 320 / 2004 - 067 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1209 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SERGIO FERRO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 106 / 2005 - 066 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: JOÃO SPIGOLON	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: MARCELO FRANCO	AGRAVADO(S)	: ELIZETE SCHEILA RODRIGUES	ADVOGADO	: TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON
PROCESSO	: AIRR - 366 / 2004 - 221 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EMERSON APARECIDO DA SILVA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: AIRR - 1475 / 2004 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: REGIANE CRISTINA DA FONSECA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAJAMAR	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ENERTEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOÃO VENTURA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BATATAIS	ADVOGADO	: GILSON FREIRE DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BERNADETE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO	: RICARDO ALEXANDRE TAQUETE	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCELLI CARVALHO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: DONIZETE GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 417 / 2004 - 302 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÉLISON DE SOUZA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA SÃO PAULO LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1493 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
AGRAVANTE(S)	: GE CELMA LTDA.	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO
ADVOGADO	: ISMAR BRITO ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES
AGRAVADO(S)	: TÂNIA MARIA DE ABREU DIAS	AGRAVADO(S)	: SIDNEY SEVERIANO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2005 - 002 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	ADVOGADO	: ASCÂNIO SÁVIO DE ALMEIDA NEVES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 488 / 2004 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2004 - 102 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VITORIAWAGEN S.A. - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO-MÓVEIS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: MARCO ALFREDO DE ALCANTARA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL LEITE	AGRAVADO(S)	: VANDERLEI COSTA SANTOS	ADVOGADO	: CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO
AGRAVADO(S)	: MOMTEMP MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2005 - 101 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KELLY CRISTINA ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ INALDO DE MOURA SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: IZIDRO MENDES CARDOSO	ADVOGADO	: CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	: AIRR - 502 / 2004 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2004 - 010 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUÍZ EDUARDO DE OLIVEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO FERREIRA FRAGOSO
AGRAVANTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO PORTOVISÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LANCHONETE NUOVA FAMIGLIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: DIPAWA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: JEFERSON DE BONI ALMEIDA	ADVOGADO	: ENOQUE TADEU DE MELO	ADVOGADO	: GILSON JAIR VELLINI
AGRAVADO(S)	: MARCOS LEANDRO NOVOTNY	AGRAVADO(S)	: MIRIVANI CLÁUDIO	PROCESSO	: AIRR - 203 / 2005 - 061 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO HENRIQUE PETERS FARINON	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 563 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DE CINTRA BATISTA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	AGRAVADO(S)	: DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES	ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF
AGRAVADO(S)	: SWEET REMEDY FARMÁCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: THIAGO ALBUQUERQUE BARBOSA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GILBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 639 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1881 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RICARDO TINEU BARBOSA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DE SOUZA BUAVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: CHRISTIANE GRACIA SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 302 / 2005 - 384 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	PROCESSO	: AIRR - 2049 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: COOPERNOVA ALIANÇA - COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO NOVA ALIANÇA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: FRANCISCO VACIO COELHO BESERRA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
PROCESSO	: AIRR - 662 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HELEN LUCI MARGARIDA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: NÉLSON ALEXANDRE
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ALZIRA MARIA DE ARAÚJO CUNHA	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES
AGRAVANTE(S)	: DROGASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2173 / 2004 - 142 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CINTIA APARECIDA PEREZ	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVADO(S)	: VAGNER SILVA ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: MARIA ALICE HERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES
PROCESSO	: AIRR - 687 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S)	: SUELI OLIVEIRA DE SOUZA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GOMES	ADVOGADO	: JUCELÉ CORRÊA PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOÃO GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SOARES	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2005 - 022 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	PROCESSO	: AIRR - 2292 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: REGINA MARIA COTROFE	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: JORGE RUY OTAÑO DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 785 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S)	: ROBÉRIO BATISTA ARAÚJO SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO	: AQUILES PAULUS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 494 / 2005 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO	: E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO	: ALFEU FERRAZ LOBATO	AGRAVADO(S)	: RASCAL RESTAURANTES LTDA.	ADVOGADO	: KELMA CARVALHO DE FARIA
AGRAVADO(S)	: VALÉRIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	: NEWTON DE PAULA BATISTA CURSINO
ADVOGADO	: CUSTÓDIO LUIZ CARVALHO DE LEÃO	PROCESSO	: AIRR - 2379 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 963 / 2004 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 534 / 2005 - 152 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: VOLNEI INÁCIO	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO	: LUCIANA CARNEIRO DA ROSA ARANALDE	AGRAVADO(S)	: LAERTES APARECIDO MARSON	ADVOGADO	: MARCELO SANTORO DRUMMOND
AGRAVADO(S)	: WD TELECOM DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: JOEL FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MIGUEL FERNANDO LOPES DO COUTO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELCIONE RODRIGUES DA SILVA FERNANDES LIMA
AGRAVADO(S)	: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 535 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO OBINO FILHO	AGRAVANTE(S)	: NORDESTE GENERATION LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1028 / 2004 - 005 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALTON DOREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S)	: AURÉLIO CORREIA ARAGÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA ASSIS
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: BRUNA FERRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO VALTER DOS SANTOS			ADVOGADO	: ELDER GUERRA MAGALHÃES
ADVOGADO	: ARTHUR CÉSAR AZEVEDO BORBA				
AGRAVADO(S)	: MASTER LIMPE - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.				



PROCESSO : AIRR - 576 / 2005 - 121 - 08 - 40 - 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 908 / 2005 - 087 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1180 / 2005 - 017 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : PROEMA MINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : DÉNIO DA LUZ
ADVOGADO : JOSÉ ISAIÁS DE ALBUQUERQUE CABRAL	ADVOGADO : AGNALDO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : FÊNIX AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : WASHINGTON PEREIRA PAIS AFONSO SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA	ADVOGADO : MARIA HELENA DO AMPARO FERREIRA	ADVOGADO : JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 930 / 2005 - 004 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2005 - 008 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO SOUZA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA	ADVOGADO : DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : VICENTE PAULO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 613 / 2005 - 008 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENILTON DA SILVA DIAS	AGRAVADO(S) : NILO GUIMARÃES BARBOSA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 932 / 2005 - 026 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2005 - 020 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS LOPES	AGRAVANTE(S) : FAUSTO OSÓRIO ALCALDE JÚNIOR
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : NEY PROENÇA DOYLE	ADVOGADO : GLADSTOM DE LIMA DONOLA
E REGIÃO	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MMMG LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO	ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO
AGRAVADO(S) : BAR E CAFÉ TELEFÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : METALÚRGICA MMSP LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1329 / 2005 - 134 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : AGNALDO GOMES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 623 / 2005 - 010 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 940 / 2005 - 005 - 10 - 40 - 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST	AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVADO(S) : SOLANGE ESMERIA GUIMARÃES
ADVOGADO : RONALDO VANIN	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR	ADVOGADO : WILSON ARNALDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : DENISE TESSLER SOLTOF	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS CINTRA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 1341 / 2005 - 009 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ LOPES BURMEISTER	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 642 / 2005 - 122 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 956 / 2005 - 022 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : JORGE ALBERTO HENTGES
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MARQUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2005 - 151 - 17 - 40 - 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ARLINDO MANSUR	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) : MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : GISELE ZINATO VILELA LOPES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO RUELA DE SÁ
ADVOGADO : FERNANDO ZANELLA	ADVOGADO : PATRÍCIA TAMIETI DE ALMEIDA GOMES	ADVOGADO : MARCELO S. THIAGO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 652 / 2005 - 372 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 964 / 2005 - 002 - 06 - 40 - 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO - ASATUR LTDA.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES	AGRAVANTE(S) : GUIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1435 / 2005 - 006 - 23 - 40 - 1 - TRT DA 23ª REGIÃO
NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE	ADVOGADO : LUCIANE GÓES NOBRE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E	AGRAVADO(S) : EDSON DIAS DE ARÁUJO	AGRAVANTE(S) : VIVO S.A.
BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E	ADVOGADO : AMARO CLEMENTINO PESSOA	ADVOGADO : KLEBER TOCANTINS MATOS
REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2005 - 010 - 10 - 40 - 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGDA DE QUEIROZ RIBEIRO
ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS
AGRAVADO(S) : ROSALINA ROMANINI MAQUEA	AGRAVANTE(S) : VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA	PROCESSO : AIRR - 1444 / 2005 - 008 - 19 - 40 - 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : WILSON DE MARCO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO : AIRR - 668 / 2005 - 821 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALICE QUINTILIANO MACIEL	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO PORFÍRIO FILHO	AGRAVADO(S) : DIÓGENES COSTA SANTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1022 / 2005 - 801 - 10 - 40 - 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : OBERDAN DE ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1483 / 2005 - 007 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PINHEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : JOÃO GUSTAVO CABRINI PIOTTO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : ADILAR DALTOÉ	ADVOGADO : GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL	AGRAVANTE(S) : MAFRAI FRUTICULTURA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 694 / 2005 - 001 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALUMINAS INDÚSTRIA E METALÚRGICA DE TRANSFORMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : MARCUS AUGUSTUS CANDEMIL TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JANAINA CLÁUDIA DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : UNIÃO
AGRAVANTE(S) : LUIZ FERNANDO BIANCHI DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1034 / 2005 - 241 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1545 / 2005 - 001 - 19 - 40 - 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO DA SILVA MOYSÉS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : LÍDER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 803 / 2005 - 005 - 06 - 40 - 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CLOVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CRISTOVAM MORAES DE LIMA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO DE SOUZA	ADVOGADO : CLAUDIANO EMIDIO
AGRAVANTE(S) : PRO-ÍON MEDICINA LABORATORIAL LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO NILSON ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1588 / 2005 - 001 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1039 / 2005 - 002 - 10 - 40 - 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : ALCIDÉSIA DA SILVA MORAES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BORDEAUX VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : ÉRIKA ACTIOLI SOUTO	AGRAVANTE(S) : LEONIS DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME COSTA CHAVES
PROCESSO : AIRR - 834 / 2005 - 102 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA LEÃO	AGRAVADO(S) : LEANDRO AUGUSTO MOREIRA DE MELO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : ITÁLIA BRASÍLIA VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES LIBERAIS E AUTÔNOMOS SUL-BRASILEIRA LTDA. - COOPASUL	ADVOGADO : FLÁVIA ANDRÉA PIMENTA RAW	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2005 - 113 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ANÍBAL PADÃO PALMEIRA	PROCESSO : AIRR - 1075 / 2005 - 006 - 10 - 40 - 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS
AGRAVADO(S) : EVERALDO MACIEL OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO - SINPAF	ADVOGADO : JOSÉ SALVADOR TORRES SILVA
ADVOGADO : MATTEO ROTA CHIARELLI	ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	AGRAVADO(S) : ANDRÉA APARECIDA PEREZ FERNANDES SILVEIRA PALHARES
PROCESSO : AIRR - 889 / 2005 - 038 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ANTÔNIO NILSON ROCHA	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2005 - 011 - 08 - 40 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	PROCESSO : AIRR - 1082 / 2005 - 017 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S) : E.R. BRASILEIRO
AGRAVADO(S) : FERNANDA COSENZA BOTELHO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S) : VIVIANE VALADÃO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
ADVOGADO : JURANDIR LUIZ BELLANI	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ROSILENE ALVES BENTES
	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA
	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1874 / 2005 - 005 - 24 - 40 - 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 1125 / 2005 - 016 - 10 - 40 - 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE S/S LTDA.
	AGRAVANTE(S) : GIVALDO MADEIRO DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELE R. DE RESENDE BANA FRANCO
	ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA	AGRAVADO(S) : MANOEL BARROS DE LIMA NETO
	AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : MOACIR SCANDOLA
	ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	

PROCESSO : AIRR - 2802 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 168 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 596 / 2006 - 003 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVANTE(S) : COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : RODAP - COMÉRCIO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : CAROLINA SLOVINSKI FERRARI	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : NIZAN OLIVEIRA AMORIM JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ELIZETE MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI DOS SANTOS MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MENDES LIMA
ADVOGADO : FÁBIO LOPES DE LIMA	ADVOGADO : KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA	ADVOGADO : EDNA MARIA DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 2971 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 196 / 2006 - 009 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 633 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TAHITI HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO PAIXÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : GENÉSIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO	AGRAVADO(S) : MANOEL SERRÃO
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI
PROCESSO : AIRR - 8 / 2006 - 040 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE NUNES	PROCESSO : AIRR - 748 / 2006 - 006 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	AGRAVADO(S) : COLINA CONSERVADORA NACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	ADVOGADO : EMERSON BARBOSA MACIEL	ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ANDREA RAIMUNDO DE SOUZA ALPES	PROCESSO : AIRR - 197 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADO : HUGO TOMAZ DE AQUINO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA
PROCESSO : AIRR - 34 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CITYGUSA SIDERURGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : ELIZETE VIEIRA SALGADO SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS	ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
AGRAVANTE(S) : GERALDO JOSÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO MOREIRA FURTADO	PROCESSO : AIRR - 975 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO : ILKA DE CAMPOS ALMEIDA HOSKEN	PROCESSO : AIRR - 200 / 2006 - 005 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	AGRAVANTE(S) : CLEBSON TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
PROCESSO : AIRR - 42 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO OLIVEIRA LIMA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO MODELO LTDA.	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO : JACKSON MÁRIO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1416 / 2006 - 148 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL GONZAGA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 206 / 2006 - 008 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : RISAULENE DA SILVA GOMES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S) : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 44 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO : RENATO DE ANDRADE GOMES
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : DEMETRIUS ABIORANA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : NILZA DE FARIA RAMOS
AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	ADVOGADO : FIRMINO LOBATO DA COSTA
ADVOGADO : MAURICIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	
AGRAVADO(S) : DOUGLAS VELASCO MARTINS	AGRAVADO(S) : GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	Brasília, 09 de maio de 2007.
ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BORGES	ADVOGADO : MOZART CAMAPUM BARROSO	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b>
PROCESSO : AIRR - 46 / 2006 - 821 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 310 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.
ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	
AGRAVADO(S) : CARMILDA AZAMBUJA MOURA SOUZA	AGRAVADO(S) : ADÃO PEREIRA DO CARMO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1414 / 1990 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ELITON MARINHO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA VIEIRA FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 77 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 330 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ VIEIRA MALTA DE CAMPOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JAIR CORDEIRO
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO SERPA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CLAUDIO HENRIQUE LOURA XAVIER	AGRAVADO(S) : JULIETA ALMEIDA PICON	PROCESSO : AIRR - 1435 / 1992 - 012 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : AIRR - 97 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 390 / 2006 - 003 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ORLANDO ARGEMIRO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : DAVID CARVALHO DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA WADEL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO VELHO	AGRAVADO(S) : PROMO - CENTRO INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DA BAHIA
ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S) : JACI IZÍDIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CRISTIANO GUIMARÃES MARCELINO	PROCESSO : AIRR - 442 / 1997 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ELISA DE SOUZA MURGA	ADVOGADO : PEDRO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 122 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA	ADVOGADO : FERNANDO GUERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 549 / 2006 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOAQUIM LINO SOARES
AGRAVADO(S) : NILSON SILVA	AGRAVANTE(S) : LIMPEBRÁS ATIVIDADES URBANAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ELBERT SILVA RAMOS
ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 126 / 2006 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROSIMEIRE RIBEIRO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1464 / 1997 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : EDU HENRIQUE DIAS COSTA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 575 / 2006 - 057 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : IVAN PRATES
AGRAVADO(S) : WILSON CASSIANO BENTO	AGRAVANTE(S) : SIDERÚRGICA MATÉRIA-PRIMA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : FERNANDO GUERRA JÚNIOR	ADVOGADO : SÍLVIA JUNQUEIRA LEITE	ADVOGADO : MÁRCIO VALÉRIO ALVES DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 128 / 2006 - 041 - 23 - 40 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAERTE ASSUNÇÃO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1141 / 1998 - 003 - 17 - 41 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : GILBERTO SOARES MARTINS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 594 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : EDNA VIOLADA GONÇALVES CAPELARI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : WALDETE DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : ROSA GUBANI	AGRAVANTE(S) : CRISRO - MANUTENÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ TORRES DAS NEVES
ADVOGADO : ADMAR AGOSTINI MANICA	ADVOGADO : CRISTIANO GALINDO SAMPAIO CURCHATUZ	PROCESSO : AIRR - 1159 / 1998 - 021 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 140 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CHARLES JOSÉ DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MÁRCIA DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SOARES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : FABIANO WOLPE FRANCO	AGRAVADO(S) : FROGOSERV DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS GODINHO CAMILO
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO	ADVOGADO : ROMERO BERARDO PESSOA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : IRMÃOS SOARES FERREIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO : AIRR - 595 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HI FI LTDA.
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : LUCIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 164 / 2006 - 006 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVO LTDA.	ADVOGADO : LAY FREITAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO TÍMPANOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PLATINUM ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : ROBÉRIO DOS SANTOS RUFINO	AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÕES RAMALHETE LTDA.
ADVOGADO : LAÉRCIO RICARDO MATTANA CAROLLO	ADVOGADO : FLÁVIA OTONI DE RESENDE	AGRAVADO(S) : PIZZARIA CANDEIA LTDA.
AGRAVADO(S) : GAUCHACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.		AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SOARES FERREIRA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE RODRIGUES ABADIE		
ADVOGADO : MARIA CATARINA SCHMITT		



PROCESSO : AIRR - 1580 / 1999 - 055 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 929 / 2002 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1943 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ALUMÍNIO GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	AGRAVANTE(S) : NELSON ATHAIDE NETO
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	ADVOGADO : MARCELO SUITA DA SILVA	ADVOGADO : NEUZA MARIA MACEDO MADI
AGRAVADO(S) : PEDRO CUNHA FILHO	AGRAVADO(S) : CRISTINA COSTA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : ADPRESS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JUREMA DA SILVA	ADVOGADO : RENEÉ CAMARGO RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2095 / 1999 - 072 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 933 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2456 / 2002 - 111 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LOMBARDI SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : MANOEL GUEDELHA SENA
AGRAVADO(S) : ELIENE TEIXEIRA SANTOS PIRES	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS BATISTA SILVA	ADVOGADO : JORGE OTÁVIO LEMOS MENDONÇA
ADVOGADO : LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : PARÁ MINAS METALÚRGICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1550 / 2000 - 008 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 967 / 2002 - 030 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SÍLVIO SÉRGIO SILVA BARROSO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 2484 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : SUPER MERCADO ZONA SUL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : EMPESCA ALIMENTOS S.A	ADVOGADO : LUCIENE LINHARES BARBOSA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : TAYANNA PEREIRA CARNEIRO DELGADO	AGRAVADO(S) : RODRIGO FERREIRA DO NASCIMENTO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVADO(S) : LUCIMAR MACHADO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : INES BOTELHO DE ALMEIDA LEITE	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SOVETERIAS, CONFETARIAS
ADVOGADO : JAIR CARMO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2002 - 017 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 2230 / 2000 - 008 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	E REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PAULA PINTO CUNHA	AGRAVADO(S) : RIVOLI HOTEL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA CARDOSO BORGES	AGRAVADO(S) : COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : CINTIA SIQUEIRA ALMEIDA	AGRAVADO(S) : WALTER FREITAS DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 2915 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 158 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : RESTAURANTE O COMPADRE COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ÂNGELA GUAGNELLI RODRIGUEZ
ADVOGADO : JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : DILSON SIQUEIRA COIMBRA	AGRAVADO(S) : FABIANO JOSÉ CUPERTINO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADO : VÂNIA LÚCIA LEITE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 18313 / 2002 - 015 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1003 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2002 - 920 - 20 - 42 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ WYLLIAM SILVA MENEZES	ADVOGADO : LETÍCIA COSTA LEITE MAIA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT	ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ÂNGELA CRISTINA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO : SUELI NUNES SILVA	ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2003 - 241 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SYLVIO CASTRO CAZELATTO	PROCESSO : AIRR - 1330 / 2002 - 920 - 20 - 41 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : VANDERLEI BRITO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MAUÁ JURONG S.A.
PROCESSO : AIRR - 1003 / 2001 - 465 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : JORGE SOUZA ALVES FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - ESTALEIRO MAUÁ
AGRAVANTE(S) : SYLVIO CASTRO CAZELATTO	AGRAVADO(S) : JOSÉ WYLLIAM SILVA MENEZES	AGRAVADO(S) : IZANIAS FERREIRA
ADVOGADO : VANDERLEI BRITO	ADVOGADO : JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO	ADVOGADO : CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	PROCESSO : AIRR - 1353 / 2002 - 011 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 141 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : SUELI NUNES SILVA	AGRAVANTE(S) : MARISE TORRES DE REZENDE	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2001 - 161 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO	AGRAVADO(S) : BENEDITA CELIA CORDOVIL DOS SANTOS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : NILZA MARIA AMÉRICO	ADVOGADO : EURICO DE ALMEIDA CAVALCANTE JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MACHADO DA SILVA RODRIGUES DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : JOSE LUIZ PAZ SILVA
ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES	PROCESSO : AIRR - 1468 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEBER ROSALVO DE ARAUJO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 158 / 2003 - 262 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2001 - 161 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : WILMA TEIXEIRA VIANA	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ACÁCIO MAGALHÃES PINHEIRO	AGRAVADO(S) : TECKNOCON - COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MÁRCIA GALVÃO FARIA	ADVOGADO : REGINA TEDIÁ SAPIA
ADVOGADO : JÚLIA BORBA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1472 / 2002 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA SELMA DOS SANTOS ALVES
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ALVES DA SILVA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : FABIANA DOS SANTOS BORGES
ADVOGADO : KARLA COELHO CHAVES	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO : AIRR - 182 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1412 / 2001 - 052 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARLI DE AMORIM SILVA	AGRAVANTE(S) : PLAZA SÃO PAULO ADMINISTRADORA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA	ADVOGADO : ADILSON SANCHEZ
AGRAVADO(S) : ANA LUÍZA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1549 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR MOREIRA MARQUES
AGRAVADO(S) : REGINA CÉLIA BASTO LIMA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : KATYA REGINA PADILHA
PROCESSO : AIRR - 1476 / 2001 - 241 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS EDITORA S.A.	PROCESSO : AIRR - 210 / 2003 - 058 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S) : LUÍZA MARIA MONTEIRO COGOY	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO : LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA COSTA
AGRAVADO(S) : GILBERTO PACHECO FONTES	PROCESSO : AIRR - 1565 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : BRUNO VIGNERON CARIELLO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 242 / 2003 - 242 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 321 / 2002 - 241 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVANTE(S) : RODTRANS LOGÍSTICA LTDA.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : KARLA CRISTINA GRANETE TEZOLIM	ADVOGADO : RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA
ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO PARDELLAS MULLER	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1782 / 2002 - 018 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÚCIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : LEONARDO CABRAL MIRANDA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
PROCESSO : AIRR - 437 / 2002 - 131 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 303 / 2003 - 444 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : CHRISTIANE DA COSTA SILVA DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JADER RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DO VALE SARMENTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : ANDRÉ BRANCO DE ARAÚJO	ADVOGADO : GERALDO ZAMBOTI	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : DAVI AZAMBUJA DE LIMA	AGRAVADO(S) : TEMA INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : UNIÃO
ADVOGADO : RICARDO PETRUCCI SOUTO		AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : SÉRGIO SOARES BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 1480 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1842 / 2003 - 003 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANUEL MARTINS FRANCO JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARÍLIA MUSSI DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO : AIRR - 312 / 2003 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO RECCO	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : EDUARDO CABRERA NETO	AGRAVADO(S) : VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA
AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	PROCESSO : AIRR - 1529 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CELSO RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARIA CAROLINA LLOVET DE PEREIRA E MAIA PLICQUE
AGRAVADO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 1918 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DERCÍDIO INÁCIO FERREIRA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : SAMUEL MARCELINO DA SILVA JÚNIOR	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO ROMÃO
ADVOGADO : LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 407 / 2003 - 702 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	E REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ASCENSO & ASCENSO LTDA.	AGRAVADO(S) : CCTC - COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS
AGRAVADO(S) : EVERO RODRIGUES ROSA	ADVOGADO : WANDERLEY BIZARRO	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : SANTO ROQUE BERNARDI	PROCESSO : AIRR - 1549 / 2003 - 045 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : SÉRGIO JOSÉ PIVETA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : GIOVANI SIMÕES TREVISAN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 536 / 2003 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DE CAMPOS FONSECA	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVANTE(S) : IARA DE CARVALHO	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO : IVOMAR FINCO ARANEDA	PROCESSO : AIRR - 1555 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
AGRAVADO(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : TÂNIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 536 / 2003 - 044 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : EFIGÊNIA CESÁRIA DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : IARA DE CARVALHO	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES PLAÇA	PROCESSO : AIRR - 1612 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 619 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S) : JOSÉ FIRMINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA PEREIRA SANCHES	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO	ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON	AGRAVADO(S) : TÂNIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA
AGRAVADO(S) : ROBEMAR DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1627 / 2003 - 004 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : ANA LÚCIA CAMARGO DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 2286 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO	AGRAVANTE(S) : RONALDO ALBUQUERQUE DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : IVONE GILDI DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	ADVOGADO : ANTÔNIO ADOLAR WOLFF	AGRAVADO(S) : TAM LINHAS AÉREAS S.A.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	PROCESSO : AIRR - 1639 / 2003 - 002 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2290 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA RODRIGUES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : MARIA ALDA DINIZ OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVADO(S) : EVERTON PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCILIO	ADVOGADO : VALTER VALLE
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED 11	AGRAVADO(S) : JARC TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO, PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIVA	PROCESSO : AIRR - 2380 / 2003 - 026 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : ITAMAR TAVARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : KÁTIA MARIA RODRIGUES ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 1641 / 2003 - 051 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
PROCESSO : AIRR - 1091 / 2003 - 007 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	E REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MAURO LEMOS LEITE	AGRAVADO(S) : ANA MARIA GUIMARÃES DE CASTILHO	ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI
ADVOGADO : ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : WR FAST FOOD LTDA.
AGRAVADO(S) : OXFORD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1641 / 2003 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANA MARIA SANZER KALIL
AGRAVADO(S) : TEMISTOCLES SIMAS FERREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2590 / 2003 - 034 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ROMÁRIO G. COELHO FILHO	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
PROCESSO : AIRR - 1221 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA	AGRAVANTE(S) : CELINA CAMPOS DE ARAÚJO ROCHA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : ANA MARIA GUIMARÃES DE CASTILHO	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ROBERTA FERNANDES AVELINE	PROCESSO : AIRR - 1657 / 2003 - 022 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA
AGRAVADO(S) : JARBAS DE MELO FREITAS	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2906 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2003 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A.	AGRAVANTE(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RUBENS FALCO ALATI FILHO	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO BELMONTE
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ADÃO	AGRAVADO(S) : DINOEL MARCOS DE ABREU
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS VALLIM DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRIO APARECIDO MARCOLINO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR LUIZ DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1659 / 2003 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
PROCESSO : AIRR - 1416 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIO DE ANDRADE FILHO	
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ELCIO CAETANO DE LIMA	
AGRAVANTE(S) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : DEGUSSA DENTAL LTDA.	
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : DÉCIO SEBASTIÃO DAIDONE JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : EMÍDIO XAVIER DE JESUS		
ADVOGADO : MARIA ALICE DE JESUS GONÇALVES BERNARDES		
PROCESSO : AIRR - 1464 / 2003 - 011 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO		
AGRAVANTE(S) : CLODOALDO MOREIRA		
ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI		
AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.		
ADVOGADO : MARINO DI TELLA FERREIRA		





PROCESSO : AIRR - 2957 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 167 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 311 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA ALVES SANTOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANO HERCÍLIO MAZZUTTI	ADVOGADO : IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : PIZZARIA BOM SUCESSO LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : OLD BAR LTDA.
ADVOGADO : DARCY A. F. CORRÊA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA FARIAS TEMÓTEO SUKEDA	ADVOGADO : FRANCISCO IVAN DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 3103 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 170 / 2004 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 315 / 2004 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : EDISON SIMÕES FILHO
AGRAVADO(S) : IZABEL CRISTINA MONTIEL	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	AGRAVADO(S) : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPER-PLUS 10	ADVOGADO : REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO	ADVOGADO : IVAN PRATES
PROCESSO : AIRR - 4336 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROBSON SOARES LEIVAS	PROCESSO : AIRR - 392 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : OSCAR RIBEIRO COLÁS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 198 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : GERALDO PELTIER BADU	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVADO(S) : SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ CAETANO SIOFFI
PROCESSO : AIRR - 13610 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCAVA - SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PRISCILA PINHEIRO H. BORGES	PROCESSO : AIRR - 408 / 2004 - 030 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FERNANDES DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARGARETH MOUZINHO DE OLIVEIRA LUPATINI	ADVOGADO : MARCELO CARLOS CORREA	AGRAVANTE(S) : MEISTER S.A.
AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 209 / 2004 - 007 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIR OSMAR SCHMIDT
ADVOGADO : BABYTON PASETTI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MARCELO FERRARI
AGRAVADO(S) : MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS URBANOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES WŁODARCZYK	AGRAVADO(S) : MARIA ZENILDA SANTOS GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 418 / 2004 - 401 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE SANTOS	ADVOGADO : ANA PAULA CARICILLI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : ALISSON ROGÉRIO GUERRA	PROCESSO : AIRR - 237 / 2004 - 097 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVADO(S) : PLANESERV PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO : RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : VIVIANE TOLEDO
PROCESSO : AIRR - 25 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERRITORIAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : LUIS ALBERTO NERY KAPAKIAN
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : GERALDA DA SILVA SEGHEITTO	PROCESSO : AIRR - 429 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA	AGRAVADO(S) : RENATA FERNANDES CUNHA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JULIANA FAGUNDES CÂNDIDO	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SINALTRAN - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
ADVOGADO : RUBENS DE ANDRADE JUNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ VIEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
ADVOGADO : FRANCISCO QUIRINO MACHADO	ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CEZAR PIRES
PROCESSO : AIRR - 32 / 2004 - 011 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : VIGILÂNCIA ANTARES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : ALLISON FRANCISCO BORGES GUERRA	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : ARLETE PEDROSO CAVALCANTI	ADVOGADO : ELEONORA GALANT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 245 / 2004 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDO DE HARVEY GENEROSO
PROCESSO : AIRR - 96 / 2004 - 037 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : CPM - COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVADO(S) : CRISTIANO GESUALDI MALINOWSKI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTONIO FRANZOIA	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ELITON ARAÚJO CARNEIRO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO NASCIMENTO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA ELÉTRICA WTW LTDA.	ADVOGADO : ALTAIR VELOSO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO : ADALBERTO APARECIDO NILSEN	PROCESSO : AIRR - 295 / 2004 - 018 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 100 / 2004 - 018 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FREIRE DA SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA FERRAZ
AGRAVANTE(S) : JORGE LUIS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA VIEIRA	AGRAVADO(S) : ALARCON MONTAGENS INDUSTRIAIS
ADVOGADO : EMILIO CARLOS SILVA PINTO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	PROCESSO : AIRR - 638 / 2004 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 295 / 2004 - 018 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 100 / 2004 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO GALVÃO DE PAULA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : THOMAS STEPPE	AGRAVADO(S) : KOMATSU DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : ACÁCIO HASHIDA
ADVOGADO : HÉLIO FANCIO	AGRAVADO(S) : SEBASTIANA VIEIRA	PROCESSO : AIRR - 705 / 2004 - 094 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S) : PEDRO DOS SANTOS HENRIQUE	PROCESSO : AIRR - 299 / 2004 - 043 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
ADVOGADO : PAULA RENATA BRASIL	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ELIANA MIRANDA IVANO
PROCESSO : AIRR - 105 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVADO(S) : ANDRÉIA CRISTINA ESTEVES
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : HAMILTON ROVANI NEVES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO CONHASCA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : ALOISIO BORGES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 709 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	ADVOGADO : JULIANA MENDES	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	PROCESSO : AIRR - 308 / 2004 - 096 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OTÁVIO ROBERTO DE CASTRO
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA BARBOSA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 107 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ	AGRAVADO(S) : CABELEIREIRA FIFTEEN LTDA.
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVADO(S) : EUNICE CARDOSO LOPES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR INTERNET LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPLUSMED 11	ADVOGADO : ELLEN CRISTINA ZACCAREZI
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIVA	
AGRAVADO(S) : MARCELO DE ARAÚJO ROCHA	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : CARLOS MAURÍCIO BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANA VIEIRA	

PROCESSO : AIRR - 712 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1558 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2877 / 2004 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ONEZION DAS CHAGAS ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA CARVALHO MATTOS DE SALLES	AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : UNIVERSO ONLINE S.A.	AGRAVADO(S) : RAFAEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : FLAVIANO DA CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	AGRAVADO(S) : GP - TECDIG S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2907 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 912 / 2004 - 053 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 1586 / 2004 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : TANDEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : PAULO KIYOSHI TAKAHASHI	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	E REGIÃO
ADVOGADO : PAULA REGINA VALINO	AGRAVADO(S) : JOILSON SOUZA DE JESUS	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
PROCESSO : AIRR - 942 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES AMPARO LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1623 / 2004 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3009 / 2004 - 242 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : RUY CÉSAR ALMEIDA DANTAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : CAETANO CÉZAR LO RE	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVADO(S) : WALTER COSTA
PROCESSO : AIRR - 966 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANE MARIA XAVIER BIONDO	ADVOGADO : ROSENILDO DE AGUIAR MORAIS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SONDA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 10 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GENIVAL VALERIANO DA SILVA	ADVOGADO : HUMBERTO CORDEIRO DE CARVALHO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR - 2114 / 2004 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SANTA MARIA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO CABRAL
PROCESSO : AIRR - 1008 / 2004 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ VIEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : SOS AMBULÂNCIAS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 35 / 2005 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO ABC S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ INALDO ROCHA DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : RONALDO LOURENÇO MUNHOZ	AGRAVANTE(S) : ITAMAR OSNI DEMÉTRIO
AGRAVADO(S) : ELISABETE DE ALMEIDA BICINERI	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2004 - 020 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO : AIRR - 1081 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : ALEX JUNG
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO : AIRR - 128 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : DHP NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	ADVOGADO : GUILHERME VEIGA CHAVES	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : VENKO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS
ADVOGADO : LUCILE RAMOS BRITO	ADVOGADO : ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESTEIO
PROCESSO : AIRR - 1218 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LARYSSA ALESSANDRA BEZERRA ALVES	ADVOGADO : DANIEL VON HOENDORFF
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ MACHADO GOMES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 164 / 2005 - 054 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS GUARULHOS S.A.	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2004 - 020 - 06 - 41 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S.A
AGRAVADO(S) : REGINALDO DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : VENKO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN
ADVOGADO : NEIDE EMIKO KIDO	ADVOGADO : ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : MARCELO DE ALMEIDA MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1238 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : FERNANDO LEISTER DE ALMEIDA BARROS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD	PROCESSO : AIRR - 206 / 2005 - 137 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EGLI SIMONE DEL BUONO DIAS	AGRAVADO(S) : LARYSSA ALESSANDRA BEZERRA ALVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ MACHADO GOMES DE MELO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVADO(S) : TNL CONTAX S.A.	AGRAVADO(S) : DHP NORDESTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : GUILHERME VEIGA CHAVES	AGRAVADO(S) : CONTROL - EMPREENDIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO CITICARD S.A.	PROCESSO : AIRR - 2340 / 2004 - 034 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GEORGIO JUNIOR SEGALA
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JOÃO GERALDO MILANI
PROCESSO : AIRR - 1383 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IVO SANTOSSO	PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - AÇUA
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : ANA PAULA BALHES CAODAGLIO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTE DE PESSOAS - COOPERPOLI	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO : FÁBIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO : ALEXANDRE ROBINSON R. DA SILVA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC	PROCESSO : AIRR - 2382 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMARA APARECIDA NASCIMENTO SILVA
PROCESSO : AIRR - 1398 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ROBINSON GRIECO RODRIGUES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 269 / 2005 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	AGRAVADO(S) : FERNANDO ALEXANDER DULKO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : TATIANA PEREIRA DOS ANJOS	ADVOGADO : MARCELO PRADO SANCHES	AGRAVADO(S) : LUÍS GUSTAVO HORTA BARBOSA ENGE
ADVOGADO : MÁRCIA TEREZINHA ROSSATO	PROCESSO : AIRR - 2477 / 2004 - 058 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EMERSON DUPS
PROCESSO : AIRR - 1457 / 2004 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 279 / 2005 - 105 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : PSI TECNOLOGIA LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOMAR FILHO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE TADEU ABUD	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO URBANA TRANSLESTE LTDA.	ADVOGADO : ALBINO GOMES VILLAS BÔAS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS
ADVOGADO : EDIVALDO NUNES RANIERI	PROCESSO : AIRR - 2562 / 2004 - 032 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 473 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTOR DE VENDAS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA	AGRAVANTE(S) : HÉLIDA BORGES TELES BARBOSA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO GOUVEIA	ADVOGADO : EDSON JORGE LEITE CAVALCANTI
PROCESSO : AIRR - 1481 / 2004 - 061 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NEWTON CORRÊA	AGRAVADO(S) : UNIBRATEC UNIÃO DOS INSTITUTOS BRASILEIROS DE TECNOLOGIA LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		ADVOGADO : CARMINA BEZERRA HISSA
AGRAVANTE(S) : ADAILSON ALVES DA SILVA		
ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES		
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS		
ADVOGADO : FÁBIO PALMEIRO		
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA COMUNITÁRIA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CCTC		



PROCESSO	: AIRR - 502 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1041 / 2005 - 015 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S)	: NO PEITO E NA RAÇA BAR E RESTAURANTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
AGRAVADO(S)	: MARIA DE CASTRO FRANCISCO	ADVOGADO	: RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	AGRAVADO(S)	: REINALDO PERTOTE DE FIGUEIREDO D'ALMEIDA LEONI	AGRAVADO(S)	: VERA LÚCIA FEITOSA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 621 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DOMERINA MACHADO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2006 - 171 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1199 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S)	: DAN HEBERT S.A. - SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO	: ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: DIONE SIMONATO	ADVOGADO	: FÁBIO PORTO ESTEVES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALVES FARIAS
ADVOGADO	: ANTÔNIO PINHEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: DANIEL LIMA PEIXOTO	ADVOGADO	: DENNYS CLÁUDIO R. DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 651 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA	PROCESSO	: AIRR - 39 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL DE HOSPEDAGEM, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA E BEBIDA A VAREJO DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTSHOGASTRO-SPR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI
ADVOGADO	: MARLI MARQUES GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA CAROLINA DE CARVALHO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVADO(S)	: JANIELSON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROBERTO LUCAS DE SOUSA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2006 - 252 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 719 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S)	: ROLDÃO FRANCISCO CORREIA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: NILZA COSTA SILVA
ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	PROCESSO	: AIRR - 1350 / 2005 - 008 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DANTAS BORJA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - POLICOOP	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO	: VANESSA CORDONE	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2006 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLEOSMAR CAIRES PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE HENRIQUE NUNES OBRELLI	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DANTAS BORJA
PROCESSO	: AIRR - 809 / 2005 - 122 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S)	: ROLDÃO FRANCISCO CORREIA FILHO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA	ADVOGADO	: MARCELO CAMPOS	ADVOGADO	: NILZA COSTA SILVA
ADVOGADO	: AGUINALDO TAVARES DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 123 / 2006 - 005 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: OSCIP - SOCIEDADE PRÓ-SAÚDE E CIDADANIA (WALDO-MIRO DOS SANTOS EVANGELISTA)	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: CRISTINA LUNA FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: EDNILSON SILVA MENDES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SEVERINO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
PROCESSO	: AIRR - 841 / 2005 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SIQUEIRA COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1439 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 151 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: IVANILDO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS ALBÉRIO	AGRAVANTE(S)	: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS
ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR	ADVOGADO	: JULIANA DE CASTRO PRUDENTE
PROCESSO	: AIRR - 898 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SILVANA DE LAROCQUE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: MARCELO TOLENTINO FELIPE
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARILENE PINHEIRO DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ MÁRIO PIMENTEL
AGRAVANTE(S)	: LENILDO DE ASSIS	PROCESSO	: AIRR - 1767 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 180 / 2006 - 019 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVANTE(S)	: AUTOPLAN - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ALEIDE BARRETO	AGRAVADO(S)	: SERGIO RICARDO RIBEIRO
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: JOSÉ BULLA JÚNIOR	ADVOGADO	: ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1961 / 2005 - 401 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MÃO DUPLA LTDA.
ADVOGADO	: LEILA AZEVEDO SETTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: MÁRIO RAFAEL SOARES
PROCESSO	: AIRR - 898 / 2005 - 059 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	PROCESSO	: AIRR - 182 / 2006 - 106 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: NEI CALDERON	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: ROSEANE VASCONCELOS CABRAL	AGRAVANTE(S)	: FRIGORÍFICO ALVORADA LTDA.
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: CLÁUDIO CAMPOS
AGRAVADO(S)	: ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	AGRAVADO(S)	: FRIGORÍFICO JMR LTDA.
ADVOGADO	: LEANDRO RAPHAEL ALVES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 2159 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERMANO CLÁUDIO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: LENILDO DE ASSIS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: JOEL AUGUSTO GRILLO GORGES	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 919 / 2005 - 121 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CLEONICE CANAPARRO DEGRAZIA	AGRAVADO(S)	: ISAIAS MARQUES ROBERTO
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO	: AIRR - 2329 / 2005 - 048 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELDER GUERRA MAGALHÃES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARACRUZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 208 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉA C. MUSSO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO MATARAZZO JÚNIOR	RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIFUSÃO SOCIAL - IBDS	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS ZANON	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA
AGRAVADO(S)	: LÍGIA MARIA VIANA SARAIVA	AGRAVADO(S)	: S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO	AGRAVADO(S)	: CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WAGNER KATSUMI KAWAKAMI	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA
PROCESSO	: AIRR - 932 / 2005 - 601 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SINESIO JOSÉ DA CRUZ	AGRAVADO(S)	: CLEIDSON DE SOUZA SILVA
RELATOR	: J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 2749 / 2005 - 104 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER AIRAM NAIMAIEIR DUARTE JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JOCELI SPANENBERG	AGRAVADO(S)	: BERNARDETTE GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS VASCONCELLOS	ADVOGADO	: NEUSA ELAINE COUTO LEDESMA	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR - 972 / 2005 - 291 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2997 / 2005 - 008 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO FERNANDO DA SILVA
RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2006 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA MOTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ELOÍSA ROCHA DE MIRANDA	PROCESSO	: AIRR - 32 / 2006 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS
AGRAVADO(S)	: FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO
ADVOGADO	: MARISA DE MOURA ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBÉRIO VASCO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: VALDEVINO TEIXEIRA DE BRITO
		ADVOGADO	: THÉLIO OSWALDO BARRETTO LEITÃO	PROCESSO	: AIRR - 309 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 32 / 2006 - 058 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANAPI	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
		ADVOGADO	: MANOEL GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO PAULINO DE SOUSA
		AGRAVADO(S)	: MARIA RIZONÉLIA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 314 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : LUCIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 493 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO VIEIRA LYRA  
 ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
 PROCESSO : AIRR - 502 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ERNANI SCHOENINGER  
 ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 PROCESSO : AIRR - 525 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : CLÓVIS HANNA KEMEL  
 ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 PROCESSO : AIRR - 531 / 2006 - 161 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : FREDERICO FARIAS NEVES ALMEIDA  
 ADVOGADO : CARLO PONZI  
 AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : RONALD GONÇALVES SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 666 / 2006 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO ROBERTO BUENO VIEIRA  
 ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI  
 PROCESSO : AIRR - 744 / 2006 - 021 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VICENTE PEREIRA NETO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS  
 ADVOGADO : GLEIBER ADRIANO DE OLIVEIRA DANTAS  
 AGRAVADO(S) : ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP  
 ADVOGADO : SÉRGIO MARINO BORDINI  
 PROCESSO : AIRR - 878 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA  
 AGRAVADO(S) : ÉZILA MARIA DE ARAÚJO CRUZ  
 ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 942 / 2006 - 003 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE  
 ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO ALVES CÂMARA  
 ADVOGADO : MÁDIA FAHI SOUSA COELHO  
 PROCESSO : AIRR - 51664 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : JAIRO ANTONIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA DE CÁSSIA CÉSAR NOVAES SOLÉO  
 AGRAVADO(S) : ANASTÁCIO MOREIRA LIRA  
 ADVOGADO : SÉRGIO LOPES MASSEDO  
 PROCESSO : AIRR - 51805 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO  
 ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PADILHA  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL OLENIK  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS  
 PROCESSO : AIRR - 51857 / 2006 - 009 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : VANESSA HENNING DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PAZ SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS  
 AGRAVADO(S) : MOVIMENTO FAMILIAR A VOZ DO SILÊNCIO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 624 / 1991 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA BOPP MULLER  
 ADVOGADO : ÂNGELA MARIA SUDIKUM RUAS  
 PROCESSO : AIRR - 2046 / 1992 - 005 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 AGRAVADO(S) : EGIDIA GARCIA MONTEIRO  
 ADVOGADO : MARIA DO SOCORRO ZEIDAN SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 439 / 1994 - 011 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HOTEL MARIAN PALACE LTDA.  
 ADVOGADO : REGIANE COIMBRA MUNIZ DE GÓES CAVALCANTI  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES GONÇALVES  
 ADVOGADO : SÓNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA  
 PROCESSO : AIRR - 1240 / 1995 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : CRISTAL GELO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : EDEGAR VALACE PEZZI  
 AGRAVADO(S) : VILSON JOSÉ PACHECO  
 ADVOGADO : ETELVINO CASSOL  
 AGRAVADO(S) : LUIZ MÁRIO MAGALHÃES DE SÁ  
 ADVOGADO : GILBERTO JORGE LAIN  
 PROCESSO : AIRR - 2351 / 1998 - 670 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.  
 ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : VALDIR DO NASCIMENTO PAIVA DIAS  
 ADVOGADO : ORANDI ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 196 / 1999 - 201 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.  
 AGRAVADO(S) : LUIZ SOUZA MONTENEGRO  
 ADVOGADO : JORGE FERNANDO BARTH  
 AGRAVADO(S) : ASV MONTAGENS ELETROMECAÑICAS LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 466 / 1999 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ REIS  
 ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR  
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ELETRODOMÉSTICOS PEDRO OBINO JÚNIOR S.A.  
 ADVOGADO : MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 471 / 1999 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : LEILA LUCHO BISCHOFF  
 ADVOGADO : ROSA TOTH  
 AGRAVADO(S) : BALTAZINHA CRUZ SODRÉ  
 ADVOGADO : ELIEZER SANCHES  
 PROCESSO : AIRR - 1994 / 1999 - 442 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL  
 NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ HERNANDES  
 ADVOGADO : SYLVIA REGINA MENDONÇA GALVÃO DE SOUZA STORTE  
 PROCESSO : AIRR - 964 / 2000 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HOTISA HOTÉIS DE TURISMO S.A.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 AGRAVADO(S) : SIMONE DA SILVA TAVARES  
 ADVOGADO : EGIDIO LUCCA  
 PROCESSO : AIRR - 1190 / 2000 - 030 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : WILLIAMS VIEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO : FÁBIA COELHO BROCA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : AIRR - 1200 / 2000 - 015 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : SELECTOR - SELEÇÃO, COLOCAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PESSOAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO JORGE DA COSTA FERRAZ  
 ADVOGADO : LUIZA HELENA DOS PASSOS ERCOLE  
 PROCESSO : AIRR - 2082 / 2000 - 008 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO RIO OFF PRICE SHOPPING CENTER  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDO SILVA  
 ADVOGADO : ALAERTE JACINTO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SERMA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : HAGAMENON DA SILVA SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 111 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : MASEL - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIA DE SANTANNA MOREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : TÂNIA MARA MAIA  
 PROCESSO : AIRR - 369 / 2001 - 666 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : INPACEL - INDÚSTRIA DE PAPEL ARAPOTI S.A.  
 ADVOGADO : PAULO MADEIRA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : IRENE DE JESUS NEVES  
 ADVOGADO : DENILSON MESSIAS PINA  
 PROCESSO : AIRR - 418 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI  
 ADVOGADO : JOSÉ THOMAZ MAUGER  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : CAIO CÉSAR JORGE MEDEIROS  
 ADVOGADO : OSCAR ALVES DE AZEVEDO  
 PROCESSO : AIRR - 19 / 2002 - 016 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : RODRIGO NUNES  
 AGRAVADO(S) : VALESKA CABRAL DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : RODRIGO THADEU BADIN DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 288 / 2002 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
 ADVOGADO : RENATO MANAIA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA  
 PROCESSO : AIRR - 550 / 2002 - 054 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS EXECUTORES DE TRABALHO DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDA PINTO DA CRUZ  
 AGRAVADO(S) : SIDNEY DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : ELVIRA VIEIRA CUNHA  
 PROCESSO : AIRR - 652 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA  
 AGRAVADO(S) : JONATAS XAVIER DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MARIA IVANEIDE DE ALENCAR  
 PROCESSO : AIRR - 699 / 2002 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : LOURIVAL JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 AGRAVADO(S) : COMERCIAL ABC LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA FERREIRA  
 ADVOGADO : JONAS DE SÁ SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARCELO EDUARDO FRAGA  
 PROCESSO : AIRR - 881 / 2002 - 521 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BAVÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO  
 AGRAVADO(S) : CELSO VICENTE GALLINA  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NÚNCIO  
 PROCESSO : AIRR - 1112 / 2002 - 027 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : DINARTE BOEIRA KAPPEL  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA



PROCESSO : AIRR - 1112 / 2002 - 027 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2002 - 066 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 358 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : DINARTE BOEIRA KAPPEL	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA GUTERRES RODRIGUES
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : KLM - CIA. REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ANDRÉA GOMES DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : MARIA RITA RIBEIRO CARLUCCI	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2002 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BRATKOWSKI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 435 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : SIDNEI MARTINS	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S) : ORIGINALS SISTEMAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO COSTA FILHO	ADVOGADO : LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO FRAGA DA GAMA
AGRAVADO(S) : ITT INFORMÁTICA TELECOMUNICAÇÕES TRADE LTDA.	AGRAVADO(S) : COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JORGE HENRIQUE ROZA
ADVOGADO : FRANCISCO DE OLIVEIRA REZENDE	AGRAVADO(S) : GUSTAVO DIAS PRUDENTE	ADVOGADO : CLÁUDIA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 1277 / 2002 - 445 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CLEDS FERNANDA BRANDÃO	PROCESSO : AIRR - 628 / 2003 - 094 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1744 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : NOVACOR SILK SCREEN LTDA.
AGRAVADO(S) : MASTER SERVICE ASSESSORIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : VINICIUS MOREIRA MITRE
ADVOGADO : VANUZA GONZAGA BATEMARQUE	AGRAVADO(S) : MARISA SURANO	AGRAVADO(S) : COR NATURAL SILK SCREEN LTDA.
AGRAVADO(S) : NILMA DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDIDIO	AGRAVADO(S) : GIULIANE PRISCILA SANTOS
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA VIVA	PROCESSO : AIRR - 1757 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1286 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 698 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DO BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SOBECA	AGRAVANTE(S) : ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ LINO	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BRITO	ADVOGADO : GIOVANNI SOUZA BORGES
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LAURO ROBERTO MARENGO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO : AIRR - 1349 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1795 / 2002 - 049 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : THOMAS STEPPE
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ADÃO UMERES MONGELOS
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,	AGRAVADO(S) : MÁRIO ROBERTO DE CARVALHO LIMA	ADVOGADO : FABIANA ESCOUTO
CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 813 / 2003 - 301 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : LAR DE VELHICE MARIA DE SOUZA SPINOLA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
E REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ SASSI	AGRAVANTE(S) : EDSON DE MIRANDA CERQUEIRA
ADVOGADO : FABIANA MENDES COSTA	PROCESSO : AIRR - 2116 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE BADRI LOUFTI
AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ADVOGADO : ARNALDO PIPEK	AGRAVANTE(S) : GENNARI & PEARTREE COMUNICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG
AGRAVADO(S) : JRMF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO	PROCESSO : AIRR - 892 / 2003 - 371 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : LUCIANA HELENA DESSIMONI CESÁRIO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE AUTOMAÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS - COOPERSTAFF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1367 / 2002 - 451 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : FRANCIMÁ MORAIS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MARTINELLI	ADVOGADO : ELLEN LINDEMANN WOTHER
AGRAVADO(S) : RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : G&P GENNARI & PEARTREE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S) : CARDOSO & OLIVEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : EDISON ANDRADE BARROS FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO FERRES LOPES	ADVOGADO : ARIANE MARIA PEREIRA PLANGG
AGRAVADO(S) : JORGINA LIRIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2401 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONCEPT FOOTWEAR LTDA.
ADVOGADO : JOCENIR MONTEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : TITO LIVIO CAMERINI
PROCESSO : AIRR - 1379 / 2002 - 059 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : CÍCERO AMARO GARCIA DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : IVANI BERNADETE MILANI
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : VALDIKSON CARLOS CAMPOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1023 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : MARCELO VIANA LIMA	PROCESSO : AIRR - 2700 / 2002 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARUJÁ
ADVOGADO : ELIANE DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : KICIANA FRANCISCO FERREIRA
PROCESSO : AIRR - 1415 / 2002 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL	AGRAVADO(S) : EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ANA LEILA BLACK DE CASTRO	ADVOGADO : IRACEMA DE CARVALHO E CASTRO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE AGUAÍ	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : OSMAR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : MARCOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO JOSÉ SANCHES DE GODOI
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARGARET CALCANI	PROCESSO : AIRR - 1047 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO FERNANDO CALDAS	ADVOGADO : SANDRA MARIA COSTA MONTEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1453 / 2002 - 670 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 182 / 2003 - 011 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
AGRAVANTE(S) : RENAULT DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S) : LEANDRO BROAD DA SILVA
ADVOGADO : SEBASTIÃO ANTUNES FURTADO	ADVOGADO : FERNANDA DO VALLE FARIA	ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
AGRAVADO(S) : VICTOR BEREZA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1189 / 2003 - 016 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSENEY CARNEIRO	ADVOGADO : TÚLIO CLÁUDIO IDESES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1503 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAULO ANTONIO DA SILVA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : CARMEN DA SILVA NEUGARTEN	AGRAVADO(S) : CÉLIA MARIA OLIVEIRA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 273 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DARLAN CORREA TEPERINO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 1244 / 2003 - 462 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPREITEIRA DE ELETRICIDADE ELDORADO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS SEVERINO CUSTÓDIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : FERNANDO CABRAL DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : FRANCISCO PAULO RUA NAVA	AGRAVADO(S) : SATEC ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : JPS ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1518 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HÉLIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : BRANDÃO ENGENHARIA LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 278 / 2003 - 068 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDNALDO SANTOS NUNES
AGRAVANTE(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS DE ASSIS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : ODUVALDO C. DE SOUZA
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : AIRR - 1341 / 2003 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARILDA DA COSTA LOUZADA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1538 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALVES DA SILVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES,
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 351 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : FRAMODAS CONFECCOES LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	E REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA GORETE GOMES DA VITÓRIA	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : JOSÉ DE TARSO GRASSI	AGRAVADO(S) : MIGUEL ARCHANJO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S) : PIZZARIA PIUBELLA LTDA.
	ADVOGADO : MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS	

PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2055 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 62 / 2004 - 002 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: SORAIA DO CARMO NATALE FILPO MOINO	AGRAVANTE(S)	: MARGARETE TAVARES VOLTES	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: ARNALDO FILPO	ADVOGADO	: CERES HELENA PINTO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA LTDA.
AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: SISTEMA TROPICAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARLENE DA CUNHA
ADVOGADO	: JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: RÁDIO SOLIMÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALEXANDRE PELLENS
PROCESSO	: AIRR - 1446 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVERALDO MELLO DA CUNHA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2004 - 381 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S)	: RÁDIO MAUÁ LTDA.	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: AIRR - 2293 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - IAUPE
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: WALDECIRA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO(S)	: ALOIZIO ROCHA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JATOBÁ
ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	ADVOGADO	: JOSENILDO PEREIRA DE BARROS
PROCESSO	: AIRR - 1476 / 2003 - 204 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GERSON MONTEIRO MARINS	AGRAVADO(S)	: LUZIA FRANCISCA FERREIRA GOMES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EDUARDO RAMIRES PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ SANDOVAL COUTO DE LIMA
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2304 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - FESP/UEPE
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: WALDECIRA MARIA DE LOURDES DOS SANTOS VIEIRA
AGRAVADO(S)	: FELIPE DE OLIVEIRA PIRES	AGRAVANTE(S)	: BARCELOS & CIA. LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 117 / 2004 - 005 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: BÁRBARA FABIANA SANTOS MACHADO	ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2003 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIA HELENA FREITAS NEVES	AGRAVANTE(S)	: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA.
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: EVANIL MONTEIRO DE CASTRO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVANTE(S)	: GERSON DE SOUZA SALVATERRA	PROCESSO	: AIRR - 2938 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONCÓRDIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO	: RENATO GOLDSTEIN	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO AIG PREVIDÊNCIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: TADEU TORRES NOCKO
ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES	ADVOGADO	: CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO	ADVOGADO	: ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 1520 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRIO PEDRO ARCANJO	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MÁRIO PEDRO ARCANJO	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3490 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ANGELO LEDOUX RAMOS
AGRAVADO(S)	: SYSTEM SERVICE ADMINSTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS
ADVOGADO	: MARCO TÚLIO MACHADO MOURA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NORBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
ADVOGADO	: KELLY REJANE COSTA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA CAMPOS TENÓRIO	PROCESSO	: AIRR - 193 / 2004 - 242 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1552 / 2003 - 035 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: BÁRBARA FRANCIONE COSTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 5277 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: NICEU FANTESIA DE ALMEIDA	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CIMENTO TUPI S.A.	AGRAVADO(S)	: IONARA SOUZA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: TULLIO MARINI FILHO	ADVOGADO	: ROSY ENY LOPES RODRIGUES
ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVADO(S)	: ROGERIO SILVA AMARO	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2004 - 761 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2003 - 051 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DUARTE	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 11675 / 2003 - 006 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VALDIRENE PORTO AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ ROCHA SOARES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2004 - 761 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO	ADVOGADO	: ALBERTO AUGUSTO DE POLI	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO	: HENRIQUE DO COUTO MARTINS	AGRAVADO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: VALDIRENE PORTO AZAMBUJA
PROCESSO	: AIRR - 1581 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: EMERSON CANETTE	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: G. A. CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE PORTO AZAMBUJA
AGRAVADO(S)	: VALDIR APARECIDO GARCIA	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RICARDO TOSHIYUKI ANRAKI	AGRAVADO(S)	: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 273 / 2004 - 761 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1613 / 2003 - 111 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDINO RAFAEL NETO	AGRAVANTE(S)	: VALDIRENE PORTO AZAMBUJA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ROMILSON DE SOUSA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE LOG DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
ADVOGADO	: JORGE PIMENTEL FERREIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS
AGRAVADO(S)	: EXPORTEX - PORTO EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 11675 / 2003 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 286 / 2004 - 205 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: HILTON DA SILVA PONTES	RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1627 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: EMERSON CANETTE	ADVOGADO	: MAGALY DA SILVA VIANA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO PAULINO
AGRAVADO(S)	: FULL TIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	ADVOGADO	: AFONSO LUSTOSA PIRES
AGRAVADO(S)	: LUANA MELO E SILVA	AGRAVADO(S)	: G. A. CARVALHO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 287 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1699 / 2003 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CLAUDINO RAFAEL NETO	AGRAVANTE(S)	: JAIRO DO CARMO PASSOS
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO	: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
AGRAVANTE(S)	: UNIFEC - UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC LTDA.	AGRAVADO(S)	: REDE LOG DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO	: JULIAN GUTIERREZ DURAN NETO	ADVOGADO	: ALESSANDRA PRESTES MIESSA	ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JEFERSON BOTELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GRUPO DE COMUNICAÇÃO TRÊS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: DOROTEU PUPILINO DOS SANTOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO	: AIRR - 1863 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	AGRAVANTE(S)	: VITÓRIA REGINA ANDRADE DE SIMAS
RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 13991 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO	: CARLOS COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: WALTER DA SILVA COSTA	AGRAVANTE(S)	: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 480 / 2004 - 004 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: BRUNO VIGNERON CARIELLO	ADVOGADO	: KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1964 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AUCENI DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BINA AGUIAR DA SILVA
RELATORA	: J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: GERALDO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO GOMES FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: IVAN FONSECA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2004 - 038 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO	: ANA AMÉLIA FIGUEIREDO DINO
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 514 / 2004 - 018 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATORA	: J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA SOUZA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO	: ANA MARIA FERREIRA	ADVOGADO	: CHRISTINA COSTA	ADVOGADO	: GUILMAR BORGES DE REZENDE





PROCESSO : AIRR - 584 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1715 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 112 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP
ADVOGADO : FERNANDA MARTINS DA COSTA	ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S) : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S) : LEONIDAS LUCAS	AGRAVADO(S) : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.
ADVOGADO : IONIA LISBOA LARA	ADVOGADO : CLEONE HERINGER	ADVOGADO : CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIOGO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1955 / 2004 - 016 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FLÁVIA BORGES VIEIRA
ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA ANDRADE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUARTE
PROCESSO : AIRR - 953 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S.A. - EMPE-TUR	PROCESSO : AIRR - 114 / 2005 - 153 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	AGRAVADO(S) : MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ SANTA ROSA DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ROBERTO VALDEVINO DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DO ROSÁRIO LARA CAMPOS DORINI MANSI	AGRAVADO(S) : VALDECI FINOTI
ADVOGADO : JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	PROCESSO : AIRR - 8868 / 2004 - 003 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA REZENDE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : REALIZA EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : LUCIA CAROLINA LOCHER DE ATHAYDE MORAES	PROCESSO : AIRR - 119 / 2005 - 005 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : GIOVANI SCHLICKMANN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	AGRAVADO(S) : COMPRESG - COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 8868 / 2004 - 003 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIETE MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO CORREIA GUIMARÃES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
ADVOGADO : ORLANDA DE BARROS PESSOA	AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	PROCESSO : AIRR - 174 / 2005 - 006 - 24 - 41 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1029 / 2004 - 001 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : LUCIA CAROLINA LOCHER DE ATHAYDE MORAES	AGRAVANTE(S) : ADEMIR PERONDI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : GIOVANI SCHLICKMANN	ADVOGADO : JAIR DE ALMEIDA SERRA NETO
ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	PROCESSO : AIRR - 13435 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELCIO SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : TATIANA ALBUQUERQUE CORRÊA KESROUANI
ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	AGRAVADO(S) : MR. WEST DISTRIB. COM. ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADO(S) : LUÍS AUGUSTO CORREIA GUIMARÃES	ADVOGADO : FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCESSO : AIRR - 194 / 2005 - 027 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ORLANDA DE BARROS PESSOA	AGRAVADO(S) : DAVID GABRIEL FALKOSKI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 1083 / 2004 - 001 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : AIRR - 13686 / 2004 - 002 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-TRACON	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JACIRA MARISE DE OLIVEIRA FORTES
ADVOGADO : ÉRIKA SCABORA	AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CGN - CONSTRUTORA LTDA	ADVOGADO : FABIANO SILVEIRA ABAGGE	PROCESSO : AIRR - 217 / 2005 - 013 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ADILSON LUIZ QUARESMA BREHENDES	AGRAVADO(S) : MARCOS ROGÉRIO FLORENTINO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1108 / 2004 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÔNICA RIEKES MAJEWSKI	AGRAVANTE(S) : ENEIAS SARANDY CARNEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR - 15885 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CRETOVALE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COLABORADORES DA CVRD
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	AGRAVANTE(S) : MULTIFAX TELEINFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : ANÍSIO VENTURA FILHO	ADVOGADO : ROGÉRIO DANTE DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 225 / 2005 - 131 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDUARDO FERREIRA FILHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 028 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : BRUNO CIDADE MORGADO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 19051 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : DERVANA SANTANA SOUZA
AGRAVANTE(S) : ELETRONOR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ITF CHEMICAL LTDA.
ADVOGADO : ANA REGINA VARGAS	AGRAVANTE(S) : CREDICERTO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO : THAIS CARLA PIRES RIBEIRO
AGRAVADO(S) : PAULO CLEBER TAVARES DE MELO	ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTINA TOESCA ESPINHOSA PACHECO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2005 - 031 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : MARA LÚCIA DE LEMOS	AGRAVADO(S) : BANCO BMC S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : AIRR - 1323 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MOISES CHILEIDER	AGRAVANTE(S) : FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GUILHERME PEZZI NETO	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVANTE(S) : RICARDO MARCOS GARCIA	PROCESSO : AIRR - 22062 / 2004 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DEMERVAL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : HUMBERTO CELSO DE ANDRADE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
AGRAVADO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	AGRAVANTE(S) : GAVA & CIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 281 / 2005 - 111 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO : RICARDO DE LUCCA MECKING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1406 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARIELSON DO CARMO PORFIRIO DE MATOS	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADO : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO : AIRR - 9 / 2005 - 382 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIGMA SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : MARLENE DA SILVA GERALDO
AGRAVADO(S) : GERALDO MOTA E ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : MÍRIAM DALVA AZEVEDO FIUZA
ADVOGADO : CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1504 / 2004 - 025 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ELIEZER SANCHES	ADVOGADO : CATARINA MODENESI MANDARANO
ADVOGADO : KARINE RIBEIRO RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REGINALDO BRAGA NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : MANOEL JOSÉ GOMES FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : RENATA SCHMIDT GASPARINI
ADVOGADO : ADOLPHO PONTES MALTA	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO : AIRR - 327 / 2005 - 381 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1673 / 2004 - 101 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CRISTIANE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	ADVOGADO : TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	ADVOGADO : SIMARA CARDOSO GARCEZ
ADVOGADO : ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 103 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DALMIRO NELSEU MACHADO
AGRAVADO(S) : WELLINGTON CAVALCANTI DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : MARINO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO : ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP	AGRAVADO(S) : SULTEPA PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1709 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO	ADVOGADO : ROSÂNGELA ALMEIDA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 341 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ONDINA APART HOTEL RESIDÊNCIA	ADVOGADO : CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO	AGRAVADO(S) : MÁRCIA TEODORO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS AMORIM SANTOS	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUARTE	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO SOARES FEIJÓ
ADVOGADO : WASHINGTON DE OLIVEIRA LUZ	PROCESSO : AIRR - 111 / 2005 - 101 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRA KLEIN
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : GRICETTI E GONÇALVES LTDA.
	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	ADVOGADO : SIRLEI FOGAÇA MARTINS
	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO : AIRR - 361 / 2005 - 007 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS DE SAMPAIO CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	ADVOGADO : CÍCERO DE SOUSA BRITO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
		AGRAVADO(S) : ZULMIRA DE MELO SANTOS
		ADVOGADO : LARA GAMELEIRA SANTOS CALHEIROS

PROCESSO : AIRR - 364 / 2005 - 001 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 696 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : ÁUREA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : CMS COMÉRCIO DE SAPATOS LTDA.
AGRAVADO(S) : S. L. PELEGRINI	ADVOGADO : CARLA ALESSANDRA MENIGHINI	ADVOGADO : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
ADVOGADO : ROGÉRIO BARÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S) : PATRICIA KARLA ALMEIDA VANDERLEI
AGRAVADO(S) : MARCONY SANTOS SILVA	ADVOGADO : PAULO LONGOBARDO	ADVOGADO : JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO : ADRIANO DAMIN	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2005 - 071 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 368 / 2005 - 012 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO BARROS GUEDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : WLADEMIR GARCIA	ADVOGADO : JOSÉ RONALDO CARVALHO SADDI
AGRAVADO(S) : ROSINALDO FERNANDES DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 726 / 2005 - 080 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SILVANA ROBERTO NETO
ADVOGADO : ORLANDO GOMES DE MENEZES NETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
AGRAVADO(S) : SL RODRIGUES LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ROTA DO SOL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1223 / 2005 - 322 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : RICARDO LEAL DE MELO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 413 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO EUSTÁQUIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : PAULO UMBERTO DO PRADO	ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	PROCESSO : AIRR - 736 / 2005 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO BELO ALVES
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO
AGRAVADO(S) : BERANARDO CALDAS DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : CALSETE SIDERURGIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NILSON BUENO LOPES DA SILVA
ADVOGADO : IRANDY GARCIA DA SILVA	ADVOGADO : IONE ABREU DINIZ	PROCESSO : AIRR - 1227 / 2005 - 004 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 417 / 2005 - 007 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AILTON DE LIMA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVANTE(S) : HOTEL NACIONAL S.A.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA	PROCESSO : AIRR - 738 / 2005 - 341 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO : EVELINE SILVA NUNES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : MARCONE DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO JARDIM PEREIRA	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	ADVOGADO : LEA AURORA MARIA STAMILE GONÇALVES LACERDA
ADVOGADO : FRANKLIN RORIZ NETO	ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1247 / 2005 - 181 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 447 / 2005 - 401 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS FELIPE DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : KAMERINO THADEU LINO ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : LEVER IGARASSU S.A.
AGRAVANTE(S) : ARARIPE TÊXTIL S.A. - ARTESA	PROCESSO : AIRR - 778 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALBERTO JOSÉ SCHULER GOMES
ADVOGADO : LUCIANO MALTA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	AGRAVADO(S) : QSERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : VERIDIANA SILVA FERNADES	AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO SANTOS DE SALES
ADVOGADO : JOSÉ WILLAMES JANUÁRIO	ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGREFE JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
	AGRAVADO(S) : CLEMENTINO JOAQUIM DE MOURA	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2005 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : MARY MONALISA H. DE CARVALHO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
	PROCESSO : AIRR - 851 / 2005 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA BOM JESUS S.A.
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JAIRO VICTOR DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SILVA FERREIRA
	ADVOGADO : VICENTE PAULO DA SILVA	ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES
	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MARIA DE JESUS MATOS	PROCESSO : AIRR - 1347 / 2005 - 303 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
	ADVOGADO : RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
	PROCESSO : AIRR - 855 / 2005 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CARLA ARNOLD
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : FRANCISCO X. CESCA RODRIGUES
	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA CARNEIRO	AGRAVADO(S) : SILVANA LOPES
	ADVOGADO : MARIVALDO FRANCISCO ALVES	ADVOGADO : PEDRO DANIEL CASSOL PEREIRA
	AGRAVADO(S) : ORLANDO PEREIRA	AGRAVADO(S) : ENTRELINHAS ARMARINHOS LTDA.
	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BARROS EDINGTON	PROCESSO : AIRR - 1606 / 2005 - 018 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : PALINHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : MIRELA BARRETO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	PROCESSO : AIRR - 898 / 2005 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : HALDENE MORAIS LINDOSO
	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : SAMUEL BRASILEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
	ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI	AGRAVADO(S) : NEXT CELL LTDA.
	AGRAVADO(S) : LOCASANTOS TRANSPORTES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1683 / 2005 - 001 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO
	ADVOGADO : FÁBIO VEIGA PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	AGRAVADO(S) : WAGNER GABRIEL	AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDINEI DA COSTA MARQUES
	AGRAVADO(S) : EMBRASERV - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TER-CEIRIZADOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
	PROCESSO : AIRR - 973 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : STICK-BRASIL CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
	AGRAVANTE(S) : DAMATEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	ADVOGADO : PAULO AGUSTO MACHADO PEREIRA
	ADVOGADO : SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	PROCESSO : AIRR - 1683 / 2005 - 001 - 24 - 41 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : RUTH ALVES SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
	ADVOGADO : ANDERSON FERNANDES DE MENEZES	AGRAVANTE(S) : STICK-BRASIL CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2005 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO JOSÉ XAVIER BRAGA
	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : AMERICEL S.A.
	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : GENIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : JANE JOCÉLIA DE OLIVEIRA
	AGRAVADO(S) : FERNANDO SANZI	PROCESSO : AIRR - 1754 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : DIRCEU JOSÉ SEBEN	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
	PROCESSO : AIRR - 1099 / 2005 - 049 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PRONTOLINDA LTDA.
	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
	AGRAVANTE(S) : EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	AGRAVADO(S) : ROSINETE DOS SANTOS SOUZA
	ADVOGADO : CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
	AGRAVADO(S) : JOSE ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1862 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
	ADVOGADO : SILVANIA MARÍLIA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
	PROCESSO : AIRR - 1122 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA CAVALCANTI REIS
	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2596 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FILGUEIRAS HELTT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
	ADVOGADO : AFONSO CEZAR DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
		ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
		AGRAVADO(S) : CRISTIANE DE MOURA MARTINS
		ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA



PROCESSO : AIRR - 2622 / 2005 - 031 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : FARMÁCIA E DROGARIA GANZO LTDA.  
 ADVOGADO : ROBERTA SCHNEIDER WESTPHAL  
 AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA MW LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRO COSTA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ABELARDO GOES FILHO  
 ADVOGADO : MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 3345 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : LOURIVAL ABREU  
 AGRAVADO(S) : ROSICLÉIA ELEOTÉRIO  
 ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 3346 / 2005 - 047 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVADO(S) : LEARDINI PESCADOS LTDA.  
 ADVOGADO : LOURIVAL ABREU  
 AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO DA LUZ  
 ADVOGADO : EMERSON GUSTAVO GONÇALVES  
 PROCESSO : AIRR - 7174 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MATIAS PITA  
 ADVOGADO : ERNESTO TREVIZAN  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
 ADVOGADO : CARLOS JOSÉ SEBRENSKI  
 PROCESSO : AIRR - 8009 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CÉLIO LUCIANO DE SOUZA  
 ADVOGADO : IVAN JOSÉ SILVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : AIRR - 8148 / 2005 - 652 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO FERREIRA  
 ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 16405 / 2005 - 010 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS  
 AGRAVADO(S) : MARLI TEREZINHA MOREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROQUE PORFÍRIO  
 PROCESSO : AIRR - 81010 / 2005 - 089 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : SAULO ROBERTO DE ANDRADE  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA CAPTAÇÃO, PURIFICAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E SERVIÇOS EM ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE LONDRINA E REGIÃO - SINDAEL  
 ADVOGADO : MÔNICA RIBEIRO BONESI  
 PROCESSO : AIRR - 9 / 2006 - 019 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : OSIVAL DANTAS BARRETO  
 AGRAVADO(S) : REJANE VALENTIN DE SOUSA  
 ADVOGADO : LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 67 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : BENEDICTO FELIPPE DA SILVA FILHO  
 AGRAVADO(S) : CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : SIMONE FERREIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 77 / 2006 - 074 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : FRIGORÍFICO INDUSTRIAL VALE DO PIRANGA S.A.  
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA  
 AGRAVADO(S) : ARLINDO FLÁVIO MILITÃO  
 ADVOGADO : RENATO PINHEIRO FRADE  
 PROCESSO : AIRR - 85 / 2006 - 114 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : MIRANDA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO TEODORO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : EDSON FERREIRA  
 ADVOGADO : RONY STARLING

PROCESSO : AIRR - 87 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC  
 ADVOGADO : AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : ABNER RIBEIRO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 97 / 2006 - 099 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODoviários DE GOVERNADOR VALADARES - SINT-TRO/GV  
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 169 / 2006 - 054 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN  
 ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 178 / 2006 - 031 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MAURINA LIBRELATO DA SILVA  
 ADVOGADO : RAMIREZ ZOMER  
 AGRAVADO(S) : LOJAS ZOMER DE MÓVEIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ATHOS GÓTZ  
 ADVOGADO : JUAREZ ROGÉRIO FURTADO  
 PROCESSO : AIRR - 310 / 2006 - 004 - 14 - 40 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA  
 ADVOGADO : JANE RODRIGUES MAYNHONE  
 AGRAVADO(S) : CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : LEONARDO GUIMARÃES BRESSAN SILVA  
 AGRAVADO(S) : TARCÍSIO SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : EMILIO COSTA GOMES  
 PROCESSO : AIRR - 326 / 2006 - 731 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : ERNO RUDOLFO RADDARTZ  
 ADVOGADO : CÍCERO CORRÊA LIMA  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 371 / 2006 - 006 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 AGRAVANTE(S) : SIBÉRIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO URANY DE CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MANOEL NASCIMENTO SILVA  
 ADVOGADO : CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA  
 PROCESSO : AIRR - 436 / 2006 - 053 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO  
 AGRAVADO(S) : LEONARDO MOREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : LEONARDO CARVALHO DE CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 540 / 2006 - 026 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : EMERSON GROSSELLI  
 ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
 AGRAVADO(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.  
 ADVOGADO : CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 628 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CAPIM BRANCO CIVIL  
 ADVOGADO : CARMEM LUÍZA MAMBRINI  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO LISSON GARCIA  
 ADVOGADO : LOURIVAL MOREIRA  
 PROCESSO : AIRR - 770 / 2006 - 003 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
 ADVOGADO : PAULA TAVARES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DOS SANTOS FERREIRA  
 ADVOGADO : ANDREA COSTA PEREIRA

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 845 / 1991 - 002 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSEF  
 ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO AMBRÓSIO DOS REIS  
 PROCESSO : AIRR - 742 / 1993 - 043 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO MARTINI LTDA.  
 ADVOGADO : DANIELA CRISTINA MAVIEGA  
 AGRAVADO(S) : ADILSON APARECIDO CHIAPARINI  
 ADVOGADO : ELZA TOME  
 PROCESSO : AIRR - 395 / 1995 - 001 - 14 - 41 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
 ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS  
 PROCESSO : AIRR - 401 / 1995 - 001 - 14 - 40 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD  
 ADVOGADO : INGRID RODRIGUES DE MENEZES  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR  
 ADVOGADO : ADEVALDO ANDRADE REIS  
 PROCESSO : AIRR - 1629 / 1998 - 442 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : VAGNER COSMO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 PROCESSO : AIRR - 1629 / 1998 - 442 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
 ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
 AGRAVADO(S) : VAGNER COSMO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
 PROCESSO : AIRR - 1679 / 1998 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ ERNESTO  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : WILSON SONS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO  
 ADVOGADO : ALEX SANDRO DOS SANTOS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

PROCESSO : AIRR - 2632 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 062 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2337 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ BELTRAM
ADVOGADO : PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO	ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA
AGRAVADO(S) : VANDECI DE SOUSA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
ADVOGADO : JOSÉ COELHO	ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	PROCESSO : AIRR - 2384 / 2002 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 755 / 2001 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBENS SÉRGIO MENDES DE BARROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : DANIELA SONDERMANN BAMBINO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S) : SUELY MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 676 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALICE LEIKO TANAKA
ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : GUSTAVO DABUL E SILVA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 2425 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO : CHRISTIANO RIBEIRO GORDIANO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 834 / 2001 - 402 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE	AGRAVADO(S) : RUBENS SÉRGIO MENDES DE BARROS	AGRAVADO(S) : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : NEI CALDERON	ADVOGADO : DANIELA SONDERMANN BAMBINO	ADVOGADO : DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : ADELÍDIO DO NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 713 / 2002 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GERALDO SOARES CORDEIRO
ADVOGADO : ARMANDO FERNANDES FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
PROCESSO : AIRR - 2009 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO : AIRR - 2544 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JAUDEMO CESÁRIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ EUGÊNIO RAMOS	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA SOUZA	ADVOGADO : PAULO FERREIRA DE MORAES	ADVOGADO : PATRÍCIA OLIVEIRA CIPRIANO
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO : AIRR - 898 / 2002 - 014 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RODRIGO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CLEIDE MUNIZ HORAS
PROCESSO : AIRR - 2399 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEILSON DA SILVA GONZALEZ	PROCESSO : AIRR - 2565 / 2002 - 075 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉA FERNANDES CINTRA LEONE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : PEDREIRAS VALÉRIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	ADVOGADO : LUDMILA FERREIRA QUADROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE - COOPERPLUS 11
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA PARQUE CECAP LTDA.	AGRAVADO(S) : TERMINAL DE ÁGUAS DE MENINOS LTDA. - TAM	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO : VALDEMIR JOSÉ HENRIQUE	AGRAVANTE(S) : PEVAL S.A.	ADVOGADO : WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR - 2441 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SAUL QUADROS FILHO	PROCESSO : AIRR - 2615 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1083 / 2002 - 052 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MURÍLIA BOZZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : NELSON ABRUCIO	ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM
AGRAVADO(S) : ABMAIR CORDEIRO	ADVOGADO : CAROLINA GIESBRECHT FORTE KORBAGE	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PEDRO ZEMECZAK	PROCESSO : AIRR - 1196 / 2002 - 109 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RUY DA SILVA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 2680 / 2001 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ VENERANDO DA SILVEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 287 / 2003 - 670 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ VIEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEIREN DO BRASIL INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	ADVOGADO : GILBERTO RIBEIRO GARCIA	AGRAVANTE(S) : LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
AGRAVADO(S) : SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : ALCIDES MARTINS FUENTES	ADVOGADO : IVAIR CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : VERIDIANA MARIA BRANDÃO COELHO CARDOSO	ADVOGADO : CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ADELSON RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 2849 / 2001 - 010 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1932 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 296 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BULL LTDA.
AGRAVADO(S) : WANIA REGINA FERRARI GARCIA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC	ADVOGADO : ROSA MARIA CARRASCO CALDAS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO COSTA
PROCESSO : AIRR - 273 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2009 / 2002 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO RODRIGUES LEITE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 414 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DENIS LEAL DO NASCIMENTO SILVA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS NUNES FERNANDES ALVES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : MARIA LÚZIA SANCHES RODRIGUES ABDALLA NEVES	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : VANDERLEY JACOB
ADVOGADO : MAURÍCIO TRIGUEIROS E GUILHERME	PROCESSO : AIRR - 2255 / 2002 - 029 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO DE SOUZA MIETTO
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 538 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : IVONE GONÇALVES RIBEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
	ADVOGADO : EDIVALDO SILVA DE MOURA	AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : JULIANA MARIA PIOLTINE
	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : SEVERINO CORREIA DA COSTA
	AGRAVADO(S) : MONACE TECNOLOGIA S.A.	ADVOGADO : JANDIRA DE SOUZA ZEGLAITS
	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA SAAD	PROCESSO : AIRR - 662 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CORY LTDA.
		ADVOGADO : DENILTON GUBOLIN DE SALLES
		AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		AGRAVADO(S) : VANESSA ORLANDA DACUNTO
		ADVOGADO : MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS



PROCESSO : AIRR - 683 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1365 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1803 / 2003 - 009 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
AGRAVADO(S) : WONG KWAN YIN	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES	ADVOGADO : MARCELO SUITA DA SILVA
ADVOGADO : VALDETE NAVE DA FONSECA	AGRAVADO(S) : TÂNIA NOGUEIRA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANA PAULA FRANCO ANANIA
PROCESSO : AIRR - 701 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSEMEIRE DA SILVA COSTA MIRANDA CALVANTI	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVES GUIMARÃES
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1379 / 2003 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1851 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ROBERTO DE ALMEIDA SCAVASSA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SILVIO LUIZ PARREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BERTON
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ÍTALO LANFREDI S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
AGRAVADO(S) : LANCHONETE NOVA SANTO ANDRÉ LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ OCTÁVIO DE MORAES MONTESANTI	AGRAVADO(S) : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.
ADVOGADO : ELISABETE MENDES DA ROCHA LIMA	AGRAVADO(S) : VITÓRIA DA ROCHA VANÇO	ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA BEZERRA
PROCESSO : AIRR - 788 / 2003 - 221 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELAINE CRISTINE MARABITA SAVIAN	PROCESSO : AIRR - 1892 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1506 / 2003 - 191 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : DU PONT DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	AGRAVANTE(S) : SPLICE DO BRASIL - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S.A.	ADVOGADO : PEDRO FERNANDO RIBEIRO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : RENÍVIA ADRIANA FEITOSA JACINTO	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO DE ALMEIDA ADORNO	AGRAVADO(S) : MARCOS SIMAS ALMADA
ADVOGADO : FRANCISCO BATISTA SANDES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 918 / 2003 - 255 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DINILSON DE JESUS GRILO	PROCESSO : AIRR - 1968 / 2003 - 472 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LEONOV PINTO MOREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : PETROCOQUE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 1591 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITALAR SÃO CAETANO
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
AGRAVADO(S) : DELFOS TERCEIRIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S) : DEISE APARECIDA DE OLIVEIRA SCHIMIDT
AGRAVADO(S) : PEDRO JANUÁRIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO GONÇALVES	ADVOGADO : OSMAR MARQUEZINI
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	AGRAVADO(S) : ZORAIDE APARECIDA DOS SANTOS VICENTE	PROCESSO : AIRR - 2057 / 2003 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 925 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1622 / 2003 - 052 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALMIR FAGUNDES BASSEDA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO : FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MARIA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : PAULO EDUARDO MAGALHÃES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA	ADVOGADO : MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	PROCESSO : AIRR - 2110 / 2003 - 004 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1114 / 2003 - 521 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1628 / 2003 - 056 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA MARIA DE ANDRADE	AGRAVANTE(S) : SUELY FRANCO DE CAMARGO FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : GIOVANA TOGNOLO OLIVIER VILELA	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
ADVOGADO : SUELI VILA GAZANEO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO BORGES CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1243 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1720 / 2003 - 086 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 2110 / 2003 - 004 - 16 - 41 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	AGRAVANTE(S) : ELIANE LIBANORI SANCHES	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO : EDUARDO FORNAZARI ALENCAR	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ FELIPPE MONTEIRO	ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
AGRAVADO(S) : FLAMINGO TÁXI AEREO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1746 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS
ADVOGADO : ANDRÉA REGINA DE SOUZA FREIBERG	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO BORGES CARVALHO
AGRAVADO(S) : UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
ADVOGADO : SÉRGIO TOMÁS ATÁLA	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 2159 / 2003 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1308 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA LOPES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
AGRAVANTE(S) : CLEIDE VÂNIA ALVES DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1783 / 2003 - 012 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA FERREIRA DE MENEZES PIRES
AGRAVADO(S) : PROBANK LTDA.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : ANTONIA REGINA SPINOSA
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : MARIANA BORGES DE REZENDE	PROCESSO : AIRR - 2212 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2003 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ FERREIRA LOPES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS	AGRAVANTE(S) : ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1789 / 2003 - 203 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO : DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : HERALDO FERRAZ
ADVOGADO : WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA	ADVOGADO : GABRIELA NOGUEIRA ROSA	ADVOGADO : SEBASTIÃO EUDÓCIO CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1353 / 2003 - 009 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ENIVALDO BRANDÃO	AGRAVADO(S) : TERCEIRIZE COMERCIAL E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DARLENE BELLO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2559 / 2003 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	PROCESSO : AIRR - 1796 / 2003 - 055 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMERCIALIZAÇÃO UNIDAS DO PARQUE AEROPORTO E ADJACÊNCIAS - COOPERAERO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VANDERLEI SCALLI
ADVOGADO : RENATA MARA DE ANGELIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO FERRARI DE OLIVEIRA GOUDOY	ADVOGADO : CARLOS LEONIDIO BARBOSA	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DOMINGOS CUSIELLO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ DA CUNHA SILVA	ADVOGADO : RODRIGO ANDRADE
	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	PROCESSO : AIRR - 2560 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		AGRAVANTE(S) : MÁRCIO RICARDO BARBOSA
		ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
		ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB

PROCESSO	: AIRR - 2639 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 689 / 2004 - 040 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1189 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: PAULO GONÇALVES OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LUCIENE FONTES DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO	: ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO	: LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	ADVOGADO	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVADO(S)	: WILSON SEIDLER	AGRAVADO(S)	: ROSELI MENDONÇA DA SILVA DOS PASSOS
ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: WLADYMYR SOARES DE BRITO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS GOBBI
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 841 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1328 / 2004 - 036 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2668 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DANIELA STRINGASCI ALBUQUERQUE COELHO DE A. MORAIS
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	: ESCOLAS PROFISSIONAIS SALESIANAS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PAULO CORREIA BORGES
AGRAVADO(S)	: GERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO PADRETI	ADVOGADO	: EVILÁSIO FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	PROCESSO	: AIRR - 850 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2004 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2883 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	ADVOGADO	: AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: ALINE ANHEZINI DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ELZANY CORDEIRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: VALÉRIA PESTANA MARTINS
AGRAVADO(S)	: FLAMINGO TÁXI AEREO LTDA.	ADVOGADO	: APARÍCIO BACCARINI	ADVOGADO	: CÉSAR MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉA REGINA DE SOUZA FREIBERG	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2004 - 002 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UNIMED INTRAFEDERATIVA - FEDERAÇÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: OSVALDO TERUYA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MEDICINET PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E NETWORKING LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORETTA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CASCIANO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: CILMARA GOES CELICO	ADVOGADO	: AIRTON DE ALCÂNTARA MACIEL	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2946 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1420 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: GRACIENE LANNES LEITE	ADVOGADO	: MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARCELO ALVES CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: NICOLA VASSILE CARAMAN
AGRAVADO(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.	ADVOGADO	: SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: EDSON LOPES
ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2004 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: APISUL REGULADORA DE SINISTROS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 13009 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MÁRCIA PIRES DA CUNHA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MRS - LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1474 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA.	ADVOGADO	: DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	AGRAVADO(S)	: DERIVAL DE JESUS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO ODAIR CUSTÓDIO DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: IVO BERNARDINO CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO	: CARLOS CÉSAR PERON
ADVOGADO	: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: EDIELSON ANJOS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: CÉSAR ALBERTO GRANIERI
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2004 - 262 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	AGRAVADO(S)	: DISSELMO JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: GABRIEL VERGETTE DA COSTA	ADVOGADO	: FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ALOÉS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: WILLIAM BRANDÃO MARINS
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES DE MESQUITA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LUCIANO ELIAS KLINSKI
ADVOGADO	: MARIA SDNEY SALVIANO DE MACEDO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 76 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: IVON TAILOR ALVES MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	PROCESSO	: AIRR - 1031 / 2004 - 012 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ISABEL MARTINS DA COSTA
ADVOGADO	: MARCELO SUITA DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ALMIR CARLOS DA ROSA E SILVA
AGRAVADO(S)	: ROSANE CRISTINA BARROSO COUTINHO	AGRAVANTE(S)	: IVON TAILOR ALVES MARTINS	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DA SILVA LESSA	ADVOGADO	: LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 1508 / 2004 - 322 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 244 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JULIANO LIMA QUADROS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1084 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO COSTA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: HEITOR FERNANDES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOÃO ANDRÉ	AGRAVANTE(S)	: TELSUL SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	: WILSON SCHNEIDER DE ABREU
ADVOGADO	: ELIAS CASTRO DA SILVA	ADVOGADO	: ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1516 / 2004 - 383 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BARRAVENTO RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BRAZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 522 / 2004 - 101 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE MELHEM HAQUIM	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2004 - 028 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE VERLIN LTDA.
ADVOGADO	: RUBENS SOARES VELLINHO	AGRAVANTE(S)	: MARIA HILDA MOREIRA DE CALDAS	ADVOGADO	: JOEL MARTINS PEREIRA
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
		PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: VALDIMAR LOPES NEVES
		AGRAVANTE(S)	: RAQUEL DE CASTRO DA FONSECA	ADVOGADO	: LINCOLN PAGANOTO RAMOS
		ADVOGADO	: ROBERTO PINHO GILVAZ		
		AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ORIENTAL LTDA.		
		ADVOGADO	: LAICE DE ALMEIDA ANJOS		





PROCESSO : AIRR - 1584 / 2004 - 073 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 75 / 2005 - 372 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 525 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RUBENS CYRILLO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SILAS PONCE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO : ARIVALDO DE SOUZA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO
AGRAVADO(S) : BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LT-DA.	AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVADO(S) : ZILTON PRATES
ADVOGADO : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA	ADVOGADO : FÁBIO TARDELLI DA SILVA	ADVOGADO : ADRIANE TURIN DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1776 / 2004 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 131 / 2005 - 139 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 535 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RONAN MARIA PINTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
AGRAVADO(S) : VALMIR NONATO DA SILVA	AGRAVADO(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADILMA SANTOS PESSOA	ADVOGADO : ANTÔNIO FELIPE CAMPOS GOMES
PROCESSO : AIRR - 1951 / 2004 - 041 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 148 / 2005 - 129 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE VIEIRA DE JESUS
AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 601 / 2005 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RAMIRO BORGES FORTES	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LINDOLFO TEIXEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : SELCOM ELETRICIDADE LTDA.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CIVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : MARCELO HORTA DE LIMA AIELLO	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
PROCESSO : AIRR - 1952 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIO ANTONIO SIQUEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : COMERCIAL RISSUL LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : MARCOS GRAZIANI JUNIOR	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	PROCESSO : AIRR - 231 / 2005 - 662 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GLOBAL INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO : STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVADO(S) : ISaura THOMAZ SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ VICENTE SILVA
ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : DAVI ELOI MÜLLER
PROCESSO : AIRR - 2364 / 2004 - 433 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : METROVEL VEÍCULOS LTDA.
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	ADVOGADO : JORGE ARISTIDES ARGERICH DO AMARAL
AGRAVANTE(S) : EUCLIDES BONANI	PROCESSO : AIRR - 247 / 2005 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 671 / 2005 - 302 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	AGRAVANTE(S) : LILIAN ANDRE AIELO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO : ALEXANDRE LEANDRO MIORIN	ADVOGADO : FÁTIMA DAS GRAÇAS MARTINI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO - SAAE/SL
PROCESSO : AIRR - 2369 / 2004 - 059 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : ELIANE TONELLO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : FABRÍCIO CAMPOS BENTO	PROCESSO : AIRR - 766 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CÁSSIO JOSÉ REIMBERG EDUARDO	PROCESSO : AIRR - 335 / 2005 - 195 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ALDENIR NILDA PUCCA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	AGRAVANTE(S) : SOL DASLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LT-DA.	ADVOGADO : LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADO : CLEUDSON SANTOS ALMEIDA	AGRAVADO(S) : VÁLDISON PINHEIRO
AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.	AGRAVADO(S) : ESMERALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO BOMFIM BARBOSA CORREIA	PROCESSO : AIRR - 780 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 353 / 2005 - 371 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ADRIANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2794 / 2004 - 002 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRIUNFANTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : CONDOR SUPER CENTER LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSANA NOVAES ESTRÁZULAS	AGRAVADO(S) : MARCO AURÉLIO CARRICONDO	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO : DEBORA CAROLINA PUIG	ADVOGADO : CÍCERO OSMAR DÁ RÓS	AGRAVADO(S) : P.J. ZONTA ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : JÚLIA DE JESUS SANTANA	PROCESSO : AIRR - 371 / 2005 - 461 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
ADVOGADO : JOÃO MENDES DE CARVALHO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 949 / 2005 - 010 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2876 / 2004 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JANETE PEDROSA FERRARI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LEONARDO DA COSTA FERRARI	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S) : RESORT PORTOBELLO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS DA SILVA
AGRAVADO(S) : DIONÍSIO MANUEL VIEIRA TAVARES	PROCESSO : AIRR - 420 / 2005 - 008 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA
ADVOGADO : FABYO LUIZ ASSUNÇÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2005 - 014 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3694 / 2004 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : LUCIANO SOARES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S) : ALINE BEATRIS OLINGER	AGRAVADO(S) : SEVERINO GOMES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
ADVOGADO : ELIZABETH HINNIG	ADVOGADO : PAULO VILLARES LANDULFO	AGRAVADO(S) : RONI MIRANDA GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ROSANE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 462 / 2005 - 075 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO LORENCETTE MONTE	RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2005 - 014 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPMÓVEIS - INDÚSTRIA DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 3912 / 2004 - 018 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OFFICIO - SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RONI MIRANDA GUIMARÃES
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA GORETE DA SILVA	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS
AGRAVANTE(S) : ROGERIO GOMES CORREIA	ADVOGADO : LUCIANO OLIVEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	PROCESSO : AIRR - 473 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1110 / 2005 - 001 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 3912 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LAN-CHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI	PROCESSO : AIRR - 520 / 2005 - 004 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : ROGERIO GOMES CORREIA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	E REGIÃO
ADVOGADO : LÉLIO SHIRAHISHI TOMANAGA	AGRAVANTE(S) : DANIEL LOURENÇO BARBOSA	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
PROCESSO : AIRR - 23 / 2005 - 201 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	AGRAVADO(S) : MARIA EDIVANDA DE FREITAS
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 520 / 2005 - 004 - 19 - 41 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2005 - 202 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : KOFAR PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : RODRIGO CENEZIN BARBOSA	AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PIMENTA DAGER	ADVOGADO : DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JÚNIOR	ADVOGADO : WILMAR SOUZA FILHO
ADVOGADO : PEDRO THOMAZI NETO	AGRAVADO(S) : DANIEL LOURENÇO BARBOSA	AGRAVADO(S) : LUIZ CAETANO PAZZETTO
	ADVOGADO : SIMONE BRAGA TRAJANO ARAÚJO	ADVOGADO : MARCUS VICÍCIUS VARGAS DE ALMEIDA

PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2005 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2005 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2494 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: JUAREZ STEINER	AGRAVANTE(S)	: DEUSLENE JOSÉ BATISTA	AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BAGÉ
ADVOGADO	: MAICKEL PETER MIRANDA	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: JORGE LUIZ DIAS FARA
PROCESSO	: AIRR - 1232 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S)	: CONSCIEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	ADVOGADO	: HÉLIO FANCIO	PROCESSO	: AIRR - 7574 / 2005 - 001 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ZORIVALDO SILVA RÉGES	AGRAVADO(S)	: SPSCS INDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÉBIO DIVINO DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: ODORICO MARCELINO MACHADO
PROCESSO	: AIRR - 1268 / 2005 - 203 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO FREDERICO FREITAS TERTULIANO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ PIVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN
AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CHARLES FERNANDO SCHROEDER
ADVOGADO	: CRISTINA BATISTA VARGAS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: AIRR - 8 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TACIANA MORONTE	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FOR-LUZ	AGRAVANTE(S)	: ROSEMEIRE DE ALMEIDA TORGA RODRIGUES
PROCESSO	: AIRR - 1330 / 2005 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: GERALDO AUGUSTO SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	: CARLA DE SOUZA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1637 / 2005 - 025 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9 / 2006 - 241 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDÉZIO LOPES DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FOR-LUZ	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2005 - 053 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FELIX DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANA SILVA DIDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	AGRAVADO(S)	: GERALDO AUGUSTO SIQUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 010 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 441 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	AGRAVADO(S)	: ABEL ROMUALDO FREITAS DE SANTANA	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	ADVOGADO	: EVERTON SILVEIRA	ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO RURAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1370 / 2005 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: IVAN MERCÉDO DE ANDRADE MOREIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 010 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA COSTA ARTEIRO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA	AGRAVADO(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO	: ALEXANDRE BADRI LOUTFI	PROCESSO	: AIRR - 1827 / 2005 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1396 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: OMAR FONTANA	AGRAVADO(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	: JANAYNA MARISE TEIXEIRA RIBEIRO LIMA	AGRAVADO(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS	AGRAVADO(S)	: DANIEL DE SOUSA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ELAIR APARECIDO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO JOSÉ DECHEN	ADVOGADO	: ÁLVARO FERRAZ CRUZ
ADVOGADO	: PEDRO ERNESTO RACHELLO	PROCESSO	: AIRR - 1908 / 2005 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 46 / 2006 - 088 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2005 - 009 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV	AGRAVANTE(S)	: ENGENHARIA MECÂNICA E ESTRUTURAS METÁLICAS S.A. - EMEM
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA	ADVOGADO	: JULIANA HISCHING CEZARETTO FERNANDES	ADVOGADO	: VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
AGRAVADO(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DANIEL SANTANA
ADVOGADO	: MARCELLO TERTO E SILVA	ADVOGADO	: SAMUEL SOLOMCA	ADVOGADO	: GERALDO LUIZ NETO
AGRAVADO(S)	: LOURIVAL NEVES DOMINGOS	PROCESSO	: AIRR - 2000 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2006 - 039 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1556 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MARIA NILVA MENDES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER - MG
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ROBERTO VALENÇA DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: LEONARDO CANABRAVA TURRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUCIANO NOVAIS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EM-LURB	AGRAVADO(S)	: LUIZ FERNANDES SOARES BARBOSA
ADVOGADO	: ARISTÓTELES GOMES TARDIN	ADVOGADO	: FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: NEURA MARIA DE JESUS SILVA
AGRAVADO(S)	: MANOEL LOPES SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2093 / 2005 - 142 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONSENTE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 94 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LOCASEG - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 1596 / 2005 - 383 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S)	: TRANSCOL - TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO PEREIRA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: HERODIAS SOARES P. LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA CAMARGOS
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	PROCESSO	: AIRR - 2253 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO GUIMARÃES BORGES
AGRAVADO(S)	: HELIO ALEXANDRE DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 133 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE COPPOLA VARGAS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO PEDRO LORENZO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD	AGRAVANTE(S)	: MICROLITE S.A.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CONTESTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: HERALDO AUGUSTO ANDRADE	AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADO	: JOSEFA IVANA DE SANTANA CARNAVAL	PROCESSO	: AIRR - 2261 / 2005 - 102 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO DE BARROS FIGUEIRÓA
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BATISTA DE MOURA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 145 / 2006 - 096 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: OLINDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: ALBÉZIO DE MELO FARIAS	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
		AGRAVADO(S)	: EDERER SOUZA SILVA	ADVOGADO	: MARCELO VITAL DE SALES ANDRADE
		ADVOGADO	: ANTÔNIO FELIPE CAMPOS GOMES	AGRAVADO(S)	: RONALDO PEREIRA DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR - 2294 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CONCEIÇÃO XAVIER
		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO(S)	: HUGO AFONSO GONÇALVES LEPESQUEUR
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA	AGRAVADO(S)	: ERLIS LEITE BALDEZ
		ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: RIBEIRO SILVA FOLRESTAL ENERGÉTICA LTDA.
		AGRAVADO(S)	: ELIZABETE DA ROSA QUEVEDO		
		ADVOGADO	: RUDIMAR BAYER SALLES		



PROCESSO : AIRR - 146 / 2006 - 004 - 23 - 40 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ALONSO ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : EDUARDO FARIA  
 AGRAVADO(S) : MARINA MENDES  
 AGRAVADO(S) : SAMI ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 155 / 2006 - 026 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : CONCREBET - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : FLÁVIA MARIA LEOCÁDIO  
 AGRAVADO(S) : HÉLIO RAMALHO DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO DRUMOND VIANA  
 PROCESSO : AIRR - 234 / 2006 - 192 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO(S) : ROBERTO BONIFÁCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : GILVAN CAETANO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 284 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : SEVERINO AVELINO DA SILVA  
 ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 290 / 2006 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA  
 ADVOGADO : JOSÉ ARANDA GABILAN  
 AGRAVADO(S) : ERNESTO COCCA FILHO  
 ADVOGADO : FRANCISCO ROBERTO LUZ  
 PROCESSO : AIRR - 309 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MARIA BERNARDETE DE SANTANA VIANA  
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO SALESIANO SAGRADO CORAÇÃO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BARRETO  
 PROCESSO : AIRR - 311 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO MARCOS DE LIMA COSTA  
 ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 317 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO DO MONTE  
 ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 328 / 2006 - 041 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE - SINERGÁS C/O  
 ADVOGADO : CUSTÓDIO GODOENG COSTA  
 AGRAVADO(S) : PANTANEIRA REVENDEDORA DE GÁS E TRANSPORTE LTDA.  
 ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS  
 PROCESSO : AIRR - 338 / 2006 - 071 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO GOMES DE PAULA  
 ADVOGADO : ROSSILVIA JAKELINE QUEIROZ  
 PROCESSO : AIRR - 349 / 2006 - 075 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS  
 ADVOGADO : HÉLIO FANCIO  
 AGRAVADO(S) : AIRTON MARIANO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS JANUÁRIO  
 PROCESSO : AIRR - 351 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : PREÇOLÂNDIA COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO MARCUS ZAKKA  
 AGRAVADO(S) : JOELMA IZABEL DE FREITAS  
 ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA BARTOLOMEI  
 PROCESSO : AIRR - 526 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : GRAZIELA GARCIA OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA ANUNCIACÃO BARBOSA  
 ADVOGADO : ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA  
 PROCESSO : AIRR - 822 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DE OLIVEIRA SALLES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR SANTIAGO  
 ADVOGADO : EVERTON SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 828 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : TRANSMÃO - TRANSPORTADORA SIMÃO LTDA.  
 ADVOGADO : JULIANO COPELLO DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 881 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADVOGADO : CAROLINA DE PINHO TAVARES  
 AGRAVADO(S) : COMPLETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE TOLEDO  
 AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : AFONSO FERREIRA SILVA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 3115 / 2006 - 082 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.  
 ADVOGADO : SÉRGIO PACCES

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1070 / 1992 - 001 - 17 - 41 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : AFONSO HIGINO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 2013 / 1998 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ALMEIDA CORRÊA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FAGUNDES DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 1217 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : ADEMIR FLORIANO DE LIMA  
 ADVOGADO : RENATO FRANCISCO  
 AGRAVADO(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA  
 PROCESSO : AIRR - 2606 / 1999 - 052 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : APARECIDA BRAGA BARBIERI  
 AGRAVADO(S) : ABIGAIL APARECIDA LIBERAL PEREIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GODOY C. NETO  
 PROCESSO : AIRR - 3015 / 1999 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 AGRAVADO(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : LILIAN IZABEL LEITE MOZARDO  
 AGRAVADO(S) : VICENTE JOÃO CÂMARA  
 ADVOGADO : MARIA INÊS SERRANTE OLIVIERI  
 PROCESSO : AIRR - 1703 / 2000 - 004 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DANIEL GONÇALVES BAPTISTA  
 PROCESSO : AIRR - 1703 / 2000 - 004 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADO : EDSON ALVES VIANA REIS  
 AGRAVADO(S) : ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES  
 PROCESSO : AIRR - 1745 / 2000 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO LUIZ DAMÁSIO CHAVES  
 ADVOGADO : CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO  
 PROCESSO : AIRR - 1951 / 2000 - 036 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JAIR ZANDOMENICO  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 PROCESSO : AIRR - 238 / 2001 - 255 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : DELTA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ALEX SANDRO IVO DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 343 / 2001 - 311 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MARIA FRANCILMA DOS SANTOS MOREIRA  
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : KITCHENS - COMÉRCIO DE APARELHOS DOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA  
 AGRAVADO(S) : PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : PÉROLA FRANCISCA CARMIGNANI  
 PROCESSO : AIRR - 572 / 2001 - 008 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : NEIDE SUELI CUNHA DE AZEVEDO  
 ADVOGADO : LUCIANA MARTINS GOMES  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ - AMAM  
 ADVOGADO : ROSE MEIRE CRUZ DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 651 / 2001 - 079 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
 ADVOGADO : SELMA MARIA PEZZA  
 AGRAVADO(S) : JOZÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS DOS SANTOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : ENRICO CARUSO  
 PROCESSO : AIRR - 668 / 2001 - 462 - 02 - 41 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : CÉLIA ROCHA DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 668 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
 ADVOGADO : CRISTIANO ALVES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 771 / 2001 - 023 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : ROSEMBERG RAIMUNDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI  
 AGRAVADO(S) : KRAFT FOODS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 PROCESSO : AIRR - 834 / 2001 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
 ADVOGADO : RENILTON ALVES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO LEMOS FILHO  
 ADVOGADO : SANDRA REGINA SANTOS MENEZES NUNES DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1111 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA RAMOS  
 ADVOGADO : CICERO SOARES DE LIMA FILHO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA SILVEIRA PEIXOTO  
 PROCESSO : AIRR - 1225 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO  
 PROCESSO : AIRR - 1256 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO FREZZA LOPES  
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO CARVALHO SOARES  
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1410 / 2001 - 005 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : MIGUEL ADOLFO TABACOW  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDÃO  
 AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO  
 PROCESSO : AIRR - 1487 / 2001 - 044 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FERREIRA

ADVOGADO : PAULO CÉSAR BARIA DE CASTILHO	AGRAVADO(S) : PAULO ROGÉRIO NEUBERN BOTTINI	AGRAVADO(S) : ELUIZA NOGUEIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ESCRITÓRIO CONTÁBIL HENRIFORNE S/C LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : FAGNER JORGE SANDES DE ALMEIDA
ADVOGADO : DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 228 / 2003 - 025 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1424 / 2003 - 056 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2834 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : JORGE JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : INEPAR - EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A.	ADVOGADO : WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : MÁRIO DE LEÃO BENSADON	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL	AGRAVANTE(S) : TATIANA MARIA DA SILVA
AGRAVADO(S) : NORDON INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADO : HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 357 / 2003 - 042 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1429 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SUELY TEREZINHA MENON ESPIRIDIANO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : VALDYR PERRINI	AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : AIRR - 2865 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE AUTÔNOMOS EM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - COOEZA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : WILSON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S) : CLOVIS MOREIRA OLIVEIRA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : KABRIOLLI CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA SCHMIDT DALMINA	ADVOGADO : WILSON CARLOS DA CUNHA
ADVOGADO : FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA	PROCESSO : AIRR - 716 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1431 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : DENILCE CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NEIDE RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2881 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : REINALDO MARMO GAIA DE SOUZA	ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 887 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NILSON BRUNO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : OSVALDO ROCHA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 3961 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO : MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA	PROCESSO : AIRR - 1513 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 917 / 2003 - 065 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LIMA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : CR MERCHANDISING LTDA.
ADVOGADO : JOÃO ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES	ADVOGADO : PRISCILLA BITTAR
PROCESSO : AIRR - 18 / 2002 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO CLODOALDO SILVA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO BOTTARO	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS ZARPELON
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : KLEBER ANTONIO ALTIMERI	ADVOGADO : MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO : LUCIANO ROCHA MARIANO	PROCESSO : AIRR - 994 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1570 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GUERRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA TELMO SILVA LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
PROCESSO : AIRR - 84 / 2002 - 009 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : INGRID SCHMITT	ADVOGADO : NEY FERRAZ JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : PAULO VALMIR MOREIRA MACHADO	AGRAVADO(S) : LÚCIA CARVALHO DIAS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ROBERTA PAPPEN DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ DE CASTRO ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO : ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO B. LEITÃO DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 - 013 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1575 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JESUS SILVA BONFIM	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 135 / 2002 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : SCTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : VLADIMIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA	AGRAVADO(S) : ANA SARITA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA VERA AUGUSTA ALVES
AGRAVADO(S) : FABRÍCIO RODRIGUES CRISTÓVÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON GARCIA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1058 / 2003 - 013 - 16 - 41 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 166 / 2002 - 471 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : SHANDLER SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : MAÍSE GARCÊS FEITOSA	AGRAVADO(S) : DILERMANDO ELIZIARIO DA CUNHA
ADVOGADO : ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
AGRAVADO(S) : HÉLIO QUEIRÓZ PESSANHA	ADVOGADO : CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 1758 / 2003 - 019 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	AGRAVADO(S) : ANA SARITA SILVA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 063 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : ELISABETH SESTINI DA CUNHA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1188 / 2003 - 301 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA LANDINI CARDOSO PINTO	AGRAVANTE(S) : GE CELMA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	ADVOGADO : ISMAR BRITO ALENCAR	ADVOGADO : PRICILA SABAG NICODEMO
PROCESSO : AIRR - 925 / 2002 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JEREMIAS ALVES DE ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 1788 / 2003 - 411 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : SIDNEY DAVID PILDERSASSER	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO SILVA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1265 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ADRIANO DE VASCONCELOS FRANÇA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : COMMEPP - MINERAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS	ADVOGADO : FERNANDO OTÁVIO XAVIER COUTO
PROCESSO : AIRR - 1010 / 2002 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : FÁBIO RICARDO GONÇALVES FRANÇA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA MACHADO	ADVOGADO : PAULO FERNANDO MELLO CORRÊA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : ÂNGELO GARCIA NARCIZO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1900 / 2003 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GEOVÁ FARIAS DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1364 / 2003 - 471 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : SILVESTRE & ALVES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE
PROCESSO : AIRR - 1401 / 2002 - 462 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : IVAN BARBOSA DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAULO LIMA PEÇANHA	ADVOGADO : PAULO VASCONCELOS DE A. LIMA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	ADVOGADO : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR	PROCESSO : AIRR - 1939 / 2003 - 099 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CARLA DE BARROS ZOCCOLI	PROCESSO : AIRR - 1381 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOCELINO PEREIRA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA
PROCESSO : AIRR - 2664 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DENIS CARRAVETTA CORÁ	ADVOGADO : MAURÍCIO MARZOCHI
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	AGRAVADO(S) : DIVINO JOSÉ DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PAULO ROGÉRIO NEUBERN BOTTINI	AGRAVADO(S) : ICIF - ITALIAN CULINARY INSTITUTE FOR FOREIGNERS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS SCAGLIA
ADVOGADO : ANDRÉ RIBEIRO SOARES	ADVOGADO : JOSÉ DÉCIO DUPONT	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2003 - 095 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ESPN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : PAOLA GIUSTI TEDESCHI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : BENONI ROSSI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : AIRR - 2664 / 2002 - 068 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1407 / 2003 - 223 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR CALIXTO ALMEIDA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANA ÍSOLA MARANGONI POUSA
AGRAVANTE(S) : ESPN DO BRASIL EVENTOS ESPORTIVOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : EMPÓRIO MC COMÉRCIO DE CARNES NOBRES E DEGUSTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ GUILHERME MAUGER	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI



PROCESSO : AIRR - 2045 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2132 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 58 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOE MARCOS ALVES DA SILVA	ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SÍLVIO VITÓRIO BACICHETTI	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO
AGRAVADO(S) : MÓVEIS SÃO SEBASTIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN
ADVOGADO : LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO : MAURO DA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 2088 / 2003 - 008 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	AGRAVADO(S) : GILVAN JOAQUIM DA SILVA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : MANOEL COSTA BRITO	ADVOGADO : ANDRÉ SIMÕES LOURO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 88 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SCHIRLEY DIAS MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 2144 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVADO(S) : GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI	ADVOGADO : MAÍSE GARCÉS FEITOSA	AGRAVADO(S) : JÚLIO CARLOS DA ROCHA
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO : LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 2088 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : RONALDO TOSTES MASCARENHAS	PROCESSO : AIRR - 93 / 2004 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MOMBUCA
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	AGRAVADO(S) : IONE PEREZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DAVILSON APARECIDO ROGGIERI
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : LAERTE GUARIS
ADVOGADO : EURICO DE JESUS TELES NETO	PROCESSO : AIRR - 2144 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER RIZZO
AGRAVADO(S) : GISELDA HADDAD TAPIAS BISSOLI	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 100 / 2004 - 191 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO : AIRR - 2095 / 2003 - 006 - 17 - 41 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CEIMA - SOCIEDADE ESPIRITOSANTENSE DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON
AGRAVANTE(S) : ENGE URB LTDA.	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVADO(S) : VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : CARLA GUSMAN ZOUAIN	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 481 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	AGRAVADO(S) : IONE PEREZ DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : TRICO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2095 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2660 / 2003 - 073 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MICHAEL ROBERT ROYSTER
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : VALTER LÚCIO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SERRA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : ORANDI MENDES SILVA
ADVOGADO : ELIZETE PENHA DA LUZ	ADVOGADO : REGIANE CRISTINA FRATA	PROCESSO : AIRR - 234 / 2004 - 282 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE	AGRAVADO(S) : POPINA'S BAR	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	PROCESSO : AIRR - 2770 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S) : ENGE URB LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 2097 / 2003 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOEDISON CRUZ PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO MANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	AGRAVADO(S) : JEREMIAS SAMPAIO SOUTO	PROCESSO : AIRR - 408 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MILTON NOÉ	PROCESSO : AIRR - 2999 / 2003 - 451 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA R. H. GONÇALVES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
PROCESSO : AIRR - 2127 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS MOTA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : HAROLDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : FLAUBIANO LUIZ SILVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 464 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA GARCIA	ADVOGADO : ALEXANDRE CHRISTIANO B. WENCESLAO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ELITE	PROCESSO : AIRR - 3098 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADEMAR AGUEMI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JÚLIO AGUEMI
PROCESSO : AIRR - 2127 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO GONZAGA	AGRAVADO(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : RODRIGO DALFORNO SEEMANN	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO GRECO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : CRISTIANO ALBERTO RIBEIRO DE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 514 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO NUNES DE BARROS	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : AIRR - 21032 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	AGRAVANTE(S) : LEONILDO ANDRADE DE SANTANA	AGRAVADO(S) : EURICO NUNES
ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	ADVOGADO : OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO : BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
AGRAVADO(S) : CÁSSIA GENY RIBEIRO DA CUNHA SALES	AGRAVADO(S) : CEGEMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 692 / 2004 - 001 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO : AIRR - 2127 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HERBORISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S) : CYNARA VARGAS SCALASSARA PRODUTOS NATURAIS	AGRAVADO(S) : JONATAS PEREIRA NUNES
ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MÉRCIO DE MACEDO GALVÃO	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S) : MARCA E CIA. S/C LTDA.	PROCESSO : AIRR - 940 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : CRISTINA GUALAGNONE	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	PROCESSO : AIRR - 51 / 2004 - 281 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL RV LTDA.
ADVOGADO : LARISSA ABDALLA BRITTO FIALHO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LUCIANO MOYSÉS PACHECO CHEDID
AGRAVADO(S) : MANOEL COSTA BRITO	AGRAVANTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : VICENTE ANGELO SILVEIRA REGO
	AGRAVADO(S) : MARCELO GOMES PACHECO	PROCESSO : AIRR - 1021 / 2004 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO MACEDO WERNECK	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
		AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.
		ADVOGADO : ARIANE JOICE DOS SANTOS
		AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.
		ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA FONSECA
		AGRAVADO(S) : RÁPIDO LUXO CAMPINAS LTDA.
		ADVOGADO : LÉDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO GOMES HENRIQUES
		AGRAVADO(S) : VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA.
		ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA FONSECA
		AGRAVADO(S) : COMERCIAL SAMBAÍBA DE VEÍCULOS LTDA.
		ADVOGADO : JOÃO JOSÉ DA FONSECA
		AGRAVADO(S) : TUCA TRANSPORTES URBANOS CAMPINAS LTDA.

ADVOGADO	: LÊDA RAQUEL AGUIRRE DOTTAVIANO GOMES HENRIQUES	PROCESSO	: AIRR - 2486 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: MAGNO MASCARENHAS ANDRADE	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: WAGNER ROSA
ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: CHRISTIANE SPITI
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ATUAL LTDA.	ADVOGADO	: OLGA MARI DE MARCO	PROCESSO	: AIRR - 173 / 2005 - 659 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA GERALDO	AGRAVADO(S)	: JOÃO RODRIGUES GOMES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: MARFON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ VICENTE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
PROCESSO	: AIRR - 1164 / 2004 - 024 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA M. C. L. DE SOUZA
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO JOSÉ DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: LUANE DA LUZ MACHADO	PROCESSO	: AIRR - 3255 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMORITI TRINCO RIBEIRO
ADVOGADO	: SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: EXITUS CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ESSO BRASILEIRO DE PETRÓLEO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 232 / 2005 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO	ADVOGADO	: PETERSON ZANCANELLA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1303 / 2004 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RUBENS ALBERTO OLSEN	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO	: HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO CALHEIROS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO	: AIRR - 3879 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: ALEX DE FREITAS ROSETTI	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 247 / 2005 - 121 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: UELÇO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANDEIAS
PROCESSO	: AIRR - 1348 / 2004 - 054 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ ROESSLER	ADVOGADO	: ANÁLIA ISABEL L. DE J. SANTOS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JAIR APARECIDO AVANSI	AGRAVADO(S)	: M. M. PEDREIRA E CIA. LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CÉLIA MARIA DOS SANTOS EUFRÁSIO	PROCESSO	: AIRR - 4865 / 2004 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MARLI TAVARES DE OLIVEIRA MATTOS	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S)	: LINALDO SANTOS HAELLON
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 011 - 20 - 40 . 4 - TRT DA 20ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1378 / 2004 - 481 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PEDRO NICOLAU RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ROQUE PORFÍRIO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - C.D.H.U.	PROCESSO	: AIRR - 14786 / 2004 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
ADVOGADO	: DOUGLAS TADEU CORONADO BOGAZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA LR LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DORALICE BAPTISTA RAVACHI	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: EVANDRO SILVA SALVADOR	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	AGRAVADO(S)	: ABRAÃO CARNEIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ARIVALDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO	: ROBERTO MARANSALDI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALVES SECUNDO
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2005 - 253 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 255 / 2005 - 011 - 20 - 41 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA VARRIOL	ADVOGADO	: CAIO AUGUSTO DOS SANTOS COSTA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ALVES SECUNDO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉZAR FERREIRA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: SÉRGIO RICARDO SOUSA BEZERRA
ADVOGADO	: LEANDRO LIMA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO SANTOS	AGRAVADO(S)	: NM ENGENHARIA E ANTICORROSÃO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1497 / 2004 - 063 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 23 / 2005 - 253 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE
ADVOGADO	: MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ABRAÃO CARNEIRO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JOVELINA APARECIDA DOS SANTOS BOLOGNA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ORLANDO SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2005 - 018 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1706 / 2004 - 022 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 003 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO RAMOS TRINDADE
ADVOGADO	: CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: LUZIA AURELIANO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAI E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: LUCIENE LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: VENICIUS NASCIMENTO	ADVOGADO	: LILIANE CHRISTINE PAIVA HENRIQUES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2005 - 018 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1751 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO	: ESTHER LANCRY	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	PROCESSO	: AIRR - 54 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: OLINDA DE FARIAS APOLINÁRIO
ADVOGADO	: MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL	AGRAVANTE(S)	: CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: EVARISTO LUIS HEIS
AGRAVADO(S)	: ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO(S)	: ESTHER LANCRY	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTONIO CELSO ALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1987 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 63 / 2005 - 004 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVANTE(S)	: JOÃO BRAULIO LACERDA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO OLIVEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS DO N. MARÇAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP	ADVOGADO	: VINICIUS PANCRÁCIO MACHADO COSTA
AGRAVADO(S)	: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO PRETTO FLORES	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2005 - 013 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÁUDIO ALVES FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO CAVALCANTI BRITTO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
PROCESSO	: AIRR - 2208 / 2004 - 019 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD FERNANDES GUIMARÃES NETO	AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
RELATOR	: J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO	: AIRR - 125 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: MARIA DA PENHA FARIAS MOREIRA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S)	: AUTO DIAS LTDA.	ADVOGADO	: ERNANI PAULO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO AUGUSTO GOMES DA SILVA MEIRELLES	ADVOGADO	: MÁRCIO CARLOS MENDES RAPOZO	AGRAVADO(S)	: DELTA PRIME CORRETORA DE SEGUROS DO NORDESTE
ADVOGADO	: ANTENOR MASCHIO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: EDUARDO CARREIRO DO COUTO	ADVOGADO	: LARISSA SAMPAIO LEITÃO CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 2431 / 2004 - 003 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO DOMINGUES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 394 / 2005 - 482 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO	: AIRR - 132 / 2005 - 005 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO CENECISTA SANTA BÁRBARA	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIO LUIZ NUNES
ADVOGADO	: VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: NEYDE BALBINO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS	ADVOGADO	: LETÍCIA CARVALHO E FRANCO	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S)	: DENISE PIACENTINI CESCONETO	AGRAVADO(S)	: DAVID FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: AGHATA DACIU ROCHA PALÁCIO
ADVOGADO	: EDSON MENDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ORLINDO SEBASTIÃO GOMES CARDOSO NETO	PROCESSO	: AIRR - 469 / 2005 - 003 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2441 / 2004 - 003 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 161 / 2005 - 033 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR	: J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: ARAÚJO ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	AGRAVANTE(S)	: MARILAN ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL
ADVOGADO	: NEI CALDERON	ADVOGADO	: WAGNER GIOVANNI TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO SERGIO MARTINS MAIA
AGRAVADO(S)	: CELESTE DE JESUS MACHADO DE MELO COSTA			ADVOGADO	: ADRIANA AQUINO DE MIRANDA POMBO
ADVOGADO	: CLAUDINEI BALTAZAR			PROCESSO	: AIRR - 540 / 2005 - 090 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO





AGRAVADO(S) : OTÁVIO JOÃO APARECIDO DE JESUS	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS GOULART	ADVOGADO : CRISTINA MAIA DE FREITAS
ADVOGADO : ÂNGELA BRASIL FERRAZ CARVALHAES	ADVOGADO : FELIPE ESPÍNDOLA CARMONA	AGRAVADO(S) : MOISÉS JOSÉ DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 540 / 2005 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1668 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SIRAMA PARTICIPAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : JAIRÓ AQUINO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
AGRAVADO(S) : DJALMA GOMES VERA CRUZ	AGRAVADO(S) : SEZINANDO HEITOR POLETO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES BEZERRA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÕES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 587 / 2005 - 079 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1203 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 1712 / 2005 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-TRACON	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ÉRIKA SCABORA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUERQUE PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CESA S.A.
AGRAVADO(S) : DEMOLIDORA CADI LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 698 / 2005 - 007 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANO FARIAS FERNANDES	AGRAVADO(S) : EDSON MOURA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1232 / 2005 - 161 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2005 - 411 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA CLARA GUARANÁ LINS CALDAS	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S) : WHELITON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : RAFAELA COSTA ACCIOLY CAMPOS	AGRAVANTE(S) : LÚCIA BARBISAN LOPES
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : ALONSO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO : MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO
PROCESSO : AIRR - 715 / 2005 - 011 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : RESIDENCIAL ENCANTO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 1287 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1830 / 2005 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JORGE LESSA DE PONTES NETO	AGRAVANTE(S) : CIPATEX DO NORDESTE S.A.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : FÁBIA PEREIRA LOPES DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA SABINO ALVES	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : RÁDIO RECIFE FM	AGRAVADO(S) : CITECO TECNOLOGIA DE COAGULADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : SIDENIR SILVEIRA
PROCESSO : AIRR - 789 / 2005 - 014 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2005 - 567 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIANO HERLY ALVES SILVEIRA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO : AIRR - 2062 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DAVID HERSZENHORN	AGRAVANTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN - PR
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	AGRAVADO(S) : JEFFERSON ADRIANO PAULO	ADVOGADO : MÔNICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO
ADVOGADO : WÂNIA MARIA LABANCA CORRÊA DE ARAÚJO	ADVOGADO : TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 829 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1289 / 2005 - 567 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : REINALDO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : JEFFERSON ADRIANO PAULO	ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO
ADVOGADO : DILNEI ÂNGELO BILÉSSIMO	ADVOGADO : TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2306 / 2005 - 134 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ROSILANE DE SOUZA FIDELIS	AGRAVADO(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	AGRAVANTE(S) : MINASAVES AGRO AVÍCOLA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 858 / 2005 - 342 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1306 / 2005 - 016 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : EDNEI TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	AGRAVANTE(S) : PROBANK S.A.	ADVOGADO : CLEUSA MARIA PEREIRA
ADVOGADO : ELOY MAGALHÃES HOLZGRÉFE JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO LOPES	PROCESSO : AIRR - 2375 / 2005 - 802 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HUMBERTO CARLOS HERMÓGENES DE SOUZA VENET	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : MARY MONALISA H. DE CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS DE BORBA KAFRUNI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PROCESSO : AIRR - 870 / 2005 - 231 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BÁRBARA ALESSANDRA DOS SANTOS BRITES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS BARBOSA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : CLAUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANCELMO PENTEADO DE MOURA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR - 1346 / 2005 - 007 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RAUL THEVENET PAIVA
ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2745 / 2005 - 562 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA LUCIMAR ALVES BRANDÃO BATISTA	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO CLÁUDIO ROCHA DA SILVA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : HERCIANE MARIA BANDEIRA DE MELO	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
PROCESSO : AIRR - 880 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA	AGRAVADO(S) : ANTONIO HIPÓLITO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE Balsa Nova	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2005 - 018 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ADEMAR BARROS
ADVOGADO : WILSON ANTÔNIO XAVIER KÜSTER JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 4315 / 2005 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VANDERLEI JOAQUIM BELIENE	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL F & A LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES	ADVOGADO : ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA	AGRAVANTE(S) : AMAURI REDED ZACARIAS
PROCESSO : AIRR - 923 / 2005 - 006 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IARA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA	AGRAVADO(S) : COMP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS E MADEIRAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : LIBER - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1386 / 2005 - 005 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO ABAGGE
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 5419 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA.	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : NATALIE ROSE BUTTO ZARZAR	ADVOGADO : EMERSON ALEXANDRE HIRATÁ E SÁ	AGRAVANTE(S) : MARIA ROSA DA ROCHA HEINEN
PROCESSO : AIRR - 985 / 2005 - 003 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	ADVOGADO : FELISBERTO VILMAR CARDOSO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA	AGRAVADO(S) : LAVAMED DO BRASIL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS	ADVOGADO : GERSON MOISÉS MEDEIROS
ADVOGADO : EMMANUEL BEZERRA CORREIA	ADVOGADO : ARTUR GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 6691 / 2005 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANDRÉ DIAS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1414 / 2005 - 002 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : IANE ANDRÉA DE SÁ FERREIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1012 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO : RICARDO CORRÊA JÚNIOR
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA VASCONCELOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : DANIEL EDUARDO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO LUNA DE ALENCAR	ADVOGADO : FELIPE IRAN CALIENDO
ADVOGADO : ANA PAULA SILVA GONZAGA	PROCESSO : AIRR - 1478 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 9594 / 2005 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAMILTON AMARANTE OZÓRIO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : FERNANDA SAADE MALAQUIAS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA TOKIKO MATSUMOTO
PROCESSO : AIRR - 1053 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : JAMIL NABOR CALEFFI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE ALMEIDA CUNHA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS CÁCERES
ADVOGADO : ALESSANDRA MARIA GONÇALVES GUARACIABA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
AGRAVADO(S) : FABIANE LOMBARDI DE ÁVILA SOARES	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2005 - 463 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ADBA CRISTINA HANNUCH TOALDO
ADVOGADO : NERY DE MENDONÇA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 19 / 2006 - 021 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1174 / 2005 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO NERI MALTEZ DE SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : VICENTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	AGRAVADO(S) : KAZUO KOTANI
AGRAVADO(S) : GLADIMIR FRANCISCO PAZ	PROCESSO : AIRR - 1631 / 2005 - 008 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	
	AGRAVANTE(S) : PORTO REAL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	

PROCESSO : AIRR - 37 / 2006 - 034 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDINEI LINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELTON ALVES TRINDADE
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO : MARIA NILZA PIRES DE OLIVEIRA CAMPOS
AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	PROCESSO : AIRR - 263 / 2006 - 085 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 834 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, MATERIAL ELETRÔNICO, DESENHO/PROJETOS E DE INFORMÁTICA DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - METASITA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECHZL GONZALEZ	ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
PROCESSO : AIRR - 43 / 2006 - 093 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FABIO ANDRES GUERRA FLORA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA ANTUNES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : MAURICIO DE ARAUJO MENDONÇA	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
AGRAVANTE(S) : CONGREGAÇÃO DOS RELIGIOSOS TERCIÁRIOS CAPUCHINHOS DE NOSSA SENHORA DAS DORES	PROCESSO : AIRR - 268 / 2006 - 047 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 854 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO ALVARES BORGES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : SILVANIR CELSO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : LUNASA LUIZ NASCIUTTI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : JOSÉ MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
PROCESSO : AIRR - 67 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO CEZAR DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : ALICIO DE OLIVEIRA SOUZA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE LIMA	ADVOGADO : ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO
AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.	PROCESSO : AIRR - 282 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EXTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO : NEY JOSE CAMPOS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : AIRR - 872 / 2006 - 112 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : WANDEIR NEVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO : NERI RUTE FERRAZ MACHADO	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 105 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDIELSON MAXIMIANO DA SILVA	ADVOGADO : PAULA BLASTER LOPES
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : BRUNO FERNANDES MOREIRA
AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE	PROCESSO : AIRR - 347 / 2006 - 029 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO
ADVOGADO : CARLOS ROMERO DE AGUIAR ESTEVES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1025 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDILSON RAMOS DOS SANTOS BRASILEIRO	AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE ALMEIDA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	ADVOGADO : WILLIAM FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA
PROCESSO : AIRR - 124 / 2006 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : LÚCIA MARIA BARBOSA DE LIMA	AGRAVADO(S) : MÁRCIA COUTINHO VAZ
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SINTECT-DF	PROCESSO : AIRR - 359 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA
ADVOGADO : RANIERI LIMA RESENDE	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1045 / 2006 - 143 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : STEFÂNIA VITOR PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO : AIRR - 131 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEC/MG	ADVOGADO : FERNANDA GRANIERI BRÍCIO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : TATIANA SÁRADHA BRAGA	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE CRUVINEL MARTINS	PROCESSO : AIRR - 462 / 2006 - 132 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VOCÊ CELULARES COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ÁUREO CARNEIRO FORTUNA
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S) : JANAINA CARLA FERREIRA ALENCAR
AGRAVADO(S) : VDI TELEINFORMÁTICA LTDA.	ADVOGADO : MARCO AURELIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO LAGE BATISTA
ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1710 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 135 / 2006 - 015 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : HELDER JOSE MENDES DE ARAUJO	AGRAVANTE(S) : POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA TAVARES CORREIA	ADVOGADO : ANTENOR DE PAULA	ADVOGADO : CRISTIANN MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO : FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 475 / 2006 - 015 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAILTON DE ARAUJO DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	
PROCESSO : AIRR - 186 / 2006 - 271 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S) : VOLNEI CASANOVA DE ALMEIDA	
AGRAVANTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI	
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR - 564 / 2006 - 001 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : LUCIANO VASCONCELOS DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	
ADVOGADO : MARCOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	
PROCESSO : AIRR - 190 / 2006 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S) : PROTECT SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA	
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR	ADVOGADO : AGNALDO BORGES RAMOS JÚNIOR	
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : LEANDRO MORAES SCOSS	ADVOGADO : ANTÔNIO ALVES DA CUNHA NETO	
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 612 / 2006 - 110 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 209 / 2006 - 049 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE	
AGRAVANTE(S) : KIYOFUMI ICHIKI	ADVOGADO : KELLY AUXILIADORA PINTO REBELLO	
ADVOGADO : AROLDIO PLÍNIO GONÇALVES	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ALVES DE PAIVA	
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALCIDES DA SILVA	ADVOGADO : ERNA MARIA LINS DAMASCENO	
ADVOGADO : ELSON GUILHERMINO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 720 / 2006 - 055 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 222 / 2006 - 048 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : SAMUEL ALVES DE SOUZA	
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	
ADVOGADO : PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) : PETRUS WILHELMUS JOZEF SCHOENMAKE	ADVOGADO : EDSON DE ALMEIDA MACEDO	
ADVOGADO : BEATRIZ DAS DORES G. COSTA	PROCESSO : AIRR - 795 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 224 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S) : BIG MONEY ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	ADVOGADO : ELÍSIO DA SILVA	
ADVOGADO : CARLA FERRREIRA GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.	
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO MENDONÇA ALVES	ADVOGADO : MAURA COSTA DUARTE LANNA	
ADVOGADO : VINÍCIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO		
PROCESSO : AIRR - 230 / 2006 - 028 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
AGRAVANTE(S) : FLOW JET LTDA.		
ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUSA TIBÚRCIO		

Brasília, 09 de maio de 2007.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 522 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI
RECORRIDO(S) : JOÃO RODRIGUES SOBRINHO	ADVOGADO : HÚDSON DE LIMA PEREIRA
PROCESSO : RR - 1593 / 2002 - 006 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : VILMA SILINGARDI	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : RR - 1704 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : CLÁUDIA DE BASTOS
ADVOGADO : CRISTIANO TOTARELLI DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA
PROCESSO : RR - 1731 / 2002 - 381 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RECORRENTE(S) : LEDERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : LARISSA DE ATHAYDE RIBEIRO FORTES
ADVOGADO : APARECIDO FERREIRA	ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI
PROCESSO : RR - 1737 / 2002 - 092 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S) : OSVALDO MENDONÇA	RECORRENTE(S) : VBTU - TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
PROCESSO : RR - 193 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : ROBERTO DE OLIVEIRA PIRES	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : SÍLVIA PELLEGRINI RIBEIRO



PROCESSO	: RR - 551 / 2003 - 054 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.				
ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK				
RECORRIDO(S)	: LUÍS CLÁUDIO PEREIRA DERBLY				
ADVOGADO	: MANOEL BRANCO BRAGA				
PROCESSO	: RR - 618 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO VALDERLER DA SILVA				
ADVOGADO	: ROBERTO HIROMI SONODA				
RECORRIDO(S)	: PINUSPEL EMBALAGENS LTDA.				
ADVOGADO	: FREDDY JÚLIO MANDELBAUM				
PROCESSO	: RR - 849 / 2003 - 011 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: SIDNEY EMÍDIO DE SANTANA				
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA				
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P				
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI				
PROCESSO	: RR - 33 / 2004 - 013 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: JOSÉ EDILSON DA SILVA				
ADVOGADO	: FRANCISCO FÁBIO DE MOURA				
RECORRIDO(S)	: EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.				
ADVOGADO	: FELINTO FIRMO DO PATROCÍNIO JÚNIOR				
RECORRIDO(S)	: MOSSORÓ AGRO-INDUSTRIAL S.A. - MAISA				
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO				
RECORRIDO(S)	: MAISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.				
PROCESSO	: RR - 79 / 2004 - 128 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.				
ADVOGADO	: RICARDO SALDYS				
RECORRIDO(S)	: LUCIANO RODRIGO CHRISÓSTOMO				
ADVOGADO	: FERNANDA CECÍLIA FUZZATTO				
PROCESSO	: RR - 518 / 2004 - 202 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: ROSANA NUNES DE FREITAS				
ADVOGADO	: KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA				
RECORRIDO(S)	: ACB TECNOLOGIA LTDA.				
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR				
PROCESSO	: RR - 646 / 2004 - 020 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.				
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER				
RECORRIDO(S)	: EDSON MACHADO DE OLIVEIRA				
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI				
PROCESSO	: RR - 1101 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: ANDRÉ ROTHERMEL				
ADVOGADO	: RONEI DALLE LASTE				
RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.				
ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA				
PROCESSO	: RR - 1295 / 2004 - 042 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MARCUS MAIA				
ADVOGADO	: CYNTIA AFFONSO SOARES LOUREIRO				
RECORRIDO(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.				
ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA				
PROCESSO	: RR - 1438 / 2004 - 052 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.				
ADVOGADO	: ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI				
RECORRIDO(S)	: JEFERSON LUÍS FAGUNDES CHAVES				
ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES				
PROCESSO	: RR - 2036 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS DE SOUZA				
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS				
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MEDEIROS DE SOUZA				
ADVOGADO	: PABLO APOSTOLOS SIARCOS				
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC				
ADVOGADO	: MÁRIO DE FREITAS OLINGER				
PROCESSO	: RR - 2235 / 2004 - 053 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.				
ADVOGADO	: IGOR SÁ GILLE WOLKOFF				
RECORRIDO(S)	: LUÍS FERNANDO DO CARMO				
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO B. ALMEIDA				
PROCESSO	: RR - 214 / 2005 - 134 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: KORDSA BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM EM GERAL, CORDOALHA, ESTOPAS, MALHARIAS, MEIAS				
	: PASSAMARIAS, RENDAS, TAPETES, CAPACHOS, BARBANTES, TECIDOS DE LONA, FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, TINTURARIA, CALÇADOS				
	: ALFAIATARIA, CONFECÇÕES DE ROUPAS, GUARDA-CHUVAS, LUVAS E BOLSAS, PENTES E BOTÕES, CHAPÉUS, MATERIAIS DE				
	: SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO, BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DESCAROCAMENTO DE ALGODÃO DE ARTESANATO E FIBRAS DE VIDROS EM GERAL DO				
	: ESTADO DA BAHIA - SINDTÊXTIL				
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO BRITO ARAGÃO				
PROCESSO	: RR - 338 / 2005 - 203 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: GUSTAVO SAIBT MARTINS				
ADVOGADO	: MARIJU RAMOS MACIEL				
RECORRIDO(S)	: SPORT CLUBE ULBRA				
ADVOGADO	: EDUARDO BATISTA VARGAS				
PROCESSO	: RR - 416 / 2005 - 007 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIA DO NASCIMENTO ROSA				
ADVOGADO	: FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR				
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.				
ADVOGADO	: SILVIA SEABRA DE CARVALHO				
PROCESSO	: RR - 509 / 2005 - 080 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.				
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO				
RECORRIDO(S)	: EDINALDO GONÇALVES				
ADVOGADO	: BENTO DA SILVEIRA MACHADO				
PROCESSO	: RR - 637 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL				
ADVOGADO	: RICHARD FLOR				
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.				
ADVOGADO	: ADRIANA PEREIRA BARBOSA				
RECORRIDO(S)	: CREUSA APARECIDA DA ROCHA				
ADVOGADO	: MARA PATRÍCIA SOTANA				
PROCESSO	: RR - 674 / 2005 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS				
ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO				
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO NOVA PAULISTA LTDA.				
RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ROCHA MEIRA				
ADVOGADO	: LENILSE CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA				
PROCESSO	: RR - 950 / 2005 - 017 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: NATALIA SCHNAIDER SERRO				
RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.				
ADVOGADO	: BIANCA BASSÓA REINSTEIN				
RECORRIDO(S)	: KALEB PEREIRA LOPES				
ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA				
PROCESSO	: RR - 1038 / 2005 - 009 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW				
RECORRIDO(S)	: JOEL ALMEIDA DA COSTA				
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA				
PROCESSO	: RR - 1118 / 2005 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS				
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO CARDOSO DE SIQUEIRA				
RECORRIDO(S)	: ADILAR GERSON BRANCO				
ADVOGADO	: MARIA REGINA DE SOUZA THOMSEN				
PROCESSO	: RR - 1178 / 2005 - 004 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE				
ADVOGADO	: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA				
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS SANTOS ZAFFINO				
ADVOGADO	: NILTON DA SILVA CORREIA				
PROCESSO	: RR - 1218 / 2005 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.				
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO				
RECORRIDO(S)	: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA				
ADVOGADO	: INGRID RENZ BIRNFELD				
PROCESSO	: RR - 1249 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: MAINLINE MÓVEIS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO				
RECORRIDO(S)	: ELISABETH NUNES RAMOS				
ADVOGADO	: THALLÉS MESSIAS DE ANDRADE				
PROCESSO	: RR - 1538 / 2005 - 025 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: ELZA BAPTISTA ANTONIOLLI				
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO PARMEGIANI				
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.				
ADVOGADO	: ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA				
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS				
PROCESSO	: RR - 1550 / 2005 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.				
ADVOGADO	: CARLOS EUGENIO BENNER				
RECORRIDO(S)	: MICHELLE CARDOSO JESUÍNA				
ADVOGADO	: EDSON MENDES DE OLIVEIRA				
PROCESSO	: RR - 1988 / 2005 - 481 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA				
RECORRENTE(S)	: R. S. FREITAS TRANSPORTES LTDA.				
ADVOGADO	: FERNANDO ALVES JARDIM				
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COMERCIAL DE CARGA DO LITORAL PAULISTA				
ADVOGADO	: CELESTINO VENÂNCIO RAMOS				
PROCESSO	: RR - 4861 / 2005 - 051 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJÁÍ				
ADVOGADO	: EDEMIR DA ROCHA				
RECORRIDO(S)	: FLÁVIA MARIA HAMMES KUSTER				
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER				
PROCESSO	: RR - 5478 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS NUNES				
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA				
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO				
PROCESSO	: RR - 5622 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO				
RECORRIDO(S)	: EVANDRO LUIZ SCHARF				
ADVOGADO	: FELIPE BORGES PAES E LIMA				
PROCESSO	: RR - 7365 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: ARMANDO CÉSAR ARRUDA				
ADVOGADO	: CLÓVIS TADEU KAULING				
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF				
ADVOGADO	: ROBERTO MAZZONETTO				
PROCESSO	: RR - 11617 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO				
RELATOR	: J.C. DORA COSTA				
RECORRENTE(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.				
ADVOGADO	: ERIKA PAULA DE CAMPOS				
RECORRIDO(S)	: MARCELO NUNES DA SILVA				
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS HEINZEN				
RECORRIDO(S)	: QUALIDADE ASSESSORIA E ADMINISTRAÇÃO EM CURSOS HUMANOS LTDA.				
ADVOGADO	: RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO				
PROCESSO	: RR - 14 / 2006 - 021 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO				
RECORRENTE(S)	: PROTÁSIO LOCAÇÃO E TURISMO LTDA.				

RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OG-MO/SANTOS	ADVOGADO	: ZANEISE FERRARI RIVATO	PROCESSO	: RR - 639 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LARocca	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: GERSON PEREIRA SOARES	PROCESSO	: RR - 2309 / 2001 - 027 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: EVANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
PROCESSO	: RR - 324 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LT-DA.	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALEXANDRE CRISTINO LENCIONE	ADVOGADO	: ANDRÉIA AUGUSTA PEDRAZZI
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ADILSON VENTURA BRACIOLI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW	ADVOGADO	: GISLAINE TAUIL PIVATTO	PROCESSO	: RR - 655 / 2004 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANDRÉ LUIZ MATHIAS BARROS	PROCESSO	: RR - 546 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LUÍS CARLOS SIMÕES SOARES
PROCESSO	: RR - 329 / 2006 - 016 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CEZAR AUGUSTUS CANONACO	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ISMAEL ALVES FREITAS	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES ALVES RAMOS	RECORRIDO(S)	: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: JOÃO AMARAL
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: T & S TELEMÁTICA E ENGENHARIA DE SISTEMAS LT-DA.	PROCESSO	: RR - 1113 / 2002 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO
ADVOGADO	: GASPAREIS DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 775 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 348 / 2006 - 027 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	RECORRENTE(S)	: NILO DEMÓSTENES VICENTE
RECORRENTE(S)	: RESIL MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.	ADVOGADO	: GILVAN FRANCISCO
ADVOGADO	: FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA	ADVOGADO	: RENATO PANACE	RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PLANALTO
RECORRIDO(S)	: ANIVAIR DO CARMO DIAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS QUIRINO	ADVOGADO	: GIOVANNI BROGNI
ADVOGADO	: ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	ADVOGADO	: MARIA HELENA BONIN	PROCESSO	: RR - 1089 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 349 / 2006 - 012 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1127 / 2002 - 010 - 10 - 85 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRENTE(S)	: RENATO MENEZES DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: GABRIELLA GONÇALVES BARBOSA	ADVOGADO	: ABIEL ALCÂNTARA LACERDA	RECORRIDO(S)	: JORGINA DE ARAUJO SILVA
RECORRIDO(S)	: PÓSTO DA TORRE LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELIUS GUIMARÃES MARCONDES FEITOSA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	PROCESSO	: RR - 1343 / 2004 - 067 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 365 / 2006 - 612 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1286 / 2002 - 051 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: GESTÃO SERVIÇO TEMPORÁRIO LTDA.
RECORRENTE(S)	: NIVALDO LEITE DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: DESTILARIA REAL VITA LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO ALVES LEMOS
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MAGALHÃES DAVID	ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	RECORRIDO(S)	: DANONE LTDA.
RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: USINA COLONIAL LTDA.	ADVOGADO	: RENATA CARVALHO LOPES SILVA
ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	ADVOGADO	: FRANCISCO IRINEU CASELLA	RECORRIDO(S)	: GUILHERME PEREIRA CÂMARA
PROCESSO	: RR - 375 / 2006 - 091 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELMO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	PROCESSO	: RR - 1475 / 2004 - 120 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR	PROCESSO	: RR - 113 / 2003 - 028 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: USINA SANTA ADÉLIA S.A.
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO ROBERTO PERICO	ADVOGADO	: ROGÉRIO CARÓSI
ADVOGADO	: MÁRCIA GUIMARÃES	ADVOGADO	: FRANCISCO ROBERTO PERICO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO SANTO MARQUES
PROCESSO	: RR - 418 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RELATORA	: J.C. DORA COSTA	ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO	: RR - 1626 / 2004 - 092 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 416 / 2003 - 125 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: ELGA LUSTOSA DE MOURA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
RECORRENTE(S)	: ANA PAULA FERREIRA COELHO LACERDA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO FRANCISCO S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRIDO(S)	: SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LT-DA.
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS DA SILVA LEÃO	ADVOGADO	: JULIANA SANTOS RAMOS
PROCESSO	: RR - 524 / 2006 - 018 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO REGASSI	RECORRIDO(S)	: RUBENS PERIN FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: EMPREITEIRA RURAL POSSEBON LTDA.	ADVOGADO	: LETÍCIA GAROFALLO ZAVARIZE
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: EDUARDO BRUNO BOMBONATO	PROCESSO	: RR - 1640 / 2004 - 122 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO	PROCESSO	: RR - 801 / 2003 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: NÍVEA LEMES DA SILVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: NEMORINO DA SILVA
ADVOGADO	: CORNÉLIO JÚNIOR ROSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO MARTINS
PROCESSO	: RR - 690 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	RECORRIDO(S)	: VILLARES METALS S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIA ALVERS
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: EVILASIO MENGUER REIS	PROCESSO	: RR - 2202 / 2004 - 029 - 12 - 85 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: IGOR FELIPE GUSKOW	ADVOGADO	: MARIA FERNANDA MILICICH SEIBEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: LÉLIA MARIA SALIM BASTOS	PROCESSO	: RR - 1087 / 2003 - 019 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: KLABIN S.A.
ADVOGADO	: EULER RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VICENTE BORGES DE CAMARGO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: CARLOS DA SILVA LEÃO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE OTACÍLIO COSTA
PROCESSO	: RR - 1076 / 2006 - 006 - 24 - 00 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO BRUNO BOMBONATO	ADVOGADO	: GILBERTO XAVIER ANTUNES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 801 / 2003 - 402 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5089 / 2004 - 018 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	RECORRENTE(S)	: CREDICARD BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RECORRIDO(S)	: OSVALDO BEZERRA FAGUNDES	ADVOGADO	: JUBRÃ FERREIRA	ADVOGADO	: DANIELLA L. BROERING
PROCESSO	: RR - 1078 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMA-ÇÕES COMERCIAIS S.A.	RECORRIDO(S)	: LUCIANO HENRIQUE MENDES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: SIMONE LUÍS FERNANDES MARQUES	ADVOGADO	: RODRIGO CARLO SOTTILE
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS-C/O	RECORRIDO(S)	: ANDRÉA RITA PINTO DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 9474 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CUSTÓDIO GODOENG COSTA	ADVOGADO	: LAERSON DE OLIVEIRA MOURA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: LOGAZ COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	PROCESSO	: RR - 2104 / 2003 - 049 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: NANCY DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: VICTOR FEIJÓ FILHO
PROCESSO	: RR - 1690 / 2006 - 020 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS DE OLIVEIRA (DORALICE ALVES - CURADORA)	RECORRIDO(S)	: LUIZ GONÇALVES RODRIGUES LEITE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: FABÍOLA ALVES FIGUEIREDO	ADVOGADO	: ÂNGELO GIOVANNI LEONI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADRIANO COLAÇO DO MONTE	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 179 / 2005 - 026 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MEDEIROS	ADVOGADO	: VINÍCIUS GREGHI LOSANO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	PROCESSO	: RR - 299 / 2004 - 008 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA
		RECORRENTE(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA SIFRÔNIO DE AGUIAR
		ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: MÁRCIA MARTIN TORRES
		RECORRIDO(S)	: CLEONICE MARIA CARVALHO	PROCESSO	: RR - 204 / 2005 - 043 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
		ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE(S)	: CARGILL AGRÍCOLA S.A.
				ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN
				RECORRENTE(S)	: JOÃO BATISTA SOUTO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 2ªTurma.

PROCESSO	: RR - 1011 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LT-DA.
ADVOGADO	: IRANI MARTINS ROSA
RECORRENTE(S)	: JOELSON DE OLIVEIRA



ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO SILVA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 305 / 2005 - 291 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PLASTISUL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DALTRO SCHUCH  
 RECORRIDO(S) : ANA CÂNDIDA FONSECA MACIEL  
 ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI  
 PROCESSO : RR - 525 / 2005 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA

ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : GERALDO MÁRCIO LOPES  
 ADVOGADO : JORGE ROMERO CHEGURY  
 PROCESSO : RR - 588 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 RECORRIDO(S) : NEIVA CRISTINA ASCOLLI  
 ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 602 / 2005 - 781 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : THIAGO TORRES GUEDES  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : EDSON PADILHA  
 ADVOGADO : MAGDA BRANCHER GRAVINA  
 PROCESSO : RR - 612 / 2005 - 013 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLAS E SILVICULTURA - COOTRADASP

ADVOGADO : MAICON ANDRADE MACHADO  
 RECORRIDO(S) : ANA CRISTINA NOGUEIRA NUNES JANSEN FERREIRA  
 ADVOGADO : WANDERLEY CAMPOS  
 PROCESSO : RR - 663 / 2005 - 012 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO  
 RECORRIDO(S) : JOCELAINE RAMOS COMINI  
 ADVOGADO : NEIRON LUIZ DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 664 / 2005 - 121 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : ANDRÉ SARAIVA ADAMS  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE ALVES JAQUES  
 ADVOGADO : EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 760 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA

ADVOGADO : CRISTIANO CECÍLIO TRONCOSO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES  
 PROCESSO : RR - 902 / 2005 - 401 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ABELARDO DE MESSIAS DANTAS  
 ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA

ADVOGADO : SÉRGIO SANTOS SILVA  
 PROCESSO : RR - 1026 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA COSTA E SILVA  
 ADVOGADO : EMÍLIO RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1101 / 2005 - 011 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : RUY EDUARDO DE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 PROCESSO : RR - 1125 / 2005 - 017 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON DE OLIVEIRA PRESTES  
 ADVOGADO : AMÉRICO PAES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 1258 / 2005 - 015 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA MENDES

RECORRIDO(S) : JOÃO CÉLIO PINTO BRANDÃO  
 ADVOGADO : LEONARDO MIRANDA SANTANA  
 PROCESSO : RR - 2244 / 2005 - 071 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ MATIELO SOBRINHO  
 ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : COMERCIAL MACELPA LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ALVES  
 PROCESSO : RR - 3195 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 RECORRENTE(S) : MARCELO LUIZ CORREA  
 ADVOGADO : MAYKON FELIPE DE MELO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 3726 / 2005 - 040 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO BARRETO SASSEN  
 RECORRIDO(S) : VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE  
 ADVOGADO : JOÃO JOSÉ MARTINS  
 PROCESSO : RR - 12930 / 2005 - 144 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

ADVOGADO : MARIA SUELI ANDREOLI DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : JUSSARA GLEICE DE MORAES  
 ADVOGADO : NILTON AGOSTINI VOLPATO  
 PROCESSO : RR - 94 / 2006 - 091 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RICHETTI  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO NASORRI  
 ADVOGADO : ROBERTO SOLIGO  
 PROCESSO : RR - 207 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CITYGUSA SIDERURGIA LTDA.  
 ADVOGADO : GLAUCUS LEONARDO VEIGA SIMAS  
 RECORRENTE(S) : ATAIDE MARQUES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROBSON VINÍCIO ALVES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 256 / 2006 - 109 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LEANDRO GIORNI  
 RECORRIDO(S) : GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA.  
 ADVOGADO : TÁINA SONALÍ PETROSZENKO ROSOLINO  
 RECORRIDO(S) : GENI NOVAES DAS NEVES  
 ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 303 / 2006 - 054 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL S.A. - CSN  
 ADVOGADO : ANA LUIZA FISCHER TEIXEIRA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : BENJAMIN GREGÓRIO DE MOURA  
 ADVOGADO : LUCAS DE REZENDE CAMARGOS  
 PROCESSO : RR - 304 / 2006 - 026 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : EDNAN GENUÍNO  
 ADVOGADO : SÉRGIO NATALINO FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : RONALDO JUNG  
 PROCESSO : RR - 315 / 2006 - 096 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : AGRORRESERVAS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ODACYR CARLOS PRIGOL  
 RECORRIDO(S) : EVANILTON CORRÊA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JUVENAL DA COSTA CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 372 / 2006 - 033 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BENEX BENEFICIAMENTO TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : SERGIO FERNANDO HESS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : ALCEU PERDONÁ  
 ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
 PROCESSO : RR - 419 / 2006 - 004 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MARCOS PINHEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR  
 RECORRIDO(S) : HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CHECCHIN JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 427 / 2006 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : JOAQUIM AVELAR  
 ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO CRUZ PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS

PROCESSO : RR - 506 / 2006 - 107 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : VOX POPULI MERCADO E OPINIÃO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : PRISCILLA DIAS DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS MAGNO OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : CÁSSIA MARIA DE FREITAS  
 PROCESSO : RR - 519 / 2006 - 007 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MAGNUS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIA CRISTINA D'AGUIAR SOUZA RANGEL  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE MARTINS NEVES FILHO  
 ADVOGADO : LEONARDO MOURA SANTANA  
 PROCESSO : RR - 773 / 2006 - 041 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 ADVOGADO : ANA RITA CASTRO MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : FIDELIS ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : ALEX SANTANA DE NOVAIS  
 PROCESSO : RR - 826 / 2006 - 002 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : NEWTON DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE  
 PROCESSO : RR - 1027 / 2006 - 021 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES PANORAMA LTDA.  
 ADVOGADO : SAJUNIOR LIMA MARANHÃO  
 RECORRIDO(S) : AGNALDO FERREIRA SOJO  
 ADVOGADO : SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2199 / 1994 - 002 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ITAUTECH S.A. - GRUPO ITAUTECH  
 ADVOGADO : RENATO DE PAULA MIETTO  
 RECORRIDO(S) : JOSIAS CARDOSO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO  
 PROCESSO : RR - 702 / 1997 - 007 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 RECORRIDO(S) : LUCIANA DOS REIS BRAGA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM  
 PROCESSO : RR - 1869 / 1998 - 029 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : EDNA CRISTINA SOARES VILAS BOAS  
 ADVOGADO : FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICÊNCIA SANTA CRUZ

ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO ZAINAGHI  
 PROCESSO : RR - 857 / 1999 - 027 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : NEURA BIASIN MENEGUELLO  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 PROCESSO : RR - 718 / 2000 - 024 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : SILVANA VOINICHS  
 ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PROCESSO : RR - 1962 / 2001 - 007 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO : SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : RR - 355 / 2002 - 023 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AFONSO SOARES DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO CAETANO MUZZI  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES  
 PROCESSO : RR - 750 / 2002 - 029 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PEREIRA BELO

ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	PROCESSO	: RR - 437 / 2004 - 107 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA LIMA ARAÚJO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM
ADVOGADO	: CLÁUDIA DE OLIVEIRA COUTO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 470 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1237 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FLORÊNCIO DUTRA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RODRIGUES VIANA
RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RECORRIDO(S)	: ROSÁLIA VALTER MENEZES	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO	: WALDIR CHATAGNIER	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ OTÁVIO FERREIRA VASCONCELLOS	PROCESSO	: RR - 457 / 2004 - 051 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 1260 / 2002 - 126 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: RR - 519 / 2005 - 043 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PAULI CLEAN SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SAMUEL ALVES DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ALEX DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTÔNIO TREFIGLIO NETO	ADVOGADO	: MARIA ANGELA FASSIP COROCHER	ADVOGADO	: PAULA RIBEIRO MESAROS
RECORRIDO(S)	: CRBS S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: BORGWARNER BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DEVANIR HERMANO LOPES	PROCESSO	: RR - 1050 / 2004 - 002 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE
RECORRIDO(S)	: ILMA DE MENDONÇA LEITE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 525 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CÉLIA SOUSA ESTEVES	RECORRENTE(S)	: PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 270 / 2003 - 010 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S)	: LINDALVA SOARES DA PENHA
RECORRENTE(S)	: LIG MOTO PAULISTA TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: RENATA ALMEIDA VASQUES	ADVOGADO	: OSMAR VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HEBER HAMILTON QUINTELLA FILHO	PROCESSO	: RR - 1381 / 2004 - 011 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 766 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALONSO DE SOUZA PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: RENATO DOS SANTOS SOUZA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S)	: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA
PROCESSO	: RR - 459 / 2003 - 383 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA GARIOLI DE ALMEIDA	ADVOGADO	: NELSON NERY COSTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: RONALDO DIONÍSIO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ZIVANILDO SOARES COSTA
RECORRENTE(S)	: DOMINGOS JOSÉ DE GÓES	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO LACERDA BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIA MAGNA MOREIRA E SILVA
ADVOGADO	: REINALDO ANTÔNIO VOLPIANI	PROCESSO	: RR - 1522 / 2004 - 001 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 770 / 2005 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: HARD METAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: PEDRO FERNANDO SANTANA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
PROCESSO	: RR - 943 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO ALVES DO AMARAL	ADVOGADO	: DENISE OMODEI CONEGLIAN
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARTUR JOSÉ COSTA DULTRA	RECORRIDO(S)	: MARCELO ANTÔNIO TRAVAGLI DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1535 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 783 / 2005 - 119 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SCOPO ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO AMÂNCIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RECORRENTE(S)	: MARFESA S.A.
RECORRIDO(S)	: CONSTRUALVES CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO	: LILIAN APARECIDA FAVA
RECORRIDO(S)	: GELSON DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MÁRIO LUIZ SENES DA SILVA
ADVOGADO	: ADELIANA SAMPAIO DA SILVA	ADVOGADO	: ADENIAS ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: LENDRO CRISTOFOLETTI SCHIO
PROCESSO	: RR - 1737 / 2003 - 008 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVANO DA SILVA MANGUEIRA	PROCESSO	: RR - 1035 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	: TECON SALVADOR S.A.	PROCESSO	: RR - 1577 / 2004 - 013 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALZENIR DE FÁTIMA RIBEIRO
ADVOGADO	: OSMAN BAGDÊDE	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RECORRIDO(S)	: JOSELITO FERNANDES SALES	RECORRENTE(S)	: ANDRÉ LUIZ DE JESUS MAIA	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS	ADVOGADO	: LENK ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
PROCESSO	: RR - 1948 / 2003 - 371 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GIOVANI VEÍCULOS PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1130 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ELAINE CARVALHO MIRANDA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: APARECIDA NUNES	PROCESSO	: RR - 1790 / 2004 - 046 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MAURÍCIO RODRIGUES DE ALCÂNTARA SANTOS
ADVOGADO	: ANDREZZA CARRASCO MARTINS MOTA BASTOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI DAS CRUZES	RECORRENTE(S)	: CLAUDIA ALEXANDRE UZUN	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: KAREN NEDER NISTICÓ	ADVOGADO	: FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS	ADVOGADO	: ADRIANA MANTA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 2004 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR - 1403 / 2005 - 013 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 2279 / 2004 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA
RECORRIDO(S)	: PEDRO MATIAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: LUIZ RAMOS DE QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: HERNANDES ISSAO NOBUSADA	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.	RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO NUNES DA CRUZ
ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS TADEU LTDA.	PROCESSO	: RR - 3381 / 2004 - 662 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1459 / 2005 - 134 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4896 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	RECORRENTE(S)	: BANCO TRIÂNGULO S.A.
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: HUGO LEONARDO TEIXEIRA
ADVOGADO	: LUÍS RENATO PARAISO DE ANDRADE	RECORRIDO(S)	: MARIA JANETE PORFÍRIO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: PERTENÇA COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO DA CRUZ FARIA	ADVOGADO	: REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RECORRIDO(S)	: COOPERBRAS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.
ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ	PROCESSO	: RR - 14 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE
PROCESSO	: RR - 19110 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: DANIELA LEIBNITZ RESENDE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: MAURO DA SILVA	ADVOGADO	: JULIANO GOMES BATISTA
RECORRENTE(S)	: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S)	: LM CONSULTORIA EM CALL CENTER E DESENVOLVIMENTO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: LUCIANA PISA QUEIROZ	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO	: MAXWELL OREFICE
RECORRIDO(S)	: CAROLINA PACHECO MARINHO	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 1476 / 2005 - 037 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MILTON ALBUQUERQUE	PROCESSO	: RR - 65 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
PROCESSO	: RR - 57 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL
RECORRENTE(S)	: DAD SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO FLÜHMANN	RECORRIDO(S)	: MARILDA JOSEFA DA SILVA
ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	RECORRENTE(S)	: ROSILDO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO	: BRUNO SANTOS LAWALL
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	PROCESSO	: RR - 1486 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: IVAN PRATES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS HILÁRIO	PROCESSO	: RR - 181 / 2005 - 026 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO	: CARLOS SIMÕES LOURO NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
PROCESSO	: RR - 107 / 2004 - 093 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO APARECIDO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ÍRIS GONÇALVES FERREIRA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	ADVOGADO	: ADENILSON FERRARI
RECORRENTE(S)	: WILSON BAGGIO	RECORRIDO(S)	: ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: RR - 1646 / 2005 - 020 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RUBENS SIZENANDO LISBÔA FILHO	RELATOR	: MARIUSA BISPO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: PEDRO RAFAEL	RECORRENTE(S)	: RR - 357 / 2005 - 102 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JUSCELINO LOPES
ADVOGADO	: ARNALDO FERREIRA	ADVOGADO	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	ADVOGADO	: MÚCIO WANDERLEY BORJA
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ		
		ADVOGADO	: CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA		





RECORRIDO(S) : SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : LAURO ANTONIO CALENZANI  
 RECORRIDO(S) : SEMPER S.A. SERVICO MEDICO PERMANENTE  
 ADVOGADO : DANIEL DE CASTRO MAGALHÃES  
 PROCESSO : RR - 1682 / 2005 - 115 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VITAPPELLI LTDA.  
 ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO MESQUITA DE LIMA  
 ADVOGADO : SÍLVIA DUARTE DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1781 / 2005 - 133 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : RUTH BERGAMASCHI RIPOLI ROZA  
 ADVOGADO : RICARDO DO AMARAL SILVA  
 RECORRIDO(S) : ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 1823 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : AILTON SEVERINO DE FREITAS  
 ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ CORREIA DE PAIVA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COM-PESA  
 ADVOGADO : FABIANA KARLA CAVALCANTI  
 PROCESSO : RR - 108 / 2006 - 004 - 23 - 00 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MANOEL GUILHERME CAVALCANTI MELLO  
 ADVOGADO : HELEN CRISTINA MOREIRA AGUIAR COSTA LEITE  
 PROCESSO : RR - 118 / 2006 - 020 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
 ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
 RECORRIDO(S) : CARLOS DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO : RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILLO  
 PROCESSO : RR - 147 / 2006 - 059 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV  
 ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 347 / 2006 - 009 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOSE INÁCIO LEODALVO DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ARAÚJO COSTA  
 RECORRIDO(S) : TRANSFORTE NORTE - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 PROCESSO : RR - 472 / 2006 - 007 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE - IEMAT  
 ADVOGADO : JOÃO MARCOS FAIAD  
 RECORRIDO(S) : MARI GEMA FONTELLES DE LA CRUZ MOTA  
 ADVOGADO : CARMEM LÚCIA E SILVA  
 PROCESSO : RR - 531 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS  
 RECORRIDO(S) : WARLEY LUCIMAR ROSA  
 ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL  
 PROCESSO : RR - 843 / 2006 - 007 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMÉRCIO REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : IRENEU LUIZ KIRCH  
 ADVOGADO : FABISON MIRANDA CARDOSO  
 PROCESSO : RR - 892 / 2006 - 054 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : APARECIDA QUITO  
 ADVOGADO : OSWALDO MIQUELUZZI  
 RECORRIDO(S) : IRINÉSIO PIERRI  
 ADVOGADO : ALEXANDRE HAEMING ZACCHI  
 PROCESSO : RR - 1001 / 2006 - 104 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ACS - ALGAR CALL CENTER SERVICE S.A.  
 ADVOGADO : LISMARA PACHECO FERREIRA KÔMEL  
 RECORRIDO(S) : FERNANDA FATURETO GUERRA  
 ADVOGADO : DANIEL CAVALCANTI DANTAS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 4ªTurma.

PROCESSO : RR - 1421 / 1999 - 016 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA DOS SANTOS GASTÃO  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : RR - 832 / 2000 - 006 - 04 - 01 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
 RECORRIDO(S) : EVA RITA ANTUNES DA ROSA  
 ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
 PROCESSO : RR - 1783 / 2000 - 058 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA  
 RECORRIDO(S) : GERALDO OLIVAR  
 ADVOGADO : ADILZA DE CARVALHO NUNES  
 PROCESSO : RR - 1012 / 2002 - 102 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : ALAVANI BORGES DE ÁVILA  
 ADVOGADO : SAMUEL CHAPPER  
 PROCESSO : RR - 1096 / 2002 - 091 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO LIMA DE CAMPOS CASTRO  
 RECORRIDO(S) : CELSO LUIZ MAXIMINO  
 ADVOGADO : MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA  
 PROCESSO : RR - 1277 / 2002 - 034 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : MARCOS GUILHERME DE LIMA BARBOSA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO TEIXEIRA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : AURÉLIO PIRES DE CARVALHO  
 PROCESSO : RR - 1370 / 2002 - 070 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : DUCIVAL CASTRO DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : LUIS PAULO DA COSTA PEIXOTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MICHELLY FERREIRA JÁCOMO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 205 / 2003 - 071 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRIDO(S) : VALMIR DOS SANTOS NUNES  
 ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO FRANCISCO MARTUCCI (FAZENDA BELA MANHÃ)  
 ADVOGADO : MARCELO TEIXEIRA DA COSTA  
 PROCESSO : RR - 1322 / 2003 - 012 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DA SILVA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : RR - 1735 / 2003 - 004 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : CHAPECÓ - COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RONIVALDO PEREIRA FREITAS  
 ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : LUBA TRANSPORTES LTDA.  
 PROCESSO : RR - 2080 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 PROCESSO : RR - 2568 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MARCELLO FERNANDO GOMES DE MESQUITA  
 ADVOGADO : ALINE CRISTINA BRANDÃO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 PROCESSO : RR - 4391 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ROBERTO DE SOUZA MACHADO  
 ADVOGADO : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.  
 ADVOGADO : BRUNO HERRLEIN CORREIA DE MELO  
 PROCESSO : RR - 142 / 2004 - 221 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ JUAREZ GUSMÃO BONELLI  
 RECORRIDO(S) : PEDRO FERREIRA DA NÓBREGA  
 ADVOGADO : FERNANDO DA COSTA PONTES  
 PROCESSO : RR - 301 / 2004 - 291 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : IVAN PINHEIRO SOUSA  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA  
 PROCESSO : RR - 1000 / 2004 - 732 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : FILLER S.A.  
 ADVOGADO : CRISTIANE PUGLIESSI RIEGER  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ HECK  
 ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN  
 PROCESSO : RR - 1137 / 2004 - 062 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADVOGADO : MÁRCIO IBRAHIM SALHAB  
 RECORRENTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : CÁSSIO AZEVEDO DE CARVALHO FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : ARMINDO LOUREIRO  
 ADVOGADO : JOSÉ LAERTE JOSUÉ  
 PROCESSO : RR - 1354 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : SINGULAR - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARGARETE FARIAS FURTADO  
 ADVOGADO : ROBERTO OLSZEWSKI  
 PROCESSO : RR - 1378 / 2004 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROSA  
 ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : JOCEANI KÖCHE RITA DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : RR - 1712 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRENTE(S) : PAULO MARIANO  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 67 / 2005 - 341 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN  
 RECORRIDO(S) : AMADOR SCHUQUEL GOMES  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO STEMMER  
 PROCESSO : RR - 159 / 2005 - 009 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : SCREEN PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS MACHIONI SILVA  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA LACERDA BRAGA SANTOS  
 ADVOGADO : WINDSOR VIEIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 188 / 2005 - 064 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : ALESSANDRA KERLEY GIBOSKI XAVIER  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
 ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
 RECORRIDO(S) : JESUS FERNANDES DE MATOS  
 ADVOGADO : VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 273 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU  
 ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA AMARAL  
 PROCESSO : RR - 331 / 2005 - 020 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 ADVOGADO : ROSALDO JORGE DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ALCEU NAVAS  
 ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO

PROCESSO : RR - 483 / 2005 - 024 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP	RECORRIDO(S) : MAIRA ESCOBAR DE MARCHI
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : VALDEMAR AUGUSTO JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI
RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 318 / 2006 - 097 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : VERA MARIA PEREIRA DA FROTA	PROCESSO : RR - 1509 / 2005 - 015 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ MENDES DE ASSIS
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO : RR - 518 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : CRC ENGENHARIA LTDA.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	ADVOGADO : GERALDINO PAULO DA SILVA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR - 333 / 2006 - 009 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA	RECORRIDO(S) : MARIVALDO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : FERNANDO LÚCIO DA PAIXÃO
ADVOGADO : WILSON DA COSTA LOPES	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
RECORRIDO(S) : REGOSINO MARQUES FILHO	PROCESSO : RR - 2843 / 2005 - 046 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : MARIANA CAMPANATE RODRIGUES
PROCESSO : RR - 715 / 2005 - 032 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 352 / 2006 - 029 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BREITHAUPT S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTES S.A. - SPTRANS	ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO : MARLI BUOSE RABELO	RECORRIDO(S) : ROSILDE MERGENER	ADVOGADO : PATRÍCIA CAPRA PERGHER
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO SELHORST	RECORRIDO(S) : PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.
ADVOGADO : JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	PROCESSO : RR - 3152 / 2005 - 733 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO GOBBO DEGANI
RECORRIDO(S) : FRETRANS FRETAMENTOS E TRANSPORTES LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : LABORATÓRIO KNIJNIK LTDA.
Síndico : Antônio Chiqueto Picoletto	RECORRENTE(S) : FILLER S.A.	ADVOGADO : RAFAEL ZIPPIN KNIJNIK
PROCESSO : RR - 726 / 2005 - 124 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DENISE BARTHOLOMAY	RECORRIDO(S) : SOLANGE APARECIDA DE CAMPOS CARDOZO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : MARLISE EIDT	ADVOGADO : REMO VALIM
RECORRENTE(S) : SALMAN TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : NELSON PAULO SCHAEFER	RECORRIDO(S) : REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMERICA S.A.
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 11980 / 2005 - 141 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO SIMÕES DA CUNHA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA APARECIDA DE ANDRADE	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO ALVARES CARRARETTO	RECORRENTE(S) : J. F. COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : SALIM DAOU JÚNIOR
PROCESSO : RR - 747 / 2005 - 021 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DELMONDI	PROCESSO : RR - 443 / 2006 - 341 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA RAMOS	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE REDENÇÃO	ADVOGADO : RICIERI DONIZETTI LUZZIA	RECORRENTE(S) : MAKOUROS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RAIMUNDO AUGUSTO FERNANDES NETO	PROCESSO : RR - 12713 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : JOÃO CHAGAS DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA	RECORRENTE(S) : INJEPET - EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : GUSTAVO ANDRÉ RUSCHEL
PROCESSO : RR - 782 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSA OLIVEIRA DE PONTES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : ELIETE ANDRADE DA SILVA	PROCESSO : RR - 448 / 2006 - 057 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	RECORRIDO(S) : CONCRETA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : RENOVE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : RENATA GONÇALVES FÉLIX	PROCESSO : RR - 26 / 2006 - 045 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON TADEU BERALDO
RECORRIDO(S) : DOUGLAS DOS SANTOS RANGEL	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : FLOSCOEI COSTA DE CASTRO LEÃO
ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERPIO FILHO	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA
PROCESSO : RR - 1105 / 2005 - 012 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA REGINA LOPES DE MOURA	PROCESSO : RR - 646 / 2006 - 318 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRIDO(S) : JEFERSON NEVES DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : MÁRCIO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES	RECORRENTE(S) : ELETRO METALÚRGICA GOMER LTDA.
ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	PROCESSO : RR - 114 / 2006 - 107 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ADAUTO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : FÁBIO ALBERT DA SILVA
RECORRIDO(S) : CELINA MOTA LOPES	ADVOGADO : VIVIANE LIMA MARQUES	PROCESSO : RR - 800 / 2006 - 662 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S) : TNL CONTAX S.A.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : RR - 1123 / 2005 - 022 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA SILVEIRA MARQUES	RECORRIDO(S) : CLÓVIS FRANK KELLERMAN
ADVOGADO : JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA	PROCESSO : RR - 117 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDINO BARUFFI
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 875 / 2006 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : CARLOS QUEIROZ DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIZABETH FEHRL DO VALLE	RECORRENTE(S) : BLENDIA MARIA FREIRE
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRIDO(S) : MUSSTAFHA HASSEN DA SILVA	ADVOGADO : GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO : RR - 1237 / 2005 - 002 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ELEAINE PEREIRA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 133 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON JOSE RODRIGUES SOARES
RECORRENTE(S) : AILTON JOSÉ DE ANDRADE MORAIS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR - 1558 / 2006 - 341 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA DAS GRAÇAS BORGES NUNES FERNANDES	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTE(S) : CENTROPÊ INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIA KIRSCHBAUM	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : MÁRCIA PESSIN
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RECORRIDO(S) : ANGELA MORCELLI
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	PROCESSO : RR - 140 / 2006 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LÚCIO COSTA DA SILVEIRA
PROCESSO : RR - 1378 / 2005 - 114 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR - 2434 / 2006 - 138 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : WILSON ROBERTO PASCHOINI	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	RECORRENTE(S) : CIA. DO JEANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTRO/GV	ADVOGADO : REINALDO DE SOUZA PINTO
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO	ADVOGADO : ÉLCIO ROCHA GOMES	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES , COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS, CAMA, MESA E BANHO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SOAC - BH E REGIÃO
ADVOGADO : SEBASTIÃO CARLOS BIASI	PROCESSO : RR - 153 / 2006 - 141 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ GERALDO REIS
PROCESSO : RR - 1400 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	Brasília, 09 de maio de 2007.
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RECORRENTE(S) : LEOPOLDO BARTZ	<b>ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO</b> Diretora da Secretaria de Distribuição
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE UNIÃO	ADVOGADO : NATANIEL BUKOWSKI DE FARIAS	Relatório de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 5ªTurma.
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	RECORRIDO(S) : JAIR RENATO STOCKER	PROCESSO : RR - 2155 / 1999 - 028 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS DA SILVA CRUZ SOARES	ADVOGADO : JONI MAR MOREIRA CHAVES	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 299 / 2006 - 009 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO : RR - 1454 / 2005 - 444 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : BELMIRO LOURENÇO
RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	ADVOGADO : TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA
ADVOGADO : THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER		PROCESSO : RR - 488 / 2000 - 027 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO



RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NOEL BAPTISTA	PROCESSO : RR - 1379 / 2003 - 005 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 51212 / 2004 - 325 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO : RR - 740 / 2000 - 048 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : EDNA BERNARDES FIGUEIRAS CIONI	ADVOGADO : LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRENTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RECORRIDO(S) : ROSINEIDE ILÁRIO
ADVOGADO : FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA	PROCESSO : RR - 2079 / 2003 - 013 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILBERTO JÚLIO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ELENA CARVALHO RIBEIRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 18 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DENISE M. O. MARTINS	RECORRENTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : ROSELI DIETRICH	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCESSO : RR - 1101 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : NIVALDO SÁ DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MARIA NELI ROLIANO REIS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS NOGUEIRA MERLIN	ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO CRUZ DA COLINA LTDA.	PROCESSO : RR - 49 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDES DA SERRA	ADVOGADO : CLAUDINEIA SOARES VIEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : ELAINE D'AVILA COELHO	PROCESSO : RR - 2142 / 2003 - 055 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RECORRIDO(S) : BASF S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO : VAGNER POLO	RECORRENTE(S) : ALCIONE ÂNGELO FAORO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RIBEIRO SILVA
PROCESSO : RR - 1833 / 2002 - 094 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ PIRES DE CAMARGO	ADVOGADO : JAMIL APARECIDO MILANI
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.
RECORRENTE(S) : MARINALDO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : MAURICIO GRECA CONSENTINO	ADVOGADO : CLÉLSIO MENEGON
ADVOGADO : RENATO RUSSO	PROCESSO : RR - 2554 / 2003 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 60 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL DE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : COMPREBEM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRIDO(S) : OSSEL - ORGANIZAÇÃO ANDREENSE EMPREENDIMENTOS DE LUTO LTDA.	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
ADVOGADO : FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMARO DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : MARLEUDE RODRIGUES DA FÉ	ADVOGADO : DENI ROLDÃO WAGNER
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIA CELEGHIM DE CARVALHO	ADVOGADO : SABINO RIBEIRO SOARES NETO	PROCESSO : RR - 179 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 60 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2578 / 2003 - 023 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO BOA VISTA LTDA.	RECORRENTE(S) : MARLI DA CUNHA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR
ADVOGADO : DGNANE SILVA	ADVOGADO : GELSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE BARROS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAUBANK S.A.	RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARCUCCI	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BALIANA NETO
PROCESSO : RR - 400 / 2003 - 035 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 3623 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDER CAMPOS DE LIMA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 188 / 2005 - 024 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CARLOS MAGNO DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	ADVOGADO : JOSÉ HÉLIO DE JESUS	RECORRENTE(S) : LILIAN MIRADOURO
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS GOMES	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	ADVOGADO : KELEN CRISTINA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
PROCESSO : RR - 529 / 2003 - 122 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 41 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSANI KASSARDJIAN
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 330 / 2005 - 371 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : ALBERTO ALEXANDRE DA SILVA	RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS	ADVOGADO : EDUARDO FLÜHMANN	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO HERMENEGILDO DA SILVA	ADVOGADO : LUCILA R. PENNA CAL
ADVOGADO : IGOR SÁ GILLE WOLKOFF	ADVOGADO : ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL	RECORRIDO(S) : VALDENI OLIVEIRA RIOS
PROCESSO : RR - 928 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 328 / 2004 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : JORGE MEDAUAR FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 823 / 2005 - 064 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	RECORRENTE(S) : GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
RECORRIDO(S) : PAULO MASSAO IKEDA	RECORRIDO(S) : MARIA MERCEDES PICANÇO AIRES	ADVOGADO : MARCELO A. R. DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : JADIR ARAÚJO CORRÊA	RECORRIDO(S) : RICARDO ROCHA MARQUES
PROCESSO : RR - 966 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 509 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FELIPE ADOLFO KALAF
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 897 / 2005 - 471 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : RIPASA S.A. - CELULOSE E PAPEL	RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO : VERA LÚCIA FERREIRA NEVES	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOÃO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TRANSPORTE E BRAÇAGEM PIRATININGA LTDA.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO BALSÍ	ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : NEY DUARTE MONTANARI	ADVOGADO : ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : MAGNESITA S.A.
RECORRIDO(S) : EDILSON DIAS DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 719 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO CAMPOS JORDÃO
ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 965 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 968 / 2003 - 077 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : CYCLADES BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : CARLOS SUPLYC DE FIGUEIREDO FORBES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPARU
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : ANDERSON ROZENDO DA SILVA	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : GUILHERME DARAHM TEDESCO	RECORRIDO(S) : FÁTIMA LOMAS MONTEIRO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO TEIXEIRA DE ARAUJO	PROCESSO : RR - 1466 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1031 / 2005 - 022 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 986 / 2003 - 442 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROSENILDO RIBEIRO DE SOUZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : PIERRE ANDREY RUTHES	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S) : FLORIANO ALVES DO NASCIMENTO FILHO	RECORRIDO(S) : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	ADVOGADO : ADELMO PRADELA
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DELFIM SUEMI NAKAMURA	RECORRIDO(S) : VALDIR VOLPATO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : RR - 1584 / 2004 - 003 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VIRGÍLIO JOSÉ BERTELLI
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO : RR - 1198 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1317 / 2003 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANA RAQUEL DA CRUZ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPARU
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.	RECORRIDO(S) : BIANCA PARISH MAC-ALLISTER	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
ADVOGADO : JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO MAC ALLISTER DA SILVA	RECORRIDO(S) : RAIMUNDA MARINHO DE LIMA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI FERREIRA	PROCESSO : RR - 2248 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
PROCESSO : RR - 1376 / 2003 - 120 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR - 1200 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA ALVES	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPARU
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRIDO(S) : ANDRÉ LUIZ GUBOLIN ZACARELLI	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI	PROCESSO : RR - 2256 / 2004 - 005 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR - 1216 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
	RECORRIDO(S) : DORIVAL QUIRINO FOGAÇA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANACAPARU
	ADVOGADO : REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI	ADVOGADO : DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE

RECORRIDO(S) : GILMARA DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO  
PROCESSO : RR - 1390 / 2005 - 068 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CONSTRUDECOR S.A.  
ADVOGADO : MARIA HELENA MAGALHÃES FURULLI  
RECORRIDO(S) : MARCOS ROGÉRIO DE CARVALHO  
ADVOGADO : EDUARDO TOFOLI  
PROCESSO : RR - 1867 / 2005 - 011 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : ERIVANDO SOARES PORTELA  
RECORRIDO(S) : M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMEN-  
TOS LTDA.  
ADVOGADO : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : R. E. METALÚRGICA LTDA.  
PROCESSO : RR - 1892 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, IN-  
DÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO DA SILVA COSTA  
ADVOGADO : LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO  
PROCESSO : RR - 3239 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO  
RECORRENTE(S) : CARLOS ALEXANDRE DE BASTIANI  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : RR - 3250 / 2005 - 035 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO  
RECORRIDO(S) : ANALISE BURIGO  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
PROCESSO : RR - 7459 / 2005 - 026 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO ESPEZIM  
ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABARD  
PROCESSO : RR - 11 / 2006 - 017 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO BALIELO ROSSI  
PROCESSO : RR - 147 / 2006 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES THOMAZ  
ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : ALEX JUNG  
PROCESSO : RR - 150 / 2006 - 041 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : WILBERT BARBOSA  
ADVOGADO : PABLO APOSTOLOS SIARCOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : MÁRIO ANTOINE GEMELGO  
PROCESSO : RR - 188 / 2006 - 102 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ELIENE SANTOS LIMA MENEZES  
ADVOGADO : ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : FERNANDO FERREIRA CUNHA  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA  
PROCESSO : RR - 263 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO -  
CASAN  
ADVOGADO : MAURO PHILIPPI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ AMAURI FERNANDES  
ADVOGADO : EVANDRO JOSÉ LAGO  
PROCESSO : RR - 297 / 2006 - 026 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : LAURICI MARIA BENTO FERREIRA  
ADVOGADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ROBERTO MAZZONETTO  
PROCESSO : RR - 349 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : ROGERS CARLOS MARTINS  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MOREIRA LEITE  
ADVOGADO : JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

PROCESSO : RR - 977 / 2006 - 381 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ALESSANDRA MATOS  
ADVOGADO : FERNANDO PAULO DA SILVA FILHO  
RECORRIDO(S) : MNM ALIMENTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : SÉRGIO LEANDRO M. DOMINGOS  
PROCESSO : RR - 13383 / 2006 - 004 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E CO-  
MÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SARAIVA LIMA  
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-  
nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distri-  
buição Ordinária - 6ªTurma.

PROCESSO : RR - 398 / 1996 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : FAZENDA GOIANÃ - COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS  
RECORRIDO(S) : HENRIQUE FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : JULIANO CHAVES CORTEZ  
PROCESSO : RR - 1367 / 1998 - 013 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : MÍRIAM APARECIDA SOUZA MANHÃES  
RECORRIDO(S) : MARGARETH RIBEIRO CONDE  
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA  
PROCESSO : RR - 2153 / 1998 - 009 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ALBERTO MARTINS DE SOUZA JÚNIOR  
ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -  
EMBRATEL  
ADVOGADO : ALBINO CEZAR BAPTISTA  
RECORRIDO(S) : NOVA EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA.

Síndico : Maurício Caetano Neto

PROCESSO : RR - 1612 / 1999 - 316 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : CUMMINS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO MORENO  
RECORRIDO(S) : RANULFO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO  
PROCESSO : RR - 1942 / 1999 - 005 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO  
PAULO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DARES  
ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
PROCESSO : RR - 1493 / 2000 - 003 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : LEONARDO MAZERON TUBINO  
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES  
PROCESSO : RR - 2985 / 2000 - 021 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : PERCILIANO ALVES CÂMARA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : RR - 3227 / 2000 - 070 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
RECORRIDO(S) : ODAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : GILBERTO APARECIDO CANTERA  
PROCESSO : RR - 288 / 2001 - 066 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
ADVOGADO : MÁRCIO CABRAL MAGANO  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FÁBIO CÉSAR VICENTINI  
RECORRIDO(S) : CARLOS FREDERICO FREIRE DE CARVALHO  
ADVOGADO : FERNANDA VERTONIO LONGHINI BRUNO  
PROCESSO : RR - 493 / 2001 - 105 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.  
ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA  
RECORRIDO(S) : WILSON RODRIGUES JÚNIOR  
ADVOGADO : NELSON MEYER

PROCESSO : RR - 2022 / 2001 - 421 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.  
ADVOGADO : DARLENE APARECIDA RICOMINI DALCIN  
RECORRIDO(S) : MARCELINO DA COSTA  
ADVOGADO : CÍCERO ISRAEL DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 660 / 2002 - 068 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : GLOBOAVES AGROPECUÁRIA LTDA.  
ADVOGADO : FLÁVIO GOTARDO FURLAN  
RECORRIDO(S) : IZAIAS DE SOUZA  
ADVOGADO : CLÓVIS FELIPE FERNANDES  
RECORRIDO(S) : IVO JOÃO LORA  
PROCESSO : RR - 2188 / 2002 - 041 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DO CARMO  
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
PROCESSO : RR - 948 / 2003 - 093 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS MENDES PRADO JÚNIOR  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SILVIO FACHINE  
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO  
PROCESSO : RR - 1039 / 2003 - 069 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
RECORRIDO(S) : PAULO CARNEIRO DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO  
PROCESSO : RR - 1084 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : DOMINGOS ROSA DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
PROCESSO : RR - 1107 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO COLATINENSE DE MEIO AMBIENTE E SANE-  
AMENTO AMBIENTAL - SANEAR  
ADVOGADO : LUCIANO CEOTTO  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ALVES DE CARVALHO  
ADVOGADO : EZEQUIEL NUNO RIBEIRO  
PROCESSO : RR - 1776 / 2003 - 072 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ BERNARDO  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : MIRIAN LIVIERO  
PROCESSO : RR - 1811 / 2003 - 059 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : MED IMAGEM ULTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA LT-  
DA.  
ADVOGADO : SANDRA LÚCIA LADEIRA  
RECORRIDO(S) : CARMEM DOLORES DE SANSIM ARANTES PEREIRA  
ADVOGADO : MÔNICA MARIA GUIMARÃES RODRIGUES  
PROCESSO : RR - 1905 / 2003 - 082 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL  
RECORRIDO(S) : VALDINEI LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ PAULO C. SERVO  
PROCESSO : RR - 2053 / 2003 - 048 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : ADAIR DA SILVA BITENCOURT  
ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARISA ALVES DIAS MENEZES  
RECORRIDO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
RECORRIDO(S) : AZTI TELECOMUNICAÇÕES, ELÉTRICA E INFORMÁTICA  
LTDA.  
ADVOGADO : EMANUELA NEVES DE CARVALHO CAVALHEIRO  
PROCESSO : RR - 2067 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 2152 / 2003 - 262 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : ROBERTO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : CÍCERO MUNIZ FLORÊNCIO  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : RENATA SIMÕES GUIDOLIN  
RECORRIDO(S) : CANDELÁRIA ABC CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO



PROCESSO	: RR - 2207 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 634 / 2004 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: CARLOS LUIZ ALENCAR DE BRITO	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL ZIMBREIRA LTDA.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE
ADVOGADO	: MAIR FERREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: CLAUDETE DEMARCHI	ADVOGADO	: MEIRIVONE FERREIRA DE ARAGÃO
RECORRIDO(S)	: WHEATON BRASIL VIDROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: THIAGO DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: RR - 1375 / 2005 - 041 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO FERNANDES CASTRO	ADVOGADO	: EDERKLAY DA SILVA BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 2285 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 889 / 2004 - 047 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS LEME DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: APARECIDO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: ROQUE CELSO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LOCASTILHO TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1566 / 2005 - 009 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS SIQUEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 2486 / 2003 - 051 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSMAR EVARISTO MARQUES	RECORRENTE(S)	: EDILSON BARRETO DA SILVA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HÉLIO GARDENAL CABRERA	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1018 / 2004 - 262 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S)	: EDSON ROBERTO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: IVANETE DE ALMEIDA ROCHA	RECORRIDO(S)	: J CARVALHO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	: VANDERLI ARAÚJO DE SOUSA	ADVOGADO	: JAMIR ZANATTA	PROCESSO	: RR - 1632 / 2005 - 078 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2497 / 2003 - 094 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ IVANOÉ FREITAS JULIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
RECORRENTE(S)	: OSEIAS LOPES COSTA FILHO	PROCESSO	: RR - 1186 / 2004 - 445 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARLI BUOSE RABELO
ADVOGADO	: IORRANA ROSALLES POLI ROCHA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
RECORRIDO(S)	: CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROMOFAIR COMÉRCIO, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FLÁVIA GUERRA
ADVOGADO	: ADRIANA CORROCHANO MORI	ADVOGADO	: ERNESTO RODRIGUES FILHO	RECORRIDO(S)	: GENILSON ALVES DE MELO
RECORRIDO(S)	: MARCK TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA
PROCESSO	: RR - 2615 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FABIANA FELICIANO DO VALE	PROCESSO	: RR - 1735 / 2005 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: EDI SASAKI	PROCESSO	: RR - 1226 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECF
ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA
RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DA PENHA CASSILHAS SILVA
ADVOGADO	: LILIANE ANTUNES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR
PROCESSO	: RR - 2792 / 2003 - 059 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR - 1798 / 2005 - 001 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOCELO OSCAR LUIZ	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRENTE(S)	: IMPLACA TECNOLOGIA EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.	ADVOGADO	: ROBESPIERRE MARQUES FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCA PARATODOS
ADVOGADO	: WALTER FRANCISCO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1456 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEVERINO NÓBREGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: LINDINALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILENA SINATOLLI	RECORRENTE(S)	: USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ SILVEIRA ROSA
RECORRIDO(S)	: MPD ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DA CUNHA	PROCESSO	: RR - 5780 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO ANTONIO NEDER	RECORRIDO(S)	: EDSON BARBOSA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 3447 / 2003 - 201 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	RECORRENTE(S)	: OSMAIR INÁCIO DA SILVA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: COINBRA - CRESCIUMAL S.A.	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRENTE(S)	: BRASEX TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO	: AIRES VIGO	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITA-JAÍ
ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA	PROCESSO	: RR - 34483 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ITD TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 6555 / 2005 - 147 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ EVANDRO VIEIRA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS - CESNL	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: ALEXANDRE SANTOS BONILHA	ADVOGADO	: MÁRCIO LUIZ SORDI	RECORRENTE(S)	: TERWAN - ENGENHARIA DE ELETRICIDADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR - 11484 / 2003 - 014 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RICARDO RUMALDO CHIROQUE INGA	ADVOGADO	: RONALDO DIAS LOPES FILHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: CLEONICE MELO CARVALHEIRA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUÇOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL
RECORRENTE(S)	: WAGNER PRESTES LIMA	PROCESSO	: RR - 79 / 2005 - 006 - 20 - 85 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: HAROLDO JOSÉ DA SILVA BRITO
ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ANDERSON PEDROSO PIRES
RECORRIDO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: MÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS	PROCESSO	: RR - 59 / 2006 - 232 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 78 / 2004 - 097 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VIEIRA LINS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
RECORRENTE(S)	: SPUMA PAC INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.	PROCESSO	: RR - 155 / 2005 - 043 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VALMIR MINUZZO
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA CAVALLI	RECORRENTE(S)	: MICHEL NASSER	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	ADVOGADO	: FERNANDO RIBEIRO KEDE	PROCESSO	: RR - 118 / 2006 - 771 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 282 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: UNIVEN COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: KAREN KAWAMURA	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	: RR - 190 / 2005 - 011 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL
ADVOGADO	: JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MISAEEL DE ARAUJO CABRERA
RECORRIDO(S)	: ZENAIDE SCHRANCK GOULART	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO SANTENSE	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI
ADVOGADO	: EGIDIO LUCCA	ADVOGADO	: ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 628 / 2006 - 005 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 482 / 2004 - 045 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	RECORRENTE(S)	: JARAGUÁ COUNTRY CLUB
RECORRENTE(S)	: JANE MÁRCIA LIMA	PROCESSO	: RR - 943 / 2005 - 012 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDA DE ALMEIDA GUEDES ROLIM
ADVOGADO	: ELAINE PONTES PREBIANCHI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO VINÍCIUS LEITE GARCIA
RECORRIDO(S)	: N K ALIMENTAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO	ADVOGADO	: AURENTINO DE SOUZA COLEN
ADVOGADO	: GEORGES TSOULFAS	ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	PROCESSO	: RR - 857 / 2006 - 007 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 564 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISABEL CAROLINA TIRADO PADILHA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ LUÍS VERNET NOT	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO - ASATUR LTDA.	PROCESSO	: RR - 945 / 2005 - 007 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO FARIAS FERNANDES
ADVOGADO	: HÉLIDA BRAGANÇA ROSA PETRI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: ALICE GONÇALVES GRANDÃO
RECORRIDO(S)	: LAESTE MATIAS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: MARIA HELENA CABRAL DE MELO
ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER		
PROCESSO	: RR - 619 / 2004 - 102 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.		
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BIANCA BASSÔA REINSTEIN		
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO RAMOS FIGUEIREDO	RECORRIDO(S)	: EVANDRO DA SILVA		
ADVOGADO	: GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA		
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	PROCESSO	: RR - 1153 / 2005 - 005 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO		
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		
		RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
		ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE		

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - SESBD11.

PROCESSO : E-ED-RR - 1073 / 1992 - 001 - 17 - 45 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR  
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
PROCESSO : E-RR - 1584 / 1993 - 048 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MARIA DA APARECIDA FERREIRA LEVORATO  
ADVOGADO : SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA  
PROCESSO : E-RR - 57 / 1995 - 095 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : PEDRO LOPES  
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO TOLEDO  
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
PROCESSO : E-AIRR - 369 / 1995 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : LINALDO PEREIRA  
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES  
EMBARGADO(A) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : RICARDO SIQUEIRA  
EMBARGADO(A) : REJANE GONÇALVES FARIAS  
ADVOGADO : FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
PROCESSO : E-RR - 1409 / 1995 - 271 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : ACCORD INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.  
ADVOGADO : GUILHERMINA MARIA DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : SÍLVIO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO EGYDIO DE TRÊS RIOS  
PROCESSO : E-AIRR - 1309 / 1996 - 072 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
EMBARGADO(A) : SÔNIA GONÇALVES SARDINHA  
ADVOGADO : DEBORAH PIETROBON DE MORAES  
PROCESSO : E-ED-ED-AIRR - 321 / 1997 - 322 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : FERNANDES COUTINHO FRIGORÍFICO LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
EMBARGADO(A) : ALBERTO AGOSTINHO DA COSTA  
ADVOGADO : MARINÊS TRINDADE  
PROCESSO : E-RR - 331 / 1997 - 007 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : RANDOLPHO RAYNOR FARIA MADEIRA  
ADVOGADO : FERNANDO ALVES DE ANDRADE  
PROCESSO : E-AIRR - 2504 / 1997 - 061 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
ADVOGADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
EMBARGADO(A) : JOSEFA JOSÉLIA SILVA PAULINO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
PROCESSO : E-RR - 949 / 1998 - 002 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
EMBARGADO(A) : VALDIR CRUZ DA SILVA  
ADVOGADO : AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA  
PROCESSO : E-ED-RR - 514580 / 1998 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : LUÍZA HELENA MODESTO  
ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
EMBARGANTE : LUÍZA HELENA MODESTO  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPO-RÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA  
EMBARGADO(A) : ORGANIZAÇÃO COMETA SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : ARMANDO FONTES CÉSAR  
PROCESSO : E-RR - 765 / 1999 - 011 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : JOSUÉ ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR  
ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-A-AIRR - 1406 / 1999 - 017 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : SÔNIA MARIA DAS NEVES  
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI  
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO  
PROCESSO : E-ED-RR - 567915 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO  
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
EMBARGADO(A) : EDSON CORRÊA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : EDSON CORRÊA  
ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES  
PROCESSO : E-ED-RR - 591481 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SU-CEN  
ADVOGADO : JOSÉ MAURICIO C DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : EDELI DE FÁTIMA BAL ROSSINI  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
PROCESSO : E-ED-RR - 596820 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
EMBARGADO(A) : LÚCIA REGINA FERREIRA  
ADVOGADO : HELENA DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
PROCESSO : E-ED-RR - 601044 / 1999 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : JOSÉ DERLI DA ROSA LINHARES  
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 107 / 2000 - 004 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : JOSÉ JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADO : CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 331 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : MARCOS ANTÔNIO ZIA  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : CINTIA CAÑALI  
EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
PROCESSO : E-ED-RR - 347 / 2000 - 029 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS SCHOFFER  
ADVOGADO : DANIEL MARTINS FELZEMBURG  
EMBARGANTE : JOSÉ RUBENS SCHOFFER  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
EMBARGADO(A) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
EMBARGADO(A) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAUÇA DE ENERGIA S.A.  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA  
PROCESSO : E-A-AIRR - 360 / 2000 - 001 - 08 - 41 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : INCOGEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADOS LTDA.

ADVOGADO : RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO  
PROCESSO : E-ED-RR - 644 / 2000 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : SÍLVIO NUNES FERREIRA  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO : E-AIRR - 651 / 2000 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : JOSÉ EDUARDO GUSMÃO  
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO  
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL FINASA S. A. SÃO PAULO  
ADVOGADO : ESTEVÃO MALLET  
PROCESSO : E-ED-RR - 817 / 2000 - 611 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JAIRO WAISROS  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS  
EMBARGADO(A) : MÁRIO SANTOS CUNHA  
ADVOGADO : CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA  
PROCESSO : E-RR - 909 / 2000 - 004 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : WILMA REIS  
ADVOGADO : JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO  
EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
PROCESSO : E-ED-RR - 936 / 2000 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : AGUINALDO DA SILVA NASCIMENTO  
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALAPICCOLA SAMPAIO  
EMBARGADO(A) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO  
ADVOGADO : LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO  
PROCESSO : E-ED-RR - 1330 / 2000 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH BANDEIRA CHAGAS  
ADVOGADO : EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
PROCESSO : E-AIRR - 1620 / 2000 - 039 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA  
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
PROCESSO : E-RR - 1963 / 2000 - 025 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : FRANKLIN NEPOMUCENO DA SILVA  
ADVOGADO : JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE  
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
PROCESSO : E-A-AIRR - 2518 / 2000 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
ADVOGADO : TATIANA VILLA CARNEIRO  
EMBARGADO(A) : NILZA DA COSTA DIOGO DA SILVA  
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO  
PROCESSO : E-RR - 5301 / 2000 - 039 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : RUBENS VALIN  
ADVOGADO : RUI HOBUS  
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : E-ED-RR - 653029 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : VALDENY DOS SANTOS PRADO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGANTE : VALDENY DOS SANTOS PRADO  
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA  
ADVOGADO : DIRCÊO VILLAS BÓAS  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR





PROCESSO : E-ED-RR - 664884 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 529 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
EMBARGANTE : ARI ROSA DO NASCIMENTO	EMBARGANTE :	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADO : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL , DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	PROCESSO : E-ED-RR - 728366 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA DALEFFE SANTOLIM
PROCESSO : E-RR - 664885 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR E RR - 627 / 2001 - 093 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
EMBARGANTE : IZAURA LUCIANO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE : ANTÔNIO DOS ANJOS FILHO	EMBARGADO(A) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR
EMBARGANTE : IZAURA LUCIANO	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA
ADVOGADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO : E-RR - 730529 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : IZAURA LUCIANO	ADVOGADO : VICTOR DE CASTRO NEVES	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCESSO : E-RR - 1093 / 2001 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : IEDA CRISTINA GUIMARÃES MARIN	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DA SILVA BASTOS
PROCESSO : E-ED-RR - 668220 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO MÁQUINAS EQUIPAMENTOS GUTHA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL ROSA
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOÃO MAURO BIGLIAZZI	PROCESSO : E-ED-RR - 746818 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : OSVALDO SANTOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROSA NETO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : FERNANDO MARTINI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	PROCESSO : E-RR - 1169 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : DIRCÉO VILLAS BÔAS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : JOSÉ EUSTÁQUIO
PROCESSO : E-RR - 704269 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCESSO : E-RR - 754553 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A) : LINCOLN EDSON MATOS	EMBARGADO(A) : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 706760 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	PROCESSO : E-ED-RR - 757854 / 2001 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS	PROCESSO : E-RR - 1460 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO(A) : FREDERICO AUGUSTO SOTO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : AMIR KAUSS
PROCESSO : E-RR - 717756 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : RUY RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : AFFONSO PENNA LEITE JUNIOR
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CRISTIANO COUTO MACHADO	PROCESSO : E-ED-RR - 758711 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : JOEL DA SILVA DOS REIS	PROCESSO : E-A-AIRR - 1960 / 2001 - 465 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
EMBARGANTE : JOEL DA SILVA DOS REIS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : FÁBIO ANDRÉ FADIGA
ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	ADVOGADO : GUILHERME MIGNONE GORDO	EMBARGANTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : RENATA SIMÕES GUIDOLIN
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : MARTA LÚCIA GUIMARÃES
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	EMBARGADO(A) : MÁRCIO FRANCISCO ZAMBOM	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO : E-RR - 765356 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : E-A-AIRR - 54 / 2001 - 006 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 2388 / 2001 - 001 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : SÃO PAULO TURISMO S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A) : BARCO MOTOR PESQUEIRO JACARÉ	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	EMBARGADO(A) : NILSON OSCAR DOS SANTOS
ADVOGADO : NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : NÉLSON LOPES FERREIRA FILHO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A) : CURSINO DA CRUZ DIAS	ADVOGADO : MÁRCIO ALEXANDRE RUSSO	PROCESSO : E-RR - 765358 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OLGA BAYMA DA COSTA	PROCESSO : E-A-RR - 723903 / 2001 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : E-AIRR - 168 / 2001 - 006 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : MARIA ANGÉLICA DOS SANTOS	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO SIDÔNIO
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO MESQUITA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : MARIA AUCIMERE SOARES FLORENTINO	PROCESSO : E-RR - 765359 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : E-RR - 724565 / 2001 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 351 / 2001 - 002 - 08 - 42 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LUCIA VITORINO BORBA	EMBARGADO(A) : PEDRO PAULO MALAQUIAS
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LOPES BRITO	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO : FÁBIO SILVA DE ABREU	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 765360 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : CRISOGNO FERREIRA FRAZÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 724633 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : E-ED-RR - 368 / 2001 - 005 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : JOSÉ FERREIRA MARQUES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : ANDRÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA MARQUES	EMBARGADO(A) : GERALDO MAGELA DA SILVA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	PROCESSO : E-RR - 771741 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	PROCESSO : E-ED-RR - 725729 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO : E-AIRR - 405 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : CONSULPLAN - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO JURÍDICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : ADEMIR LINO DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA	EMBARGADO(A) : WILDEMAR JOSÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARISA HELENA SANTOS DUTRA PEREIRA
EMBARGADO(A) : DAGMAR HOFSTÄTTER	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-ED-RR - 771866 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	PROCESSO : E-RR - 726029 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
	EMBARGANTE : GERTÚLIO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	ADVOGADO : MARLENE RICCI	

EMBARGADO(A) : VALDIR SOARES DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 115 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 3955 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A) : VALDIR SOARES DOS SANTOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO : E-RR - 777745 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO BOSCO DE SOUSA	EMBARGADO(A) : ROBERTO CARLOS PESSOA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	PROCESSO : E-AIRR - 334 / 2002 - 079 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 5449 / 2002 - 001 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : JOSÉ BISPO DOS SANTOS	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ GERALDO PEDROSA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
PROCESSO : E-RR - 779461 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NIVALDO JOSÉ CECANHO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : CINTIA TASHIRO
EMBARGANTE : VILMA DA SILVA BORGES	PROCESSO : E-AIRR - 367 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : NELSO ARGEU ZANINI
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA
EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE : ESMael ELIAS CAIRA	PROCESSO : E-RR - 10145 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI	ADVOGADO : EMERSON BRUNELLO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-RR - 784627 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : PIRELLI PNEUS S.A.	EMBARGANTE : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO : ROBSON DORNELAS MATOS
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 731 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : AMÉLIA OSVALINA KEESSEN DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO
EMBARGADO(A) : MARCELO JORGE DE ARAÚJO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : E-RR - 11898 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LUIZ ORLANDO DE ARAÚJO FERNANDES	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
PROCESSO : E-RR - 785299 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPESP
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : EDITH ALBANO
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A) : PAULO HENRIQUE DA SILVA PINTO	ADVOGADO : LENYR DE SOUZA AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 17404 / 2002 - 652 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : DANÍLIO PAULINO DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 898 / 2002 - 001 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
PROCESSO : E-RR - 785666 / 2001 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE : MONICA ROSS KINDER
EMBARGANTE : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG	EMBARGADO(A) : OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
EMBARGADO(A) : TADEU VISGUEIRA SILVA	PROCESSO : E-RR - 1096 / 2002 - 079 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 17766 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : E-RR - 786037 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE : AGROPECUÁRIA BOA VISTA S.A.	EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	EMBARGADO(A) : LEONEL ALVES SIQUEIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO ROSA DA CRUZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI	ADVOGADO : LILIANA PEREIRA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO : E-A-AIRR - 1223 / 2002 - 039 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 23051 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATORA : J.C. DORA COSTA
EMBARGADO(A) : CLÓVIS JOSÉ TEIXEIRA	EMBARGANTE : FERNANDO GUMARÃES	EMBARGANTE : LAÉRCIO ELIAS DA COSTA
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO	ADVOGADO : SANDRA REGINA POMPEO
EMBARGADO(A) : CLÓVIS JOSÉ TEIXEIRA	EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JÚNIOR	ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
PROCESSO : E-ED-RR - 787138 / 2001 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR - 1282 / 2002 - 461 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR E RR - 25934 / 2002 - 900 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGADO(A) : ZLATA MARIA ANTÔNIA KRIZAK SOARES	EMBARGADO(A) : MARCOS LOURIVAL FUSQUINI	EMBARGANTE : EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO LOPES RAMOS
PROCESSO : E-ED-RR - 790273 / 2001 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1667 / 2002 - 010 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGANTE : ADEMIR LIMA DOS SANTOS	EMBARGANTE : CORIOLANO BARROS DA SILVA	EMBARGADO(A) : MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGADO(A) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-LURB	PROCESSO : E-ED-RR - 30695 / 2002 - 005 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : E-RR - 1672 / 2002 - 432 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BRAGA BARBOSA JÚNIOR
ADVOGADO : MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO	EMBARGADO(A) : MARKIONE DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A) : JOÃO LEMOS DE LIMA
PROCESSO : E-RR - 799042 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA DELLO RUSSO LOPES	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : MARIA APARECIDA BRAGUETTO DI DONATO	EMBARGADO(A) : A. S. SCHULZE
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SIMONE ZABIELA EREDIA	PROCESSO : E-ED-RR - 33508 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR - 2712 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : MIRON FERRAZ	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : ROBERTO ALVES
ADVOGADO : ELISABETE DA SILVA	EMBARGANTE : UNISYS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DOS REIS
PROCESSO : E-RR - 799043 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE BRITO	EMBARGANTE : ROBERTO ALVES
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A) : S. B. O. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : LUCIANO COMIN	EMBARGADO(A) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A) : IGOR RODRIGUES DAMIANO	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A) : RICARDO FERNANDES BENTO	ADVOGADO : DOMINGOS PALMIERI	EMBARGADO(A) : ELETROPOLUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : SELMA APARECIDA DINIZ	PROCESSO : E-RR - 2823 / 2002 - 900 - 24 - 00 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA BUCHIGNANI
PROCESSO : E-RR - 799849 / 2001 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 33807 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A) : JOÃO DE JESUS PAIVA FILHO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
EMBARGADO(A) : WAGNER NASAR DA CRUZ	EMBARGADO(A) : ELITE - PRESTADORA DE SERVIÇOS	EMBARGADO(A) : LUIZ HAMILTON GUEDES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARIA AUXILIADORA C. B. NEVES	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
PROCESSO : E-RR - 810841 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO		
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.		
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
EMBARGADO(A) : GILMAR RAMOS DA CRUZ		
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA		



PROCESSO : E-ED-RR - 42112 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 196 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 465 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : JAIRO SPONHOLZ ARAÚJO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGANTE : JOÃO BATISTA GALVANI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : UNIÃO	EMBARGADO(A) : GISELE MARQUES DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.
PROCESSO : E-AIRR - 47138 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	PROCESSO : E-A-RR - 269 / 2003 - 254 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 487 / 2003 - 004 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE : ANTÔNIO CELESTINO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA	EMBARGANTE : COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL	EMBARGANTE : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A) : CAROLINA RODRIGUES DE SÁ BATISTA
PROCESSO : E-AIRR - 50444 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	ADVOGADO : EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JORGE ALVES ALMEIDA	PROCESSO : E-A-AIRR - 636 / 2003 - 402 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE : PEDRINA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO : E-ED-AIRR - 313 / 2003 - 010 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : PEDRINA MARIA DA SILVA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO : ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : MIGUEL OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.
EMBARGANTE : PEDRINA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : MIGUEL OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : PATRICIA DAMASIO KHALIL IBRAHIM	EMBARGADO(A) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	ADVOGADO : GUILHERME GOLDSCHMIDT
EMBARGADO(A) : VIENA DELICATESSEN LTDA.	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A) : PETERSON DONADA
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS ESTEVAM	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
PROCESSO : E-AIRR - 51818 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO : E-ED-RR - 671 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR - 316 / 2003 - 006 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RELATORA : J.C. DORA COSTA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ACIR EDSON HAFEZ JOSÉ	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : WAGNER D. GIGLIO
EMBARGANTE : EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : BRÁS RICARDO COLOMBO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO FANTE	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA
ADVOGADO : JUSSARA LEFFE MARTINS	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
PROCESSO : E-RR - 61100 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE : NEI CARVALHO DA SILVA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO : E-A-AIRR - 752 / 2003 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA
EMBARGADO(A) : BANCO BANESTADO S.A.	EMBARGADO(A) : ROSÂNEA MARIA DE SOUSA PASSOS	EMBARGANTE : RUBENS GUELBALI
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO : ANTÔNIO GABRIEL DE SOUZA E SILVA
PROCESSO : E-RR - 63661 / 2002 - 900 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 365 / 2003 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE : LIA MARIA DE JESUS FARIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO : E-RR - 883 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : LIA MARIA DE JESUS FARIA	EMBARGADO(A) : JOÃO MONTIBELER	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	EMBARGADO(A) : HONEYWELL DO BRASIL & COMPANHIA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	EMBARGADO(A) : JOÃO MONTIBELER	ADVOGADO : ADRIANO LORENTE FABRETTI
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DEIRÓ	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : GENIVAL FONSECA SOUZA
EMBARGADO(A) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA	PROCESSO : E-ED-RR - 394 / 2003 - 006 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : LOIZE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATORA : J.C. DORA COSTA	PROCESSO : E-RR - 910 / 2003 - 010 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 63775 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A.
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : ROSALVA PACHECO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	EMBARGADO(A) : VALDECI PEREIRA SAMPAIO
EMBARGANTE : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO : SAINT-CLAIR DINIZ MARTINS SOUTO	EMBARGADO(A) : SHEILA ZANDRA BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA	PROCESSO : E-RR - 912 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA NETO	ADVOGADO : GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROCESSO : E-RR - 396 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO : E-RR - 70158 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
EMBARGANTE : ANTÔNIO FORTES RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : CÉSAR GERPI MOREIRA
ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	EMBARGANTE : ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO : E-AIRR - 1012 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO GASPARINI	EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 46 / 2003 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO : BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR - 419 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : JOSÉ RENATO LEIVAS PASTORINI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO THOMAZ
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DANIEL FERNANDES MARQUES
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	PROCESSO : E-AIRR - 1016 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : DENISE RIBEIRO DENICOL	EMBARGADO(A) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO	EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 73 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO : BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : E-RR - 454 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : RHODIA BRASIL LTDA.
EMBARGANTE : GRANJAS QUATRO IRMÃOS S.A. - AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA
ADVOGADO : RENATO OSWALDO FLEISCHMANN	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : PAULO SÉRGIO THOMAZ
EMBARGADO(A) : DILVANIR BOHLKE	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DANIEL FERNANDES MARQUES
ADVOGADO : PEDRO DILNEI DA ROSA CARVALHO	ADVOGADO : SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 1016 / 2003 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : E-AIRR - 179 / 2003 - 094 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 419 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FOTOPTICA LTDA.
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : PEDRO NOVINSKY PESSOA DE BARROS
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	EMBARGADO(A) : LUIZ GUSTAVO NAIÁ PERNARANDA
EMBARGADO(A) : VALTER MARTINS	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO : MAURÍCIO OZI
ADVOGADO : RITA MARA MIRANDA	ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO : E-RR - 1067 / 2003 - 009 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
	EMBARGADO(A) : EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
	PROCESSO : E-RR - 454 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO
	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO
	EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGADO(A) : JOSÉ MONTEIRO
	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
	EMBARGADO(A) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1071 / 2003 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
	EMBARGADO(A) : GILBERTO RODRIGUES	RELATORA : J.C. DORA COSTA
	ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.
		ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGANTE : HOLCIM (BRASIL) S.A.	EMBARGADO(A) : GILBERTO DA SILVA	PROCESSO : E-RR - 90886 / 2003 - 900 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜN WALD	ADVOGADO : ELIANA APARECIDA DE SOUZA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A) : DÉLCIO MARQUES	PROCESSO : E-RR - 1844 / 2003 - 202 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO : MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : E-A-RR - 1138 / 2003 - 302 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : JOÃO ORIDES PADILHA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : RHOTOPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR
EMBARGANTE : EDN POLIESTIRENO DO SUL LTDA.	ADVOGADO : RITA DE CASSIA FANUCCHI	PROCESSO : E-RR - 91307 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDREA AUGUSTA PULICI KANAGUCHI	EMBARGADO(A) : ADELSON ALVES DA SILVA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
EMBARGADO(A) : JORGE FERREIRA BARBOSA	ADVOGADO : ROBERTO HIROMI SONODA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	PROCESSO : E-AIRR - 2103 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
PROCESSO : E-AIRR - 1182 / 2003 - 023 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIO-GRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
EMBARGANTE : COGNIS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES	EMBARGADO(A) : SALVADOR GODINHO DOMINGUES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : OSVALDO ROSA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : BRANCA REGINA FARIA XAVIER	PROCESSO : E-AIRR - 2106 / 2003 - 014 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MAC DONALD REIS
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1240 / 2003 - 031 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGADO(A) : MARIA ELOÁ ANDRETTI CALVI
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPOR-TUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR
EMBARGANTE : VALÉRIA CRISTINA MANHÃES	ADVOGADO : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	PROCESSO : E-ED-AIRR - 99594 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : VALÉRIA CRISTINA MANHÃES	EMBARGADO(A) : CLÍNICA ZOGHBI LTDA. - HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE : VALÉRIA CRISTINA MANHÃES	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	EMBARGANTE : BRITES FRANCISCA RODRIGUES VARGAS
ADVOGADO : TATIANE BARROS ADRIANO	EMBARGADO(A) : ELDER RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : RAFAEL PEDROZA DINIZ
EMBARGADO(A) : MARCOS DE OLIVEIRA FURTADO	ADVOGADO : FABRÍCIO DE FIGUEIRÊDO HADAD	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS
ADVOGADO : SEBASTIÃO FIORETT	EMBARGADO(A) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VI-GILÂNCIA LTDA.	PROCESSO : E-RR - 106297 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 1285 / 2003 - 372 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : E-AIRR - 2311 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : J.C. DORA COSTA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : CECÍLIA AZEVEDO DE ANDRADE
EMBARGANTE : VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	EMBARGANTE : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO : ALBERTO GRIS	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ DA SILVA	EMBARGADO(A) : ENÉAS MARCOLINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA
ADVOGADO : EVERALDO CARLOS DE MELO	ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ	PROCESSO : E-ED-RR - 119000 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 1292 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 4575 / 2003 - 022 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : SÍLVIO FERREIRA SILVESTRI
EMBARGADO(A) : AMADEU LEITE DE ALMEIDA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MATHEUS CARDOSO RICARDO	EMBARGADO(A) : SÍLVIO FERREIRA SILVESTRI
EMBARGADO(A) : AMADEU LEITE DE ALMEIDA	EMBARGADO(A) : RUI JOSÉ MACHADO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ
ADVOGADO : GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-RR - 31 / 2004 - 193 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 1362 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 5038 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE : ROQUELINA MARIA CABRAL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDES
EMBARGADO(A) : JULIANO HUBNER RODRIGUES	ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	EMBARGADO(A) : EUGÊNIO MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : KAREN GUIMARÃES ASSIS
EMBARGADO(A) : MINUTRON ELETRO-ELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 159 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : DÉBORA GEREMIA	PROCESSO : E-ED-RR - 7044 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1596 / 2003 - 031 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : LIMPEX SOCIEDADE E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
EMBARGANTE : GILBERTO RIBEIRO MENDONÇA	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO	EMBARGADO(A) : AVITON REIS DA SILVA	ADVOGADO : JULIANO ACIOLY FREIRE
EMBARGADO(A) : CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCESSO : E-A-AIRR - 174 / 2004 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA V. DE ALMEIDA PIMENTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : E-RR - 10061 / 2003 - 561 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DORA COSTA
PROCESSO : E-A-RR - 1633 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A) : RODOVÁRIO MICHELON LTDA.
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : CHARLICE KUNTZ	ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIGNA
ADVOGADO : ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO DA SILVA	EMBARGADO(A) : MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS SOLDERA	EMBARGADO(A) : JOSÉ DARLI FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DANIELA MENCARONI COLLOCA DO AMARAL
ADVOGADO : JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA	EMBARGADO(A) : MARCIA ELOIZA DE MORAES OLIOVEIRA	EMBARGADO(A) : JOSÉ LEOMAR GUEDES DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1672 / 2003 - 271 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SERRANO	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-RR - 10078 / 2003 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 180 / 2004 - 002 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. DORA COSTA
EMBARGADO(A) : ODETE MORAES DA SILVA	EMBARGANTE : JUCIMARA CECIL DE MATTOS	EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR SANT'ANNA DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
EMBARGADO(A) : MÁRCIA BERENICE ZITTO COELHO	EMBARGADO(A) : AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO : E-AIRR - 1693 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-A-RR - 17857 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
EMBARGANTE : SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND	EMBARGADO(A) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
EMBARGADO(A) : DEIL DA SILVA LOPES	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
ADVOGADO : LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : GARDÊNIA MARTINS MACIEL
PROCESSO : E-RR - 1770 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	PROCESSO : E-ED-AIRR - 222 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 19209 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ
EMBARGADO(A) : EUTON PEREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
PROCESSO : E-RR - 1807 / 2003 - 007 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : ADMILSON APARECIDO DE FIGUEIREDO	
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
EMBARGADO(A) : VIAÇÃO MARAZUL LTDA.		
ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA		



ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : GUILHERME GOULART KRAEMER	EMBARGADO(A) : ROSA ADELINA LEÃO BRUNO CAMPAÑA DE SOUZA
EMBARGADO(A) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	ADVOGADO : LUZIA BARBOSA NUNES BRAGA DE FARIA
ADVOGADO : EMÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO DE FONTOURA JUCHEM	PROCESSO : E-RR - 1359 / 2004 - 018 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 369 / 2004 - 143 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 855 / 2004 - 056 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE : JOÃO SERVINO	EMBARGADO(A) : MANOEL LUCENA DA SILVA
EMBARGADO(A) : JEFERSON QUEIROZ BARBOSA	ADVOGADO : RONALDO BOTELHO PIACENTE	ADVOGADO : JOSIAS DOMINGOS DE LEMOS
ADVOGADO : OSWALDO PAES BARRETO FILHO	EMBARGADO(A) : BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A) : AVESUL LTDA.
EMBARGADO(A) : PLANETA ÓTICA (MARI & ANA ÓTICA LTDA.)	ADVOGADO : AUDREY CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS MEUCCI	PROCESSO : E-ED-RR - 1392 / 2004 - 011 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : E-RR - 419 / 2004 - 001 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR - 863 / 2004 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA : J.C. DORA COSTA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A) : ELIANI TEREZINHA STÉDILE
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO JAIR RIBEIRO	EMBARGADO(A) : ILTON LOUREIRO	ADVOGADO : MARCELO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	ADVOGADO : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO : E-RR - 1401 / 2004 - 201 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : E-ED-RR - 424 / 2004 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : E-ED-RR - 869 / 2004 - 999 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO	EMBARGADO(A) : SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	EMBARGADO(A) : IVANILDA PALMIRA CORREA SALDANHA	ADVOGADO : LIDOMAR GIULIANI CANTARELLI
EMBARGADO(A) : LUIZ FERNANDO BECKER	ADVOGADO : JOÃO BATISTA AUGUSTO ESTEVES	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ FARIAS DA SILVA
ADVOGADO : LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	PROCESSO : E-ED-RR - 869 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ERNANI LUIS DANIEL
PROCESSO : E-ED-AIRR - 427 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-ED-RR - 1443 / 2004 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA	EMBARGANTE : AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE	EMBARGANTE : MARCO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : CARLOS EUGENIO BENNER
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES
ADVOGADO : TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : ANA VERA TAVARES NEVES	PROCESSO : E-RR - 870 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : E-RR - 1488 / 2004 - 203 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO : E-ED-AIRR - 467 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	EMBARGANTE : ORLANDO FLORES	EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DECAR LTDA.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : ANA MARTA MACHADO ESPINDOLA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE CAMARGO	ADVOGADO : JAQUES BERNARDI	ADVOGADO : EYDER LINI
EMBARGANTE : COMERCIAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DECAR LTDA.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) : OS MESMOS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : JOSÉ LINHARES PRADO NETO	PROCESSO : E-RR - 1590 / 2004 - 018 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CLENI GOELZER DA ROCHA	PROCESSO : E-RR - 1088 / 2004 - 055 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
ADVOGADO : AYRTON BARBOSA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A) : SÉRGIO CLENI GOELZER DA ROCHA	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGADO(A) : MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE
ADVOGADO : AYRTON BARBOSA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO
PROCESSO : E-RR - 526 / 2004 - 051 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGADO(A) : MARCOS ALEXANDRE PEREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : ERNANI JOSÉ DA SILVA
EMBARGANTE : VIVIANE DRUMOND DE ALBUQUERQUE	EMBARGADO(A) : MELCHIOR CARAI	PROCESSO : E-RR - 1692 / 2004 - 072 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A) : CREDICARD BANCO S.A.	PROCESSO : E-RR - 1128 / 2004 - 067 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA TEDESCHI MARTIN
PROCESSO : E-ED-RR - 612 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI	ADVOGADO : LEONARDO PIRES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	PROCESSO : E-AIRR - 1871 / 2004 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	EMBARGANTE : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.
EMBARGADO(A) : WALKIRIA DA ROSA	PROCESSO : E-RR - 1237 / 2004 - 013 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE PESSOA AFONSO
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A) : FLÁVIO BLASBALG ARRUDA SAMPAIO
EMBARGADO(A) : WALKIRIA DA ROSA	EMBARGANTE : ARILZA TEIXEIRA LOUREIRO	ADVOGADO : MARILENA CARROGI
ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A) : HIPERMÍDIA AGÊNCIA DIGITAL LTDA.
PROCESSO : E-AIRR - 716 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE : ARILZA TEIXEIRA LOUREIRO	PROCESSO : E-RR - 1892 / 2004 - 006 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE : SMELL PERFUMARIA LTDA.	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE : MARIA DE JESUS MENEZES SENA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA N. PALMA GASTALDI	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A) : ARTEMÍZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO	PROCESSO : E-A-AIRR - 1246 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SOLANGE M. MICHELON ENDRES	RELATORA : J.C. DORA COSTA	ADVOGADO : THIAGO AGUIAR DE CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR - 780 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : E-RR - 2473 / 2004 - 031 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A) : EDUARDO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	EMBARGANTE : JOÃO JACÓ MAINCHEIN
ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADO : ALEXANDRE POERSCH
EMBARGADO(A) : GERALDO JOÃO LESSA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 1289 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE : JOÃO JACÓ MAINCHEIN
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : JUCÉLIA CORREA
EMBARGADO(A) : GERALDO JOÃO LESSA	EMBARGANTE : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS TRINDADE FERREIRA LTDA.	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : ULISSES IZABEL DA SILVEIRA	ADVOGADO : JAU SCHNEIDER VON LINSINGEN
PROCESSO : E-ED-RR - 798 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : MOLYPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA.	PROCESSO : E-ED-RR - 3348 / 2004 - 032 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : JOÃO COSTA MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO RONI KLEIN	ADVOGADO : MOISÉS ALVES DA SILVA	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	EMBARGADO(A) : CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL	ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER
EMBARGANTE : JOÃO RONI KLEIN	ADVOGADO : ULISSES IZABEL DA SILVEIRA	EMBARGADO(A) : GILBERTO PATRÍCIO
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A) : PARTINGTON CHEMICALS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : VILSON MARIOT
EMBARGADO(A) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO : E-RR - 1337 / 2004 - 079 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A) : GILBERTO PATRÍCIO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO : E-AIRR - 838 / 2004 - 016 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-RR - 3964 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
EMBARGANTE : ANTÔNIO CARLOS ÁVILA RODRIGUES	EMBARGADO(A) : AFANDOR APAZ	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADO : SÍLVIA DENISE BAPTISTA CIPRIANO	EMBARGADO(A) : ZILMA SANTOS COSTA
EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.		ADVOGADO : MESSIAS GONÇALVES GARCIA

PROCESSO : E-ED-RR - 7134 / 2004 - 034 - 12 - 00 - 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO  
EMBARGADO(A) : MARIA ELIZABETH ROBERGE GOEDERT  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
PROCESSO : E-AIRR - 52331 / 2004 - 015 - 09 - 40 - 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : ROSA MARIA SILVA CORDEIRO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
PROCESSO : E-RR - 149 / 2005 - 016 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EMBARGADO(A) : MANOEL JOSÉ ALVES  
ADVOGADO : RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA  
EMBARGADO(A) : MARIA DO DESTERRO BARBOSA  
ADVOGADO : JAIME ALVES DOS SANTOS  
PROCESSO : E-ED-RR - 234 / 2005 - 004 - 13 - 00 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
EMBARGADO(A) : MARIA GRACIETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO  
PROCESSO : E-RR - 254 / 2005 - 001 - 10 - 00 - 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
ADVOGADO : HERÁCLITO ZANONI PEREIRA  
EMBARGADO(A) : IEDO DE SOUZA  
ADVOGADO : BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA  
PROCESSO : E-RR - 254 / 2005 - 101 - 22 - 00 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES  
ADVOGADO : WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES  
ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO S. JUNIOR  
EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO FILHO  
ADVOGADO : DIÓGENES MEIRELES MELO  
PROCESSO : E-ED-ED-AIRR - 293 / 2005 - 035 - 03 - 40 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH  
ADVOGADO : DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF/CL  
ADVOGADO : SÁVIO ISABEL CORNÉLIO  
PROCESSO : E-AIRR - 296 / 2005 - 002 - 10 - 40 - 4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD  
EMBARGADO(A) : EMANOEL SALES MAGALHÃES  
ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA  
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 340 / 2005 - 015 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : QUELAUNICES MARIA CASTRO  
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES  
PROCESSO : E-RR - 422 / 2005 - 005 - 20 - 00 - 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : MIGUEL RODRIGUES DÓRIA  
ADVOGADO : MARCOS MELO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA  
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE  
EMBARGADO(A) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
PROCESSO : E-ED-RR - 683 / 2005 - 014 - 08 - 00 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : GETÚLIO BOANERGENS DE SOUZA NERY  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : E-A-AIRR - 744 / 2005 - 021 - 21 - 40 - 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
EMBARGADO(A) : ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.  
EMBARGADO(A) : JOSIAS NUNES DA SILVA  
ADVOGADO : ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE  
PROCESSO : E-ED-A-AIRR - 774 / 2005 - 005 - 04 - 40 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
EMBARGANTE : ALVENI DOS SANTOS ROSA  
ADVOGADO : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : ALCIO ANTÔNIO LOPES GUIMARÃES  
PROCESSO : E-AIRR - 789 / 2005 - 007 - 06 - 40 - 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : LENICE MARIA DA SILVA SACRAMENTO  
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : MARINA DOMINGUES DE REZENDE  
PROCESSO : E-RR - 860 / 2005 - 052 - 11 - 00 - 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
EMBARGADO(A) : JOANA SOARES BIZARRIAS  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
PROCESSO : E-RR - 899 / 2005 - 096 - 09 - 00 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : ILSE ÂNGELA GIORDANI DANIEL  
ADVOGADO : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : ESTADO DO PARANÁ  
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1234 / 2005 - 009 - 13 - 40 - 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA  
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS A. JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.  
EMBARGADO(A) : ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.  
ADVOGADO : PAULO WANDERLEY CÂMARA  
PROCESSO : E-AIRR - 1522 / 2005 - 001 - 22 - 40 - 2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR  
EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA  
ADVOGADO : ÂNGELA OLIVEIRA BALEIRO  
EMBARGADO(A) : FRANCISCO JOSÉ LOPES DUTRA  
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL  
PROCESSO : E-ED-RR - 1685 / 2005 - 022 - 02 - 00 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : ROSELI DIETRICH  
EMBARGANTE : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI  
EMBARGADO(A) : FLORIANO CORNÉLIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS  
PROCESSO : E-AIRR - 1729 / 2005 - 014 - 03 - 40 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : CESENGE ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
EMBARGADO(A) : JOSÉ MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : ANTÔNIO TEMPONI LEITE  
EMBARGADO(A) : EMPREITEIRA CALÇABEM LTDA.  
ADVOGADO : MARTA LÚCIA SIMÕES AGUIAR  
PROCESSO : E-ED-RR - 1793 / 2005 - 008 - 08 - 00 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DÉCIO FREIRE  
EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : BÁRBARA OLIVEIRA MOREIRA  
EMBARGANTE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
EMBARGADO(A) : ROBERTO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO  
PROCESSO : E-AIRR - 51229 / 2005 - 513 - 09 - 40 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.  
ADVOGADO : DELFIM SUEMI NAKAMURA  
EMBARGADO(A) : DALVA LENICE DE REZENDE  
ADVOGADO : WOLNEY CESAR RUBIN

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - SESBDI2.

PROCESSO : ROMS - 20068 / 2001 - 000 - 01 - 00 - 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
RECORRIDO(S) : AGUINALDO LÍRIO  
ADVOGADO : LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS COATORA DOS GOYTACAZES  
PROCESSO : ROAR - 1852 / 2004 - 000 - 01 - 00 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : GLÓRIA MARIA DE JESUS  
ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO  
PROCESSO : ROAR - 1942 / 2004 - 000 - 15 - 00 - 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : ALDA MENUZZO JESUS  
ADVOGADO : RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCESSO : ROAR - 11881 / 2004 - 000 - 02 - 00 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : IVANILDO FIORAVANTE  
ADVOGADO : RIAD SEMI AKL  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR  
PROCESSO : ROAR - 12997 / 2004 - 000 - 02 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : ÁULIO LOUZADA VELLOSO  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DOS REIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SEGATTI  
ADVOGADO : SAMIR MARCOLINO  
PROCESSO : ROMS - 13615 / 2004 - 000 - 02 - 00 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : OBRAS PROMOCIONAIS DE CRISTO RESSUCITADO  
ADVOGADO : FLÁVIO PERANCEZZA QUINTINO  
RECORRIDO(S) : DURCILENE MARCELINA DE ASSIS  
ADVOGADO : ARLETE MARIA FERNANDES  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO COATORA  
PROCESSO : RXOF E ROAR - 118 / 2005 - 000 - 16 - 00 - 3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTSEP)  
ADVOGADO : LUIS CARLOS DOS SANTOS CINTRA  
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO  
PROCESSO : RXOF E ROAR - 2151 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL  
ADVOGADO : RONALDO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : JOEL DOS SANTOS FORTES  
ADVOGADO : MOACIR PEREIRA XAVIER  
REMETENTE : TRT DA 4ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAR - 3530 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
PROCESSO : ROMS - 4221 / 2005 - 000 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.  
ADVOGADO : MARIA LUISA LOVATTO  
RECORRIDO(S) : ROJANI MARIA SAMPAIO AZAMBUJA  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO COATORA ALEGRE  
PROCESSO : ROAR - 10134 / 2005 - 000 - 22 - 00 - 1 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : LUARA VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO MARIZ CHAVES FILHO  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM NUNES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : JOÃO DA CRUZ NETO  
PROCESSO : RXOF E ROAR - 10148 / 2005 - 000 - 22 - 00 - 5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ  
ADVOGADO : DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA





RECORRIDO(S) : MARIA SALETE DE OLIVEIRA PIRES	RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍDIO DE ALMEIDA	PROCESSO : ROAG - 11628 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDISON DE SOUSA COSTA	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DE TRABALHO DE SETE LAÇOAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO	COATORA : GOAS	RECORRENTE(S) : FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : ROMS - 10308 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAR - 783 / 2006 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RECORRENTE(S) : MARCELO VANUCCI LEOCÁDIO	RECORRENTE(S) : DIRCEU MARINHO ALBERTI	ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
ADVOGADO : WAGNER DE ALCÂNTARA DUARTE BARROS	ADVOGADO : OTTO BOHM JÚNIOR	PROCESSO : AR - 180722 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : BIO ABC COMERCIAL LTDA.	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES PRECISA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AUTORIDADE : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JÚLIO CEZAR MADALOZZO	REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
COATORA : 9ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : ROAG - 978 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AUTOR(A) : JOÃO BATISTA DA SILVA
PROCESSO : ROAR - 10915 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO	RÉU : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RECORRENTE(S) : DONATO FERRARI	ADVOGADO : LEONARDO GARCIA DE MATTOS	
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : EVALDO SILVA DE SOUZA	
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ARMANDO ÁLVARES PENTEADO	PROCESSO : ROMS - 1383 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	
PROCESSO : ROMS - 16 / 2006 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA	
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : EDUARDO ALVARENGA RODRIGUES DA SILVA	
ADVOGADO : PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO	
RECORRIDO(S) : MARCOS FERNANDES DOS SANTOS	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA	
ADVOGADO : CARLOS WILLIAM LINS CAVALCANTI	PROCESSO : RXOF E ROAR - 1648 / 2006 - 000 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
PROCESSO : ROAR - 36 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA HELENA LOBO DE FARIAS	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARA RÚBIA SOBRAL C. GRACIANO	
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	REMETENTE : TRT DA 7ª REGIÃO	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : ROHC - 1952 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : K.V. INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
RECORRIDO(S) : LUIZ JORGE DE LIMA QUADROS	RECORRENTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS	
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS	ADVOGADO : JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS	
PROCESSO : ROAR - 51 / 2006 - 000 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	COATORA : FRANCISCO ROBBINS DA COSTA FELIZ	
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS	ADVOGADO : JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS	
ADVOGADO : RAINEYRE MONTEIRO ROCHA	PROCESSO : RXOF E ROAR - 2121 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS AERVIÁRIOS DO AMAZONAS- SINDAMAZON	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB	
PROCESSO : RXOF E ROMS - 170 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GEORGE VENTURA MORAIS	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : MARINALDO DE SOUSA SILVA	
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	ADVOGADO : EDINANDO JOSÉ DINIZ	
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BENTO NETO	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	
AUTORIDADE : JUIZ AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM PRECATÓRIOS DO COATORA TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RXOF E ROAR - 6019 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	
PROCESSO : ROMS - 268 / 2006 - 000 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	
RECORRENTE(S) : TEREZINHA DE JESUS LUSTOSA	RECORRIDO(S) : SIMIRAMIS SOUZA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO : CARLO ADRIANO VÊNCIO VAZ	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	
RECORRIDO(S) : CLAUDINEI DUTRA PEREIRA	REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO	
ADVOGADO : ALAN KARDEC MEDEIROS	PROCESSO : ROMS - 10060 / 2006 - 000 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	
COATORA : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	
PROCESSO : RXOFAR - 309 / 2006 - 000 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : HILDSON RODRIGUES LEAL SILVA	
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA CATARINO DE MORAES	
AUTOR(A) : ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	
REMETENTE : TRT DA 16ª REGIÃO	AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	
INTERESSADO(A) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO MARANHÃO - CODERMA	COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA	
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA CALADO NETO	PROCESSO : ROAG - 10791 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
INTERESSADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTSEP)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	
ADVOGADO : VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS	RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ DE MORAES	
PROCESSO : RXOFMS - 542 / 2006 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
ADVOGADO : LUCIANO OLIVO DE ALMEIDA	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
AUTORIDADE : JUIZ RELATOR DO TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
COATORA : JUIZ RELATOR DO TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
REMETENTE : TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
INTERESSADO(A) : EVA LEANDRO RAMOS	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
PROCESSO : ROMS - 568 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
RECORRENTE(S) : AURELINO CAYRES BONFIM	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE MORAES PINTO	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
RECORRIDO(S) : GERSON ARNALDO DOS SANTOS	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
PROCESSO : ROMS - 716 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
RECORRENTE(S) : REDE GUSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO GLOMB	
	PROCESSO : ROAG - 11281 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	
	RECORRENTE(S) : MARCELO RAMALHO DE ALMEIDA	
	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	
	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
	ADVOGADO : ELIZEU DA SILVA FREITAS	
	PROCESSO : ROAC - 11079 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	
	RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
	RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	
	RECORRIDO(S) : ADYR PAES FILHO	
	ADVOGADO : JOSÉ LUCIO G	

PROCESSO : ROAG - 2068 / 1997 - 026 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MARIA ANUNCIADA BEZERRA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
 ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
 PROCESSO : ROAG - 2121 / 1997 - 026 - 07 - 40 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
 ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
 PROCESSO : ROAG - 2206 / 1997 - 669 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : ROSELI DE MOURA GONZALES  
 ADVOGADO : MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
 PROCESSO : ROAG - 172 / 1999 - 026 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO NICOLAU PINHEIRO  
 ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
 ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
 PROCESSO : IIN-RR - 925 / 2001 - 102 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : SARA MÔNICA WALLI DA SILVA  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES LERIPPO FILHO  
 PROCESSO : AIRO - 50076 / 2002 - 000 - 22 - 42 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ  
 AGRAVADO(S) : MARIA DEONIZA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÉLO  
 PROCESSO : ROAG - 1118 / 2004 - 000 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : MARIA GISELIA DA CÂMARA BARROS  
 ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
 PROCESSO : ROMS - 73 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ BRITTO DA CUNHA  
 ADVOGADO : RENATA SILVA PIRES  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO  
 COATORA :  
 PROCESSO : ROAG - 56 / 2006 - 000 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : REGINA STELLA DA SILVA DE SOUZA  
 PROCESSO : R - 180558 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

Reclamante : Rosely Aparecida Costa

ADVOGADO : MARCELO PASCOAL DE MORAES  
 RECLAMADO(A) : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI - MINISTRA DO TST

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1265 / 2003 - 020 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : EVANIA REGINA RICARDO  
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DUTRA BECKER  
 AGRAVADO(S) : C. ZANCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 PROCESSO : RR - 1265 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 RECORRENTE(S) : ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ DUTRA BECKER  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 RECORRIDO(S) : C. ZANCHI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C  
 ADVOGADO : LUIZA DE SOUZA MELLO  
 RECORRIDO(S) : EVANIA REGINA RICARDO  
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS

PROCESSO : AIRR - 1934 / 2003 - 022 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 AGRAVADO(S) : MARCOS DA GAMA PEREIRA  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 PROCESSO : RR - 1934 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 RECORRENTE(S) : MARCOS DA GAMA PEREIRA  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 PROCESSO : AIRR - 18915 / 2004 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CÉLIO JOSÉ CORREIA  
 ADVOGADO : JOSÉ CUNHA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE  
 AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR  
 ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI  
 AGRAVADO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.  
 PROCESSO : RR - 18915 / 2004 - 011 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN - PR  
 ADVOGADO : MÁRCIA JOKOWISKI  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : AUDERI LUIZ DE MARCO  
 RECORRIDO(S) : AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO JOSÉ CORREIA  
 ADVOGADO : JOSÉ CUNHA GARCIA  
 PROCESSO : RR - 503 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 503 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 1992 / 2005 - 010 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA  
 RECORRIDO(S) : GIUCILÉA FIGUEIRA ROSSI  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI  
 PROCESSO : AIRR - 1992 / 2005 - 010 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : GIUCILÉA FIGUEIRA ROSSI  
 ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO BELLINI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : CRISTIANO TEIXEIRA PASSOS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 446 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ EDILSON DE FRANÇA  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 446 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : CLÁUDIA RODRIGUES NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EDILSON DE FRANÇA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 105 / 2004 - 022 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO RIBEIRO  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 AGRAVADO(S) : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
 PROCESSO : RR - 105 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO RIBEIRO  
 ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA LIMPEZA DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
 RECORRIDO(S) : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE  
 PROCESSO : AIRR - 240 / 2005 - 005 - 06 - 41 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : IZABEL CRISTINA CAVALCANTI DE LIMA  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 240 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BRAZ DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI  
 ADVOGADO : ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : IZABEL CRISTINA CAVALCANTI DE LIMA  
 ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA  
 PROCESSO : AIRR - 1317 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RENATO MACHADO  
 ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 PROCESSO : RR - 1317 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RENATO MACHADO  
 ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
 PROCESSO : ROAG - 294 / 2006 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : CELSO GOMES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 PROCESSO : ROAG - 1415 / 2006 - 000 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : LUCIANA KUERQUES OMENA DE SOUZA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 2068 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : EDIVALDO ALEXANDRINO SILVA  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 2068 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA  
AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALEXANDRINO SILVA  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 94 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : EDSON LUIZ FERRARI  
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
PROCESSO : AIRR - 94 / 2004 - 322 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : EDSON LUIZ FERRARI  
ADVOGADO : DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA  
PROCESSO : AIRR - 991 / 2004 - 003 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : ROSELI IDE SALADINI  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
AGRAVADO(S) : ODONTOPREV S.A.  
PROCESSO : RR - 991 / 2004 - 003 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : CLIDEC - CLÍNICA DENTÁRIA ESPECIALIZADA CURA D'ARS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
RECORRIDO(S) : ODONTOPREV S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI  
RECORRIDO(S) : ROSELI IDE SALADINI  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
PROCESSO : ROAC - 93 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
ADVOGADO : ACLIBES BURGARELLI FILHO  
RECORRIDO(S) : NIGHT AND DAY HOTEL LTDA.  
ADVOGADO : NELSON DAS NEVES  
PROCESSO : RR - 1105 / 2005 - 102 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE - SINEEACTH/JMDE  
ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
RECORRIDO(S) : WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO ABREU FERREIRA  
PROCESSO : AIRR - 1105 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO DE CARVALHO ZAULI  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOÃO MONLEVADE - SINEEACTH/JMDE  
ADVOGADO : WAGNER COELHO DE OLIVEIRA

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 331 / 2003 - 101 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO KOEHLER  
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH  
PROCESSO : AIRR - 331 / 2003 - 101 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH  
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO KOEHLER  
ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
PROCESSO : AIRR E RR - 2484 / 2003 - 021 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AGRAVANTE(S) : AGNELO BISPO DA SILVA  
E RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRAVADO(S) E : NIFE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
PROCESSO : AIRR - 463 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
AGRAVADO(S) : FERNANDO ROIKO  
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
PROCESSO : RR - 463 / 2004 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FERNANDO ROIKO  
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : VICTOR BENGHI DEL CLARO  
PROCESSO : AIRR - 939 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
AGRAVANTE(S) : GESSUÍLSON PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : HUGO ALAOR DSIADUCKI  
AGRAVADO(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO  
PROCESSO : RR - 939 / 2004 - 045 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
RECORRENTE(S) : SPP AGAPRINT INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO LOPES MUNIZ  
RECORRIDO(S) : GESSUÍLSON PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : ELVIS JUSTINO DA SILVA  
PROCESSO : RR - 1313 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : ARCHIMEDES ANTÔNIO BALLARDIN  
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS  
PROCESSO : AIRR - 1313 / 2005 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA  
AGRAVADO(S) : ARCHIMEDES ANTÔNIO BALLARDIN  
ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 15469 / 2003 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA COSTA BORELLI  
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : AIRR - 15469 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA COSTA BORELLI  
ADVOGADO : FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT

PROCESSO : AIRR - 20 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ADAIR MARTINS CORREA  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
PROCESSO : RR - 20 / 2004 - 022 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : ARTUR BACALTCHUK  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEE  
ADVOGADO : IARA BERNARDETE NARDI  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADAIR MARTINS CORREA  
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN  
PROCESSO : RR - 22130 / 2004 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
ADVOGADO : ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER  
RECORRIDO(S) : DILVANI SPADER  
ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE  
PROCESSO : AIRR - 22130 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : DILVANI SPADER  
ADVOGADO : JUSSARA GRANDO ALLAGE  
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA  
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE  
PROCESSO : AIRR - 266 / 2005 - 007 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : LISA HELENA ARCARO FERRAREZE  
AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO PERNA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES  
PROCESSO : RR - 266 / 2005 - 007 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MARCOS PAULO PERNA  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS GOMES  
RECORRIDO(S) : CORTTEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA  
PROCESSO : ROAC - 14 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : C & A MODAS LTDA.  
ADVOGADO : ANNA THEREZA MONTEIRO DE BARROS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 2181 / 2001 - 027 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : CELINA DA SILVA DIAS DE MENDONÇA  
ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO  
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : MICHEL EDUARDO CHAACHAA  
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
PROCESSO : AIRR - 2181 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : CELINA DA SILVA DIAS DE MENDONÇA  
ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO  
PROCESSO : AIRR - 2181 / 2001 - 027 - 01 - 41 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELLOS  
AGRAVADO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : CELINA DA SILVA DIAS DE MENDONÇA  
ADVOGADO : LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO  
PROCESSO : AIRR - 1002 / 2002 - 120 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BENEDITO LUIZ BONFIM  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
AGRAVADO(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI  
PROCESSO : RR - 1002 / 2002 - 120 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A.  
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE COSTA BELLODI

RECORRIDO(S) : BENEDITO LUIZ BONFIM  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
PROCESSO : AIRR - 10014 / 2004 - 651 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : HARAS PALMERINI LTDA.  
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN  
AGRAVADO(S) : BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN  
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA SABINO RIBEIRO  
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
AGRAVADO(S) : BRT OPERADORA DE TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN  
PROCESSO : RR - 10014 / 2004 - 651 - 09 - 00 - 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : BREMENTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO  
RECORRIDO(S) : HARAS PALMERINI LTDA.  
ADVOGADO : DIEGO FELIPE MUÑOZ DONOSO  
RECORRIDO(S) : MARIA CECÍLIA SABINO RIBEIRO  
ADVOGADO : VERIDIANA MARQUES MOSERLE  
RECORRIDO(S) : BRT OPERADORA DE TURISMO LTDA.  
ADVOGADO : MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN  
PROCESSO : AIRR - 478 / 2005 - 221 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : VERIDIANE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
AGRAVADO(S) : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : KELLEN SANTANA SOUZA  
PROCESSO : RR - 478 / 2005 - 221 - 04 - 00 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S.A.  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
RECORRIDO(S) : GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : KELLEN SANTANA SOUZA  
RECORRIDO(S) : VERIDIANE DE ALMEIDA  
ADVOGADO : SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição Extraordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 180859 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AUTOR(A) : ROBERT BOSCH LTDA.  
ADVOGADO : LUIZ VICENTE DE CARVALHO  
RÉU : RONALDO CÉSAR PALADINI SALUSTIANO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 180919 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DORA COSTA  
AUTOR(A) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
ADVOGADO : BRUNO WIDER  
RÉU : ALFREDO HENRIQUE DIAS PRADO  
RÉU : ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA  
RÉU : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA  
RÉU : CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
RÉU : CÍCERO DE OLIVEIRA BARBOSA  
RÉU : ERNESTO SOANE  
RÉU : JAIR BORGES  
RÉU : JOSÉ RICARDO DO NASCIMENTO  
RÉU : PEDRO DE OLIVEIRA FONTES  
RÉU : REINALDO FREIRE DOS SANTOS  
RÉU : ROBERTO GOMES DOS SANTOS  
RÉU : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO NOBRE

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1321 / 1996 - 059 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO DONIZETE SANTOS  
ADVOGADO : MARIA GORETI VINHAS  
AGRAVADO(S) : CONFAB REVESTIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : MARGARETH REVOREDO NATRIELLI

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : A-AIRR - 2131 / 1991 - 053 - 15 - 41 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ AUGUSTO SERÓDIO  
ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2203 / 2001 - 109 - 15 - 40 - 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE(S) : WANDA MARILDA DE LIMA  
ADVOGADO : ELIANE GUTIERREZ  
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
ADVOGADO : SANDRO DOMENICH BARRADAS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 253 / 1994 - 109 - 15 - 40 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOM AGUIRRE  
ADVOGADO : PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
AGRAVADO(S) : CECÍLIA MARLY DE SÁ CELANTI  
ADVOGADO : ZULEINE APARECIDA CATUNDA NOIMANN  
PROCESSO : AIRR - 18982 / 2003 - 005 - 11 - 42 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : ELIZETE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADO : JAIR FERREIRA RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PINHEIRO RABELO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2025 / 1993 - 244 - 01 - 40 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARN-DORF  
AGRAVANTE(S) : PAES MENDONÇA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : MIGUEL DA SILVA  
ADVOGADO : AFONSO FEITOSA

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2746 / 1992 - 035 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : CELESTE MARIA DE VASCONCELLOS LAPA  
ADVOGADO : OSVALDO LUÍS VIEIRA GRUSMÃO  
Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição  
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 504 / 1993 - 026 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : KÁTIA CRISTINA CARVALHO SILVA  
ADVOGADO : LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS  
PROCESSO : AIRR - 1293 / 1994 - 004 - 05 - 41 - 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO DOS SANTOS  
ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO  
Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - SESBDII.

PROCESSO : E-RR - 390451 / 1997 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LAGE  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : JOSÉ MAURÍCIO LAGE  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR  
EMBARGANTE : MÁRIO JARDIM DINIZ  
ADVOGADO : ELY TALYULI JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS  
PROCESSO : E-ED-RR - 496996 / 1998 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
EMBARGADO(A) : NEWLABOR MÃO-DE-OBRA LTDA.  
EMBARGADO(A) : NEWLABOR MÃO-DE-OBRA LTDA.  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BENTO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
EMBARGADO(A) : HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
EMBARGADO(A) : ROSÂNGELA BENTO DA SILVA  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
PROCESSO : E-ED-RR - 625698 / 2000 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE  
EMBARGANTE : AÇO VILARES S.A.  
ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE  
EMBARGANTE : AÇO VILARES S.A.



ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGANTE : AÇO VILARES S.A.  
 ADVOGADO : GISÊLE FERRARINI BASILE  
 EMBARGANTE : AÇO VILARES S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADO(A) : JOÃO GABRIEL GONÇALVES  
 ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO  
 EMBARGADO(A) : JOÃO GABRIEL GONÇALVES  
 ADVOGADO : CLÁUDIA FLORA SCUPINO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 639551 / 2000 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGANTE : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS S.A.  
 ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : IVAN LUIZ FAITARONE  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : IVAN LUIZ FAITARONE  
 ADVOGADO : SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 PROCESSO : E-RR - 53220 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO  
 EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGANTE : PAULO FRANCISCO LIMA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 53842 / 2002 - 900 - 03 - 00 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : MATSULFUR COMPANHIA DE MATERIAIS SULFURADOS  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : MATSULFUR COMPANHIA DE MATERIAIS SULFURADOS  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 61285 / 2002 - 900 - 02 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : BANCO BMC S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
 EMBARGANTE : FLORA PLACERES ALVAREZ CORRÊA  
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : FLORA PLACERES ALVAREZ CORRÊA  
 ADVOGADO : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BMC S.A.  
 ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR RODRIGUES

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : ROAG - 14 / 2002 - 000 - 11 - 00 - 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES DOS SANTOS

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1327 / 1990 - 018 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : AIRTON GABRIEL PEREIRA  
 ADVOGADO : MARIA HELENA CAMARGO DORNELLES

PROCESSO : AIRR - 26 / 1991 - 491 - 05 - 40 - 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO  
 ADVOGADO : ARNON NONATO MARQUES FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 2692 / 1997 - 322 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : JACKSON EDUARDO SANTOS SILVA  
 ADVOGADO : PAULO CHARBUB FARAH  
 AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRABLOPAR  
 ADVOGADO : DENISE LOPES DE ARAÚJO CABRAL  
 PROCESSO : AIRR - 4138 / 1997 - 371 - 02 - 41 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - OMEC  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO KAUFFMANN  
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR DOS SANTOS  
 ADVOGADO : JORGE PINHEIRO CASTELO  
 PROCESSO : AIRR - 692 / 1999 - 001 - 13 - 40 - 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
 ADVOGADO : DORIVAL TERCEIRO NETO  
 AGRAVADO(S) : ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS  
 ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS  
 PROCESSO : AIRR - 2539 / 1999 - 036 - 12 - 40 - 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : TATIANA HECK SCHOSSLER  
 AGRAVADO(S) : LICÍNIO MARQUES  
 ADVOGADO : GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO  
 PROCESSO : AIRR - 319 / 2000 - 043 - 12 - 40 - 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
 ADVOGADO : RAMIRIS FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA BENTO DA ROSA BARON  
 ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 902 / 2001 - 771 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : CARMELA CAROLINA COVELLO  
 AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA BENDER PEREIRA  
 ADVOGADO : MAGGY CÉ TOMBINI  
 PROCESSO : AIRR - 947 / 2001 - 006 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM  
 ADVOGADO : THAYSA LIMA  
 AGRAVADO(S) : LM - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA PEREIRA MASCARENHAS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO SOARES SILVA  
 ADVOGADO : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI

PROCESSO : AIRR - 5 / 1995 - 003 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI RAMÃO SOARES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO  
 PROCESSO : AIRR - 18 / 1996 - 047 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 AGRAVADO(S) : ADMÉIA BARONI PRADO LEITE  
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA  
 PROCESSO : AIRR - 20265 / 1996 - 011 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS  
 AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : LIPATER - LIMPEZA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ MARCELO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1021 / 1997 - 072 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : VITOR CARVALHO DE LIMA  
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1123 / 1997 - 281 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
 AGRAVADO(S) : JOIZES GOMES COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL  
 PROCESSO : AIRR - 293 / 1999 - 012 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ELIZEO CAMILO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA POGIANELI  
 ADVOGADO : MARIA MURITA PINTO RABELO  
 PROCESSO : AIRR - 1822 / 2000 - 001 - 19 - 41 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : FÉLIX ATAÍDE AMORIM  
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
 PROCESSO : AIRR - 972 / 2003 - 029 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA  
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 PROCESSO : AIRR - 1636 / 2004 - 004 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR  
 ADVOGADO : MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2099 / 1992 - 036 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLOS CASTRO CABRAL DE MACEDO  
 AGRAVADO(S) : CLEBER SANTOS DA SILVEIRA  
 ADVOGADO : RODRIGO LOPES MAGALHÃES  
 PROCESSO : AIRR - 1164 / 1993 - 084 - 15 - 40 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : VITOR CHUSTER  
 ADVOGADO : JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PROCESSO : AIRR - 5 / 1995 - 003 - 04 - 40 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : WANDERLEI RAMÃO SOARES  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO  
 PROCESSO : AIRR - 18 / 1996 - 047 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 AGRAVADO(S) : ADMÉIA BARONI PRADO LEITE  
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA  
 PROCESSO : AIRR - 20265 / 1996 - 011 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : LIDSON JOSÉ TOMASS  
 AGRAVADO(S) : VALDIR JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : SÍLVIO BATISTA  
 AGRAVADO(S) : LIPATER - LIMPEZA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ MARCELO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1021 / 1997 - 072 - 09 - 40 - 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : VITOR CARVALHO DE LIMA  
 ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : VANESSA QUINTÃO FERNANDES  
 PROCESSO : AIRR - 1123 / 1997 - 281 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : FERNANDA ROCHAEL NASCIUTTI  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
 AGRAVADO(S) : JOIZES GOMES COSTA DE SOUZA  
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL  
 PROCESSO : AIRR - 293 / 1999 - 012 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ELIZEO CAMILO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BATISTA POGIANELI  
 ADVOGADO : MARIA MURITA PINTO RABELO  
 PROCESSO : AIRR - 1822 / 2000 - 001 - 19 - 41 - 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO(S) : FÉLIX ATAÍDE AMORIM  
 ADVOGADO : JOÃO TENÓRIO CAVALCANTE  
 PROCESSO : AIRR - 972 / 2003 - 029 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO SÁ AZAMBUJA  
 ADVOGADO : DIEGO MENEGON  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : GEORGE DE LUCCA TRAVERSO  
 PROCESSO : AIRR - 1636 / 2004 - 004 - 08 - 40 - 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR  
 ADVOGADO : MÔNICA CILENE DA CUNHA MARTINS  
 AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA LIMA  
 ADVOGADO : JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 19277 / 1996 - 011 - 09 - 41 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : DIRETRIZ EMPREENDEMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS TEIXEIRA BARBOSA  
 ADVOGADO : SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ

PROCESSO	:	AIRR - 1173 / 1997 - 003 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	TÊXTIL CAMBURZANO S.A. - EPP
ADVOGADO	:	RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	:	VILLA D'ESTE COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRO VUGMAN WAINSTEIN
AGRAVADO(S)	:	OMAR ANTONIO HENN
ADVOGADO	:	SILVANA FÁTIMA DE MOURA
PROCESSO	:	AIRR - 22288 / 1997 - 011 - 09 - 42 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES
AGRAVADO(S)	:	ARMANDO CRUZ BARANDAS
ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
PROCESSO	:	AIRR - 902 / 1999 - 741 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SÃO LUIZENSE LTDA.
ADVOGADO	:	SÍLVIO EDUARDO BOFF
AGRAVADO(S)	:	ROQUE TADEU NASCIMENTO RODRIGUES
ADVOGADO	:	ALLAN EDISON MORENO FONSECA
PROCESSO	:	AIRR - 2439 / 1999 - 033 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	AÇOS VIC LTDA.
ADVOGADO	:	MAURO TISEO
AGRAVADO(S)	:	ADAUTO MÁRIO GARCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	OSWALDO JOSÉ GARCIA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1417 / 2002 - 006 - 13 - 41 - 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	:	LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ HERIVALTER RODRIGUES LIMA
ADVOGADO	:	JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	:	AIRR - 15 / 2003 - 002 - 23 - 41 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S)	:	DENILZA JESUS LARA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	CÉSAR GILIOI

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 626 / 1990 - 008 - 07 - 40 - 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF
ADVOGADO	:	MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPINA MENEZES
AGRAVADO(S)	:	MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	BENEDITO DE PAULA BIZERRIL
PROCESSO	:	AIRR - 1433 / 1997 - 022 - 09 - 41 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S)	:	ABELARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	:	GERALDO HASSAN
AGRAVADO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR - 4201 / 2001 - 003 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVADO(S)	:	GLOBEX UTILIDADES S.A.
AGRAVADO(S)	:	RENATO MOURA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA
AGRAVADO(S)	:	AGROPECUÁRIA TURKIEWICZ LTDA.
AGRAVADO(S)	:	TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
PROCESSO	:	AIRR - 1686 / 2002 - 004 - 23 - 41 - 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	:	J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
AGRAVADO(S)	:	VALÉRIA NEISS
ADVOGADO	:	CÉSAR GILIOI

PROCESSO	:	AIRR - 6050 / 2002 - 906 - 06 - 40 - 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GALDINO NETO
ADVOGADO	:	FABIANO GOMES BARBOSA
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
PROCESSO	:	AIRR - 858 / 2003 - 011 - 12 - 40 - 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE RIO DO SUL - EAFRS
AGRAVADO(S)	:	SERLIMCOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	:	ANÉSIO JOSÉ LINHARES
ADVOGADO	:	WANDERLEY CAMARGO
PROCESSO	:	AIRR - 1030 / 2003 - 006 - 12 - 40 - 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.
ADVOGADO	:	CINARA RAQUEL ROSO
AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CÉSAR ORLANDI
ADVOGADO	:	MEGALVIO MUSSI JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR - 1038 / 2003 - 333 - 04 - 40 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE
AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	PAULO SÉRGIO GARCIA RAMOS
ADVOGADO	:	ELIANE TONELLO
AGRAVADO(S)	:	ELENICE DE FÁTIMA F. ZIMMERMANN
ADVOGADO	:	MILTON CARDOSO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR - 1850 / 2003 - 004 - 23 - 40 - 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VALÉRIA DAS GRAÇAS DE PAULA E SOUZA
ADVOGADO	:	CÉSAR GILIOI
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DE MATO GROSSO
PROCESSO	:	AIRR - 1894 / 2003 - 069 - 09 - 41 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	:	MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO	:	EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR
AGRAVADO(S)	:	JOÃO AKIRA HIRACAVA
ADVOGADO	:	CELSON CORDEIRO
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO	:	RR - 310 / 2004 - 012 - 04 - 00 - 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	AFONSO INÁCIO KLEIN
RECORRIDO(S)	:	EDULO PEREIRA VIANA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO PAULO CARPES ANTUNES

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO	:	RR - 959 / 1994 - 007 - 04 - 00 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	:	LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RECORRIDO(S)	:	MARIA REJANE DE AQUINO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GELCI MARIA NUNES FERNANDES
PROCESSO	:	AIRR - 1323 / 1995 - 022 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	:	CANDIDO MATEUS DA SILVA
ADVOGADO	:	PEDRO PAULO ALMEIDA DE MATTOS
PROCESSO	:	RR - 1339 / 1998 - 660 - 09 - 00 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	:	MARCELO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	:	OSNI JOSÉ SCHWAB
ADVOGADO	:	ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR

PROCESSO	:	AIRR - 799 / 1999 - 005 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	GRAZIELLA AMBRÓSIO SALLES
AGRAVADO(S)	:	ANA TERESA DOS SANTOS MASSOCA
ADVOGADO	:	MARCUS TOMAZ DE AQUINO
PROCESSO	:	AIRR - 1276 / 1999 - 008 - 04 - 40 - 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DINÁ EIFLER RAMON MATIAS
AGRAVADO(S)	:	LUCIANO GABIATTI
ADVOGADO	:	FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA
PROCESSO	:	AIRR - 1417 / 2001 - 446 - 02 - 41 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	:	SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	:	VALTER PINHO NOGUEIRA
ADVOGADO	:	DENISE LOPES MARCHENTA
PROCESSO	:	AIRR - 70 / 2002 - 332 - 02 - 40 - 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	LINCOLN DE SOUZA COSTA
ADVOGADO	:	ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	:	AUTO ÔNIBUS SOAMIN LTDA.
ADVOGADO	:	ROSA MIZUE FUCHS
PROCESSO	:	AIRR - 275 / 2002 - 022 - 04 - 42 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	:	RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S)	:	MAURO ANTÔNIO MASTROGIACOMO
ADVOGADO	:	VICTOR ROCHA NASCIMENTO
PROCESSO	:	AIRR - 281 / 2002 - 051 - 15 - 41 - 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	LEO MADEIRAS, MÁQUINAS & FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS CRICHI
AGRAVADO(S)	:	GINALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	MARCELO STOLF SIMÕES
PROCESSO	:	AIRR - 12600 / 2002 - 003 - 09 - 41 - 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTEARINA PARANAENSE
ADVOGADO	:	MÁRCIA ADRIANA MANSANO
AGRAVADO(S)	:	SIM ESTEARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:	CELSON SEBASTIÃO WENZEL
ADVOGADO	:	FERNANDO LUIZ RODRIGUES
PROCESSO	:	AIRR - 581 / 2003 - 110 - 03 - 41 - 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	:	JACKSON RESENDE SILVA
AGRAVADO(S)	:	RENIVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	MARIA BELISÁRIA ALVES RODRIGUES
AGRAVADO(S)	:	SERVICE TELECON LTDA.
PROCESSO	:	RR - 1109 / 2003 - 095 - 15 - 00 - 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRENTE(S)	:	BENEDITO LEME DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
RECORRIDO(S)	:	BENEDITO LEME DA SILVA
ADVOGADO	:	CARLA REGINA CUNHA MOURA MARTINS
PROCESSO	:	AIRR - 162 / 2005 - 095 - 03 - 41 - 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	:	CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A.
ADVOGADO	:	WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
AGRAVADO(S)	:	SINVAL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	FABRÍCIO AUGUSTO REIS

Brasília, 09 de maio de 2007.

**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**

Diretora da Secretaria de Distribuição





Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 795 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ROSA MARIA DA SILVA CUNHA  
 AGRAVADO(S) : DELINA CARDOSO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1092 / 1998 - 036 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO : DARCY LUIZ RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 362 / 2003 - 492 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MACEDO DA COSTA  
 ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA  
 PROCESSO : AIRR - 4783 / 2004 - 026 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : ELIANE MARIA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
 ADVOGADO : MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2534 / 1991 - 007 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS  
 AGRAVADO(S) : AURELIANO SOBRAL PESSOA  
 ADVOGADO : EURÍDES RODRIGUES DE PAULA  
 PROCESSO : AIRR - 2633 / 1992 - 047 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CHRISTIANO GILBERTO PEREIRA LIMA  
 ADVOGADO : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA  
 PROCESSO : RR - 651 / 1993 - 013 - 06 - 85 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA RINO MARTINS  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO FALCÃO WANDERLEY  
 ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO ROZENBLIT  
 ADVOGADO : BRUNO MOURY FERNANDES  
 PROCESSO : RR - 393 / 1996 - 018 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 RECORRIDO(S) : ORIDES ANTÔNIO MARIANO  
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 57 / 1997 - 057 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ODILON SILVA RIBEIRO  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM  
 PROCESSO : RR - 2883 / 1997 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TARCÍSIO DEZENA DA SILVA  
 ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TARCÍSIO DEZENA DA SILVA  
 ADVOGADO : JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NIVALDO JOSÉ MONTEIRO MAZZOLA

PROCESSO : AIRR - 1619 / 2001 - 025 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ADILSON MARCUS VICTAL  
 ADVOGADO : APARECIDO RODRIGUES  
 PROCESSO : RR - 21 / 2005 - 104 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 RECORRIDO(S) : MARIA ALICE RODRIGUES BARBOSA  
 ADVOGADO : ANTÔNIA MARLI ROMANO  
 RECORRIDO(S) : CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DO GINÁSIO ESTADUAL DE 1º GRAU DO AREAL

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2469 / 1991 - 021 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
 ADVOGADO : GERALDO MAJELA PESSOA TARDELLI  
 AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO  
 PROCESSO : RR - 1086 / 1992 - 521 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM  
 ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 ADVOGADO : MARIA REGINA SCHÄFER  
 PROCESSO : RR - 829 / 1996 - 056 - 15 - 85 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADVOGADO : NEUSA APARECIDA MARTINHO  
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO MEIRA ALVES  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS RIZOLLI  
 PROCESSO : AIRR - 866 / 1997 - 161 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : EMIR JOSÉ TESCH  
 AGRAVADO(S) : ADENIS ANTÔNIO BRAVO GORZA  
 PROCESSO : AIRR - 843 / 1999 - 051 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : PAULO RIBEIRO CAMELO  
 ADVOGADO : ODAIR DE OLIVEIRA PIO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : CORASBEG - CORRETORA ASBEG DE SEGUROS S.A.  
 PROCESSO : AIRR - 1126 / 1999 - 060 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : RAUMAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO : MARIA FERNANDA GUIMARÃES CASTRO FREITAS  
 AGRAVADO(S) : CONAPE - SOCIEDADE CIVIL LTDA.  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ GUILHERME MADEIRA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO VICENTE DA CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 841 / 2001 - 006 - 10 - 41 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : VALMIR LEITE FERREIRA  
 ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO  
 ADVOGADO : TERSON RIBEIRO CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 987 / 2001 - 007 - 10 - 41 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP  
 ADVOGADO : FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI  
 AGRAVADO(S) : VALTEMIR CAETANO DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1174 / 1995 - 402 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : NEI CALDERON  
 AGRAVADO(S) : VANILDA SIMÕES RIBEIRO  
 ADVOGADO : MARIA LUIZA DE OLIVEIRA CUSTÓDIO  
 PROCESSO : AIRR - 649 / 1998 - 541 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI  
 AGRAVADO(S) : HELOISA MARIA BORTOLAN  
 ADVOGADO : VITOR ALCEU DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1066 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CGC - COLETA GERAL CONCESSÕES LTDA.  
 ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 AGRAVADO(S) : CGC - CONSTRUÇÕES GERAIS E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : HERON ALVARENGA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : MARCOS LÚCIO APARECIDO SZYMANSKI  
 ADVOGADO : AUREA VERDI GODINHO  
 PROCESSO : AIRR - 2130 / 2002 - 381 - 02 - 41 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
 AGRAVADO(S) : AURORA RODRIGUES DO PRADO  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO PRISCO DA CUNHA

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 613 / 1996 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO JONES DOS SANTOS NEVES - IPES  
 ADVOGADO : JOSÉ HILDO SARCINELLI GARCIA  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS  
 ADVOGADO : CÉLIO ALEXANDRE PICORELLI DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1630 / 1996 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : RÁDIO EXCELSIOR LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS VIEIRA COTRIM  
 AGRAVADO(S) : LUISA APARECIDA DE OLIVEIRA BORGES ROCHA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 106 / 1998 - 043 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : MAURÍLIO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES  
 AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES  
 PROCESSO : AIRR - 1093 / 1998 - 025 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO  
 ADVOGADO : BRUNO SCHEIDEMANDEL NETO

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO HOMEM  
 ADOGADO : HILTON CLÁUDIO DIMARI VIEIRA

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/05/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1871 / 1994 - 028 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.  
 ADOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE LIMA  
 ADOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BANCO DE BOSTON  
 PROCESSO : AIRR - 172 / 1995 - 053 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESRE S.A. - FERROESTE  
 ADOGADO : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ  
 AGRAVADO(S) : LOURENÇO MEIRA  
 ADOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA  
 PROCESSO : AIRR - 3169 / 1995 - 017 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA LAWALL  
 ADOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOGADO : MARCELO SAUD DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 2055 / 1997 - 044 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : IZABEL ANTUNES DA SILVA  
 ADOGADO : LUCIO TARRICONE  
 PROCESSO : AIRR - 1149 / 1998 - 003 - 04 - 41 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
 ADOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : MDU - PROJETOS COLETIVOS DE TV LTDA.  
 ADOGADO : MARCELO FEIJÓ DE MEDEIROS  
 AGRAVADO(S) : RBS ADMINISTRAÇÃO E COBRANÇAS LTDA.  
 ADOGADO : AFONSO ANTUNES DA MOTTA  
 AGRAVADO(S) : HORIZONTE SUL COMUNICAÇÕES LTDA.  
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARCELO BARTZ DE ÁVILA  
 ADOGADO : RICARDO DALL'AGNOL  
 AGRAVADO(S) : NET SUL - TV A CABO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
 ADOGADO : IVANISE SALGADO PACHECO  
 PROCESSO : AIRR - 1141 / 2001 - 333 - 04 - 40 - 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 AGRAVADO(S) : DAVI DOS SANTOS COSTA  
 ADOGADO : ELIANE COUTINHO GOMES DE FREITAS  
 AGRAVADO(S) : ARISTEU ANTÔNIO TONINI  
 ADOGADO : NÉDIO TONATTO

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/04/2007 - Distribuição por Dependência - 6ª Turma.

PROCESSO : AC - 180760 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AUTOR(A) : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOGADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
 RÉU : GEÓRGIA WORTMANN GHIARONI

Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 180939 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : BRANDÃO FILHOS S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E LAVOURA  
 ADOGADO : IGOR DUNHAM  
 RÉU : ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO  
 Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2007 - Distribuição por Dependência - 1ª Turma.

PROCESSO : AC - 180920 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AUTOR(A) : ROBERTO PEGORINI  
 ADOGADO : ADAUTO AFONSO VIEZZE  
 RÉU : CHARLES ANTÔNIO MARIANI  
 Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2007 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 180942 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AUTOR(A) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.  
 ADOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO  
 RÉU : WALDEMAR JOSÉ DA COSTA  
 Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 07/05/2007 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 180943 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AUTOR(A) : ESPORTE CLUBE SANTO ANDRÉ  
 ADOGADO : ANTÔNIO JOSÉ TELLES DE VASCONCELLOS  
 RÉU : ANDERSON FRANCISCO NUNES  
 Brasília, 09 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/05/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : AC - 181019 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AUTOR(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
 RÉU : NEUSA TESSARI CORREA  
 RÉU : MARIA JOSÉ MARCIANO GOLIA  
 RÉU : GUARACIABA SERRANO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AC - 181020 / 2007 - 000 - 00 - 00 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AUTOR(A) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADOGADO : MARCOS TERUAQUI TOMIOKA  
 RÉU : NEUSA TESSARI CORREA  
 RÉU : MARIA JOSÉ MARCIANO GOLIA  
 RÉU : GUARACIABA SERRANO DE OLIVEIRA  
 Brasília, 10 de maio de 2007.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-180378/2007-000-00-00.9TST

AUTOR : ESTADO DO ACRE  
 PROCURADOR : DR. DANIEL GONÇALVES DE MELO  
 RÉU : FRANCISCO VIEIRA DA SILVA FILHO

DESPACHO

Junte-se as Petições nºs 53013/2007-7 e 53214/2007-4. Tendo em vista a manifestação do Estado do Acre desistindo da presente Ação Cautelar, **homologo a desistência da ação e**

julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Custas pelo Autor, isento na forma da lei. Publique-se. Brasília, 10 de maio de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-A-RODC-868/2003-000-04-00.9

AGRAVANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADOGADA : DRA. ANA CRISTINA GULARTE CONSUL  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO GRANDE  
 ADOGADO : DR. VICTOR ROCHA NASCIMENTO

DESPACHO

**RELATÓRIO** Contra a decisão monocrática que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em dissídio coletivo, por irregularidade na representação processual, com esteio no art. 557, "caput", do CPC e no item II da Instrução Normativa 17 do TST (fl. 374), o Sindicato-Suscitado interpõe o presente agravo, calcado nos arts. 13 do CPC e 5º, LV, da CF, postulando a reforma do julgado (fls. 376-380).

FUNDAMENTAÇÃO agravo é tempestivo (cfr. fls. 375 e 376) e a representação regular (fl. 200).

Nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, contra a decisão monocrática que nega seguimento a recurso manifestamente inadmissível é cabível a interposição de agravo ao órgão colegiado competente para o julgamento do recurso, sendo facultado ao relator exercer o juízo de retratação ou apresentar o processo em mesa, proferindo voto.

No caso, tendo recebido o presente feito em redistribuição, verifico que a decisão agravada negou seguimento ao recurso ordinário por irregularidade de representação, sob o fundamento de que não foram comprovados os poderes de representação do Presidente da FIERGS/RS, Sr. Zildo De Marchi, que assinou o instrumento de mandato de fl. 200, outorgando poderes de representação processual aos advogados Dra. Ana Cristina Gularte Consul, Dr. Eduardo Caringí Raupp e Dr. Antônio Job Barreto, subscritores do apelo, sendo que, nos termos do art. 522, § 3º, da CLT, constitui atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos.

No caso, verifica-se que a representação processual do Agravante foi demonstrada mediante documento original de procuração, no qual estão devidamente identificados a Parte, o seu representante, os advogados outorgados, o local e a data de sua assinatura. Ressalte-se que, em primeira instância, em nenhum momento foi questionada a validade do instrumento de mandato.

Assim sendo, em juízo de retratação, revoga-se o despacho de fl. 374 em relação ao Agravante, determinando-se a reatuação do presente feito como Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo (RODC), devendo constar como Recorrente o Sindicato do Comércio Atacadista do Estado do Rio Grande do Sul e como Recorrido o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio Grande.

CONCLUSÃO Ante o exposto, em juízo de retratação, revogo o despacho de fl. 374 em relação ao apelo do Sindicato-Suscitado e determino a reatuação do presente feito como Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo (RODC), para que siga o seu regular trâmite processual.

Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se e cumpra-se. Brasília, 09 de maio de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST -E-RR - 488.590/1998.1 TRT - 2ª região

EMBARGANTE : ATAÍDE LUIS PINTO E OUTROS  
 ADOGADO : DR. ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR  
 EMBARGADO : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 ADOGADO : DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR

Ante o contido na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 64412/2005-7, subscrita pelo Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, pela qual Ataíde Luis Pinto e Outros informam que "em 5 de abril de 2005 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 8, de 31 de março de 2005 da Secretaria de Recursos Humanos, que reconheceu a DECADÊNCIA do Direito da Administração Pública rever o ato que concedeu a anistia" e requer "o conhecimento do fato novo e o julgamento da lide com base na condição de anistiados



dos reclamantes", o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, exarou o seguinte despacho : "A Embargada para que se manifeste sobre o fato novo argüido. "

Brasília, 11 de maio de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST -E- RR - 788.505/2001.5 TRT - 3ª região**

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : HEDER DIAS DA SILVA  
ADVOGADO : DR. VANDIR ANTÔNIO DA CUNHA  
ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 9103/2007-0, subscrita pela Dra. Alessandra Alves Carvalho, pela qual as Indústrias Gessy Lever Ltda. requer "a retificação da razão social da reclamada para fazer constar Unilever Brasil Ltda. (nova denominação de Indústrias Gessy Lever Ltda.), bem como informar o endereço para a remessa das publicações, após o retorno dos autos, com a respectiva juntada da procuração, bem como dos documentos que alteraram a razão social da Reclamada", o Ex.mo Ministro João Batista Brito Pereira, relator, exarou o seguinte despacho : "1) Junte-se nos autos. 2) Nada a retificar na atuação do feito, porquanto foi este autuado com os dados (razão social) da reclamada da época. Entretanto, determino a reatuação do feito para fazer constar a nova denominação social da reclamada, só agora comunicada. 3) Publique-se antes da reatuação anotando-se os nomes dos dois patronos."

Brasília, 11 de maio de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados.

PROCESSO : E-RR - 9145/2002-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). MILTON PAULO GIERSZTAJN  
EMBARGADO(A) : MARTA REZENDE CAETANA  
ADVOGADA : DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO

PROCESSO : E-ED-RR - 26351/2002-900-06-00.1 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : ARNALDO CONSTANTINO DA SILVA NETO  
ADVOGADO : DR(A). ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

PROCESSO : E-RR - 478429/1998.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : JOSÉ CLARET VASCONCELOS OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
EMBARGADO(A) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
ADVOGADO : DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS

PROCESSO : E-RR - 549675/1999.9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS MALAFAIA CAPELLA  
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Brasília, 11 de maio de 2007

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

**PROC. Nº TST-E-RR - 470.831/1998.6 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MARLI DOS SANTOS LIMA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DRA. ÁUREA HERTZ DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 265 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro VANTUIL ABDALA, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 09 de maio de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR - 475.032/1998.8 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO ROSA COSTA  
ADVOGADO : DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO  
EMBARGADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Considerado o impedimento declarado a fls. 374 pelo Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, redistribuo o processo ao Ex.mo Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA, nos termos do parágrafo único do art. 267 do RITST.

Brasília, 09 de maio de 2007

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-E-RR-695.531/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JAQUES FIGUEIRÓ FRANÇA  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS E DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
EMBARGADA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JAEIRO - CERJ  
ADVOGADOS : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES E DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL

**D E S P A C H O**

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em acórdão de fls. 335/347, declarou que a aposentadoria espontânea importa na extinção do contrato de trabalho.

Inconformado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista (fls. 395/441), admitido pelo despacho de fls. 444.

A C. 5ª Turma, às fls. 472/474, não conheceu do Recurso de Revista ante a invocação da Orientação Jurisprudencial nº 177, da C. SBDI-1, decisão esta confirmada pela C. SBDI-1 às fls. 543/545.

A essa decisão, o Reclamante interpôs Recurso Extraordinário (fls. 558/576).

O E. STF, mediante a decisão de fls. 586, deu provimento ao Recurso Extraordinário do Reclamante, para, considerando que a aposentadoria espontânea não implica a extinção do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos a esta Eg. Corte para prosseguir no exame do feito.

Como se vê, a decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal teve caráter substitutivo do acórdão exarado pela C. SBDI-1 às fls. 543/545, e pela Turma às fls. 472/474, nos termos do artigo 512 do CPC. Conseqüência disto é o envio dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, na medida em que o provimento do Recurso Extraordinário pela Excelsa Corte equipara-se ao provimento, por este Eg. Tribunal Superior do Trabalho, do Recurso de Revista de fls. 472/474.

Dessa forma, em atenção à decisão de fls. 586, **determino** o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que, superada a tese de que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 14ª Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 21 de maio de 2007 às 9h, na sala de sessões do 6º andar do Bloco B.

PROCESSO : E-RR-3/2003-020-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : LUIZ RICARDO DE SOUZA PEREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS

PROCESSO : E-ED-AIRR-52/2003-006-17-40-7 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : BRAZ DONATO MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO MALTA FILHO  
ADVOGADA : DR(A). KARINA MARA VIEIRA BUENO

PROCESSO : E-ED-RR-107/2004-011-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : JOSÉ FERRO SANTIAGO  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA  
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

PROCESSO : E-RR-138/2002-046-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
PROCURADOR : DR(A). CELIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO  
EMBARGADO(A) : PABLO RIET CORREA RIVERO  
ADVOGADO : DR(A). DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA  
EMBARGADO(A) : PRODUTIVA INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). SUETÔNIO PAZ

PROCESSO : E-AIRR-179/2003-094-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : VALTER MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). RITA MARA MIRANDA

PROCESSO : E-RR-188/2003-669-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
EMBARGANTE : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO  
EMBARGADO(A) : ADEILDO GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). RENATO TOMÉ JESUS

PROCESSO : E-ED-RR-234/2005-004-13-00-4 TRT DA 13A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
EMBARGADO(A) : MARIA GRACIETE DOS SANTOS NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). VICENTE JOSÉ DA SILVA NETO

PROCESSO : E-AIRR-265/2004-074-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : VINÍCIUS DE ANDRADE GODOI  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA  
EMBARGADO(A) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : CONSÓRCIO CANDONGA  
ADVOGADO : DR(A). CAIO DE CARVALHO PEREIRA  
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROMERO MATTOS TERRA

PROCESSO : E-ED-AIRR-269/2002-999-22-40-7 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIA GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). ISMAEL REIS GUIMARÃES

PROCESSO : E-RR-286/2004-051-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS  
EMBARGADO(A) : ANTÔNIO LIMA MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

PROCESSO : E-ED-ED-AIRR-293/2005-035-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE - STEFBH  
ADVOGADO : DR(A). DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR  
EMBARGADO(A) : SINDICATO

DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF/CL  
ADVOGADO : DR(A). SÁVIO ISABEL CORNÉLIO  
EMBARGADO(A) : MRS - LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES

PROCESSO : E-AIRR-295/2004-026-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)  
EMBARGANTE : UNIMARKA DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ÊNIO GALARÇA LIMA  
EMBARGADO(A) : RENILDO BATISTA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA

PROCESSO : E-AIRR-308/2005-404-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)  
EMBARGANTE : PAULO JOSÉ ZUGNO E OUTRA  
ADVOGADO : DR(A). JULIO C. RUZZARIN  
EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS RAMOS E OUTRA  
ADVOGADA : DR(A). SILVIA ADRIANE MALICHESKI

PROCESSO	: E-ED-ED-AIRR-321/1997-322-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-497/2002-332-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-621/2004-099-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: FERNANDES COUTINHO FRIGORÍFICO LTDA.	EMBARGANTE	: IVAN RAMIRO YUGAR TOLEDO	EMBARGANTE	: KS PISTÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU	ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). VALÉRIA DE FREITAS MESQUITA DE JESUS
EMBARGADO(A)	: ALBERTO AGOSTINHO DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SQUILLACTI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ DA COSTA TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARINÉS TRINDADE	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO KERCHES DE MENEZES
PROCESSO	: E-RR-358/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). FABIANA CAMARGO DE OLIVEIRA SILVA	PROCESSO	: E-RR-625/2001-071-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-507/2002-026-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: UNILEVER BRASIL LTDA.
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	EMBARGANTE	: RÔMULO MANSUR DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: MARCIANA COELHO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGADO(A)	: OSVALDO DOS SANTOS ANDRADE
PROCESSO	: E-AIRR-367/2002-053-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CAMELO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-A-RR-513/2003-253-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-645/2005-305-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESMAEL ELIAS CAIRA E OUTROS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). EMERSON BRUNELLO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO ALVES CARNEIRO	EMBARGADO(A)	: FABRÍCIO CRISPIM DA ROSA
PROCESSO	: E-RR-369/2004-143-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CALISTO JOSÉ SCHNEIDER
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-AIRR-548/2004-010-18-40-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-671/2003-008-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	EMBARGANTE	: AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGADO(A)	: JEFERSON QUEIROZ BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER D. GIGLIO
ADVOGADO	: DR(A). OSWALDO PAES BARRETO FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROCHA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
EMBARGADO(A)	: PLANETA ÓTICA (MARI & ANA ÓTICA LTDA.)	ADVOGADO	: DR(A). WILIAN FRAGA GUIMARÃES	EMBARGADO(A)	: JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA
PROCESSO	: E-AIRR-410/2004-006-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: E-RR-559/2001-432-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGANTE	: ISAAC OHANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR-677/2005-086-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TYAGO PEREIRA BARBOSA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCURADORA	: DR(A). LUCIANA BUENO ARRUDA DA QUINTA	EMBARGANTE	: JOÃO AMÉRICO COLETTI
PROCURADOR	: DR(A). LUCIANO ROGERS BRAGA	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO ALVES DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER
PROCESSO	: E-AIRR-419/2003-002-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LOURIVAL GAMA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BUNDER EXPRESS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS ROMI S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER MORDAQUINE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SLONZON	ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	PROCESSO	: E-ED-RR-559/2002-005-24-00-0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-716/2004-020-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EVILÁSIO MACÁRIO DE CASTRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADA	: DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: SMELL PERFUMARIA LTDA. E OUTRA
PROCESSO	: E-ED-RR-429/2003-012-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA N. PALMA GASTALDI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CÉLIA DE ALMEIDA AMORIM E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ARTEMÍZIA CÂNDIDA DE ARAÚJO
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH	ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE M. MICHELON ENDRES
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI	PROCESSO	: E-RR-560/2005-052-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-723/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MANOEL DIAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR-435/2003-019-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS	PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A)	: MARIA DA PAZ DA SILVA SOUZA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: AUGUSTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-A-AIRR-744/2005-021-21-40-8 TRT DA 21A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOEL DE SOUZA	PROCESSO	: E-RR-569/2003-255-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR BOATTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: E-RR-479/2004-911-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: JOSIAS NUNES DA SILVA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGADO(A)	: JOÃO ROBERTO GRACIOLLI OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA DUARTE DE ANDRADE
PROCURADOR	: DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	EMBARGADO(A)	: ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: CLEOPLATES NEVES	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-751/2005-016-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMBRÓSIO GAIA NINA	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: E-RR-585/2003-003-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MAURA BRASIL DE HOLANDA
PROCURADORA	: DR(A). ANDREA VIANEZ CASTRO CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-484/2003-022-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGANTE	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI
EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO	PROCESSO	: E-AIRR-763/2003-661-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: FABIANA FIGUEIREDO GULART	PROCESSO	: E-ED-RR-612/2004-037-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGUES CAMUCI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
PROCESSO	: E-AIRR-487/2001-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: DORIVAL MEDINA CAPEL
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE DE CASTRO MARDEGAM
EMBARGANTE	: IMPAKTO PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.	EMBARGADO(A)	: WALKIRIA DA ROSA	PROCESSO	: E-AIRR-778/2003-025-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ZINGER GONZÁLEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO LAURETTI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO	EMBARGANTE	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR-786/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CENIRA LANDIM
		EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FONTOURA FILHO
		PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	PROCESSO	: E-RR-786/2005-052-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
				PROCURADOR	: DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI



EMBARGADO(A) ADVOGADO	: JOSETÉ COSTA DA SILVA : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-A-AIRR-873/2002-023-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A) ADVOGADO	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-AIRR-789/2005-007-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : LENICE MARIA DA SILVA SACRAMENTO E OU- TROS	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-ED-AIRR-997/2004-003-18-40-5 TRT DA 18A. RE- GIÃO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) : M PIMENTEL ENGENHARIA LTDA. : DR(A). EDSON JOSÉ DE BARCELLOS : PEDRO NERES DE LIMA : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS REIS	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-RR-798/2004-022-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : JOÃO RONI KLEIN : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO : DR(A). MARINA DOMINGUES DE REZENDE	ADVOGADA EMBARGADO(A) ADVOGADO	: DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS E OU- TROS : GENDAI JAPANESE FAST FOOD LANCHONETE LT- DA. : DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-805/2004-013-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT : DR(A). LUIZ GOMES PALHA : JOÃO AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-RR-821/2003-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE- SAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL/PI : DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-882/2003-019-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : BRASIL TELECOM S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : RENATO ANDRÉ HOFF : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-805/2004-013-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRA- FOS - ECT : DR(A). LUIZ GOMES PALHA : JOÃO AUGUSTO FERREIRA DE SOUSA : DR(A). PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA
ADVOGADO	: DR(A). HELBERT MACIEL	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-AIRR-894/2003-101-03-40-1 TRT DA 3A. RE- GIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA : MARIA JOSÉ TEODORO ASSUNÇÃO : DR(A). EDGARD DE AQUINO VIANA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-821/2003-003-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : TELEMAR NORTE LESTE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRE- SAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PIAUI - SINTTEL/PI : DR(A). HELBERT MACIEL
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-RR-828/2002-013-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ROBSON DE SOUZA FERREIRA : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB : DR(A). ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADA EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-AIRR-897/2002-084-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. LELIO BENTES CORRÊA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : WILSON DE SOUZA MORAES : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-828/2002-013-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ROBSON DE SOUZA FERREIRA : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB : DR(A). ANA PAULA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA FERREIRA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-899/2003-081-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : CITROSUCO PAULISTA S.A. : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : ANTÔNIO APARECIDO MARIA : DR(A). EURIVALDO DIAS	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-837/2000-089-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ELZA CASTORINA GOMES : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN- CIA SOCIAL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-RR-860/1999-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES- TE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA : ELDER ANTÔNIO MACHADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-A-ED-RR-900/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. RE- GIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ESTADO DE RORAIMA : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI : RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-837/2000-089-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : ELZA CASTORINA GOMES : DR(A). WILSON LEITE DE MORAIS : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN- CIA SOCIAL : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-903/2003-106-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ : FLÁVIO MEDEIROS DE OLIVEIRA : DR(A). LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-860/1999-042-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDES- TE S.A. : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : DR(A). ARIADNE ANGOTTI FERREIRA : ELDER ANTÔNIO MACHADO : DR(A). ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-RR-862/2003-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : CÁSSIO MAGNO DE CARVALHO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-RR-936/2000-005-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : AGUINALDO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRA- BALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANI- ZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO : DR(A). LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-862/2003-087-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A. : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE : CÁSSIO MAGNO DE CARVALHO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON- TES
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-A-AIRR-863/2004-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA : ILTON LOUREIRO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-956/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA : ESTADO DE RORAIMA : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI : LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-863/2004-102-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA : ILTON LOUREIRO : DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADA	: E-AIRR-864/2003-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA : JOSÉ FRANCISCO GERMANO : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES : BRASIL FERROVIAS S.A. : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-982/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : ESTADO DE RORAIMA : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI : JOANY LIMA DA SILVA : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-AIRR-864/2003-005-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA : JOSÉ FRANCISCO GERMANO : DR(A). TÂNIA MARIA GERMANI PERES : BRASIL FERROVIAS S.A. : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-870/2004-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ORLANDO FLORES E OUTRO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JAQUES BERNARDI : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-994/2003-038-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : JOSÉ PEREIRA FILHO : DR(A). FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-870/2004-005-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA : ORLANDO FLORES E OUTRO : DR(A). WINSTON DA ROCHA MARTINS MANO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DR(A). JAQUES BERNARDI : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1051/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : ESTADO DE RORAIMA : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS : ANTÔNIO PLÁCIDO DE SENA : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1051/2004-051-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : ESTADO DE RORAIMA : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS : ANTÔNIO PLÁCIDO DE SENA : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1058/2002-011-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : UNISYS BRASIL LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : MARCELO PARANHOS BELTRÃO : DR(A). LEONARDO MATA DE CARVALHO : ATC ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LT- DA. : DR(A). JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1058/2002-011-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : UNISYS BRASIL LTDA. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : MARCELO PARANHOS BELTRÃO : DR(A). LEONARDO MATA DE CARVALHO : ATC ALTA TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LT- DA. : DR(A). JUSSARA FERNANDEZ BAQUEIRO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1067/2003-009-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO : JOSÉ MONTEIRO E OUTROS : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1067/2003-009-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA. : DR(A). AGOSTINHO TOFFOLI TAVOLARO : DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO : JOSÉ MONTEIRO E OUTROS : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-AIRR-1.071/2003-092-03-40-7 TRT DA 3A. RE- GIÃO : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) : HOLCIM (BRASIL) S.A. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD : DÉLCIO MARQUES : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-AIRR-1.071/2003-092-03-40-7 TRT DA 3A. RE- GIÃO : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA) : HOLCIM (BRASIL) S.A. : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD : DÉLCIO MARQUES : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-RR-1.073/1992-001-17-45-8 TRT DA 17A. RE- GIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR E OUTROS : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-ED-RR-1.073/1992-001-17-45-8 TRT DA 17A. RE- GIÃO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO : JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR E OUTROS : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-AIRR-1.077/2003-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : NELSON DE ASSIS DIAS : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-AIRR-1.077/2003-017-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI : NELSON DE ASSIS DIAS : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1.085/2003-076-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS : JOSÉ CONCEIÇÃO DOS REIS : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE ADVOGADO EMBARGADO(A) ADVOGADO	: E-RR-1.085/2003-076-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO : MIN. VANTUIL ABDALA : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL : DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS : JOSÉ CONCEIÇÃO DOS REIS : DR(A). ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
		PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-AIRR-1.086/2001-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS,	PROCESSO RELATOR EMBARGANTE	: E-AIRR-1.086/2001-060-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, POUSADAS,

	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO WANDERLEY CÂMARA	PROCESSO : E-ED-RR-1.432/2001-044-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	DR(A). ANA CRISTINA SABINO	PROCESSO : E-RR-1.237/2004-013-10-00-1 TRT DA 10A. REGIÃO	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	LANCHONETE ESTILO LTDA.	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	E-RR-1.088/2001-022-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE : ARILZA TEIXEIRA LOUREIRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). OSIVAL DANTAS BARRETO
RELATOR	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	EMBARGADO(A) : DIORACI RUSSO
EMBARGANTE	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MACHADO V. DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). LIRNEY SILVEIRA
ADVOGADA	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : E-RR-1.451/2001-113-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	LAURIANE RODRIGUES DE MELLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	DR(A). DERMOT RODNEY DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
PROCESSO	E-ED-RR-1.089/2002-022-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-AIRR-1.246/2004-099-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
RELATOR	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	EMBARGADO(A) : EDUARDO BARTOLOMEU GONÇALVES
ADVOGADO	DR(A). MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
ADVOGADA	DR(A). MAYRIS FERNANDEZ ROSA	EMBARGADO(A) : EDUARDO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A)	MARIA CRISTINA KAUER	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH ROCHA FERMÁN
ADVOGADO	DR(A). JOÃO SEVERINO DE VILLA	PROCESSO : E-A-RR-1.250/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.473/1997-104-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	E-RR-1.103/2003-006-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : PAULO SÉRGIO ALVES
EMBARGANTE	SUPERGASBRÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). WILCE PAULO LÉO JÚNIOR
ADVOGADA	DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGADO(A) : WERLANILSON FERREIRA CUNHA	EMBARGADO(A) : JOSÉ GONÇALVES FERREIRA
EMBARGADO(A)	PAULO RODRIGUES DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARIA GOIABEIRA ROSA
ADVOGADO	DR(A). ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO	PROCESSO : E-A-RR-1.271/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : EXPRESSO TROPICAL LTDA.
PROCESSO	E-AIRR-1.133/2001-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-AIRR-1.492/2002-005-21-40-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR	JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADA	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : MARUZA MORGANA ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A) : ALUISIO LAMARTINE PAIVA E OUTROS
EMBARGADO(A)	DELICATESSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : E-A-RR-1.279/2003-029-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE LEITE DANTAS
PROCESSO	E-RR-1.152/2003-121-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : E-AIRR-1.506/2002-003-22-40-0 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR	MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGANTE	ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A) : APARECIDO LANZARINI	ADVOGADO : DR(A). LUÍS SOARES DE AMORIM
EMBARGADO(A)	ABILIO ALVES BATISTA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). BELARMINO GREGÓRIO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
ADVOGADO	DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	PROCESSO : E-A-RR-1.284/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOÃO DE SANTANA RIBEIRO FILHO
PROCESSO	E-RR-1.169/2001-002-17-00-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
RELATOR	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO : E-RR-1.507/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
EMBARGANTE	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCURADOR : DR(A). RÉGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	EMBARGADO(A) : MARIA RITA FACUNDES DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A)	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO	DR(A). FRANCISCO ANTONIO CARDOSO FERREIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.298/2002-089-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : JOSÉ GOMES BATISTA
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGADO(A)	JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO : E-ED-AIRR-1.508/2002-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	DR(A). JOSÉ HUMBERTO LORDELLO DOS SANTOS SOUZA	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	E-ED-AIRR-1.175/1999-007-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO CARLOS MARCOLINO	EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E OUTRA
RELATOR	JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
EMBARGANTE	ESPÓLIO DE RUBENS BAETA DE MELLO	PROCESSO : E-RR-1.362/2003-006-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : CARLOS MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADA	DR(A). MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BRIGOLINI FARIA
EMBARGADO(A)	COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : E-ED-RR-1.508/2003-101-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	DR(A). CARMEN LÚCIA COBOS CAVALHEIRO	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGADO(A)	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A) : JULIANO HUBNER RODRIGUES	EMBARGANTE : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	DR(A). GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES
EMBARGADO(A)	AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	EMBARGADO(A) : MINUTRON ELETRO-ELETRÔNICA LTDA.	EMBARGADO(A) : PAULO JOSÉ FALANDES
ADVOGADO	DR(A). LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH	ADVOGADO : DR(A). DÉBORA GEREMIA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
EMBARGADO(A)	RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	PROCESSO : E-RR-1.397/2003-058-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER
ADVOGADA	DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-AIRR-1.586/1999-008-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	E-ED-AIRR-1.234/2005-009-13-40-8 TRT DA 13A. REGIÃO	EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
RELATOR	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
EMBARGANTE	JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA	EMBARGADO(A) : ÁLVARO SÉRGIO PAROLIN	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO	DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS A. JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	EMBARGADO(A) : ANTÔNIO EDUARDO PONTES LANCHONETE - ME
EMBARGADO(A)	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	PROCESSO : E-RR-1.409/2002-006-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	
		RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	
		EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	
		ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
		EMBARGADO(A) : LENI ALVES DOS SANTOS PINELLI	
		ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	





PROCESSO : E-AIRR-1.597/2003-017-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.738/2004-002-19-00-5 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : E-A-RR-2.107/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCURADOR : DR(A). FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A) : EDVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	EMBARGADO(A) : ANA MARIA PEREIRA DE MELO	EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
ADVOGADO : DR(A). CLOVIS BARBOSA GOMES	ADVOGADO : DR(A). NELSON MONTENEGRO FIGO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO : E-A-RR-1.610/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : E-RR-1.809/2004-131-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : VALDENIR DE ALMEIDA FONTÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : E-A-RR-2.157/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA PEREIRA CAMPOS	EMBARGADO(A) : EULIDES LACHINI	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO : E-AIRR-1.611/2003-101-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CARLOS FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO : E-AIRR-1.815/2004-006-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : IRACILDA JUTAÍ DIAS E OUTROS
EMBARGANTE : INÁCIO QUINGORO YOKOYAMA	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	PROCESSO : E-ED-AIRR-2.169/1991-001-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA	ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)
EMBARGADO(A) : SASAZAKI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	EMBARGADO(A) : ANA LÚCIA MEDEIROS ALHO E OUTRA	EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO SEVERINO GUEDES	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
PROCESSO : E-ED-RR-1.612/1991-024-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO	EMBARGADO(A) : NEULANDY CÉSAR BARBOSA E OUTROS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ - CAFBEP	ADVOGADO : DR(A). DAUZICO PEREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR-2.185/2002-073-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	PROCESSO : E-AIRR-1.856/2002-501-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)
EMBARGADO(A) : ALMIR RODRIGUES DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-
ADVOGADO : DR(A). WAGNER GUSMÃO REIS JUNIOR	EMBARGANTE : ROSÂNGELA FARIA DA COSTA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,
PROCESSO : E-AIRR-1.620/2000-039-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA REGINA GALLI INNOCENTI	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO INNOCENTI	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E
EMBARGANTE : MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA SILVA	EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DOROTI WERNER BELLO NOYA	PROCESSO : E-RR-1.881/2001-025-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A) : FERROBIAS - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	VIDA NOVA PÃES E DOCES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A). MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO
PROCESSO : E-AG-AIRR-1.625/1993-281-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO : E-RR-2.196/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A) : VIRGÍNIA MARIA JORGE BARRETO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ESPÓLIO DE SOPHIA LAMEGO TORRES	ADVOGADA : DR(A). GIOVANA CAMARGOS MEIRELES	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : DR(A). SUELYO JAIRO VIZZONI	EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCURADOR : DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A) : MATHEUS SANTOS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADA : DR(A). LÉA CRISTINA BARBOSA DA SILVA PAIVA	PROCESSO : E-RR-1.908/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : ANTÔNIA DE SOUSA SANTOS E OUTRO
PROCESSO : E-ED-RR-1.659/2004-066-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	PROCURADOR : DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	EMBARGADO(A) : COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS - COORSERV
ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A) : LOAMY ROCHA DA SILVA E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO : E-RR-2.385/2001-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : JOSÉ ASCÂNIO DE ANDRADE	PROCESSO : E-AIRR-2.064/2003-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA	RELATOR : JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
PROCESSO : E-AIRR-1.684/1999-024-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE MARQUES LANZA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	WALMIR PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE : ESTADO DO CEARÁ	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	DR(A). WILSON DE OLIVEIRA FILHO
PROCURADOR : DR(A). EDUARDO MENEZES ORTEGA	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	PROCESSO : E-AIRR-2.386/1999-010-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : RAIMUNDA INÁCIO TRÉVIA	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGANTE : JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS
PROCESSO : E-RR-1.692/2004-072-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A) : LANCHONETE BARUSP LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : E-A-ARR-2.098/2001-076-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP	RELATOR : JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	EMBARGADO(A) : DIMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
PROCURADORA : DR(A). DAYSY ROSSINI DE MORAES	EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-	PROCESSO : E-RR-2.463/2003-007-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO
EMBARGADO(A) : RITA DE CÁSSIA TEDESCHI MARTIN	HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO PIRES DA SILVA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCESSO : E-AIRR-1.696/2004-077-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E	PROCURADOR : DR(A). PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGANTE : REFRI-SYLAM COMPRESSORES PARA REFRIGERAÇÃO LTDA. E OUTRO	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) : ESPÓLIO DE ARTIBANO RAFAELI
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO COVOLO BORTOLI	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). EMÍDIO ROSSINI
EMBARGADO(A) : ARTHUR NOGUEIRA DE FREITAS	EMBARGADO(A) : DIMI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO NUNES
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL SIQUEIRA SANTOS	PROCESSO : E-AIRR-2.103/2003-049-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LONGINO JOSÉ DE CHAVES FILHO
PROCESSO : E-RR-1.698/2003-432-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES	
EMBARGANTE : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD	EMBARGADO(A) : SALVADOR GODINHO DOMINGUES	
EMBARGADO(A) : DANIEL FRANCELLO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	
ADVOGADO : DR(A). JOSIVALDO JOSÉ DOS SANTOS		

PROCESSO	: E-AIRR-2.512/1998-026-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: CARMO NUNES E OUTROS	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: MILTON CARLOS DE SOUZA APOLINÁRIO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO STEFANI GHERARDI	PROCURADORA	: DR(A). MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ PINTO E SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-ED-RR-3.348/2004-032-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-16.967/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	EMBARGADO(A)	: GILBERTO PATRÍCIO	EMBARGADO(A)	: ADAIR JOÃO PIVETTA
PROCESSO	: E-AIRR-2.523/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VILSON MARIOT	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGANTE	: SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-A-RR-3.545/2003-341-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR-21.782/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO LUIZ DE ABREU	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	EMBARGANTE	: ARNOLFO ANTUNES CAVALHEIRO
PROCESSO	: E-ED-RR-2.579/2003-003-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ELISABETH MARIA TOLEDO ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARQUES	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-3.879/2002-201-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-21.965/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	EMBARGANTE	: MAURÍCIO PEDROSA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: LUIZ ALBERTO FAGUNDES E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: ROSELI APARECIDA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA	EMBARGADO(A)	: NUNO MINDELIS DE MACEDO MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.598/1990-002-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUSTAVO SANTIAGO VAZ	EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR-5.378/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA SILVIA DE ALBUQUERQUE GOUVÊA GOULART
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COHAB	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR-25.934/2002-900-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: DORIVAL APARECIDO ALEXANDRE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	EMBARGANTE	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
PROCESSO	: E-AIRR-2.629/2000-048-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	EMBARGADO(A)	: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
EMBARGANTE	: NÉLSON BENEDITO BUAVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA SOARES DO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-ED-RR-7.134/2004-034-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-26.286/2001-000-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ALVES CAVALCANTE	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR-2.692/1997-046-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	EMBARGANTE	: ADHEMAR ELIAS VIEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MARIA ELIZABETH ROBERGE GOEDERT	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
EMBARGANTE	: ELIANA BALBINO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO	PROCESSO	: E-RR-7.568/2003-036-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO BARRA EVANGELISTA
EMBARGADO(A)	: GERALDO DONIZETTI DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR EDUARDO ANDRADE FURUE
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO TATAREN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: E-RR-2.867/2004-051-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: ADENIR ASTROGILDO DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-26.985/2002-900-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR-9.609/2004-004-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: RENILDA MELO MALUF	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	EMBARGADO(A)	: EDJANE MARIA GOMES VIEIRA E OUTROS
PROCESSO	: E-AIRR-2.896/2001-015-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS
RELATOR	: JUIZ MÁRCIO RIBEIRO DO VALLE (CONVOCADO)	EMBARGADO(A)	: EDIVAN LEOPOLDO SANCHEZ SIQUEIRA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DILANI MAIORANI	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: E-ED-RR-9.863/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-28.378/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE E LANCHONETE BARÃO SHIE LTDA.	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-2.942/2004-051-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MARTINS DE MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: KANJI NAKAMURA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO
EMBARGADO(A)	: MARIA PINHEIRO DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-11.435/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-28.609/2000-006-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-3.008/2001-381-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: EBE - EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A.	EMBARGANTE	: ROBERTO ANTÔNIO DALLEDONE
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). URSULINO SANTOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO
EMBARGANTE	: SIMONE VALÉRIA PEREIRA BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: REINALDO LUZ DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR-33.631/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		PROCESSO	: E-AIRR-13.924/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
		RELATOR	: JUÍZA DORA COSTA (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). PAULA NELLY DIONIGI
		EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: LOURIVAL NERI EVANGELISTA
		PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO CAMARGO DE LAET	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA DOS REIS SILVA
		EMBARGADO(A)	: MÔNICA DOS SANTOS	PROCESSO	: E-RR-36.064/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		PROCESSO	: E-ED-RR-14.658/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA



ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: E-RR-500.231/1998-0 TRT DA 1A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARINA HISSAE OYAMA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS TAYAH	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES			EMBARGANTE	: LEDA OLIVEIRA CASADO E OUTROS
PROCESSO	: E-RR-45.850/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-66.993/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DURATEX COMERCIAL EXPORTADORA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MILTON PAULO GIERSTAJN
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
EMBARGADO(A)	: MOZART TELESFORO DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: WALDIR BARTH	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO MOHALLEM	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO		
PROCESSO	: E-RR-46.384/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-74.850/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-503.039/1998-8 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO
EMBARGADO(A)	: MARCELO EUSTÁQUIO FONSECA	EMBARGADO(A)	: JAIME LUIZ GERMANO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	: DR(A). EDISON RODRIGUES LOURENÇO	ADVOGADO	: DR(A). DÉLIO LINS E SILVA
PROCESSO	: E-A-AIRR-48.444/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-143.537/2004-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO ROSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). AMARILDO DOMINGOS CARDOSO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO	: E-RR-503.870/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: LANCHONETE ROCAIO LTDA.	EMBARGADO(A)	: SEBASTIANA DE ALCÁNTARA LOPES	EMBARGANTE	: BANCO REAL S.A.
PROCESSO	: E-RR-49.395/2002-900-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA LYRA BERGAMO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-RR-149.585/2004-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA MATSUE GONÇALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE CARVALHO	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	: E-RR-518.016/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR-51.229/2005-513-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MADALENA FERNANDES NERY	EMBARGANTE	: CECÍLIA POLICARPO E OUTROS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILDO NOGUEIRA NUNES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA
EMBARGANTE	: PVC BRAZIL INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA.	PROCESSO	: E-RR-418.392/1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER
ADVOGADO	: DR(A). DELFIM SUEMI NAKAMURA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
EMBARGADO(A)	: DALVA LENICE DE REZENDE	EMBARGANTE	: EDUARDO LIMA DE CARVALHO	PROCESSO	: E-RR-523.755/1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WOLNEY CESAR RUBIN	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-53.552/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	EMBARGANTE	: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-RR-468.385/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO MAGRE MOTA
ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA A. SARAIVA
EMBARGADO(A)	: CELSO HELDE	EMBARGANTE	: SADIA S.A. (INCORPORADORA DA SADIA CON-CÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO)	PROCESSO	: E-ED-RR-530.153/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-A-RR-56.041/2003-652-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO DA SILVA MACHADO	EMBARGANTE	: MIGUEL BITENCOURT
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NILO NORBERTO NESI	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: E-RR-470.956/1998-9 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A)	: DOLORES MARIA GENTILINI	EMBARGANTE	: AVANI JOÃO DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO	: E-ED-RR-535.044/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIANA MEIRA NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: E-RR-56.406/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). ALMI REGINALDO WESTPHAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: MARIA CREMON	PROCESSO	: E-RR-488.866/1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOÃO VALMIR SERRI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). JUSSARA OSIK
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGANTE	: FÁBIO RICCIARDI MOREIRA CESAR	PROCESSO	: E-ED-RR-537.394/1999-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). OSCAR DOS SANTOS FERNANDES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR-58.924/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	PROCESSO	: E-RR-493.262/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO UBIRAJARA NEVES SOARES LEAL
ADVOGADA	: DR(A). MILA UMBELINO LÔBO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO
EMBARGADO(A)	: GILMAR JOSÉ AMARO	EMBARGANTE	: ARISTON ANTÔNIO DO PRADO	PROCESSO	: E-ED-RR-567.915/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME ANTÔNIO BRIDI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGADO(A)	: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR-64.005/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-496.524/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINHARES PRADO NETO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
EMBARGANTE	: LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA	EMBARGANTE	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADA	: DR(A). LEONALDO SILVA	EMBARGADO(A)	: EDSON CORRÊA
		EMBARGADO(A)	: JAIME PEIXOTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
		ADVOGADO	: DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES
		PROCESSO	: E-RR-497.891/1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-580.386/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE	: JAYR PEÇANHA	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ALESSI
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	: DR(A). ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: HUGO LUIZ GUIMARÃES SERIGATI
				ADVOGADO	: DR(A). ANSELMO ERNESTO RUOSO

PROCESSO	:	E-RR-598.566/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO	:	E-ED-RR-704.427/2000-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	:	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	PROCURADORA	:	DR(A). MÔNICA FUREGATTI	EMBARGANTE	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON RAMOS CHAVES	EMBARGADO(A)	:	DONIZETE DE OLIVEIRA CARVALHO	PROCURADOR	:	DR(A). REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
EMBARGADO(A)	:	ARMANDO ZANELLA	ADVOGADA	:	DR(A). HANNA MARYAM KORICH	EMBARGADO(A)	:	MARIA LUÍZA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	EMBARGADO(A)	:	NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ALCI DA ROCHA
ADVOGADO	:	DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO CARLO CORRÊA	PROCESSO	:	E-RR-738.240/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR-605.394/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-657.166/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:	ALCIDES URBAN JOAQUIM
EMBARGANTE	:	AMANCIA FERNANDES PELUTRE	EMBARGANTE	:	JOSÉ BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELLO
ADVOGADA	:	DR(A). LUCIENE DAS GRAÇAS TEIDER ARAÚJO COSTA	ADVOGADA	:	DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROSELLA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	EMBARGADO(A)	:	HÉLIOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JAYME DE CARVALHO FILHO
PROCESSO	:	E-ED-RR-610.341/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	:	E-ED-RR-659.804/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-RR-742.892/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	:	CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE	:	BANCO NOSSA CAIXA S.A.
EMBARGADO(A)	:	GERALDINO DOS SANTOS FELISBERTO	ADVOGADO	:	DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ALEXANDRE PERES COSTA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	EDGAR RIBEIRO DUARTE FILHO
PROCESSO	:	E-RR-615.105/1999-0 TRT DA 19A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	CLARA PAES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA	EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	:	ESTADO DE ALAGOAS	PROCESSO	:	E-AIRR E RR-661.740/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
PROCURADOR	:	DR(A). ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	EMBARGANTE	:	ARTHUR OCTAVIANO SILVA E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCURADOR	:	DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	:	E-ED-RR-744.913/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	:	LUCINEIDE SANTOS DA SILVA	EMBARGADO(A)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	:	DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
PROCESSO	:	E-RR-616.751/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	E-ED-RR-664.659/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-744.913/2001-0 TRT DA 22A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO ALESSI	EMBARGANTE	:	YEDA CRISTINA MALDONADO PORTUGAL	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. - TELEPISA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	:	DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	LUÍZ CLÁUDIO ESPÍNOLA GARCIA	EMBARGADO(A)	:	BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGADO(A)	:	IRENÍ DE ARAÚJO FURTADO MAIA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ROBERTO BEFFA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS CINÉAS DE CASTRO NOGUEIRA
PROCESSO	:	E-ED-RR-616.877/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-ED-RR-664.897/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	E-AIRR E RR-750.816/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGANTE	:	PAULO SÉRGIO GOMES THOMÉ	EMBARGANTE	:	LUIZ DE SOUZA MELO	EMBARGANTE	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA SANT'ANNA CORTEZ	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ TORRES DAS NEVES	ADVOGADA	:	DR(A). MICHAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	ADVOGADO	:	EVAIR RICARDO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM	PROCESSO	:	E-ED-RR-664.897/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
PROCESSO	:	E-ED-RR-621.262/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGANTE	:	ANTÔNIO CARLOS VIEIRA VALENÇA E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES
RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADA	:	DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO	PROCESSO	:	E-RR-754.553/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGANTE	:	FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	:	DR(A). RICHARD FLOR	ADVOGADO	:	DR(A). DELIO LINS E SILVA JÚNIOR	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	:	ADALBERTO DIAS SANTIAGO E OUTROS	PROCESSO	:	E-RR-666.675/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ANTÔNIO COSTA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	:	DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS	PROCESSO	:	E-RR-758.847/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR-627.053/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	MARCOS ALBERTO DE LIMA	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:	DR(A). ISRAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO	EMBARGANTE	:	TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	:	E-ED-RR-678.665/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ ROBERTO QUADRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	IDÉ PEDROSO MARTINS	EMBARGANTE	:	RONALDO GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS
ADVOGADO	:	DR(A). ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES	ADVOGADA	:	DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	PROCESSO	:	E-AIRR E RR-767.902/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR-631.183/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:	BANCO BANERJ S.A.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	:	TORQUE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ROMANIN	PROCESSO	:	E-ED-RR-693.920/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ALTAÍSIO VENÂNCIO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉZAR DA SILVA	EMBARGANTE	:	ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	:	E-RR-771.741/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-RR-647.709/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:	JOÃO BATISTA DA SILVA	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	:	ARMINDO BONALDO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ADEMIR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO	:	E-RR-694.588/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	ADEMIR LINO DA SILVA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). MARISA HELENA SANTOS DUTRA PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	PROCESSO	:	E-RR-772.295/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	E-ED-RR-655.028/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA	:	DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	:	MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGADO(A)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA LOUREIRO NATIVIDADE	EMBARGANTE	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE	:	NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ LUIS TUCCI
ADVOGADO	:	DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	PROCESSO	:	E-RR-694.588/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	:	DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO
			EMBARGANTE	:	MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO	:	DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ
			PROCURADORA	:	DR(A). ONEISA COSTA PASSARELLI	EMBARGADO(A)	:	ADAIR JOÃO PIVETTA
			EMBARGADO(A)	:	MARIA JOSÉ DA SILVA LOUREIRO NATIVIDADE	ADVOGADA	:	DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALEXANDRE MONTEIRO DE TOLEDO			



PROCESSO : E-RR-784.634/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-  
LEMAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
EMBARGADO(A) : GUIOMAR JANUTH  
ADVOGADO : DR(A). EDSON PEIXOTO SAMPAIO

PROCESSO : E-RR-788.375/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
EMBARGANTE : GERDAU S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO GUILHERME  
ADVOGADO : DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO

PROCESSO : E-RR-799.166/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
LESP  
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO  
EMBARGANTE : JOSÉ FERNANDO ZACONETA ESCOBAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

PROCESSO : E-RR-810.841/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
EMBARGADO(A) : GILMAR RAMOS DA CRUZ  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : A-E-RR-383/1994-305-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO  
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERNANDES DUTRA VI-  
LA  
AGRAVADO(S) : ORLANDO VARISCO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA HELOISA L. B. SCHNEIDER

PROCESSO : A-E-ED-AIRR-690/1999-008-17-00-9 TRT DA 17A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SATÉLITE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO CARLOS DA CRUZ FILHO  
ADVOGADA : DR(A). SELMA LEÃO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE AGUIAR  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

PROCESSO : A-E-RR-982/2003-003-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ  
AGRAVADO(S) : LUZIMAR MARTINS DA SILVA SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

PROCESSO : A-E-AIRR-1.231/2003-421-01-40-4 TRT DA 1A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SCHWEITZER MAUDUIT DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BARRETO ZARANZA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ FERNANDO MONTEIRO SANGES  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

PROCESSO : A-E-AIRR-2.024/2004-008-08-40-7 TRT DA 8A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER  
AGRAVADO(S) : ROBSON OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). JADER KAHWAGE DAVID  
AGRAVADO(S) : ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURAN-  
ÇA LTDA.

PROCESSO : A-E-AIRR-2.206/2002-065-02-40-3 TRT DA 2A. RE-  
GIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : Nanci dos Santos Alencar  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-  
LESP  
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

PROCESSO : A-E-RR-641.670/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-  
JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON DA SILVA CORREIA

AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MURILLO NOVAES

PROCESSO : A-E-ED-RR-750.968/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE CAMPINAS  
ADVOGADA : DR(A). DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RO-  
DRIGUES DE SOUZA  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE  
SOUZA  
AGRAVADO(S) : SIMONE RODRIGUES FRANCISCO E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DE L. RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DPASCHOAL DE PARTICIPAÇÕES  
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA  
AGRAVADO(S) : DPASCHOAL AUTOMOTIVA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA

PROCESSO : A-E-ED-RR-800.763/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
AGRAVADO(S) : WANDERLEI DE OLIVEIRA LUCAS  
ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AC-180942/2007-000-00-00.8

AUTORA : EMPRESA EDITORA A TARDE S. A.  
ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO  
RÉU : WALDEMAR JOSÉ DA COSTA  
D E S P A C H O

A EMPRESA EDITORA A TARDE S/A ajuíza a ação cautelar inominada incidental, com pedido de concessão de liminar inaudita altera pars, visando a suspensão da execução em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 630/1999-006-05-00-9, bem assim a liberação dos valores bloqueados.

Pretende a autora, dessa forma, assegurar eficácia suspensiva à futura decisão deste Tribunal a ser prolatada no Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº TST-ROAR-581/2005-000-05-00.5, interposto às fls. 79/84. Referido apelo encerra questão alusiva à não-ocorrência de ofensa à coisa julgada emanada da sentença exequenda de fls. 61/63 pelo acórdão regional rescindendo de fls. 65/71.

No processo principal, a requerente visa desconstituir, mediante a proposição da ação rescisória de fls. 50/60 e com fulcro no art. 485, incisos IV e V, do CPC, a decisão prolatada em sede de agravo de petição, a fim de que sejam retificadas as contas apresentadas pelo reclamante, delas se excluindo as verbas referentes ao primeiro contrato de trabalho, calculando-se apenas as devidas a partir de sua aposentadoria espontânea em 1998.

A doutrina e a jurisprudência trabalhistas, vêm admitindo que, uma vez verificadas as figuras do fumus boni iuris e do periculum in mora, a execução seja suspensa mediante concessão de liminar em ação cautelar, em que pese o disposto no art. 489 do CPC, isso a fim de resguardar o resultado útil do futuro pronunciamento jurisdicional.

A plausibilidade de êxito da pretensão veiculada no processo principal se caracteriza em face da aparente controvérsia existente em torno do real alcance do comando exequendo, acerca da inclusão ou não nos cálculos de liquidação das parcelas relativas ao primeiro contrato, o que, em tese, poderia ensejar a imaginada ofensa à coisa julgada oriunda da fase de conhecimento da reclamatória originária.

Ademais, a parte obteve sucesso no TRT de origem, na medida em que sua ação rescisória foi julgada procedente às fls. 75/77. Sendo assim, vislumbro, por cautela, a fumaça do bom direito.

Por fim, considero igualmente configurado o fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, caso se aguarde o julgamento final da ação rescisória, porque, consoante dão conta as peças carreadas pela autora, a execução se encontra em estágio bastante adiantado, sendo inclusive iminente a possibilidade de levantamento do dinheiro pertencente à executada, que foi penhorado para garantir o elevado crédito exequendo e se encontra depositado em juízo (fls. 87/120), o que torna inegável a certeza de que a requerente não terá como reaver o valor correspondente, justificando-se, conseqüentemente, a suspensão da execução até o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos principais.

Logo, **defiro, em parte, a liminar** pleiteada, a fim de suspender a execução em curso perante a 6ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, nos autos do Processo nº 630/1999-006-05-00-9, apenas para evitar a consumação do prejuízo patrimonial que a autora está prestes a sofrer, permanecendo, todavia, o numerário constrito à disposição do juízo, até o julgamento definitivo da ação rescisória principal.

**Dê-se ciência, com urgência**, do inteiro teor deste despacho ao Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 5ª Região e ao Exmº Sr. Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, inclusive via fac-símile.

**Cite-se** o réu para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido, a teor do art. 802 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAC-51/2006-000-20-00.6

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. BIANCO SOUZA MORELLI  
RECORRIDA : GRAÇA MARIA BRITO ROCHA  
ADVOGADA : DRª MARÍLIA NABUCO SANTOS

### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário em ação cautelar preparatória à ação rescisória posteriormente ajuizada (AR-90-2006-000-20-00.3) para fim de desconstituir a sentença proferida nos autos do processo nº 901-2005-002-20-00.8, em que condenada a então Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, em face de acidente de trabalho decorrente de doença ocupacional.

O apelo vem interposto pela Autora contra o acórdão de fls. 804/807, complementado a fls. 829/832, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região indeferiu a medida cautelar requerida, manifestando posicionamento, no sentido de que, na hipótese, não se faz possível a suspensão da execução até o julgamento final da ação rescisória, em face da ausência de demonstração da plausibilidade do futuro pedido rescisório e, em conseqüência, da possibilidade de dano irreversível.

Pelas razões de fls. 835/850, a Recorrente argüi preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e sustenta, em resumo, que se fazem presentes os requisitos legais à concessão da medida, eis que apresentado documento novo apto a autorizar a desconstituição da decisão rescindenda e, ainda, caracterizadas ofensas à Lei e à Constituição Federal e erro de fato.

Despacho de admissibilidade a fl. 852.

Contra-razões a fls. 854/868, sustentando a ausência da documentação necessária à instrução da ação cautelar e a falta de autenticação dos documentos que a instruem, na compreensão da O.J. 76/SBDI-2/TST, e, no mérito, a improcedência da medida.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho.

DECIDO:

Assiste razão à Recorrida.

Verifica-se que o ato judicial atacado por meio da ação rescisória e a respectiva certidão probatória do trânsito em julgado (fls. 684/722, 735/738 e 752) encontram-se em fotocópias que não estão devidamente autenticadas, contrariando as disposições dos arts. 830 da CLT e 384 do CPC.

Vejo, ainda, que a Autora não apresentou informação do andamento atualizado da execução. Tal circunstância atrai o disposto na Orientação Jurisprudencial 76/SBDI-2/TST, assim redigida:

"É indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução."

Trata-se de irregularidades processuais impossíveis de serem sanadas na fase recursal, pois já ultrapassada a instrução probatória.

Assim, verificada a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do feito, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, mesmo de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito.

Nota que a declaração de autenticidade de fl. 12 da inicial não surte efeitos, para o fim pretendido. Tratando-se de ação cautelar ajuizada em 16.2.2006, antes da entrada em vigor da Lei nº 11.382/2006, que deu nova redação ao art. 365, IV, do CPC, a ausência da autenticação prevista no art. 830 da CLT, à falta de amparo legal, à época, torna imprestáveis os documentos apresentados.

Não comprometem essa conclusão o silêncio do acórdão recorrido sobre o tema, ou mesmo eventual ausência de impugnação da Parte contrária.

Ante o exposto, com fundamento na Orientação Jurisprudencial 76/SBDI-2/TST e, ainda, nos arts. 830 da CLT e 267, IV e § 3º, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-74/2006-000-12-00.4

RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS MOI-  
SÉS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS  
RECORRIDO : CELSO MIGUEL CAMILO  
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

### D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 304/314 contra o acórdão regional de fls. 296/301, que negou provimento ao agravo regimental.

Do exame dos autos, verifica-se que a recorrente não cuidou de acostar às razões do apelo o comprovante de efetuação do devido recolhimento das custas processuais no prazo recursal previsto no art. 789, § 1º, da CLT.

Assim, considera-se descumprido o pressuposto processual extrínseco relativo ao preparo quando o recorrente deixa de recolher ou não comprova no prazo legal as custas processuais a que fora condenado pelo acórdão recorrido, especialmente quando se constata que estas foram expressamente calculadas e fixadas pelo Juiz.

Isso porque o preenchimento dos requisitos genéricos de recorribilidade, tal como o preparo, constitui, de um lado, obrigação processual da parte recorrente e, de outro, direito processual da parte recorrida, em obediência ao princípio constitucional do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88).

Desse modo, é responsabilidade da parte, ao interpor qualquer recurso, a comprovação do recolhimento das custas no prazo recursal, sob pena de deserção.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas pela recorrente, já fixadas às fls. 254 no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-78/2006-000-12-00.2**

**RECORRENTES** : ADÃO DA ROCHA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRª NEUSA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : INDALÉCIO GOMES NETO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de recurso ordinário em agravo regimental interposto pelos Autores, conforme razões de fls. 161/165, contra o acórdão de fls. 152/157, por meio do qual o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, de ofício, extinguiu o feito, sem resolução de mérito (art. 267, VI e § 3º, do CPC c/c art. 295, parágrafo único, III, do CPC), indeferindo liminarmente a petição inicial da ação rescisória, por impossibilidade jurídica do pedido, pois indicada erroneamente, como decisão rescindenda, o acórdão proferido pelo TRT a fls. 31/43, o qual, no entender do Órgão Julgador, foi substituído pelos acórdãos prolatados pela Eg. 5ª Turma desta Corte, nos autos do RR-647993/2000.0 (fls. 80/96, 97/99 e 100/102), situação que se mostrou apta a atrair a aplicação da Súmula 192, II e III, do TST.

Os Recorrentes pugnam pela reforma da decisão recorrida, sob o argumento de que, por mais que o Órgão Julgador tenha se estendido no exame dos pressupostos intrínsecos, o recurso de revista não foi conhecido, não ocorrendo o exame do mérito das questões nele abordadas.

Admitido o recurso (fl. 168), a Recorrida apresentou contrarrazões (fls. 169/179).

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho (Procurador Guilherme Mastrichi Basso) pelo não-conhecimento do recurso, por deserção, e, caso conhecido, pelo seu provimento (fls. 188/194).

DECIDO:

Razão assiste ao ilustre representante do Ministério Público do Trabalho.

Por meio da decisão monocrática de fls. 124/127, o MM. Juiz Relator da ação rescisória pronunciou decadência, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, motivo pelo qual a ação cautelar ajuizada (em apenso) perdeu seu objeto. Fixou custas, pelos Autores, no importe de R\$400,00 (fl. 127).

Os Autores, então, interpuseram agravo regimental (fls. 131/138), em cujo julgamento o feito foi extinto, "ex officio", sem resolução do mérito (fls. 152/157).

Dá a interposição do recurso ordinário de fls. 161/165, protocolizado em 16.8.2006, no último dia do octídio legal, já que intimados os Recorrentes em 8.8.2006 (fl. 158).

Ocorre que os Autores somente apresentaram a guia de recolhimento das custas em 18.8.2006, por meio da petição de fls. 166/167.

Embora correto o valor nela consignado, o fato é que, nos termos do art. art. 789, § 1º, da CLT, "no caso de recurso, as custas serão pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal". No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 20/TST, itens III e XI. Tampouco há, na guia de fl. 167, indicação da data de efetivação do recolhimento das custas.

Deixando de proceder ao recolhimento das custas e à sua comprovação, no prazo legal, os Autores conduziram seu recurso ordinário à deserção.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário, pois manifestamente inadmissível (CPC, art. 557, "caput").

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-272/2004-000-19-00.8**

**RECORRENTE** : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUCIANO ARLINDO CARLESSO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação cautelar ajuizada pela Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, objetivando a obtenção de efeito suspensivo em recurso ordinário interposto nos autos da Ação Civil Pública nº 01974/2003-003-19-00-7 (fls. 22-54) ajuizada perante a 3ª Vara do Trabalho de Maceió.

Sustenta a Autora ter sido referida ação civil pública julgada procedente a fim de impor obrigação negativa à Reclamada no sentido de proibi-la de promover a dispensa de alguns de seus empregados que não aderiram a acordos judiciais. Alega, contudo, estar presente o fumus boni iuris na presente medida acautelatória, porquanto a Constituição Federal, em seu artigo 173, e a Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 do TST garantem o poder resilitório às sociedades de economia mista e em igualdade de condições em relação às empresas privadas. Ademais, o deferimento imediato de reintegração dos empregados dispensados tem caráter satisfativo, o que configuraria o caráter irreversível da decisão proferida.

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do acórdão de fls. 237-241, julgou improcedente a presente ação cautelar, ante o entendimento de não terem sido configurados os requisitos para a concessão da medida pretendida.

Irresignada, a Autora interpôs recurso ordinário (fls. 245-259), pretendendo a modificação do acórdão recorrido.

Contudo, por meio de consulta eletrônica processual, verifica-se já ter sido julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em 07/07/06, o recurso ordinário em que se visa obter efeito suspensivo mediante a presente medida cautelar, portanto o pleito reivindicado nesta demanda perdeu o objeto. Ademais, no julgamento do recurso de revista interposto naquela demanda, a Ação Civil Pública nº 01974/2003-003-19-00-7 foi extinta, sem a resolução de mérito, neste Tribunal Superior do Trabalho, ante a consideração da ilegitimidade ativa processual do Ministério Público do Trabalho.

Diante do exposto, **determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito**, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ante a perda do seu objeto.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RXOFAR-309/2006-000-16-00.6**

**REMETENTE** : TRT DA 16ª REGIÃO  
**AUTOR** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO TAVARES  
**INTERESSADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (SINTSEP)  
**ADVOGADA** : DRª VALUZIA MARIA CUNHA SANTOS  
**INTERESSADA** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO DO MARANHÃO - CODERMA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO FERREIRA CALADO NETO

**D E S P A C H O**

Trata-se de ação rescisória julgada extinta, com resolução do mérito, pelo eg. TRT de origem, com apoio no art. 269, inciso IV, do CPC, ante a caracterização da decadência (fls. 46/47).

Dessa decisão, não houve interposição de recurso ordinário, subindo os autos à esta Corte por força do duplo grau de jurisdição obrigatório (fl. 53 - art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69).

Verifica-se, de plano, que o despacho ora submetido ao reexame necessário foi proferido de acordo com a Súmula nº 100/TST e a Orientação Jurisprudencial nº 12/SBDI-2 do TST, não estando, portanto, sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório.

Nesse sentido, a Súmula nº 303 do TST:

"I - Em dissídio individual, está sujeita ao duplo grau de jurisdição, mesmo na vigência da CF/1988, decisão contrária à Fazenda Pública, salvo:

a) (...);

b) quando a decisão estiver em consonância com decisão plenária do Supremo Tribunal Federal ou com súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho. (ex-Súmula nº 303 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003)

II - Em ação rescisória, a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório quando desfavorável ao ente público, exceto nas hipóteses das alíneas "a" e "b" do inciso anterior. (ex-OJ nº 71 - Inserida em 03.06.1996)".

Efetivamente, o autor, na inicial da presente ação rescisória, indica como rescindendo o acórdão de fls. 34/37, então proferido em grau de recurso ordinário interposto na fase de conhecimento da reclamatória trabalhista originária.

Consoante a certidão acostada à fl. 39, referida decisão transitou em julgado em 26/9/1994, sendo que a ação rescisória foi ajuizada somente em 28/8/2006, portanto, fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC, segundo o qual o prazo para o ajuizamento da ação rescisória é de dois anos, tem natureza decadencial, e não prescricional, sendo, assim, improrrogável e contado, sem suspensão ou interrupção, a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda (Súmula nº 100 do TST).

Constatando-se que a rescisória foi de fato ajuizada após já ultrapassado o aludido prazo, há de ser mantido a declaração de decadência do direito de ação.

Como bem salientou a Corte Regional, não se há falar em ampliação do prazo decadencial, o qual, no caso, se consumou antes da edição da MP nº 1.577/97, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 12/SBDI-2 do TST, cujo teor vale transcrever:

"I - A vigência da Medida Provisória nº 1.577/97 e de suas reedições implicou o elástico do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADIn 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elástico à rescisória. (ex-OJ nº 17 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)II - A regra ampliativa do prazo decadencial para a propositura de ação rescisória em favor de pessoa jurídica de direito público não se aplica se, ao tempo em que sobreveio a Medida Provisória nº 1.577/97, já se exaurira o biênio do art. 495 do CPC. Preservação do direito adquirido da parte à decadência já consumada sob a égide da lei velha. (ex-OJ nº 12 da SDI-2 - inserida em 20.09.00)"

Logo, **nego seguimento** à remessa oficial, com fulcro no art. 557 do CPC. Custas inexigíveis, nos termos do art. 790-A, I, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROMS-491/2006-000-05-00.5**

**RECORRENTE** : NORDESTE GENERATION LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALTON DOREA PESSOA  
**RECORRIDO** : JURANDI SATURNINO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CARIA FERREIRA DOS SANTOS  
**AUTORIDADE** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CANDEIAS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por NORDESTE GENERATION LTDA. contra ato proferido pelo Exmo. Juiz da Vara do Trabalho de Candéias - BA, que, nos autos da Reclamação Trabalhista 1469/2005-121-05-00.0, em antecipação de tutela, determinou à Empresa-reclamada, ora Impetrante, que continuasse pagando o seguro-saúde em favor do trabalhador, ora Litisconsorte-recorrido.

Preliminarmente, a Impetrante chamou atenção para o fato de que estava deixando de autenticar os documentos, em razão de os autos principais estavam com Reclamante até 30/05/2006 e, após essa data, continuava sem acesso a eles, por força da greve nacional da Justiça do Trabalho, que deu ensejo à suspensão dos prazos a partir de 31/05/2006, circunstância que perdurava até a data da impetração do Mandado de Segurança.

No indeferimento do pedido liminar, a Exma. Juíza-Relatora entendeu que não era o caso de extinção do feito por falta de autenticação das peças, haja vista a impossibilidade material, em razão da greve dos servidores da Justiça do Trabalho.

Em face da petição protocolizada em 20/07/2006, na qual a Impetrante requereu prazo de 15 (quinze) dias "para a juntada de parte das cópias autenticadas que servem para instruir o presente writ" (fl. 163), a Exma. Juiz-Relatora entendeu "desnecessária a juntada de novos documentos pela Impetrante, considerando que o mandado de citação do litisconsorte passivo já foi encaminhado ao SD-MAD para cumprimento" (fl. 165).

Considerando que, no caso concreto, ficou comprovada a impossibilidade de autenticação dos documentos juntados com a inicial do mandamus por motivo alheio à vontade da Impetrante bem como evidenciado que a Exma. Juiz-Relatora, no Tribunal Regional, dispensou a juntada dos documentos autenticados, entende-se que não pode a parte ser surpreendida, de pronto, com a extinção do feito nesta instância ad quem, antes que seja concedido prazo para regularizar o feito.

Portanto, seguindo a orientação que vem sendo aplicada pela c. SBDI-2 do TST, com as peculiaridades do caso concreto, em atenção ao princípio da celeridade processual, **concedo** o prazo de 10 (dez) dias à Impetrante para que providencie a autenticação da documentação juntada com a petição inicial, ficando sobrestado o julgamento do Recurso Ordinário.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-522/2005-000-11-00.4**

**RECORRENTE** : JOÃO MARCOS POZZETTI  
**ADVOGADO** : DR. ESAÚ MATIAS DE LIMA  
**RECORRIDA** : JANÊA MARIA RABELO SOUTO MAIOR  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA  
**RECORRIDA** : SPARK CONSTRUÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

**D E S P A C H O**

**1) RELATÓRIO**

João Marcos Pozzetti, na condição de "Terceiro-Embargante", ajuizou ação rescisória (fls. 2-14) calcada nos incisos III (dolo), V (violação de lei) e VI (prova falsa) do art. 485 do CPC, buscando desconstituir a sentença da 11ª Vara do Trabalho de Manaus (AM), proferida em 30/09/04, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na ação de embargos de terceiro, mantendo a penhora do imóvel efetuada na reclamação trabalhista (fls. 30-32).

O **1º TRT** julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, na medida em que a presente ação foi ajuizada em 20/07/05, sendo que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em 08/08/01, conforme certidão de fl. 76 (fls. 179-181).





Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que deve ser afastada a decadência, porque a certidão de trânsito em julgado em que se baseou a decisão recorrida se refere aos autos da ação trabalhista principal, e não da ação de embargos de terceiro, que efetivamente é a decisão que se pretende rescindir (fls. 184-190).

**Admitido** o apelo (fl. 196), foram apresentadas contra-razões (fls. 194-195), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 200-201).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 182 e 184), tem representação regular (fls. 15, 174 e 175) e o Recorrente está isento do pagamento das custas processuais (fl. 180), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que o Autor não juntou aos autos a certidão de trânsito em julgado da decisão apontada como rescindenda na exordial da presente ação (e sim a do processo de conhecimento, na qual se louvou o Regional para decretar a decadência da ação), irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2, no sentido de que, verificada a ausência do referido documento, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito (Orientação Jurisprudencial 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que a **certidão de trânsito em julgado é peça essencial à lide rescisória**, a fim de possibilitar a aferição:

**a)** do biênio decadencial (CPC, art. 495), nos termos do item I da Súmula 299 do TST, que assenta ser "indispensável ao processamento da ação rescisória a prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda";

**b)** de eventual interposição de recurso contra a decisão que se pretende rescindir, até porque é incabível o ajuizamento de ação rescisória preventiva, a teor do item III da Súmula 299 do TST, "verbis": "a comprovação do trânsito em julgado da decisão rescindenda é pressuposto processual indispensável ao tempo do ajuizamento da ação rescisória. Eventual trânsito em julgado posterior ao ajuizamento da ação rescisória não reabilita a ação proposta, na medida em que o ordenamento jurídico não contempla a ação rescisória preventiva".

Sinale-se, por oportuno, que a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de considerar **inaplicável**, em fase recursal, o disposto na Súmula 299, II, do TST, que se direciona apenas às ações de competência originária dos tribunais, o que não é o caso, já que o presente processo se encontra em sede recursal.

Convém ressaltar que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação dos Réus, trata-se de condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria o Recorrente, na medida em que a rescisória esbarra no **óbice do item III da Súmula 192 do TST**, tendo em vista que a decisão apontada como rescindenda na exordial da presente ação (fls. 3 e 13), qual seja, a sentença de 1º grau, efetivamente foi substituída pelo acórdão do 11º TRT, proferido em 11/11/05, que deu provimento parcial ao agravo de petição do Terceiro-Embargante (João Marcos Pozzetti), apenas para reduzir o valor das custas, porém mantendo quanto ao mais a sentença "a quo" (fls. 130-135).

Na realidade, verifica-se que o Autor não juntou aos autos a certidão de trânsito em julgado, justamente pelo fato de haver **ajuizado preventivamente a presente ação rescisória**, em 29/07/05 (fl. 2), enquanto a efetiva decisão rescindenda, qual seja, o aresto regional supracitado (em sede de agravo de petição), foi prolatada em 11/11/05, o que é de todo vedado pela Súmula 299, III, desta Corte.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 84 da SBDI-2 e Súmulas 192, III, e 299, I e III).

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-620/2005-000-06-00.9

RECORRENTES : JALVA BORGES DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FABIANO GOMES BARBOSA  
RECORRIDO : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : DR. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

**Jalva Borges da Silva e Outros** (Reclamante e seus advogados) impetraram mandado de segurança, com pedido liminar, contra despacho do Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Recife (PE), proferido em sede de execução definitiva, na RT-261/1998-013-06-00.6, que determinou a liberação do alvará dos honorários advocatícios para a pessoa física do advogado (fls. 224 e 255). No mérito, sustentaram que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 5º, XXII e LIV, e 93, IX, da CF, ao argumento de que inexistia óbice legal a que a pessoa física do advogado conceda

a transmissão de bem fungível (crédito) de sua propriedade para a sociedade de advogados, da qual ele próprio é titular (fls. 2-19).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 271), o 6º TRT julgou extinto o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), por entender operada a decadência, ao fundamento de que:

**a)** os Impetrantes tiveram ciência do ato coator em 08/07/05 (fl. 253) e o presente "writ" foi impetrado apenas em 12/12/05, extrapolando o prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei 1.533/51;

**b)** a impetração de mandado de segurança anterior com triplíce identidade (MS-542/2005-000-06-00.2), que foi extinto sem resolução do mérito pela Juíza Relatora no 6º TRT (fl. 258), não tem o condão de suspender nem interromper o prazo decadencial, nos termos do art. 207 do Código Civil (fls. 285-288).

Inconformados, os **Impetrantes** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando que o prazo da ação mandamental é prescricional, e não decadencial, daí porque deve ser afastada a decadência, já que o referido prazo foi interrompido com a impetração do mandado de segurança anterior, em 07/11/05, visando à reforma do "decisum", sob pena de afronta aos arts. 16 e 18 da Lei 1.533/51 e 5º, LIV e LXIX, da CF (fls. 292-297).

**Admitido** o apelo (fl. 299), foram apresentadas contra-razões (fls. 303-305), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 326-330).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (fls. 289 e 292), tem representação regular (fl. 31) e foram recolhidas as custas (fl. 298), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, ressalte-se que os próprios Impetrantes afirmaram expressamente na petição inicial (fl. 8) e em seu recurso ordinário (fl. 296) que tiveram ciência do ato coator em 09/07/05, de modo que o prazo decadencial findou em 09/11/05, razão pela qual o presente "writ" encontra-se fulminado pela decadência, já que impetrado em 12/12/05 (fl. 2), após o decurso do prazo de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, razão pela qual não há que se falar em afronta aos arts. 16 e 18 da Lei 1.533/51 e 5º, LIV e LXIX, da CF.

Oportuno assinalar que a impetração de **mandado de segurança anterior** (com triplíce identidade), em 07/11/05, não tem o condão de suspender nem interromper o prazo da ação mandamental, que é decadencial, e não prescricional, como erroneamente alegado pelos Impetrantes, conforme o disposto na Súmula 632 do STF, "verbis": "é constitucional lei que fixa o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança" (grifos nossos).

Por fim, vale observar que os **Impetrantes não são incapazes**, à luz do art. 3º do Código Civil, razão pela qual não se lhes aplica o disposto nos arts. 198, I, e 208 do CC, única exceção no que concerne à postergação do prazo decadencial.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal (Súmula 632).

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAG-687/2006-000-15-00.5

RECORRENTE : WIREX CABLE S.A.  
ADVOGADA : DRA. RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO  
RECORRIDA : MÁRCIA MASSON  
ADVOGADO : DR. ELTER RODRIGUES DA SILVA

#### D E S P A C H O

Wirex Cable S.A. impetrou mandado de segurança contra ato da Exmª Sra. Juíza Ana Amarylis Vivacqua de O. Gulla, da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Jacareí, que determinou a realização de prova pericial. Foram juntados pela impetrante, com a exordial, os documentos de fls. 16/110.

Pelo r. despacho de fls. 114/115, foi indeferida a petição inicial e julgado extinto o processo sem análise do mérito.

Dessa decisão, a empresa interpôs recurso ordinário (fls. 126/143), que, pelo princípio da fungibilidade recursal, foi recebido como agravo regimental (fls. 149), que teve seu provimento negado pelo v. acórdão de fls. 158/159.

A empresa, então, interpôs o presente recurso ordinário em agravo regimental, às fls. 160/172.

Entretanto a ação de segurança sequer merecia ser processada, senão vejamos:

Consoante a jurisprudência desta Colenda Corte, sedimentada na Súmula/TST nº 415, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída (art. 6º da Lei 1533/51), inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do mandamus, a ausência da autenticação da cópia de documentos indispensáveis ao deslinde da controvérsia, no caso, o ato judicial impugnado de fls. 103/107 e a intimação de referido ato (fls. 109).

Com efeito, quando a peça de ingresso da medida urgente contiver vícios, como na hipótese, não é admitida a oportunização de prazo (emenda) para saná-los, impondo-se, desde logo, a extinção processual, ante a falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular. Em rigor, tal exame deveria ter precedido a todos os outros, pois a aferição quanto à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante depende da validade de tal elemento de convicção faltante no processado, nos termos do art. 830 da CLT. É que a partir dos documentos trazidos aos autos não se pode apurar

a liquidez e a certeza do direito invocado pela impetrante, pressuposto da concessão da segurança. E a inautenticidade de peças obrigatórias à apreciação da demanda equivale obviamente à sua inexistência no processado.

Ante o exposto, com fundamento no art. 6º da Lei nº 1533/51 c/c os artigos 830 da CLT e 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário em agravo regimental. Custas contadas e pagas, respectivamente, às fls. 125 e 148.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-783/2006-000-04-00.3

RECORRENTE : DIRCEU MARINHO ALBERTI  
ADVOGADO : DR. OTTO BOHM JÚNIOR  
RECORRIDA : TRANSPORTES PRECISA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JÚLIO CEZAR MADALAZZO

#### D E S P A C H O

##### 1) RELATÓRIO

O **Reclamante** ajuizou ação rescisória calçada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC (fls. 2-7), apontando como violados os arts. 885, 899 e 900 da CLT e 5º, II, da CF, buscando desconstituir o acórdão da 5ª Turma do 4º TRT, que, acolhendo a preliminar argüida pela Reclamada em contra-razões, não conheceu do recurso ordinário do Obreiro, ao fundamento de que, apesar de instado para manifestar-se sobre seu interesse na manutenção do recurso ordinário interposto, quedou-se silente, o que foi considerado como desistência do apelo (fls. 107-108).

O 4º TRT rejeitou a preliminar de irregularidade de representação do Autor e, no mérito, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (CPC, art. 267, VI), ao fundamento de que a decisão apontada como rescindenda não é de mérito e, portanto, não é passível de rescisão, nos termos do art. 485, "caput", do CPC (fls. 179-183).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 186-190 e 191-195).

**Admitido** o apelo (fl. 197), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Dan Carai da Costa e Paes, opinado no sentido do desprovemento do recurso (fls. 203-204).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo (cfr. fls. 184, 186 e 191), tem representação regular (fl. 120), e o Recorrente está dispensado do recolhimento das custas processuais (fl. 183), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

O CPC de 1973, diferentemente do que previa o CPC de 1939, somente admite o corte rescisório de decisão de mérito (art. 485, "caput"). À luz dessa previsão legislativa, esta Corte cuidou de definir que decisões seriam ou não de mérito, bem como qual o órgão judicial competente para proceder ao juízo rescindente.

"In casu", verifica-se que a decisão apontada como rescindenda, qual seja, o **acórdão da 5ª Turma do 4º TRT**, que, acolhendo preliminar argüida pela Reclamada, em contra-razões, não conheceu do recurso ordinário do Obreiro (fls. 107-108), efetivamente não constitui decisão de mérito apta ao corte rescisório, na medida em que não acolheu ou rejeitou o pedido inserido na referida lide (que, no conceito de Carnelutti, visa a solver o conflito intersubjetivo de interesses qualificados pela pretensão resistida ou insatisfeita), vale dizer, não fez coisa julgada material, mas tão-somente formal, sobre a qual é incabível o pedido de rescisão, à luz do art. 485, "caput", do CPC.

Dessa forma, ante a **impossibilidade jurídica do pedido**, tem-se que a presente ação esbarra no óbice da Orientação Jurisprudencial 134 da SBDI-2 do TST, aplicável à hipótese, por analogia, razão pela qual se mostra irreprochável a decisão recorrida.

#### 4) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 134 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2007.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-1.056/2003-000-01-00.7

RECORRENTE : IARA ORNELLAS MOREIRA  
ADVOGADO : DR. FERDINANDO TAMBASCO  
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, na forma preconizada no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei e erro de fato como fundamento para a desconstituição do acórdão proferido pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Processo nº TRT/RO-11340/95 (fl. 4.144).

Na petição inicial desta ação, a CONAB alega ter a decisão rescindenda, ao deferir a reintegração da Reclamante com base em estabilidade prevista em norma regulamentar, violado os artigos 15 do Decreto-Lei nº 2.036/83, 4º, 5º, 6º, 8º, 13, 18, 94 e 211 do Decreto-Lei nº 200/67, 145 do Código Civil e 444 da CLT. Aduz, ainda, ter

a decisão rescindenda incidido em erro de fato ao considerar válido regulamento interno da Reclamada, sem que fosse dotado de validade jurídica.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 265-270, julgou procedente a presente ação, ante o reconhecimento de violação, pela decisão rescindenda, dos Decretos-Leis nos 2.036/83 e 200/67, e, em juízo rescisório, o pedido de reintegração formulado na reclamatória trabalhista foi julgado improcedente.

Irresignada, Yara Ornellas Moreira interpõe recurso ordinário (fls. 271-279), sustentando a decadência do direito de ação, porquanto o recurso de revista interposto e os embargos para a SBDI-1 do TST não foram conhecidos, fato a prostrar o início do cômputo do prazo decadencial para 04/08/97, data em que foi prolatada a decisão rescindenda. Ademais, a matéria ora debatida era de natureza controvertida, no entender da Recorrente, à época em que foi proferida a decisão apontada ao corte rescisório.

No que concerne à decadência, esta Corte preconiza o entendimento segundo o qual somente se dá início ao cômputo do prazo decadencial a partir do trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos, seja de mérito ou não. Portanto, não tratando a hipótese dos autos de recurso intempestivo ou incabível, o início do prazo decadencial deu-se a partir do trânsito em julgado do processo, ocorrido no TST. Entendimento retratado na Súmula nº 100 deste Tribunal, transcrita, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. I - O prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do dia imediatamente subsequente ao trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não; II - Havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial; e III - Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protraí o termo inicial do prazo decadencial. IV - O juízo rescindente não está adstrito à certidão de trânsito em julgado juntada com a ação rescisória, podendo formar sua convicção através de outros elementos dos autos quanto à antecipação ou postergação do 'dies a quo' do prazo decadencial".

Também sem razão a Recorrente quanto à alegação de ser a matéria ora debatida de natureza controvertida nos Tribunais. Tem-se que a decisão rescindenda foi proferida em 04/08/97, enquanto a questão já havia sido pacificada no âmbito do TST mediante a inclusão no rol de seus precedentes da Súmula nº 355, por meio da Resolução Administrativa 72/1997, publicada no DJ de 04/07/97.

Contudo, analisando a fundamentação da decisão rescindenda, verifica-se ter aquele Colegiado exarado as suas conclusões à margem do conteúdo inserto nos artigos 15 do Decreto-Lei nº 2.036/83, 4º, 5º, 6º, 8º, 13, 18, 94 e 211 do Decreto-Lei nº 200/67, 145 do Código Civil e 444 da CLT, dispositivos de lei reputados transgredidos pela Autora. Isso porque foi preconizada na decisão apontada ao corte rescisório ser devida a reintegração postulada, porquanto a Reclamante estava assegurada por estabilidade especial criada por norma regulamentar interna da Reclamada.

Assim, na hipótese de a ação estar calcada no inciso V do artigo 485 do CPC, e tendo a decisão rescindenda sido omissa quanto ao conteúdo inserto nos dispositivos de lei reputados violados, aplica-se a Súmula nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho como óbice ao corte rescisório, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PREQUESTIONAMENTO. I - A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada; II - O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma, reputada como violada, tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento; III - Para efeito de ação rescisória, considera-se prequestionada a matéria tratada na sentença quando, examinando remessa de ofício, o Tribunal simplesmente a confirma. IV - A sentença meramente homologatória, que silencia sobre os motivos de convencimento do juiz, não se mostra rescindível, por ausência de prequestionamento; e V - Não é absoluta a exigência de prequestionamento na ação rescisória. Ainda que a ação rescisória tenha por fundamento violação de dispositivo legal, é prescindível o prequestionamento quando o vício nasce no próprio julgamento, como se dá com a sentença 'extra, citra e ultra petita'".

Diante do exposto, dou provimento ao recurso interposto, com espeque no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e na Súmula nº 298 do Tribunal Superior do Trabalho, e julgo improcedente a presente ação rescisória. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-1.439/2004-000-03-00.5

RECORRENTES : SEBASTIÃO MOREIRA MARQUES E OUTRA  
ADVOGADO : DR. RENÉ FERREIRA LEMOS  
RECORRIDOS : MÁRCIO ROBERTO CARDOSO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. FERNANDO WILLIAM DE SOUZA  
RECORRIDOS : CONCEIÇÃO CORRÊA DA SILVA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JULIANO VIEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Sebastião Marques e Outra com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, com pretensão descon-

titutiva de acórdãos proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região em julgamento de agravo de petição e de decisão integrativa proferida quando da análise de embargos de declaração opostos nos autos do Processo nº AP/4.136/02 (fls.73-79 e 71-72).

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, por meio do acórdão de fls. 281-287, extinguiu o processo sem resolução do mérito, por acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido.

Inconformado, os Autores interpuseram recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 337-340).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que as decisões rescindendas (fls. 73-79 e 71-72) e a certidão de trânsito em julgado (fl. 68) se encontram em cópias não autenticadas, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário arguir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus dos Autores a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-6.046/2002-909-09-00.4

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADA : DRA. TATIANE RAQUEL BASTOS  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
RECORRIDA : MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Banco Banestado S.A., com pretensão desconstitutiva de Acórdão nº 004270/98, proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 13-21) nos autos de Embargos de Terceiro nº 119/97, que tramitou perante a 2ª Vara do Londrina.

Verifica-se, entretanto, que inexistem nos autos instrumento de mandato dos subscritores do recurso ordinário interposto. Não há sequer a possibilidade de considerar válidos os subestabelecimentos juntados às fls. 11 e 167-verso, porquanto, muito embora conceda poderes para o foro em geral, é específica para a reclamatória trabalhista e para a ação de embargos de terceiro da qual se originou a decisão rescindenda. Desta forma, os advogados signatários do apelo não possuem poderes para tanto, o que torna inexistentes todos os atos praticados sem a adequada capacidade postulatória. Entendimento perflorado por esta Corte nos termos da Súmula no 164 do TST, verbis: "Procuração. Juntada - O não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994 e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Vale salientar ter a presente ação rescisória natureza excepcionalíssima e autônoma em relação àquela da qual se origina a decisão rescindenda.

Entendimento também preconizado no julgamento dos Processos nos ROAR-934/2002-000-05-00.4 e TST-ROAR-179/2003-000-05-00.9, dos quais fui relator, e TST -A-ROAR-6.088/2002-909-09-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho.

Ante o exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto, com fundamento nos artigos 37, 267, IV, e 557, caput, do CPC e na Súmula no 164 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROMS-10060/2006-000-22-00.4

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADO : DR. HILDSOEN RODRIGUES LEAL SILVA  
RECORRIDA : ELISÂNGELA CATARINO DE MORAES

ADVOGADA : DRª JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA  
COATORA : SINA

D E S P A C H O

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 165/185 contra o acórdão regional de fls. 159/163, que denegou a segurança.

Entretanto, constata-se, a partir de consulta feita ao moderno sistema computadorizado de acompanhamento processual da Corte de origem, que, no feito principal, no qual ajuizada a reclamação trabalhista original, foi prolatada sentença em 12/6/2006 julgando definitivamente a demanda, em cujos autos foi deferida, liminarmente, a tutela antecipada combatida no mandado de segurança.

Note-se que tais elementos demonstram que o ato judicial atacado pela via mandamental ora sob exame está ultrapassado por decisão que julgou procedente a reclamação trabalhista originária proposta, fazendo exaurir a atividade jurisdicional do primeiro grau.

Logo, diante da informação de que no processo principal já sobreveio provimento jurisdicional passível de recurso, a extinção da ação mandamental ainda em curso e atualmente em fase de recurso ordinário, sem exame do mérito, é medida que se impõe, ante à falta do indispensável interesse processual do impetrante a ser tutelado.

Efetivamente, a concessão da segurança contra ato jurisdicionalmente já superado por outro não mais enseja à parte qualquer proveito prático.

Vale destacar que, nessa mesma linha de raciocínio, esta alta Corte já firmou o entendimento, consubstanciado no item III de sua Súmula nº 414, no sentido de que perde objeto o mandado de segurança que impugna tutela antecipada pelo fato de haver sido proferida sentença de mérito nos autos originários.

Não mais subsistindo a decisão monocrática de fls. 79/80, que deferiu o pedido de antecipação de tutela e, conseqüentemente, a pretensão de vê-la cassada, porque, como visto, restou ela substituída pela sentença acima referida, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas já contadas e pagas às fls. 158 e 186.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ROAR-10.231/2003-000-02-00.1

RECORRENTE : VLAMIR D'AGOSTINO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROSIVAL RODRIGUES  
RECORRIDO : ARMCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Vlamir D'Agostino, com fulcro no artigo 485, inciso V, do CPC, sob a alegação de violação de dispositivo de lei, com pretensão desconstitutiva de Acórdãos nos 02970741975 e 2980401719, proferidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando do julgamento do recurso ordinário e embargos de declaração (fls. 69-73 e 77-78), nos autos da Reclamação Trabalhista nº 48/95 (fls. 30-38).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda violado os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e 613 e 614, § 3º, da CLT e a Súmula nº 277 do Tribunal Superior do Trabalho, ao indeferir o pedido de horas extras além da 6ª diária (considerando trabalhar o Reclamante em turno ininterrupto de revezamento), ao argumento de que houve o pagamento da jornada suplementar de 60 horas/mês por meio de acordo coletivo de trabalho. Afirma o Autor, contudo, ter a decisão rescindenda prorrogado a vigência do referido acordo durante toda a vigência do contrato de trabalho, o que violaria, no seu entender os dispositivos de lei apontados nesta ação.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou improcedente o pedido ao de corte rescisório, por entender pela inexistência na decisão rescindenda de prequestionamento acerca do prazo de vigência dos acordos coletivos. Ademais, também foi asserido não ter o Autor justificado a pretensão rescisória já que até o final do contrato de trabalho recebeu as horas extras prestadas e que a condenação imposta decorreu de sua confissão quanto à matéria de fato, já que ausente à audiência de instrução na qual deveria depor.

Irresignado, Vlamir D'Agostino interpôs recurso ordinário (fls. 155-157), pleiteando a reforma do acórdão recorrido, sem rebater todas as razões de sua fundamentação, alegando, tão-somente ser irrelevante a pena de confissão aplicada na reclamatória trabalhista, porquanto a questão ora debatida é eminentemente de direito.

Contudo, o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais não foram infirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto, não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a SBDI-1 já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ARTIGO 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".



Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422, denego seguimento ao recurso por ausência de fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-12.085/2003-000-02-00.9**

RECORRENTE : WILLIAN ROBERTO LUCCHINI  
ADVOGADO : DR. RICARDO SALDYS  
RECORRIDA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Willian Roberto Lucchini com fulcro no artigo 485, inciso VII, do CPC, sob a alegação de obtenção de documento novo, com pretensão desconstitutiva do Acórdão nº 02970616615 proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos do Processo nº 02970616615 (fls. 278-280).

O egrégio Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 427-428, julgou improcedente a presente ação rescisória.

Inconformado, o Autor interpôs recurso ordinário, pretendendo a reforma da decisão recorrida (fls. 429-438).

Verifica-se, contudo, após serem compulsados os autos, que a decisão rescindenda (fls. 278-280) se encontra em cópia não autenticada, desrespeitando o comando legal contido nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, acarretando, em consequência, a declaração de sua inexistência nos autos e imprestabilidade para todos os efeitos. Cabe ao julgador, constatando o vício, em razão da irregularidade do processo, extinguir o feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, independentemente de impugnação por parte do Réu. Vício insanável em fase recursal, porquanto já ultrapassada a instrução probatória.

Nesse sentido já se posicionou a SBDI-2 desta Corte Superior, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 84, que ora se transcreve, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. AUSÊNCIA DA DECISÃO RESCINDENDA E/OU DA CERTIDÃO DE SEU TRÂNSITO EM JULGADO DEVIDAMENTE AUTENTICADAS. PEÇAS ESSENCIAIS PARA A CONSTITUIÇÃO VÁLIDA E REGULAR DO FEITO. ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. A decisão rescindenda e/ou a certidão do seu trânsito em julgado, devidamente autenticadas, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do art. 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Em fase recursal, verificada a ausência de qualquer delas, cumpre ao Relator do recurso ordinário argüir, de ofício, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do feito".

É ônus do Autor a correta instrução do processo com todos os documentos e provas por meio dos quais pretende demonstrar seus direitos. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, uma vez que são destinados a provar as alegações formuladas pelas partes, como determinado nos artigos 283 e 396 do CPC.

Diante do exposto, determino a extinção do processo, sem a resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-12.849/2003-000-02-00.6**

RECORRENTE : JAIR DE SOUZA MAGALHÃES  
ADVOGADA : DR. JOSÉ MARIA DE CASTRO BÉRNILS  
RECORRIDO : ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA  
ADVOGADO : DR. WALDIR SINAGLIA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Jair de Souza Magalhães, com fulcro no artigo 485, inciso IX do CPC, sob alegação de ocorrência de erro de fato com pretensão desconstitutiva do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do Processo nº TRT/RO 02980033000.

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a decisão rescindenda declarado a prescrição da pretensão deduzida na reclamatória trabalhista, ao argumento de ter a ação sido proposta em 23/06/99, e a ruptura do vínculo de trabalho ter ocorrido em 06/06/95. Contudo, aduz o Autor ter ajuizado a reclamatória trabalhista em 23/06/97, motivo a caracterizar o erro de fato no qual incorreu a decisão rescindenda.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região julgou improcedente o pedido de corte rescisório (fls. 124-129), por entender pela não-ocorrência de erro de fato na conclusão exarada na decisão rescindenda, porquanto a premissa maior para o reconhecimento da prescrição estava no fato de ter o Autor ajuizado a ação trabalhista após o lapso temporal de dois anos da ruptura do contrato de trabalho, e que o aviso prévio não integraria o tempo de serviço para a contagem do marco prescricional.

Irresignado, Jair de Souza Magalhães interpôs recurso ordinário (fls. 130-146), pleiteando a reforma do acórdão recorrido e reiterando a argüição de erro de fato, ao argumento de não ter a decisão rescindenda adotado tese acerca da projeção, ou não, do aviso prévio para o cômputo do prazo prescricional. Assim sendo, o fato de ter sido mantida a extinção do processo, com a resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição total da pretensão deduzida em

juízo, residia no equívoco daquele julgado em reconhecer como sendo 1999 o ano em que fora ajuizada a ação trabalhista, e não 1997, como pode ser comprovado nos autos.

Contudo, o artigo 485 do CPC, em seu parágrafo 1º, conceitua o erro de fato como sendo a admissão de fato inexistente ou a consideração como inexistente de fato efetivamente ocorrido. Já o parágrafo 2º do mesmo preceito é claro ao considerar indispensável para a caracterização do erro de fato tanto a inexistência de contravérsia na decisão rescindenda quanto a ausência de pronunciamiento judicial sobre o fato.

A decisão rescindenda, embora tenha sucintamente declarado as datas de dispensa e ajuizamento da ação como sendo 06/06/95 e 26/06/99, também reconheceu ser a tese debatida no recurso ordinário interposto a questão atinente à projeção do aviso prévio para cômputo do início do prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, letra "a", da Constituição Federal. Ademais, esta mesma questão também foi objeto de discussão naquele órgão colegiado, nos termos do voto convergente juntado aos autos (fl. 45), no qual também se discute a única tese debatida no apelo, qual seja: se a projeção do aviso prévio tem, ou não, efeitos para a consideração da prescrição total. Por fim, a decisão proferida pelo Juízo de primeiro grau de jurisdição preconizou entendimento no sentido de que "o biênio prescricional inicia-se no momento em que o empregado desvincula-se dos laços de subordinação que o prendiam ao empregador, isto é, no instante em que cessa a prestação de serviços, quer se trate de pré-aviso indenizado ou não. Impõe-se, assim, a conclusão de que o autor ajuizou a reclamatória quando já fulminado pela prescrição seu direito de ação, nos termos do art. 7º, XXIX, 'a', da Constituição Federal".

Logo, mero erro material em relação ao ano em que fora ajuizada a presente ação, na hipótese ora debatida, não teria o condão de alterar a conclusão exarada naqueles autos, porquanto a questão principal estava relacionada à projeção, ou não, do aviso prévio para efeito de cômputo do prazo prescricional. Assim sendo, ainda que fosse possível retificar, nesta ação, o ano de 1999, aprazado pela decisão rescindenda, enquanto o correto seria 1997, também é fato que a tese principal para o reconhecimento da prescrição não poderia ser desconstituída nesta ação, pois o argumento de que "o aviso prévio não se projeta para fins de reconhecimento de prescrição total" não foi sequer debatido nesta demanda.

A conceituação quanto ao erro de fato é matéria pacificada por meio de jurisprudência consolidada nesta Corte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2, cujo teor é o seguinte, verbis: "AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do erro de fato como causa de rescindibilidade de decisão judicial transitada em julgado supõe a afirmação categórica e indiscutida de um fato, na decisão rescindenda, que não corresponde à realidade dos autos. O fato afirmado pelo julgador, que pode ensejar ação rescisória calçada no inciso IX do art. 485 do CPC, é apenas aquele que se coloca como premissa fática indiscutida de um silogismo argumentativo, não aquele que se apresenta ao final desse mesmo silogismo, como conclusão decorrente das premissas que especificaram as provas oferecidas, para se concluir pela existência do fato. Esta última hipótese é afastada pelo § 2º do art. 485 do CPC, ao exigir que não tenha havido controvérsia sobre o fato e pronunciamiento judicial esmiuçando as provas".

Diante do exposto, denego seguimento ao recurso, com espeque no artigo 557 do CPC e na Orientação Jurisprudencial nº 136 da SBDI-2 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAG-55181/2001-000-01-00.5**

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO JANEIRO - CEHAB  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA  
RECORRENTE : LUIZ CARLOS DA COSTA NAVA  
RECORRENTE : SOLANGE SOLER BRAGANÇA  
RECORRENTE : UBIRACY CARREIRO PESSOA  
RECORRENTE : NEIDA NUNES DE MORAES  
RECORRENTE : LUCY GONÇALVES DOS SANTOS  
RECORRENTE : OCTÁVIO JANNUZZI FILHO  
RECORRENTE : IRIS REINALDO  
RECORRIDOS : GERALDA ALCALÁ MONTEL DE LIMA E SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO  
RECORRIDOS : VERA PESSANHA LUZ E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
RECORRIDO : JOSÉ FRANCISCO BONFIM  
RECORRIDO : JOSÉ WILSON DE LIRA MELO  
RECORRIDO : FRANCISCO RIBEIRO MATTOS  
RECORRIDO : LEONOR DE ALMEIDA CAVALCANTE  
RECORRIDO : JOÃO MOREIRA BORGES  
RECORRIDO : LUCY COELHO DE SOUZA  
RECORRIDO : WALTER DE JESUS CORREIA  
RECORRIDO : JORGE FELICÍSSIMO DA SILVA  
RECORRIDO : HELVÉCIO CARDOSO BASTOS  
RECORRIDO : MAURO ALVARENGA AYRES PEREIRA  
RECORRIDO : MURILLO CARVALHO DE AZEVEDO  
RECORRIDO : MARCELLO VITOR GURGEL BARBOSA  
RECORRIDO : ALOÍSIO VIEIRA DA SILVA  
RECORRIDO : HERMES VIEIRA DA SILVA  
RECORRIDO : WALDIR DOS SANTOS BOTELHO

RECORRIDO : MANOEL PEREIRA DE SOUZA  
RECORRIDO : DÁRCIO SILVA LEÃO  
RECORRIDO : SÍLVIA VALENTE MONTEIRO  
RECORRIDO : ARIVALDO FRAGOSO DE ALENCAR  
RECORRIDO : MILTON NEVES TEIXEIRA  
RECORRIDO : GUARACI COSTA  
RECORRIDO : LUIZ DE GONZAGA MENESCAL FRABRÍCIO  
RECORRIDO : GERALDO PENNA FIRME  
RECORRIDO : LINDALVA FERNANDES DA SILVA  
RECORRIDO : SEBASTIÃO DO NASCIMENTO  
RECORRIDO : NEUMAR SALDANHA  
RECORRIDO : ÂNGELA MARQUES VIVAS  
RECORRIDO : MARIA FRANCISCA G. DE MOURA MAGALHÃES  
RECORRIDO : JOSÉ OLEGÁRIO DE LIMA  
RECORRIDO : MARÍLIA ARAÚJO DA FONSECA  
RECORRIDO : ALBERTO MARTINS LEITE  
RECORRIDO : JORCELINO BRAZ DA SILVA  
RECORRIDO : EBER SOARES DE SOUZA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS REGO  
RECORRIDO : CARLOS DINIZ  
RECORRIDO : WALDERICO GAUDÊNCIO SILVA  
RECORRIDO : MÁRIO RODRIGUES DE ANDRADE  
RECORRIDO : ANTÔNIO BOTTONE  
RECORRIDO : AMANDO LOPES  
RECORRIDO : BENEDICTO MARIA DE SOUZA  
RECORRIDO : RONALDO GUERRA PEIXE  
RECORRIDO : FIDELIS FERREIRA DUTRA  
RECORRIDO : ELISEU APOLINÁRIO DOS SANTOS  
RECORRIDO : CARLOS FELLOWS  
RECORRIDO : ESPÓLIO DE ARY VINCENTE FERREIRA  
RECORRIDO : NORMA PASSOS COELHO  
RECORRIDO : NODGI LUSTOSA POMPEU  
RECORRIDO : MARIA LÚCIA LEAL BITTENCOURT  
RECORRIDO : JOSÉ CAMPOS PINHEIRO  
RECORRIDO : ADILIS FIGUEIRA DE FREITAS  
RECORRIDO : ROBERTO ONOFRE  
RECORRIDO : ARNALDO RODRIGUES FIGUEIREDO  
RECORRIDO : NEWTON ALVES BORGES  
RECORRIDO : JOÃO ARAÚJO DOS SANTOS  
RECORRIDO : ROBERTO GUERRA PEIXE  
RECORRIDO : JOSÉ GENTIL GONTIJO  
RECORRIDO : EDEVALDO BOTHELHO DA PIEDADE  
RECORRIDO : CÉLIO SOARES DE MELLO  
RECORRIDO : ALEXANDRE MARTINS DO NASCIMENTO  
RECORRIDO : JOAQUIM BARROS  
RECORRIDO : GERALDO RODRIGUES RAMOS  
RECORRIDO : JOÃO QUINTINO DE SOUZA  
RECORRIDO : MARIA GEODETE DOS REIS  
RECORRIDO : JOÃO AUGUSTO MARIÚ  
RECORRIDO : JOÃO ALVES DE LIMA  
RECORRIDO : NILO MIGUEL DAU  
RECORRIDO : LIBANIO DA SILVA FIGUEIREDO  
RECORRIDO : MILKA DE MORAES BORGES  
RECORRIDO : ELIONOR CÉZAR RESENDE  
RECORRIDO : FERNANDO MARTINS LEITE  
RECORRIDO : SÉRGIO BEZERRA DE VASCONCELOS  
RECORRIDO : JORGE DE SOUZA  
RECORRIDO : NELMA DOS SANTOS CARRIÇO  
RECORRIDO : CAROLINA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO : HEROSITA VIANA RIBEIRO  
RECORRIDO : MILTON DOS SANTOS SILVA  
RECORRIDO : JORGE ALVES DA SILVA  
RECORRIDO : ERÓDIA MENDES  
RECORRIDO : GERALDO ARAGÃO DE CARVALHO  
RECORRIDO : AILTON RIBEIRO  
RECORRIDO : ELIELES CANDEAS  
RECORRIDO : DARCY JOSÉ DOS SANTOS  
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES SILVA  
RECORRIDO : RENATO DA CUNHA ALVES  
RECORRIDO : LINDINALVA RIBEIRO  
RECORRIDO : CACILDA GOMES VITAL  
RECORRIDO : THEREZINHA MARIA DE NAZARETH  
RECORRIDO : IRAILDES SOUSA DOS SANTOS  
RECORRIDO : ALMÓR DA CUNHA  
RECORRIDO : MARIA JOSÉ ALVES ROSSI  
RECORRIDO : JOSÉ PINTO DA SILVA  
RECORRIDO : FLÁVIO DA COSTA ALMEIDA  
RECORRIDO : DÉLCIO GOMES VIANNA  
RECORRIDO : ALEX FONSECA  
RECORRIDO : MANOEL TEIXEIRA  
RECORRIDO : LUIZ DE ALMEIDA PEIXOTO  
RECORRIDO : MARCELO VITOR GURGEL  
RECORRIDO : CAROLINA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO : ANTÔNIO FLÁVIO ROCHA  
RECORRIDO : DANIEL BRAZ DE SALES

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso ordinário interposto às fls. 162/167 contra o acórdão regional de fls. 157/161, que negou provimento ao agravo regimental.

Do exame dos autos, se denota que as decisões rescindidas, acostadas às fls. 44/52 e 53/58 encontram-se em cópias inautênticas, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos artigos 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de conseqüência, imprestabilidade para os efeitos legais.

Ressalte-se que, na fase recursal, não se há falar em concessão de prazo para a regularização processual. Isso porque a etapa em que se pode proceder ao saneamento do feito já foi, há muito, superada. A decisão rescindenda e a certidão de seu trânsito em julgado, à exceção de cópias reprográficas apresentadas por pessoa jurídica de direito público, a teor do artigo 24 da Lei nº 10.522/02, são peças essenciais para o julgamento da ação rescisória. Cabe ao julgador, constatando o vício, declarar, de ofício, a extinção do feito, sem exame de mérito, por falta de pressuposto de sua constituição e desenvolvimento válido e regular, independente de impugnação por parte do réu.

Neste sentido já se posicionou a colenda SBDI-2 desta Corte Superior, em sua Orientação Jurisprudencial nº 84.

Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Custas contadas e pagas às fls. 104 e 115.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-149771/2004-000-00-00.6**

AUTORES : ADEMAR CORREARD E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª MARIA GORETI VINHAS E JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO  
 RÉU : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO E LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PINDAMONHANGABA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelos autores, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-166.462/2006-000-00-00.2**

AUTORA : IDELMA TERESINHA BERNARDES  
 ADVOGADO : DR. HEITOR CORNACCHIONI  
 RÉ : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP

D E S P A C H O

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-166.601/2006-000-00-00.6**

AUTOR : JOSÉ SALES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. HEITOR CORNACCHIONI  
 RÉU : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PETRONIUS

D E S P A C H O

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-169.463/2006-900-01-00.0**

RECORRENTES : DI SANTINI COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DRA. ISABELLA GAMEIRO DA SILVA TERZI  
 RECORRIDOS : LUIZ ALBERTO DO EIRÓ DO VAL E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO  
 RECORRIDO : FLÁVIO FERREIRA DIAS

D E C I S Ã O

Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, em face de Di Santini Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Flávio Ferreira Dias, Luiz Alberto do Eiró do Val, Aura Magalhães Freitas e Arany Magalhães Freitas, na forma preconizada no artigo 485, inciso III, do CPC, sob a alegação de colusão entre as partes com pretensão desconstitutiva de acordo celebrado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 1.141/98, movida perante a 4ª Vara do Trabalho de Niterói (fl. 28).

Alega o Autor, na petição inicial desta ação, ter a reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda sido fruto de colusão entre as empresas reclamadas e os advogados dos reclamantes com o intuito prévio de induzir os ex-empregados a assinar termo de conciliação judicial dando quitação geral ao contrato de trabalho, em flagrante lesão aos seus direitos trabalhistas.

O Tribunal a quo, por meio do acórdão de fls. 245-278, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam e falta de interesse do Autor, suscitada pela primeira ré, registrando que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, o que o habilita a ajuizar ação rescisória com respaldo em qualquer dos motivos de rescindibilidade do artigo 485 do CPC, em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-2 desta Corte (convertida na Súmula nº 407). Afastou, por outro lado, a preliminar de ausência de interesse de agir, ressaltando que o fato de ter sido proferida decisão em mandado de segurança, confirmando a eficácia do acordo celebrado, não afasta a efetividade da sentença de 1º grau, razão por que esta é que deve ser passível de rescisão, e não o decisorio do mandamus. Concluiu pela ilegitimidade passiva ad causam do 3º, 4º e 5º Réus desta ação, pois, na condição de simples advogado das Partes nos autos da reclamatória trabalhista originária da decisão rescindenda não ostentariam a condição de legitimados para constar no pólo passivo da demanda. No mérito, concluiu pela procedência do pedido, tendo por comprovada a colusão entre as partes, conforme audiência realizada pelo Juiz da 4ª Vara de Niterói para a tomada de depoimentos de vários ex-empregados, seus advogados e os representantes da Reclamada e, ainda, a conclusão exarada no Procedimento Investigatório nº 111/98, instaurado pelo Ministério Público do Trabalho da 1ª Região. Assim, a presente ação foi julgada procedente para, em juízo rescisório, ser desconstituída a decisão homologatória de acordo, declarando interrompida a prescrição, com a condenação da Rés, Di Santini Comercial de Calçados Ltda. e Outra à multa por litigância de má-fé em 1% sobre o valor dado a esta causa.

Irresignadas, as Rés, Di Santini Comercial de Calçados Ltda. e Indústria e Comércio de Calçados Di Santini Ltda., interpuseram recurso ordinário (fls. 280-293), pretendendo a modificação do acórdão recorrido, reiterando as mesmas argumentações trazidas em sua contestação, sem refutar a ampla fundamentação constante da decisão recorrida, em especial no que concerne às provas coligidas aos autos, que embasaram a conclusão adotada pelo Colegiado a quo. Postularam, ao final, a exclusão da multa por litigância de má-fé imposta pela decisão recorrida.

O recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Nas razões recursais, não foram afirmadas as teses adotadas no acórdão recorrido.

O recurso é reiteração do direito de ação, já em segundo grau de jurisdição, e, assim, deve preencher os mesmos requisitos para o exercício daquele, quais sejam: legitimidade de partes, fundamentação, interesse de agir, etc. Portanto não há como ser conhecido o recurso sem que nele sejam lançadas as razões de contrariedade à decisão recorrida, também por aplicação analógica do princípio do tantum devolutum quantum appellatum.

Nesse sentido, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais já firmou entendimento, consubstanciado na Súmula nº 422, verbis: "RECURSO ORDINÁRIO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO-CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso ordinário para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

No tocante à litigância de má-fé, verifica-se ter a decisão recorrida concluído pela conduta processual indigna das Recorrentes, ante a prática de atitudes contrárias à lei com o objeto de prejudicar seus ex-empregados. Dessa forma, não tendo os Recorrentes apresentado argumentações a fim de infirmar a conclusão exarada pela decisão ora impugnada, o recurso, quanto a este tópico, também encontra-se desfundamentado.

Diante do exposto, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC e na Súmula nº 422 do Tribunal Superior do Trabalho, denego seguimento ao recurso, por ausência de fundamentação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-174.023/2006-000-00-00.7**

AUTORA : CONSUELO MARIA DE ALBUQUERQUE SAMPAIO  
 ADVOGADO : DR. PEDRO ELOI SOARES  
 RÉU : JOSÉ PEREIRA DE FARIA (ESPÓLIO DE)

D E S P A C H O

Verifica-se, de plano, que, à exceção da certidão comprobatória do trânsito em julgado da v. decisão rescindenda e da procuração que outorga poderes ao subscritor da inicial da presente ação rescisória, acostadas às fls. 14 e 11, em sua versão original, todas as demais peças carreadas ao processado, que constituem cópias da documentação original, encontram-se inautênticas.

Sendo assim, intime-se a autora para que emende a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias dos documentos que a instruem, extraídas dos autos da reclamação trabalhista originária, isto a fim de regularizar o feito

e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos artigos 284, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-176335/2006-000-00-00.0**

AUTOR : JOACIR DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WALTER CARDOSO DA SILVEIRA  
 RÉ : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RÉ : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-177034/2006-000-00-00.0**

AUTORES : JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA NOGUEIRA DE ALENCAR  
 RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

D E S P A C H O

Versando os presentes autos acerca de matéria exclusivamente de direito, entendo desnecessária a produção de provas. Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual.

Intimem-se as partes para a apresentação de razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos Autores.

Decorrido o prazo, **enviem-se** os autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-177.515/2006-000-00-00.9**

AUTOR : GERALDO MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI  
 RÉ : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

D E S P A C H O

Vista às Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-177694/2007-000-00-00.1**

AUTORES : BANCO DO BRASIL S. A.  
 ADVOGADA : DRª MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. OLINDO DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-177834/2007-000-00-00.5**

AUTOR : LUIZ PAULO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA  
 RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADOS : DRS. JOÃO MARMO MARTINS E LUIZ GOMES PA-LHA

D E S P A C H O

Pelo despacho de fl. 128, publicado no DJ de 29.3.2007 (fl. 127-verso), determinei ao Autor que, no prazo de 10 (dez) dias, emendasse a petição inicial, sob pena de indeferimento, para fim de providenciar a autenticação dos documentos que a acompanham, tendo em vista que a declaração de autenticidade das peças que



acompanham a exordial, lançada pelo ilustre advogado a fls. 3 e 16, não produzia efeitos, no rito eleito, na data do ajuizamento da ação, em 19.1.2007.

Intimado, o Autor providenciou a autenticação, tão-somente, da decisão indicada como rescindenda (fls. 87/90), da certidão de sua publicação (fl. 91) e da certidão de fl. 92, ofertada com o intuito de comprovar o trânsito em julgado, deixando de autenticar os demais documentos ofertados com a inicial a fls. 18/86 e 93/105.

Por meio da petição protocolizada em 9.4.2007, sob o nº 40897/2007-0, dentro do decêndio assinalado, o Autor afirmou que estava apresentando os documentos devidamente autenticados, reiterou a procedência dos pleitos formulados na inicial e, evocando o art. 154 do CPC, adicionou o seguinte:

"A autenticação de documentos aludida na lei processual visa, primordialmente, assegurar ao julgador que a cópia do documento apresentado corresponde com o conteúdo original, e que, portanto, não se trata de fraude ou coisa parecida, nunca com o propósito de aumentar a receita dos cartórios (aqui no Rio cada autenticação custa R\$ 4,60). Pois bem, na hipótese sub examine, bastava determinar que o servidor da Secretaria do Tribunal fosse na Seção ao lado e conferisse se os documentos de fls. 87 a 92, emitidos pelo próprio TST, correspondem ou não com os originais. Feito isso, não se perderia tempo e dinheiro e o Tribunal estaria dando enorme contribuição para o agilização processual no nosso sofrido Brasil, inclusive em respeito ao disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal." (sic)

Olvida o Autor que o art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, ao estabelecer que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", não autoriza a conclusão no sentido de que os órgãos do Poder Judiciário devem suprir as omissões das partes e de seus advogados, quer no que se refere ao conhecimento da legislação em vigor, quer quanto ao atendimento das exigências legais para o exercício do direito de petição junto aos Poderes Públicos.

Entendimento contrário implicaria afronta ao princípio da igualdade de tratamento às partes no processo civil brasileiro (CF, art. 5º, "caput"; CPC, art. 125, I).

Além disso, mostra-se impossível, na hipótese, a aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, como quer o Autor.

A CLT, no art. 830, estabelece, expressamente, que "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Por outra face, dispõe a Orientação Jurisprudencial 36/SBDI-1/TST que, "o instrumento normativo em cópia não autenticada possui valor probante, desde que não haja impugnação ao seu conteúdo, eis que trata de documentos comum às partes". Esta, contudo, não é a situação dos autos.

Já na SBDI-2 desta Casa, ressalvada a hipótese a que alude a Orientação Jurisprudencial 36/SBDI-1, firmou jurisprudência, no sentido de que, para o ajuizamento de ação rescisória, faz-se necessária a apresentação dos documentos que acompanharem a inicial no original ou cópia autenticada, compreensão que não se restringe à cópia da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado (O.J. 84/SBDI-2/TST). Nesse sentido, os seguintes precedentes: TST-AG-ROAR-466/2003-000-01-00.0, Rel. Min. Barros Levenhagen, in DJ 30.3.2007; TST-AG-ROAR-786137/01.1, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, in DJ 29.11.2002.

A Lei nº 11.382, publicada no DOU de 7.12.2006, por sua vez, inseriu o inciso IV no art. 365 do CPC, o qual estabelece que fazem a mesma prova que os originais "as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade".

Mencionado preceito legal, contudo, somente entrou em vigor em 22.1.2007 (art. 1º da LICC), após o ajuizamento da ação rescisória.

Assim, o fato é que, não obstante instado, o Autor não providenciou a autenticação de todos os documentos apresentados com a inicial, limitando-se a fazê-lo apenas quanto às peças mencionadas na O.J. 84/SBDI-2/TST.

Não cumprida a determinação de fl. 128, impositivo o indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem resolução de mérito (CPC, arts. 284, parágrafo único, 267, I, e 295, VI).

Custas pelo Autor, no importe de R\$36,66, calculadas sobre o valor da causa, R\$1.833,00.

Cópia ao eminente Ministro Revisor.

Publique-se.

À Secretaria da Eg. Subseção II Especializada em Dissídios Individuais.

Brasília, 17 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AR-178.134/2007-000-00-00.3

AUTORA : ANTÔNIA RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA  
RÉ : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL  
ADVOGADA : DRA. ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

#### DESPAÇO

Vista às partes para, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivos, oferecerem razões finais.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-178394/2007-000-00-00.1

AUTOR : ANTÔNIO DE ABREU  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO  
RÉU : PEDRO TASSINARI FILHO  
ADVOGADO : DR. EDEVARD DE SOUZA PEREIRA

#### DESPAÇO

Declaro encerrada a instrução processual. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem razões finais, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor, nos termos do art. 493 do CPC. Após decorridos os prazos supracitados, independentemente de manifestação das partes, remetam-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho, na forma do art. 82, inciso II, do Regimento Interno do TST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-178.495/2007-000-00-00.7

AUTOR : LEONARDO SPINOSA NETTO  
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA SPINOSA  
RÉU : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
ADVOGADA : DRA. JOSELITA MARIA DA SILVA

#### DESPAÇO

Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-178654/2007-000-00-00.0

AUTOR : MARCOS ANTÔNIO VANHONI  
ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUO TANIZAKI  
RÉ : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

#### DESPAÇO

Cuida-se de ação rescisória cuja instrução este Juízo constatou deficiente (vide o despacho de fls. 268 e 272), ante à ausência de autenticação dos documentos reputados indispensáveis ao conhecimento da demanda. Assim, concedeu-se o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente providenciasse a emenda de sua inicial, juntando as cópias autênticas da documentação exigida, de modo a fornecer os elementos de convicção necessários ao julgamento da lide.

Ocorre que o autor, conquanto devidamente advertido, deixou de cumprir a determinação a ele dirigida, o que acarreta o indeferimento da petição inicial da rescisória, a teor do parágrafo único do art. 284 do CPC.

Dessa forma, com fulcro nos arts. 267, inciso I, e 284, parágrafo único, do CPC, **extingue-se o processo, sem resolução do mérito**. Custas pelo autor, de cujo recolhimento fica dispensado, na forma do pedido de fl. 21, de concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AC-178.894/2007-000-00-00.9

AUTOR : HOSPITAL MONTREAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN  
RÉU : DAGOBERTO QUINTINO DE FREITAS FILHO  
ADVOGADO : DR. REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI

#### DESPAÇO

Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-179.454/2007-000-00-00.5

AUTOR : GERALDO CORRÊA  
ADVOGADO : DR. JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO  
RÉU : PEDRO TASSINARI FILHO

#### DESPAÇO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-179635/2007-000-00-00.7

AUTOR : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORES : DRS. WALSMAR DOS SANTOS BRANDÃO E LUIZ PAULO ROMANO  
RÉUS : CARLOS ALBERTO DA FONSECA, DIVA STELLA MOREIRA, AMANDA LÚCIA GONÇALVES SILVA E MARIA DO AMPARO FERREIRA DA SILVA

#### DESPAÇO

Em atenção à Petição 55000/2007-2, na qual o Estado da Bahia requer anotação na contracapa dos autos do nome do Procurador Luiz Paulo Romano, o que já foi atendido de pronto pela Secretaria da SBDI-2, reitero o despacho de fl. 155, concedendo o prazo de 10 (dez) dias ao Autor para que informe o endereço atualizado das Rés AMANDA LÚCIA GONÇALVES SILVA e DIVA STELLA MOREIRA, para possível citação.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**JOSE SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AR-180.217/2007-000-00-00.6

AUTOR : JORGE DAMIÃO SILVEIRA DE MELLO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

#### DESPAÇO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AR-180.218/2007-000-00-00.6

AUTOR : IVO LAIR HAGEMANN  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
RÉ : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

#### DESPAÇO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do Código de Processo Civil

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### AUTOS COM VISTA

Vista concedida ao advogado do Recorrente por cinco dias.

PROCESSO : ROAR E ROAC - 425/2004-000-05-00.3 TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : HUMBERTO SANTANA REIS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO  
RECORRIDO : EMPRESA EDITORA "A TARDE" S.A.  
ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO  
Brasília, 11 de maio de 2007

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida aos advogados da Recorrida por cinco dias.

PROCESSO : ROMS - 11526/2005-000-02-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : SANDRA SUSTER  
ADVOGADA : DRA. SUELI SUSTER  
RECORRIDO(S) : SETAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E PERFURAÇÕES S.A.

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
Brasília, 11 de maio de 2007

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista concedida aos advogados do Recorrente MARCO FERRAZ por dez dias.

PROCESSO : ROAR - 2033/2000-000-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : PRIMAFAER INC. S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIAM BERWANGER  
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE LEMOS  
RECORRENTE : MARCO FERRAZ

ADVOGADA : DRA. MARILDA IZIQUE CHEBABI  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRENTE : SYLVIO FERRAZ  
ADVOGADO : DR. ADILSON CALAMANTE  
RECORRIDOS : OS MESMOS  
Brasília, 11 de maio de 2007

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais



## SECRETARIA DA 1ª TURMA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AIRR-556/2001-191-17-40.7

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
PROCURADOR : DR. ALDO HENRIQUE DOS SANTOS  
AGRAVADO : VALMIR BONELÁ  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO D. COUTINHO

## D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada às fls. 38/39, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado do comprovante de intimação, na pessoa do Procurador do Município, do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se que o agravante também não trasladou a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça que, em tese, poderia suprir a ausência da mencionada intimação.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação pessoal do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1208/2002-042-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELESP CELULAR S.A.  
ADVOGADA : DRA. FABIOLA PARISI CURCI  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA LANGANKE MUNDIE  
AGRAVADA : ELISABETE BELÉM DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA

## D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.309/2003-465-02-40.0

AGRAVANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
AGRAVADO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ANDRADE TERRA

## D E C I S ã o

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 223/226, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei, por deficiência do instrumento.

Cada peça trasladada foi declarada autêntica pelo Dr. Thiago Bastos Rosa, um dos subscriptores do agravo de instrumento. Todavia, no momento da interposição desse recurso (19/9/2005), o referido advogado não detinha ainda poderes de representação, da parte, os quais lhe foram conferidos apenas em 10/4/2006, conforme se verifica do substabelecimento juntado à fl. 261, em 17/5/2006. Tem-se, portanto, como inválida a declaração de autenticidade das peças trasladadas, porquanto feita por advogado que não tinha poderes de representação no momento da interposição do agravo de instrumento. Em razão da preclusão consumativa operada com a interposição do recurso, não se admite a regularização posterior da representação.

Como se não bastasse, o outro advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Luiz Bernardo Alves, trouxe aos autos apenas cópia de procuração, sem a devida autenticação (fls. 73/verso, 75/verso, 81/verso e 83/verso) - contrariando, portanto, o que pre-

ceitaram o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e os artigos 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e 365, III, e 384 do Código de Processo Civil.

Registre-se que o entendimento que vem consagrando o excelso Supremo Tribunal Federal, no sentido da prescindibilidade da declaração de autenticidade, que deve ser presumida, assim como a assunção de responsabilidade pelo advogado, a partir da simples junta das peças que formam o instrumento, não vincula esta Corte superior, por se tratar de matéria processual, revestida de índole infraconstitucional. Assim é que, com a ressalva do entendimento pessoal deste Relator, vem a egrégia SBDI-I decidindo ser indispensável a declaração expressa do advogado de que as cópias são autênticas, sob sua responsabilidade. Nesse sentido foram decididos, entre outros, os seguintes julgados por aquele órgão uniformizador: E-AIRR-1.491/2001-001-05-40.9, publicado no DJU de 1º/7/2005; E-AIRR-1.762/2000-106-03-40.6, publicado no DJU de 15/4/2005.

Observe-se, finalmente, que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte Superior e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1320/2001-010-10-40.3 TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : RONALDO NUNES DIAS  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
AGRAVADA : TCO - TELE CENTRO-OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

## D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social da empresa agravada, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 01 de março de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-A-AIRR-22277/2001-011-09-40.1TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : CESAR IANTAS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS  
AGRAVADO : BANCO BANESTADO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

## D E C I S ã o

Mediante a r. decisão monocrática de fls. 197/198, na forma do artigo 557, caput, do CPC, deneguei seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, por ausência de fundamentação.

Eis os termos da r. decisão agravada:

"A r. decisão monocrática de fls. 77/78 denegou seguimento ao recurso de revista, ao entendimento de que a matéria reveste-se de cunho fático-probatório, incidindo o óbice da Súmula nº 126 do TST.

Contudo, nas alegações esposadas na minuta do agravo de instrumento, o Reclamante limita-se a repisar os mesmos argumentos constantes nas razões do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrassem equívocos na r. decisão do Exmo. Presidente do 9º Regional.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da r. decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento na Súmula nº 422 do TST, in verbis:

(omissis)

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista funda-se no óbice da Súmula nº 126 do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se, exclusivamente, a reafirmar os mesmos argumentos delineados nas razões do recurso de revista, não oferecendo elementos que demonstrem a admissibilidade do recurso de revista, evidentemente carece de fundamentação o recurso." (fls. 197/198)

Irresignado, o Reclamante interpõe agravo (fls. 204/206), defendendo, em síntese, a admissibilidade do agravo de instrumento.

Sustenta haver impugnado a decisão denegatória do recurso de revista, demonstrando a existência das violações apontadas, bem como a inaplicabilidade da Súmula nº 126 do TST à hipótese.

Pugna, portanto, o ora Agravante pelo provimento do agravo.

Com efeito, compulsando os autos, constata-se que o Reclamante, nas razões do agravo de instrumento, além de repetir as razões do recurso de revista, acrescenta fundamentação no sentido de demonstrar a efetiva configuração das violações apontadas e a não aplicação da Súmula nº 126 do TST no caso concreto.

Se assim o é, merece reparos a r. decisão ora agravada, na parte em que reputou ausente de fundamentação o agravo de instrumento.

Logo, em face da constatação do aludido equívoco, **reconsidero** a v. decisão agravada para, afastado o óbice imposto à admissibilidade do recurso, determinar o regular processamento do agravo de instrumento.

Julgo prejudicado o exame do agravo.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2007.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-35751/2002-900-03-00.4 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : GISLÊNÝ EDWIGES SIDNEY BARBOSA  
ADVOGADO : DR. MARCOS ALMEIDA BILHARINO

## D E S P A C H O

Junte-se.

Diga a parte contrária sobre o requerimento patronal de alteração da razão social do banco agravante, sendo que seu silêncio importará em total concordância com os termos da petição em apreço, no prazo de 5 dias.

Após, conclusos.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-99234/2003-900-04-00.9 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO  
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
AGRAVADO : OSCAR PEDRO DOS SANTOS COSTA  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

## D E S P A C H O

Junte-se.

À Secretaria da 1ª Turma para providenciar a reatuação dos presentes autos, fazendo constar também como Agravada COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE e, proceder as anotações conforme requerido.

Publique-se.

Brasília, 14 de março de 2007.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

## PROC. Nº TST-ED-RR-723.331/2001.8 TRT 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SACHS AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. LUIZ VICENTE DE CARVALHO E VICTOR RUSSO-MANO JÚNIOR  
EMBARGADA : ÁUREA REGINA GEHRT  
ADVOGADO : DR. EDSON TADEU VARGAS BRAGA  
EMBARGADAS : JKS MÃO-DE-OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E MAGNUM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. ANA PAULA CRISPIM E LUIZ APARECIDO FERREIRA

## D E S P A C H O

Os presentes embargos de declaração objetivam modificar o decidido no acórdão embargado. Assim, **CONCEDO** o prazo de 5 (cinco) dias às partes contrárias para que se manifestem, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consagrada no âmbito desta Corte superior mediante decisão da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-78.296/2003-900-02-00.8

AGRAVANTE : JOÃO SOARES  
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

## D E C I S ã o

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 1.168, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão do Regional encontra-se em consonância com a Súmula 326 do TST, restando inviabilizado o apelo, nos moldes da Súmula 333 desta Corte e no parágrafo 4º do artigo 896 da CLT.





Na minuta de fls. 1.170-1.177, o Reclamante limita-se a insistir nas razões do recurso de revista, novamente transcrevendo arestos para dissenso, apontando contrariedade às Súmulas 51, 97 e 288 e violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988. Em verdade, não apresenta nenhum argumento para combater o fundamento que ensejou a denegação do apelo, qual seja a incidência da Súmula 326 do TST.

Assim sendo, verifica-se que o apelo se encontra desfundamentado, pois o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo (artigo 524, II, do CPC). O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Assim, ante a evidente falta de fundamentação, aplica-se o teor da Súmula 422 do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1223/2001-003-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EVANDRO LUÍS KOHLRAUSCH  
ADVOGADO : DR. ODAIR MENARÉ JORGE  
AGRAVADO : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT

**D E S P A C H O**

Indefiro.

Com o substabelecimento sem reserva de poderes, perdeu a causídica o direito de intervir no processo como procuradora da parte, o que só será possível com a juntada de novo instrumento procuratório.

Publique-se.

Brasília, 16 de março de 2006.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-92219/2003-900-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN  
AGRAVADO : VALÉRIA CARVALHO ESCOBAR  
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata-se de manifestação de desistência do recurso por parte do recorrente, por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-47896/2007-6.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado pela reclamada, investido de poderes para representação em juízo (instrumento de mandato à fl. 444).

Nos termos do inciso V do art. 104 do RITST e do art. 501 do CPC, homologo a desistência.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-95735/2003-900-04-00.6 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
ADVOGADO : DR. RÜDGER FEIDEN  
AGRAVADO : VALÉRIA CARVALHO ESCOBAR  
ADVOGADO : DR. GASTÃO BERTIM PONSÍ

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Trata-se de manifestação de desistência do recurso por parte do recorrente, por meio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-47896/2007-6.

A petição encontra-se subscrita por procurador regularmente habilitado pelo recorrente, investido de poderes para representação em juízo (instrumento de mandato à fl. 444).

Nos termos do inciso V do art. 104 do RITST e do art. 501 do CPC, defiro o pedido de desistência.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-298/2002-920-20-40.1**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. ALBERTO LOURENÇO DE AZEVEDO FILHO  
AGRAVADO : CÍCERO CARDOSO DE MENEZES  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 79/80, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista patronal por não se vislumbrar as violações constitucionais indicadas e ante a incidência da Súmula nº 297 desta Corte Superior.

Entretanto, pontua-se que o presente agravo não atende aos requisitos legais para o seu conhecimento, previstos no artigo 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao se constatar a deficiência de traslado quanto ao instrumento procuratório do agravado, cujo traslado é obrigatório nos termos do citado dispositivo legal.

Com efeito, verifica-se que, embora tenha o agravante juntado aos autos a procuração de fl. 19, em que o autor outorga poderes somente ao subscritor da reclamação trabalhista, Dr. Francisco José F. dos Santos, constata-se, de acordo com as peças anexadas, que outro advogado, Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, vem representando o autor nos autos, conforme denotam a petição às fls. 54/56, a certidão à fl. 87, bem como a contraminuta apresentada em face do presente agravo de instrumento.

Afigura-se irregular a representação processual quando o subscritor do recurso de revista não demonstra estar investido de poderes para representar a parte em juízo, no momento de sua interposição.

Incumbe à parte demonstrar, no momento da interposição do recurso, o preenchimento dos seus pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Nesse sentido já decidiu a egrégia 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal à época do julgamento do processo RE-ED-AgR-AgR-281.287/RJ (DJU de 4/4/2003), em acórdão da lavra ilustre do Ministro CARLOS MARIO VELLOSO. Tal entendimento restou consagrado pela pacífica jurisprudência desta Corte superior trabalhista, cristalizada no item II da Súmula nº 383, que encerra tese no sentido da inaplicabilidade do artigo 13 do Código de Processo Civil aos processos que se encontram em fase recursal. Assim, uma vez verificada a irregularidade da representação, não há falar em suspensão do processo, a fim de assegurar à parte oportunidade para sanar o defeito.

Cumpra destacar que do entendimento cristalizado na Súmula nº 164 desta Corte superior resulta inexistente o recurso interposto por advogado desprovido de procuração nos autos. Consoante assinalado pelo juízo de admissibilidade de origem, o advogado que subscreveu o recurso de revista não comprovou, na ocasião oportuna, a sua regular investidura em poderes de representação da parte. Inafastável, daí, a inexistência do recurso.

Imperioso, portanto, negar seguimento ao presente agravo em face da manifesta consonância da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista com o referido verbete sumular.

Pelo exposto, com base no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-380/2003-026-04-40.9**

AGRAVANTE : SIGASUL - INFORMÁTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO  
AGRAVADO : PEDRO ROBERTO ENGLING  
ADVOGADO : DR. PAULO ALVES BUARQUE  
AGRAVADA : COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PASTORE

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 172/175, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O carimbo de protocolo apostado na petição de interposição do recurso de revista à fl. 164 encontra-se ilegível. Resulta daí impossível a verificação da data de sua interposição - providência imprescindível à aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 16/1999, itens III e IX, do Tribunal Superior do Trabalho, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-I fixou, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, não conheço do agravo, com arrimo no artigo 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA RELATOR**

**PROC. Nº TST-AIRR-406/2004-202-04-40.6**

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : MARLEI CORREA DA SILVA  
AGRAVADA : DUETO'S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 93/96, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado do comprovante de intimação, na pessoa do Advogado da União, do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do recurso ordinário - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se que a agravante também não trasladou a certidão de publicação do acórdão recorrida, peça que, em tese, poderia suprir a ausência da mencionada intimação.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento do recurso ordinário.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-729/2002-042-15-40.0**

AGRAVANTE : VALDETE PAULIN DE SOUZA  
ADVOGADA : DR.A VANDERLENA MANOEL BUSA  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DR.A JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 8, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamante deixou de promover o traslado das cópias do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional por ocasião do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Ademais, a agravante não trasladou cópia da certidão de intimação do referido acórdão - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional por ocasião do julgamento do recurso ordinário e dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 11 de May de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-958/2005-022-03-40.9**

**AGRAVANTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADA** : MASSA FALIDA DE EXPLOMONT LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE GARCIA BERGMANN FILHO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 46, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela União.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A agravante deixou de promover o traslado do comprovante de intimação, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento do agravo de petição - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se que a agravante também não trasladou a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça que, em tese, poderia suprir a ausência da mencionada intimação.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação pessoal do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento do agravo de petição.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.063/2003-008-15-40.8**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SCIULLO FARIA  
**AGRAVADO** : JOÃO PAULO MENEZES ROSSIT  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR FRANCISCO NORI

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 79, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista patronal.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional por ocasião do julgamento dos embargos de declaração, bem como de sua respectiva certidão de intimação - peças necessárias à perfeita compreensão da controvérsia e ao imediato julgamento do recurso, caso viesse a ser provido o agravo. Tal omissão acarreta o não-conhecimento do agravo de instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso do acórdão recorrido e da respectiva certidão de intimação.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.170/2002-039-03-40.9**

**AGRAVANTES** : SUPERMIX COMERCIAL LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADA** : ROBERTA ALVES MARCELINO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI

#### DECISÃO

As reclamadas interpõem agravo de instrumento à decisão proferida à fl. 119, mediante a qual se denegou seguimento a seu recurso de revista, por incabível, ante a incidência da regra consagrada na Súmula nº 214 desta Corte superior. Em suas razões de agravo (fls. 03/07), as reclamadas alegam que o recurso de revista merece ser processado por violação de dispositivo da Constituição da República e pelo fato de que não se poderia atribuir à decisão recorrida o caráter de interlocutória.

O recurso de revista das reclamadas foi interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional mediante a qual se deu provimento ao recurso ordinário da obreira para reconhecer o vínculo empregatício entre as partes. Determinou-se, em consequência, o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que outra decisão fosse prolatada.

Afigura-se indistigável a natureza interlocutória da decisão proferida pela Corte regional, uma vez que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente. Na lição do eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho, define-se como incidente "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz" (in "A Sentença no Processo Trabalhista", LTr, SP, 1994, p. 200). Desse modo, não se tendo completado o pronunciamento do Juízo de origem sobre o mérito e, portanto, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, tem-se que o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista, impondo-se à parte que renove a insurgência no momento processual oportuno.

Incide no caso a orientação consagrada na Súmula nº 214 desta Corte uniformizadora, de seguinte teor: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Referida construção jurisprudencial lastreia-se em princípio basilar do Processo do Trabalho, relativo à irrecorribilidade das decisões interlocutórias, cujo suposto legal revela-se insculpido no artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe: "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva".

De se ressaltar que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na referida súmula, razão por que inarredável a aplicação da sua primeira parte, consagratória do entendimento de que as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT. Diante desse dispositivo legal, sobre o qual se erige a jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 214 do TST, não se verifica a possibilidade de viabilização do recurso de revista interposto pelas ora agravantes.

Com esses fundamentos, e com arrimo no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.302/2000-009-01-40.0**

**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADA** : IZABEL CRISTINA SANTOS DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 136, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista patronal.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da procuração outorgada a seu advogado subscritor do agravo de instrumento - peça que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do recurso, sob pena de não conhecimento, sendo certo, ainda, que não se comprovou a existência de mandato tácito.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserida no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.402/2004-003-22-40.7**

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ A. MUNIZ MACHADO  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. NISO DE SOUSA E SILVA FILHO  
**AGRAVADOS** : ANA MARY IBIAPINO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : ALMIR CARVALHO DE SOUSA

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 162/164, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, a reclamada deixou de promover o traslado das procurações outorgadas ao advogado das partes agravadas - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, deve obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo. Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.505/2001-026-01-00.8**

**AGRAVANTE** : JACIRA EUCLIDES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. GEOVÁ AGUIRRE BARBOZA  
**AGRAVADO** : REGI-MAR REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO PESSOA PAES PINTO

#### DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 104, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, com fundamento na Súmula nº 218 do Tribunal Superior do Trabalho.

O recurso de revista tem por escopo modificar decisão do Tribunal Regional proferida no julgamento de recurso ordinário ou agravo de petição, estando excluída a hipótese de sua interposição a decisão proferida em agravo de instrumento. Inteligência do artigo 896, caput e § 2º, da CLT.

Cumprido ressaltar que esta Corte superior já se posicionou acerca do tema, tendo, até mesmo, editado a Súmula nº 218, de seguinte teor: "Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento. É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento".



Conclui-se, daí, com base no artigo 896, caput e § 2º, da CLT bem como na Súmula nº 218 do TST, que o recurso de revista da reclamante não merecia ser admitido, razão por que não deve prosperar o presente agravo de instrumento.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.525/2004-004-17-40.1**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 AGRAVADO : JOÃO CAMELO CALDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 80/81, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. A reclamada deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.832/2004-064-02-40.8**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RES TAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,  
 : PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAZ-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO : GARAGE BIER KALT CHOPERIA LTDA.

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 80/82, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista sindical.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O sindicato deixou de promover o traslado da comprovação do recolhimento das custas e da procuração outorgada ao advogado da parte agravada - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição do recurso, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Tem plena aplicabilidade à hipótese dos autos a previsão inserta no inciso III da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor: "O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal".

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.003/2004-053-02-40.9**

AGRAVANTE : MASAMITI MASUMOTO  
 ADVOGADO : DR. GETÚLIO MITUKUNI SUGIYAMA  
 AGRAVADA : SOLANGE APARECIDA RAMOS RIBEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ROSALI LOPES

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 26, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista obreiro.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover cópia do acórdão do Tribunal Regional e da sua respectiva certidão de intimação - peças imprescindíveis à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tais documentos impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser constatado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância ad quem esteja vinculada ao decidido pelo juízo a quo. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho erige a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.032/1997-079-03-41.0**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
 AGRAVADO : JOSÉ PAULO LOPES  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO NETTO FERREIRA JÚNIOR

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida às fls. 104/105, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo INSS.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O agravante deixou de promover o traslado do comprovante de intimação, na pessoa do Procurador Federal, do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional à época do julgamento dos embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se que o agravante também não trasladou a certidão de publicação do acórdão recorrido, peça que, em tese, poderia suprir a ausência da mencionada intimação.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificado pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Frise-se que o § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece a obrigatoriedade do traslado de todas as peças necessárias ao imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, resultando daí que o inciso I do dispositivo legal mencionado não esgota o rol das peças imprescindíveis à formação do instrumento. É o caso da certidão de intimação pessoal do acórdão prolatado pelo egrégio Tribunal Regional na oportunidade do julgamento dos embargos de declaração.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-02.524/1999-014-15-40.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE LIMEIRA  
 PROCURADORA : DRA. HELENITA DE BARROS BARBOSA  
 AGRAVADA : GLAUCIA ALVES ROSSATTO  
 ADVOGADO : DR. WALTER BERGSTRÖM

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado.

O agravo não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos em lei. O reclamado deixou de promover o traslado da decisão agravada e da respectiva certidão de intimação - peças que, nos termos do inciso I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Na hipótese, o reclamado juntou à fl. 93 um recorte do Diário de Justiça do Município de Limeira com o conteúdo da decisão agravada. Entretanto, a parte final do item IX da Instrução Normativa nº 16/1999, dispõe que: "Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas". Desse modo, o simples recorte do Diário de Justiça não supre a mencionada irregularidade, porquanto destituída da assinatura do juiz prolator.

Cabe lembrar que o preenchimento dos requisitos de admissibilidade deve ser verificada pelo relator do recurso, sem embargo do exame prévio procedido pelo presidente do Tribunal Regional. A aferição da regularidade formal do apelo está sujeita a duplo exame, sem que esta instância superior esteja vinculada ao decidido pelo juízo de origem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos artigos 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que de traslado obrigatório ou essenciais à compreensão da controvérsia.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho, **não conheço** do agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-26.645/2002-900-02-00.5**

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : JONAS ANTÔNIO ALVES  
 ADVOGADO : DR. ANIS AIDAR

#### D E C I S Ã O

O reclamado interpõe agravo de instrumento à decisão proferida à fl. 119, mediante a qual se denegou seguimento a seu recurso de revista, por incabível, ante a incidência da regra consagrada na Súmula n.º 214 desta Corte superior. Em suas razões de agravo (fls. 03/07), o Banco do Estado de São Paulo S.A. alega que o recurso de revista merece ser processado por violação de dispositivos da Constituição da República e de lei, e pelo fato de que não se poderia atribuir à decisão recorrida o caráter de interlocutória.

O recurso de revista da reclamada foi interposto à decisão proferida pelo Tribunal Regional mediante a qual se deu provimento ao recurso ordinário do obreiro para reconhecer a legitimidade do Banespa para responder por eventuais diferenças de complementação de aposentadoria. Determinou-se, em seqüência, o retorno dos autos ao Juízo de origem a fim de que outra decisão fosse prolatada.

Afigura-se indistigável a natureza interlocutória da decisão proferida pela Corte regional, uma vez que não põe termo ao processo na instância ordinária, mas tão-somente decide questão incidente. Na lição do eminente Professor Manoel Antônio Teixeira Filho, define-se como incidente "todo fato superveniente, que, tendo ou não ligação com o mérito da causa, necessita ser resolvido pelo juiz" (in "A Sentença no Processo Trabalhista", LTr, SP, 1994, p. 200). Desse modo, não se tendo completado o pronunciamento do Juízo de origem sobre o mérito e, portanto, não se esgotando a prestação jurisdicional na instância ordinária, tem-se que o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional não comporta ataque imediato por meio de recurso de revista, impondo-se à parte que renove a insurgência no momento processual oportuno.

Incide no caso a orientação consagrada na Súmula n.º 214 desta Corte uniformizadora, de seguinte teor: "Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos

autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcional, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Referida construção jurisprudencial lastreia-se em princípio basilar do Processo do Trabalho, relativo à irrecorribilidade das decisões interlocutórias, cujo suposto legal revela-se insculpido no artigo 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que dispõe: "os incidentes do processo são resolvidos pelo próprio Juízo ou Tribunal, admitindo-se a apreciação do merecimento das decisões interlocutórias somente em recursos da decisão definitiva".

De se ressaltar que a hipótese dos autos não se enquadra nas exceções previstas na referida súmula, razão por que inarredável a aplicação da sua primeira parte, consagratória do entendimento de que as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, nos termos do artigo 893, § 1º, da CLT. Diante desse dispositivo legal, sobre o qual se erige a jurisprudência consubstanciada na Súmula nº 214 do TST, não se verifica a possibilidade de viabilização do recurso de revista interposto pela ora agravante.

Com esses fundamentos, e com arrimo no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-716/2004-086-03-40.3**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA VANESSA CAIXETA ALVES TOFFALINI  
 AGRAVADO : ELIAS BRAGA LEITE  
 ADVOGADO : DR. JAIRO EDUARDO LELIS

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática proferida à fl. 177, mediante a qual se denegou seguimento ao recurso de revista empresarial, por deserto.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme se vê da sentença prolatada às fls. 106/111. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.401,76 (quatro mil quatrocentos e um real e setenta e seis centavos), como se constata à fl. 138.

À época da interposição do recurso de revista (16/8/2005), estava em vigor o Ato TST/GP nº 173/05, que fixava o valor de R\$ 9.356,25 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 173, montou a R\$ 4.954,49 (quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 173/05 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, no caso, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, também desta Corte uniformizadora, que consagram a necessidade de novo depósito por ocasião da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação.

Notadamente deserto o recurso de revista, não há condições de prosperar o agravo de instrumento. Incensurável a decisão agravada, que encontra respaldo na súmula suso mencionada.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-00042-2002-003-03-40-8**

AGRAVANTE : CATALÃO VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO E LUIZ F. B. PERES  
 AGRAVADO : SALINO MORAES FILHO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO PASSOS BOTELHO

**D E S P A C H O**

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, determino a reatuação do feito como Agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula nº 421, II, desta Corte superior, tendo em vista o pedido de efeito modificativo do julgado formulado pela parte.

À Secretaria da Primeira Turma para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR - 449/2002-050-01-40.3 TRT - 1a RE-GIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : LUIZA MARIA MANTUANO  
 ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

**D E S P A C H O**

Vistos.

Tendo em vista a petição TST-Pet-10704/2007-6, de fl. 319, assinada por advogado com poderes especiais (fl. 305), homologo, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil c/c artigo 104, V, do Regimento Interno deste Tribunal Superior do Trabalho, o pedido de desistência do presente recurso, interposto por Banco Santander Banespa S.A., declarando, por conseguinte, a extinção do procedimento recursal.

Determino à Secretaria da 1ª Turma que providencie a baixa dos autos ao Juízo de origem, para os fins de direito.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-655/2004-073-03-40.8**

AGRAVANTES : RUBENS ARAÚJO DIAS E OUTRO  
 ADVOGADOS : DRS ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA E JOÃO PEDRO DA COSTA BARROS  
 AGRAVADA : DONIZETE DE LIMA VITAL  
 ADVOGADO : DR. DANIEL MURAD RAMOS

**D E S P A C H O**

Aplicando à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, determino a reatuação do feito como agravo, recurso cabível na hipótese, nos termos da Súmula no 421, II, desta Corte superior.

À Secretaria da Primeira Turma, para as providências cabíveis.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-64.485/2002-900-16-00.6**

EMBARGANTE : FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA  
 ADVOGADA : DR.ª MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

**D E S P A C H O**

Os presentes Embargos de Declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-64.490/2002-900-16-00.9**

EMBARGANTE : ADEMAR PRADO  
 ADVOGADA : DR.ª RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI

**D E S P A C H O**

Os presentes Embargos de Declaração objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado. Assim, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária para que se manifeste, querendo. A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte superior, em sua composição plena.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-ROAC-1291/2003-000-04-00.2 TRT - 4a RE-GIÃO**

RECORRENTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRIDO : SILDENE ELIZABETA SILVA MENEZES  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Banco Santander Banespa S.A., mediante a petição TST-Pet-052386/2007-0, informa ser essa a nova denominação social do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA S.A., requer sejam alterados os registros referentes ao processo. Instrui o pedido com fotocópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2006, na qual se deliberou pela mencionada alteração.

Dê-se vista ao recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se a respeito da alteração da razão social do banco recorrente, conforme documentação em anexo, interpretando seu silêncio como concordância com os termos da petição em apreço.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

**JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA**

Relatora

**PROC. Nº TST-RR-454.666/1998.8 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : WARATU TAGAMI  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
 RECORRIDA : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
 ADVOGADO : DR. MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 460-465, complementado às fls. 484-486, negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

O Reclamante interpõe o presente recurso de revista, arrimado em violação dos artigos 7º, XXIX, da Constituição da República, 397 do Código Civil e em contrariedade às Súmulas 168, 268, 294 e 327 do TST (fls. 487-497).

Despacho de admissibilidade à fl. 523.

O recurso é tempestivo, contém representação regular e encontra-se satisfeito o preparo.

**DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO.**

Com esteio na Súmula 294 do TST, o posicionamento do Regional consiste na aplicação da prescrição plena, ainda que se trate de parcelas de trato sucessivo, em virtude do decurso do prazo de dois anos entre a rescisão contratual, em setembro de 1981, e a ação ajuizada em 22/07/93.

Instado pelo Reclamante por embargos de declaração, o Regional aduziu que, no acórdão embargado, inexistem defeitos, sobretudo no que tange à prescrição aplicada. Acolheu parcialmente os embargos, para determinar que deles conste a exclusão dos honorários de advogado (fl. 486).

Razão assiste ao Reclamante.

A jurisprudência atual, iterativa e notória desta Corte firmou-se no sentido de que, em se tratando de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, oriunda de norma regulamentar, opera-se tão-somente a prescrição parcial. Não fica atingido, pois, o direito de ação, mas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio. Inteligência da Súmula 327 do TST.

Englobam a rubrica "diferença de complementação de aposentadoria" aquelas parcelas ou benefícios fruídos após a aposentação e suprimidos ulteriormente.

Na espécie, conquanto o gozo de diversos benefícios pelo Reclamante desde a sua aposentadoria, a Reclamada, desde dezembro de 1991, decotou unilateralmente diversos deles.

Ante o quadro fático delineado, vislumbra-se desencontro entre a decisão do Regional e o entendimento firmado na Súmula 327 do TST.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 577, caput, do CPC, **conheço** do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a incidência da prescrição total, na forma da Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho e determinar o retorno dos autos à 4ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, para que aprecie o mérito da controvérsia, na forma que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-609.020/1999.4RT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ AMADO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
 ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, manteve a sentença de origem pela qual se julgaram improcedentes os pedidos elencados na exordial. Para tanto, consignou ser indevido o pagamento do salário-produção almejado pelo Autor, porque inexistente qualquer disposição na norma coletiva da categoria e, ademais, por o trabalho em área administrativa não equivar àquele realizado em área operacional, ao relato, onde os empregados carregam pesos e ficam sujeitos às variações das condições atmosféricas. Concluiu, ainda, ser correto o indeferimento dos pedidos de honorários advocatícios e assistência judiciária gratuita, uma vez que o Autor se encontra assistido por advogado particular, desatendendo a requisito contemplado na Lei nº 5.584/70.

O recurso de revista teve seguimento em virtude do provimento de agravo de instrumento, conforme se observa da certidão de fl. 135.

O Reclamante, em suas razões de revista (fls. 109-117), alega que o acórdão recorrido não pode prevalecer. Sustenta, em síntese, serem devidas as parcelas denominadas: "salário produção" e "assistência judiciária gratuita". Fundamenta o apelo em ofensa aos artigos 5º, caput, LXXIV, 7º, XXX e XXXII, da atual Constituição. Transcreve arestos para o cotejo de teses.



Observa-se que o argumento de haverem sido vulnerados os artigos 5º, caput, e 7º, XXX e XXXII, da atual Lei Maior, no tocante ao tema salário-produção, consiste em inovação. Afinal, o Reclamante, ao interpor recurso ordinário, sequer os indicou como malferidos. Essa providência era por demais necessária, visto que o Tribunal Regional negou provimento ao apelo, mantendo a sentença pela qual foram julgados improcedentes os pedidos constantes da reclamação trabalhista. O Reclamante, por outro lado, não opôs embargos de declaração com o intuito de prequestionar a referida matéria no que diz respeito à violação dos dispositivos, implicando sua inércia a impossibilidade de serem apreciadas as alegações suscitadas nas razões de revista diante do óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

O primeiro, segundo, terceiro e sexto julgados transcritos nas razões de revista são inservíveis para o confronto de teses, porquanto oriundos de órgãos judicantes não especificados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe imprimiu a Lei nº 9.756/98. Os demais arestos são inespecíficos, porque não retratam, ao mesmo tempo, os dois fundamentos esposados no acórdão recorrido para indeferir o pedido de salário produção, quais sejam a inexistência de previsão normativa e a diversidade de condições a que estão sujeitos os empregados que laboram em área administrativa e operacional. Óbice da Súmula nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

Melhor sorte, entretanto, socorre o Reclamante no tocante ao pedido de isenção de pagamento das custas processuais, em virtude de ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, uma vez que demonstra a existência de dissenso pretoriano por intermédio dos arestos colacionados às fls. 116-117.

**Conheço** do recurso de revista, nos moldes do que dispõe o artigo 896, alínea "a", da CLT.

No mérito, segundo o preconizado na Lei nº 1.060/50, artigo 4º, para a concessão da assistência judiciária basta a simples afirmação do interessado de que não tem condições de demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de seus familiares.

O parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com a redação conferida pela Lei nº 7.510/86, dita o seguinte: "presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais".

A Lei nº 7.115/83, ao legislar acerca da prova documental de vida, residência, pobreza, etc., expressamente dispõe que: "quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira".

A melhor exegese da literalidade dos diplomas legais citados, disciplinadores da matéria em comento, é a de que a prova da insuficiência de meios para o pagamento das custas poderá ser feita mediante simples declaração do empregado, cuja veracidade é presumida na forma da Lei nº 7.115/83.

Assim sendo, o Reclamante faz jus ao benefício da justiça gratuita pleiteado. Abonam tal entendimento os seguintes precedentes oriundos da SBDI-1 desta Corte: E-AIRR-1.102/2004-008-17-40.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 23/02/07; E-A-AIRR-1.682/2001-193-05-40.7, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 02/02/07; e E-AIRR-728/1993-001-17-00.3, Rel. Min. Brito Pereira, DJ de 10/11/06.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **conheço** do recurso de revista apenas no tocante ao tema "assistência judiciária gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para conceder os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, e, consequentemente, isentá-lo do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-959/2002-751-04-00.3 TRT - 4a REGIÃO

**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
**RECORRIDO** : MILTON HARVEY SCHWERZ  
**ADVOGADO** : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
**RECORRIDO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

#### DESPAÇO

Junte-se.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Determino que as futuras publicações da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF sejam feitas em nome do advogado Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.

Após, retornem os autos ao STGP.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-994/2002-030-04-00.4 TRT - 4a REGIÃO

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADO** : DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO RODRIGUES  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
**RECORRIDO** : NEI SENA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GASPARD PEDRO VIECELI

#### DESPAÇO

Junte-se.

Anote-se.

Defiro o requerimento formulado. Vista à parte pelo prazo de 5 dias, na forma do art. 40, inc. II do CPC.

Determino que as futuras publicações da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF sejam feitas em nome do advogado Dr. Luiz Antônio Muniz Machado.

Após, retornem os autos ao STGP.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-1333/2003-077-15-00.0 TRT - 15a REGIÃO

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
**PROCURADORA** : DRA. MARY TERUKO IMANISHI HONO  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO  
**RECORRIDO** : REGICON LTDA.  
**RECORRIDO** : S.O.S. CONSTRUÇÕES CAPIVARI LTDA.

#### DESPAÇO

Vistos.

Trata-se de notícia de celebração de acordo extrajudicial por parte do recorrente, por meio das petições protocolizadas sob os números TST-Pet-15493/2007-8, fls. 285-295, e TST-Pet-43523/2007-6, fls. 296-307, requerendo-se a sua homologação.

A homologação de acordo não está incluída nas atribuições do Relator constantes do art. 104, incisos V e IX do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Estas restringem-se à homologação do pedido de desistência de ação ou de recurso, bem como decidir os pedidos constantes das petições vinculados a processos de sua competência dentro de suas atribuições.

Em razão disso, cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para que lá seja analisado o pedido de homologação do acordo apresentado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-2059/2005-038-12-00.2 TRT - 12a REGIÃO

**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : PAULO ROBERTO XAVIER DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

#### DESPAÇO

Junte-se a petição TST-Pet-42790/2007-6.

Por intermédio da petição em epígrafe, a recorrente informa a separação jurídica e societária de suas atividades, ressalta, ainda, o fato de que com a transferência de todos os seus empregados para a nova empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esta passou a responder pelos direitos e obrigações daqueles.

Por conseguinte, requer a alteração do pólo ativo da presente lide, para que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. passe a figurar no lugar de CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC.

Dê-se vista ao recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se a respeito da alteração da legitimidade do pólo ativo da ação, conforme documentação em anexo, interpretando seu silêncio como anuência.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-2063/2005-038-12-00.0 TRT - 12a REGIÃO

**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO** : ELÚCIO BRIXIUS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO GABRIEL TESTA SOARES

#### DESPAÇO

Junte-se a petição TST-Pet-42783/2007-4.

Por intermédio da petição em epígrafe, a recorrente informa a separação jurídica e societária de suas atividades, ressalta, ainda, o fato de que com a transferência de todos os seus empregados para a nova empresa CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., esta passou a responder pelos direitos e obrigações daqueles.

Por conseguinte, requer a alteração do pólo ativo da presente lide, para que a CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. passe a figurar no lugar de CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC.

Dê-se vista ao recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias, para manifestar-se a respeito da alteração da legitimidade do pólo ativo da ação, conforme documentação em anexo, interpretando seu silêncio como anuência.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-08814/2002-900-08-00-2 TRT - 8a REGIÃO

**RECORRENTE** : JOSÉ POMPEU CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**RECORRENTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO E DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**RECORRIDO** : CARLOS DA COSTA NEVES E OUTROS

#### DESPAÇO

A notícia de celebração de acordo entre as partes, bem como a desistência dos recursos interpostos constam das petições TST-Pet-15802/2007-0, TST-Pet-15854/2007-6, TST-Pet-19355/2007-8 e TST-Pet-31002/2007-6, juntadas às fls. 687-8, 689-690, 691-2 e 698-702, respectivamente.

Os pedidos vêm subscritos pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Homologo a desistência do recurso de revista, devolvo os autos ao Juízo de origem para análise do pedido de renúncia do direito material.

Assim, reputo prejudicado o exame da petição TST-Pet-26473/2007-2, de fls. 694-7, que requer a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

À Secretaria da 1ª Turma para as anotações necessárias.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-26609/2002-900-08-00.9 TRT - 8a REGIÃO

**AGRAVANTE** : ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO FARO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**AGRAVANTE** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO  
**AGRAVADOS** : OS MESMOS

#### DESPAÇO

Junte-se a petição TST-Pet-26335/2007-3.

A notícia de celebração de acordo entre as Partes, bem como a desistência de renúncia do direito em que se funda a ação constam das petições TST-Pet-18228/2007-1 e TST-Pet-18239/2007-1, juntada às fls. 463-5 e 466-8, respectivamente.

Os pedidos vêm subscritos pelos procuradores de ambas as Partes, regularmente constituídos nos autos.

Assim, considero prejudicado o exame da petição TST-Pet-26335/2007-3.

Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para a adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

JUÍZA CONVOCADA DORA MARIA DA COSTA  
Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-85/2003-101-04-00.0

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : DR. NIVALDO SOUZA JÚNIOR  
**RECORRIDA** : VERÔNICA SOARES HAMMES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

#### Decisão

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 102/109, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pela reclamante, reformar parcialmente a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau a fim de acrescer à condenação o pagamento de 30 dias de aviso prévio e indenização de 40% sobre a totalidade do FGTS, mantendo a sentença no tocante à condenação do reclamado ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS.

Inconformado, o reclamado interpôs recurso de revista. Alega ser indevida a condenação ao pagamento do FGTS com a indenização de 40% e do aviso prévio, tendo em vista a nulidade contratual. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, além de colacionar arestos.

O recurso de revista alcança conhecimento, porquanto o entendimento da Corte regional não guarda sintonia com o disposto na atual redação da Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços apenas o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40% do FGTS. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada. Da mesma forma, a jurisprudência sumulada não contempla pagamento de aviso prévio.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº



363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que absolvera o reclamado do pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS e o aviso prévio.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-212/2005-013-13-00-5**

**RECORRENTE** : ELIZABETH LUCIANO DE LIMA ALCÂNTARA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDES MARIZ  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEY JOSÉ DANTAS

**D E c i s ã O**

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 120/122, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pela reclamante, confirmar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, mantendo a condenação do reclamado ao pagamento dos "salários" retidos de agosto a dezembro de 2004, bem como o indeferimento do pedido de FGTS e diferenças com base no salário mínimo.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista. Alega que o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho gera direito à percepção do FGTS do período laborado, bem como às diferenças com base no salário mínimo. Reputa contrariado o artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 e a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, além de colacionar arestos a cotejo.

O recurso de revista alcança conhecimento, porquanto o entendimento da Corte regional não guarda sintonia com o disposto na atual redação da Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços apenas o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, observado o valor da hora do salário mínimo, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40% do FGTS. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do FGTS do período laborado e ao pagamento das diferenças com base no valor do salário mínimo.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-395/2002-096-03-00-8**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE UNÁI  
**ADVOGADO** : DR. RONEY LUIZ TORRES A. DA SILVA  
**RECORRIDA** : VILMA DIAS VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO PEREIRA COELHO

**D E c i s ã O**

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 69/76, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, reformar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau a fim de declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes litigantes e excluir da condenação as verbas relativas ao aviso prévio, férias de 1998/1999, 1999/2000, 2000/2001 e 2/12 de férias proporcionais, todas com o acréscimo de 1/3, 9/12 do 13º salário de 1998, 13º salário de 1999, 2000 e 7/12 do 13º salário de 2002, além do fornecimento das guias CD/SD, anotação de CTPS e contribuição previdenciária. Manteve, no entanto, a condenação do reclamado ao pagamento da contraprestação pactuada relativamente ao número de horas trabalhadas e dos valores do FGTS com a indenização de 40%.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista. Alega que o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho importa, apenas, na contraprestação das horas efetivamente trabalhadas. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho, além de colacionar arestos.

O recurso de revista não alcança conhecimento, porquanto o entendimento da Corte regional guarda sintonia com o disposto na atual redação da Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços apenas o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40% do FGTS. Importante ressaltar, porém, que a

indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para absolver o reclamado do pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-517/2002-101-04-00-1**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : DRA SIMONE DOUBRAWA  
**RECORRIDO** : BATISTA DORO LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA GRILL SILVA PEREIRA

**D E c i s ã O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 113/122, decidiu que o contrato celebrado entre as partes litigantes, apesar de nulo, por não se ter observado os ditames do artigo 37, II, da Constituição Federal, é gerador de efeitos, nos termos do artigo 159 do Código Civil. Deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para acrescer à condenação o pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio de trinta dias, às férias proporcionais mais 1/3, ao 13º salário proporcional, ao FGTS com acréscimo de 40% e à indenização do PIS.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista. Alega que, com o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, o reclamante não tem direito a parcela trabalhista alguma, exceto ao salário em sentido estrito. Esgrime com afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna além de apontar contrariedade à Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho. Colaciona arestos.

Quanto aos efeitos da nulidade do contrato, o recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS. No caso concreto, postulou-se, além de outros títulos, o pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS com a indenização de 40%. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada. Indevidas, também, as demais parcelas objeto da condenação.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-590/1999-018-04-00-0**

**RECORRENTE** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO MAGRINELLI COIMBRA  
**RECORRIDA** : MARIZA HELENA DA ROSA PRITSCH  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA SILVA CALVETE  
**RECORRIDA** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E C I S ã O**

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 179/183, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, reformar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau a fim de declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes litigantes e excluir da condenação as verbas relativas ao aviso prévio e à indenização de 40% do FGTS. Manteve, no entanto, a título de indenização, a condenação do reclamado ao pagamento das parcelas referentes às férias simples e dobradas acrescidas de 1/3, e décimos terceiros salários.

Irresignado, o reclamado interpõe recurso de revista, alegando que, ante o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, a reclamante não tem direito a parcela trabalhista alguma. Esgrime com afronta ao artigo 37, II e § 2º, da Carta Magna, além de apontar contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Colaciona arestos para confronto.

O recurso de revista alcança conhecimento, porquanto o entendimento da Corte regional contraria o disposto na atual redação da Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação

pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços apenas o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS, sem a indenização de 40% do FGTS.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação pagamento das parcelas referentes às férias simples e dobradas acrescidas de 1/3, bem como aos décimos terceiros salários.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-909/2002-102-04-00-7**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORA** : DRA CARINA DELGADO LOUZADA  
**RECORRIDA** : DÓRIS SUSANA SOARES BITENCOURT  
**PROCURADOR** : DR. EISLER ROSA CAVADA

**D E c i s ã O**

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 98/104, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, confirmar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, no tocante à condenação ao pagamento dos valores correspondentes à multa prevista no § 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao aviso prévio, ao FGTS com a indenização de 40%, bem como à atualização monetária dos "salários" de novembro e dezembro de 2000, pagos com atraso. Consignou ter restado incontroverso nos autos que a admissão da obreira deu-se após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público. Ressaltou, ainda, que o contrato, embora nulo, gera efeitos, em face da impossibilidade do retorno das partes ao status quo ante.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista. Alega que o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho importa no não-reconhecimento do direito às parcelas deferidas à reclamante. Esgrime com afronta aos artigos 37, II, § 2º, da Carta Magna, além de colacionar arestos. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quanto aos efeitos da nulidade do contrato, o recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS. No caso concreto, postulou-se o pagamento do valor correspondente aos depósitos do FGTS com acréscimo de 40%, além de outras parcelas. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada. Indevida, também, a condenação ao pagamento das outras parcelas deferidas, relativas ao aviso prévio e à multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%, e à atualização dos valores da contraprestação pelo trabalho dos meses de novembro e dezembro de 2000, pagos com atraso à reclamante.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.127/2002-103-04-00-1**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADOR** : DR. DANIEL ÁVILA ZANOTELLI  
**RECORRIDO** : IDAQUIR DUTRA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. JAIR SOARES PEREIRA

**D E c i s ã O**

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 111/118, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, reformar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau a fim de excluir da condenação o valor correspondente à multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT, além das custas processuais atribuídas na origem e, ainda, converter a obrigação de pagar em fazer, determinando que o reclamado entregue as guias do seguro-desemprego no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de, não o fazendo, pagar a indenização nos termos propostos na sentença. Manteve, no entanto, a condenação do reclamado ao pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio de trinta dias, às





férias acrescidas de 1/3 na base de 1/12, ao FGTS com a indenização de 40% do FGTS, ao adicional de insalubridade em grau máximo com reflexos, bem como à indenização do vale-transporte.

Inconformado, o reclamado interpõe recurso de revista. Alega que a decretação da nulidade do contrato de trabalho importa o não-reconhecimento do direito do reclamante às parcelas trabalhistas pleiteadas. Esgrime com afronta aos artigos 37, II, § 2º, da Carta Magna, além de colacionar arestos. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quando aos efeitos da nulidade do contrato, o recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS. No caso concreto, postulou-se, além de outros títulos, o pagamento do valor correspondente ao FGTS com a indenização de 40%. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada. Indevidas, também, as demais parcelas objeto da condenação.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS, sem a indenização de 40%.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-48.797/2002-900-07-00.1

RECORRENTE : MARIA IRAUDETE BARBOSA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE  
 ADVOGADO : DR. AGLÉZIO DE BRITO

#### D E C I S Ã O

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 76/78, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, reformar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau, a fim de julgar improcedente o pedido formulado pela autora. Consignou ter restado incontroverso nos autos que a admissão da obreira deu-se após a promulgação da atual Constituição Federal, sem prévia aprovação em concurso público. Ressaltou, ainda, que o contrato é nulo e, por isso, não gera efeito algum.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso de revista. Alega que o reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho importa, pelo menos, o pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo. Esgrime com afronta aos artigos 5º, caput e inciso XXXV, da Carta Magna e 884 do Código Civil, além de colacionar arestos. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quando aos efeitos da nulidade do contrato, o recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS. No caso concreto, a recorrente postula apenas o pagamento dos "salários referentes aos meses de outubro a dezembro de 2000 e de janeiro de 2001", bem como a diferença entre o valor percebido e o mínimo estabelecido no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, por todo o período laborado.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento da contraprestação pelo trabalho da reclamante nos meses de outubro a dezembro de 2000 e de janeiro de 2001, bem como à diferença salarial entre o valor percebido e o mínimo estabelecido na Constituição Federal, por todo o período laborado. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-99.765/2003-900-04-00.1

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 PROCURADORA : DRA CARINA DELGADO LOUZADA  
 RECORRIDO : UBIRAJARA VITÓRIA  
 ADVOGADA : DRA NEUSA VIÉGAS MORELLO ALVES

#### D E C I S Ã O

Houve por bem o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante acórdão prolatado às fls. 61/67, em sede de reexame necessário e de recurso ordinário voluntariamente interposto pelo reclamado, reformar a decisão proferida pelo juízo de primeiro grau a fim de declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes litigantes. Manteve, porém, a condenação do reclamado ao pagamento das parcelas referentes ao aviso prévio, às diferenças de 13o salário proporcional, à indenização de 40% do FGTS, à indenização do seguro-desemprego e à multa do artigo 477, § 8º, da CLT, bem como a determinação da anotação na CTPS do reclamante.

Inconformado, o município reclamado interpõe recurso de revista. Alega que a declaração da nulidade do contrato de trabalho importa o não-reconhecimento do direito do reclamante às verbas pleiteadas. Esgrime com afronta aos artigos 37, II, § 2º, da Carta Magna, além de colacionar arestos a cotejo. Reputa contrariada a Súmula nº 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

Quando aos efeitos da nulidade do contrato, o recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte uniformizadora, que assim dispõe: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Nos termos da Súmula em comento, ainda que nulo o contrato de trabalho, são devidos ao prestador dos serviços o pagamento da contraprestação pelos dias efetivamente trabalhados e não pagos, além do recolhimento dos valores relativos ao FGTS. Importante ressaltar, porém, que a indenização de 40% sobre o saldo do FGTS não é devida, por se tratar de parcela rescisória de índole tipicamente trabalhista - incompatível, portanto, com a nulidade contratual decretada. Indevidos, também, os demais títulos objeto da condenação.

Ante o exposto, e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 17 desta Corte superior trabalhista, conheço do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação pagamento das parcelas referentes à indenização de 40% do FGTS, multa do artigo 477, § 8º, da CLT, à indenização do seguro-desemprego, ao aviso prévio e às diferenças de 13o salário proporcional, bem como afastar a determinação de anotação da carteira de trabalho do autor pelo Município.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2007.

**lelio bentes corrêa**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-700.277/2000.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MORGANTI S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI  
 RECORRIDO : EDMUNDO MÁRIO PALUDO  
 ADVOGADA : DR. MÁRCIA LYRA BERGAMO

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista processado nesta Corte em virtude do provimento dado ao Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-626.616/2000.7, da lavra da Ex.ma Juíza Convocada Maria Berenice C. Castro Souza, acórdão de fls. 119/122.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se vê da sentença prolatada à fl. 52. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou, respectivamente, as quantias de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e R\$ 100,00 (cem reais), como se constata às fls. 65 e 66.

À época da interposição do recurso de revista (15/6/1999), estava em vigor o Ato TST/GP nº 311/98, que fixava o valor de R\$ 5.419,27 (cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário. O depósito efetuado pela reclamada, conforme comprovante juntado à fl. 91, montou a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Caberia à reclamada, na hipótese, depositar o valor fixado pelo Ato TST/GP nº 311/98 ou complementar o depósito até que atingisse o valor arbitrado à condenação - o que, no caso, não ocorreu.

Resulta, daí, que a reclamada desatendeu os termos da Instrução Normativa nº 3/93 do Tribunal Superior do Trabalho bem como da Súmula nº 128, I, também desta Corte uniformizadora, que consagram a necessidade de novo depósito por ocasião da interposição de cada recurso, salvo se a soma dos valores depositados alcançar o valor da condenação. Assim, notadamente deserto o recurso de revista.

Dessa forma, **nego seguimento** ao recurso, por manifestamente improcedente, com arrimo no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 7 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

#### PROC. Nº TST-RR-771.851/2001.8TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO S. RODRIGUES  
 RECORRIDA : FÚLVIA KRATZ ZANATTA  
 ADVOGADO : DR. REGIS ELENO FONTANA

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio da qual se deu provimento ao recurso ordinário obreiro para declarar a nulidade dos atos praticados pela reclamante que importaram a renúncia do direito aos benefícios previstos no Programa de Assistência Médica Supletiva - PAMS, em decorrência da sua adesão ao Plano de Apoio à Demissão Voluntária instituído pela reclamada.

O presente recurso, todavia, não reúne condições de prosseguir, porque deserto. A MM. Vara de origem julgou a ação improcedente, fixando as custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme se vê da sentença lavrada às fls. 154/159.

Na oportunidade do julgamento do recurso ordinário, o Tribunal Regional acolheu em parte a pretensão obreira, fixando o valor da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante o disposto à fl. 246.

Verifica-se que, à ocasião da interposição do recurso de revista (fls. 263/271), em 14/11/2000, a reclamada não depositou valor algum, tampouco efetuou o recolhimento das custas, restando, irremediavelmente deserto o apelo, visto que inobservado o disposto na Súmula nº 128, I, desta Corte superior, cujo teor é o seguinte: "DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

**Nego seguimento** ao recurso com arrimo no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2007.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-216/2004-016-06-40.4

EMBARGANTE : ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADA : SOLANGE CARDOSO DA SILVA FALCÃO  
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÉGO

#### D E S P A C H O

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - ALBÉRICO FREIRE DE ARAÚJO BELTRÃO FILHO - às fls. 154-155, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamada para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-234/2004-007-01-40.2

EMBARGANTE : VANILDO LOPES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. CLAUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
 EMBARGADA : NESTLÉ BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA

#### D E S P A C H O

**Cuida-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática** que denegou seguimento ao agravo de instrumento do reclamante, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, o embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, a fim de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**

RELATOR

#### PROC. Nº TST-A-ED-AIRR-287/2001-342-01-40.2

AGRAVANTE : GERALDO JOSÉ HIGINO  
 ADVOGADO : DR. BENEDITO DE PAULA LIMA  
 AGRAVADA : SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RINALDO ALENCAR DORES

#### D E C I S Ã O

**Contra o acórdão às fls. 156-157, proferido pela colenda Primeira Turma, que deu parcial provimento aos embargos de declaração, o reclamante interpõe agravo, com fundamento no art. 243 do Regimento Interno do TST.**

**O citado art. 243 do RITST dispõe:**

**Art. 243.** Cabe agravo regimental, no prazo de 8 (oito) dias, para o Tribunal Pleno, Seção Administrativa, Seções Especializadas e Turmas, observada a competência dos respectivos Órgãos, nas seguintes hipóteses: I - do despacho do Presidente do Tribunal que denegar seguimento aos embargos infringentes; II - do despacho do Presidente do Tribunal que suspender execução de liminares ou de decisão concessiva de mandado de segurança; III - do despacho do Presidente do Tribunal que conceder ou negar suspensão da execução de liminar ou da sentença em cautelar; IV - do despacho do Presidente do Tribunal concessivo de liminar em mandado de segurança ou em ação cautelar; V - do despacho do Presidente do Tribunal proferido em efeito suspensivo; VI - das decisões e despachos proferidos pelo Corregedor-Geral; VII - do despacho do Relator que negar prosseguimento a recurso, exceção feita ao disposto no art. 245; VIII - do despacho do Relator que indeferir inicial de ação de competência originária do Tribunal; e IX - do despacho ou da decisão do Presidente do Tribunal, de Presidente de Turma, do Corregedor-Geral ou Relator que causar prejuízo ao direito da parte, ressalvados aqueles contra os quais haja recursos próprios previstos na legislação ou neste Regimento.

Não se enquadra o presente agravo regimental em qualquer das hipóteses previstas no dispositivo regimental invocado pela parte.

Dessa forma, não conheço do agravo regimental, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO Vieira de Mello Filho**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-347/2004-012-04-40.7**

EMBARGANTE : PB - ARRENDADORA DE BENS MÓVEIS PARA PROFISSIONAIS DA ESTÉTICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO MEDEIROS FERNANDES  
EMBARGADO : PAULO CÉSAR DIAS SANESKI  
ADVOGADO : DR. MAURO AUGUSTO ACOSTA MARMONTEL

**D E s p a c h o**

**Cuidam-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática** que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, a fim de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1168/2002-039-01-40.0**

EMBARGANTE : MC LAURO MULLER COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO DE LIMA CASAEAS  
EMBARGADO : RAYFRAN ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS

**D E s p a c h o**

**Cuidam-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática** que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 557, caput, do CPC.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos de declaração para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, a fim de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1815/2000-033-02-40.9**

EMBARGANTE : AZEVEDO & TRAVASSOS S/A  
ADVOGADO : DR. CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO  
EMBARGADO : JOSÉ CALAZANCA DE MIRANDA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES COSTA  
EMBARGADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

**Cuidam-se de embargos de declaração opostos contra decisão monocrática** que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT.

O art. 535 do CPC preceitua que são cabíveis embargos declaratórios para sanar omissão, contradição ou obscuridade porventura existentes em "sentença" ou "acórdão". No entanto, a **Súmula nº 421, I, do TST**, interpretando o art. 535 do CPC, pacificou que "tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não modificação do julgado".

Na presente hipótese, a embargante postulou a modificação da decisão embargada, razão pela qual deve ser observado o comando do item II do referido verbete sumular, a fim de receber os embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, em atenção aos princípios da fungibilidade e da celeridade processual.

Sendo assim, recebo os presentes embargos de declaração como agravo, na forma do art. 557, § 1º, do CPC, c/c o art. 247, parágrafo único, do RITST, determinando a sua reatuação para que siga o seu regular trâmite processual.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-7681/2002-900-01-00.5**

EMBARGANTES : LEILA MONTEIRO MARQUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
EMBARGADO : BANCO BANERJ S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Reclamantes - LEILA MONTEIRO MARQUES E OUTROS - às fls. 461-463, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-552209/1999.2**

EMBARGANTE : BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. MILTON CORREIA  
EMBARGADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
EMBARGADO : VANEIDE MARIA BENEVIDES RIBEIRO FRANÇA  
ADVOGADO : DR. CARLOS MURILO NOVAES

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelos Reclamados - BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - às fls. 565-569, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamado e a Reclamante sucessivamente para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-593737/1999.1**

EMBARGANTE : MANOEL DE ADMEU DE ALMEIDA  
ADVOGADA : DRA. MOEMA CARNEIRO DE M. HERIQUES  
EMBARGADA : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADA : DRA. GLÁDIS CATARINA NUNES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamante - MANOEL DE ADMEU DE ALMEIDA - às fls. 485-494, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias a Reclamada para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-639796/2000.5 3ª Região**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
RECORRIDO : DOMINGO SÁVIO GUERRA PERDIGÃO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SANTOS

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a previsão contida no art. 134, III, do CPC, declaro-me impedido de funcionar no presente feito como relator, considerando que atuei, como Juiz-Presidente da 5ª Turma do Tribunal de origem, prolatora da decisão às fls. 361-364 (embargos de declaração), contra qual ora se insurge o reclamado.

**DETERMINO**, portanto, a remessa dos autos à Secretaria de Distribuição para as providências cabíveis no sentido de redistribuição do feito.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-666627/2000.4**

EMBARGANTES : JOSÉ CARLOS SEABRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelas Reclamadas - CHOCOLATES GÓROTO S/A - às fls. 413-415 e Reclamantes JOSÉ CARLOS SEABRA E OUTROS - às fls. 418, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamadas e Reclamantes sucessivamente para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-700051/2000.0**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORREIA DA VEIGA  
EMBARGADO : DIRCEU RAMOS  
ADVOGADO : DR. ARMANDO ESCUDERO

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - BANCO ITAÚ S/A - às fls. 789-790, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-701010/2000.4**

EMBARGANTE : CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelas Reclamadas - CHOCOLATES GÓROTO S/A - às fls. 420-422 e Reclamante CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA - às fls. 425, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamadas e Reclamante sucessivamente para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-715748/2000.8**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADAS : ANA MARIA BRASIL HAUBRICK E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - BANCO ITAÚ S/A - às fls. 815-816, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamantes para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-715751/2000.7**

RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA  
RECORRIDO : LAUDENOR DOS REIS SOUZA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA

**D E S P A C H O**

Ante a informação contida nos autos, vista à parte contrária pelo prazo legal, para manifestar-se sobre a sucessão do BANCO ITAÚ S/A.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-743886/2001.0**

EMBARGANTE : ANDRÉA MEIRELES WERNERSBACH  
 ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 EMBARGANTE : CHOCOLATES GAROTO S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelas Reclamada - **CHOCOLATES GAROTO S/A** - às fls. 445-447 e Reclamante ANDRÉA MEIRELES WERNERSBACH - às fls. 450, objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamada e Reclamante sucessivamente para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-759892/2001.6**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADAS : BENEDITA GOMES SANTOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - BANCO ITAÚ S/A - às fls. 439-440, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias as Reclamantes para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-ED-RR-762187/2001.4**

EMBARGANTE : BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO : MARCOS ARTUR RIBEIRO PIMENTEL  
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ LIMA

**D E S P A C H O**

Considerando que os Embargos Declaratórios oferecidos pelo Reclamado - BANCO ITAÚ S/A - às fls. 398-399, objetiva modificar o decidido no acórdão embargado, CONCEDO prazo de 5 (cinco) dias ao Reclamante para, querendo, apresentar manifestação.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007.

**MINISTRO VIEIRA DE MELLO FILHO**  
RELATOR

**PROC. Nº TST- ED-AIRR 448/2005-107-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A. - COSIPAR  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA  
 EMBARGADO : PEDRO CARNEIRO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Contra a decisão monocrática desta relatora, proferida às fls. 131/132, que não conheceu do agravo de instrumento, fulcrado no artigo 897, § 5º, da CLT, por ausência de peça essencial (procuração do agravado), a reclamada opõe embargos de declaração às fls. 134/136.

Pugna a embargante pelo provimento dos presentes embargos de declaração para que, na forma do artigo 13 do CPC, seja concedido prazo para a reclamada sanar a irregularidade apontada no sentido de juntar o instrumento procuratório do advogado da agravada.

A Súmula 421, itens I e II, regulamenta a hipótese dos presentes autos em que a parte opõe embargos de declaração a despacho monocrático.

No entanto, os presentes embargos declaratórios não merecem conhecimento, porque intempestivamente interpostos. O despacho impugnado foi publicado em 27/3/2007 (terça-feira), terminando o prazo dos declaratórios em 1º/4/2007 (domingo). Prorrogado o prazo para o primeiro dia útil, 2/4/2007, verifica-se que o apelo foi apresentado somente em 3/4/2007, com desatenção ao disposto no art. 897-A, da CLT, que concede 5 dias de prazo para a oposição de embargos de declaração.

Assim, em face da intempestividade dos embargos de declaração, **deles** não conheço.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2007

**juíza convocada dora maria da costa**  
Relatora

PROCESSO COM : "JUNTE-SE E ANOTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. DESPACHO BRASÍLIA, 27/04/07." VIEIRA DE MELLO FILHO - MINISTRO - RELATOR..

PROCESSO : RR - 891/2003-026-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 RECORRENTE(S) : ROSÂNGELA MARIA PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DIRCEU ANDRÉ SEBEN  
 RECORRIDO(S) : PORTO ALEGRE CLÍNICAS S/C LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ANGELA MAGALI DA SILVA

RECORRIDO(S) : WEINGAERTNER COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK

RECORRIDO(S) : ODONTO CENTURY SERVIÇO ODONTOLÓGICO LTDA.

ADVOGADA : DR(A). JANAÍNA APARECIDA GOMES BECK

Brasília, 11 de maio de 2007

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO COM : "JUNTE-SE E ANOTE-SE. VISTA À PARTE CONTRÁRIA. DESPACHO BRASÍLIA, 27/04/07." VIEIRA DE MELLO FILHO - MINISTRO - RELATOR.

PROCESSO : RR - 635732/2000.8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CÉSAR DE PAULA MOREIRA

ADVOGADO : DR(A). ROBERTO ALONSO BARRROS RODRIGUES GAGO

RECORRIDO(S) : ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ADVOGADO : DR(A). ALTINO DE MEDEIROS FLEISCHHAUER

Brasília, 11 de maio de 2007

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR**  
Diretor da Secretaria da 1a. Turma  
**SECRETARIA DA 2ª TURMA**

**DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-778.699/2001.9**

RECORRENTE : LUZIA TEREZINHA GARDINALI CLAUDINO  
 ADVOGADA : DRA. JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
 RECORRIDO : TUTTO NELLI SUPERMERCADO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de recurso de revista da reclamante, interposto às fls. 169/177, mediante o qual demonstra inconformismo, exclusivamente, quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Foi apontada violação dos artigos 93, inciso IX da Carta Magna e 832, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo acórdão de fls. 186/189, esta Turma conheceu do recurso de revista, por violação dos mencionados dispositivos. No mérito, deu-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao eg. TRT, a fim de que fossem apreciadas as matérias constantes dos embargos de declaração opostos pela reclamante, como entendesse de direito.

Todavia, insta considerar-se que por erro material constou, no acórdão proferido por esta Turma, a determinação de sobrestamento do exame de demais matérias recursais, ao passo que a recorrente carreu irresignação, unicamente, quanto à negativa de tutela jurisdicional - como já asseverado.

Há novo acórdão regional, mediante razões de fls. 193/196, negando provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamante.

A reclamante opôs, novamente, embargos de declaração, pelas razões de fls. 198/200, aos quais o eg. TRT negou provimento, pelo acórdão de fls. 203/205.

Os autos foram, então, encaminhados ao TST, conforme certidão de fl. 209.

A Coordenação Judiciária desta Corte encaminhou-me os autos, para prosseguimento do feito, conforme se depreende à fl. 211.

Todavia, repise-se, não obstante constar na decisão do recurso de revista (fls. 186/189), por erro material, o sobrestamento de temas recursais, não se depreende das razões do mencionado apelo (fls. 169/177), ter a recorrente veiculado qualquer outro inconformismo, que não o referente à nulidade do julgado por negativa da tutela jurisdicional.

Por essa razão, é de se reconhecer o trânsito em julgado da v. decisão regional de fls. 193/196 e de fls. 203/205, eis que não logrou a reclamada fazer uso do recurso de revista, para demonstrar irresignação quanto às matérias versadas no acórdão regional.

Sendo assim, determino a baixa dos autos, ao Tribunal Regional, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-59/2000-005-02-40.TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ATTACHÉE DE PRESSE COMUNICAÇÃO S/C LTDA.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : LUIZ CARLOS BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : SAINT-CLAIR MOURA NETO

**D E S P A C H O**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 204-209, efeito modificativo ao julgado de fls. 196-199, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de abril de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
**Relator**

**PROC. Nº TST-RR-128/2005-371-06-00.5**

RECORRENTE : CARLOS ROBERTO FERREIRA  
 PROCURADORA : DR. JOÃO FELIPE LEITE  
 RECORRIDO : CENGERE - CENTRO NACIONAL PARA GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA  
 ADVOGADA : DR. AURÉLIO JOÃO VIEIRA DE BARROS  
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE TAPARETAMA  
 ADVOGADO : GILBERTO DE SOUZA COSTA

**D E S P A C H O**

O recorrente interpõe recurso de revista às fls. 171-174, pleiteando a condenação subsidiária do Município de Taparetama.

No entanto, esse não consta como recorrido.

Portanto, determino a reatuação dos autos para que conste também como recorrido o **MUNICÍPIO DE TAPARETAMA** e nome de seu advogado Dr. Gilberto de Souza Costa (procuração fl. 86).

A Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Após, determino a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Posteriormente, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**VANTUIL ABDALA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-233/2004-096-15-40.0**

EMBARGANTE : FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.  
 ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO  
 EMBARGADO : JOSÉ LUIZ PAGINI  
 ADVOGADO : RONALDO PROVENÇALE

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o disposto no inciso II da Súmula nº 421, que dispõe sobre os embargos de declaração opostos contra decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, no sentido de que "Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual", determino a reatuação do processo, como agravo em agravo de instrumento em recurso de revista, devendo constar como Agravante FRIGOR HANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. e como Agravado JOSÉ LUIZ PAGINI.

Após, à pauta, para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-369/2004-001-04-00.9TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E RÜDEGER FEIDEN  
 EMBARGADO : MORECY VAZ MORE  
 ADVOGADA : DR.ª ERYKA FARIAS DE NEGREI

**D E S P A C H O**

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pelo reclamado, com pedido de efeito modificativo do julgado, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 2 de maio de 2007.

**VANTUIL ABDALA**  
Ministro Relator

**PROCESSO TST N.º. ED RR - 444-2003-020-12-00.5**

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC  
 ADVOGADO : DRS. LYCURGO LEITE NETO E GILSON PAZ DE OLIVEIRA  
 EMBARGADOS : ANTONIO CHAGAS  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO XAVIER ANTUNES

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 54429/2007.2, juntada às fls. 171/215 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Concedo vista ao reclamante pelo prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste acerca da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-54.529/2007.2, relativa à alteração do pólo passivo da lide. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 09 de maio 2007. Vantuil Abdala - Ministro Relator. "

Brasília, 10 de maio de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-488/2003-511-04-40.3TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CARMEM MARIA GHELLERE DAL'AGNOL  
 ADVOGADO : ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN  
 EMBARGADO : BANCO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.- BANRISUL  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 199-250, efeito modificativo ao julgado de fls. 142-143, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROCESSO TST N.º. RR- 747-2003-108-15-00.6**

RECORRENTE : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S/A  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO  
 RECORRIDO : WALMIR MARQUES DOMINGUES  
 ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 54483/2007.8, juntada às fls. 254/2257 dos autos, despacho do seguinte teor: Junte-se. Trata-se de petição de acordo, subscrita por procuradores de ambas as partes regularmente habilitados, investidos de especiais poderes para transigir (fls. 11 e 249-251). Registro a ocorrência e determine a baixa dos autos à eg. Corte de origem, para a adoção das providências cabíveis. Publique-se. Brasília, 09 de maio 2007. Vantuil Abdala - Ministro Relator."

Brasília, 10 de maio de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. N.º TST-AIRR-787/2005-008-23-40.2TRT-23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RENIER ABRAÃO  
 ADVOGADA : DRA. ALINE MAIA BUENO DA SILVA  
 AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA

**DESPACHO**

Junte-se a Petição protocolizada sob nº 43785/2007-0.

O reclamante, vencido tanto na sentença quanto no recurso ordinário e sob o pálio da gratuidade de justiça, fl. 165, sendo expressa a isenção de pagamento das custas, apresenta renúncia ao direito de ação sobre as parcelas postuladas na inicial, bem como reconhece a validade dos termos de opção pelos cargos comissionados com jornada diária de oito horas carregados aos autos.

A reclamada apresenta sua concordância com a renúncia, em que pese a disposição do artigo 502 do CPC, bem como também reconhece a validade daqueles termos.

A regularidade de representação das partes está demonstrada às fls. 70 (reclamante) e 96 e verso (reclamada).

Assim, homologo a renúncia do direito sobre o que se funda a presente ação e o reconhecimento da validade dos termos de opção pelos cargos comissionados constantes dos autos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos dos artigos 329 e 269, V, do CPC.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo de cinco dias sem que se manifeste qualquer delas, baixem os autos para as providências.

Manifestando-se qualquer das partes naquele prazo, voltem os autos conclusos.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**LUIZ CARLOS GOMES GODOI**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. N.º TST-ED-RR-859/1999-030-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANRISUL S.A. - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO PAZ DA SILVA  
 EMBARGADO : PAULO ROBERTO FERNANDES  
 ADVOGADA : DRª CAMILA GUIMARÃES FLORES  
 EMBARGADA : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerando que a segunda Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. N.º TST-ED-RR-1.243/2001-027-12-00.8**

EMBARGANTE : CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MARINA ZIPSER GRANZOTTO  
 EMBARGADO : NILTON NEVES MENDES  
 ADVOGADA : DRA. MARA MELLO

**DESPACHO**

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. N.º TST-AIRR-1384/2003-015-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : SIMONE MARIA ÁVILA DE SÁ BARRETO  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ

**DESPACHO**

J. Anote-se em termos.

Ciência à agravada.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. N.º TST-ED-AIRR-1623/2003-038-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSÉ MONTEIRO SOBRAL  
 ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 EMBARGADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : ANA MARIA FLORESTA LIMA

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 178-187, efeito modificativo ao julgado de fls. 164-167, em respeito ao princípio do contraditório, a teor do que dispõe a Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. N.º TST-ED-RR-1822/2003-006-05-00.0TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 EMBARGADO : RAIMUNDO SOARES DA MOTA  
 ADVOGADO : DR. DANIEL BRITTO DOS SANTOS  
 EMBARGADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. LEDA MARIA DA SILVA FERREIRA

**DESPACHO**

Considerando que a segunda Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. N.º TST-ED-RR-2501/2002-004-07-00.8TRT - 7ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES  
 EMBARGADO : ANTÔNIO ROGÉRIO REBOUÇAS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIO WILLIAM ALMEIDA VIEIRA

**DESPACHO**

Considerando que a segunda Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio de Orientação Jurisprudencial 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 16606/2004-005-09-40.6**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : DANIELA STIVAL  
 ADVOGADO : DR. EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA

**DESPACHO**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 28593/2007.4, juntada às fls. 163/176, despacho do seguinte teor: " Junte-se. Concedo à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que se manifeste

acerca da incorporação ora noticiada, presumindo-se, no silêncio, manifestação positiva. Publique-se. Após, voltem-me os autos conclusos. Brasília, 07 de maio de 2007. VANTUIL ABDALA - Ministro Relator."

Brasília, 08 de maio de 2007.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. N.º TST-RR-25.576/2002-902-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : CLAITON MENDES DE CERQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. SILAS DE SOUZA  
 RECORRIDA : MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NILSON PINTO DUARTE  
 RECORRIDA : ENDOTERMA INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VAGNER ANTONIO CONSENZA

**DESPACHO**

O reclamante, às fls. 151 e 152, requereu a exclusão da Reclamada Montcalm Montagens Industriais S.A. do pólo passivo da lide.

Concedido prazo para que as reclamadas se pronunciassem acerca do referido pedido, quedaram-se inertes (fl. 156).

Por sua vez, mesmo advertido de que, no silêncio, presumir-se-ia manifestação positiva, intimado o reclamante para que esclarecesse se desistia da ação relativamente à Reclamada Montcalm Montagens Industriais S.A., manteve-se silente.

Assim, ante as informações supra e tendo em vista que o pedido foi formulado por procurador regularmente habilitado, investido de especial poder para a prática do ato (procuração à fl. 07), recebo e registro o pedido como renúncia ao direito sob o qual se funda a ação (art. 269, inciso V, do CPC), para excluir da lide a Reclamada Montcalm Montagens Industriais S.A.

Proceda a Secretaria aos atos necessários à atualização dos registros processuais do feito, a fim de que passe a figurar como recorrida apenas a empresa Endoterma Instalações Térmicas Ltda.

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**PROC. N.º TST-ED-AC-180337/2007-000-00-00.0**

EMBARGANTES : FELÍCIO BRANDI (ESPÓLIO DE) E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 EMBARGADO : HUMBERTO DA COSTA FERNANDES  
 EMBARGADO : ALBERTO JOSÉ TADEU DE MORAES

**DESPACHO**

Contra o despacho de fl. 369, que deferiu a liminar pleiteada para conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto nos autos principais, os autores opõem embargos de declaração às fls. 377/378, com pedido de efeito modificativo, alegando omissão no exame de outro requerimento veiculado na petição inicial da ação cautelar, de cancelamento da imissão na posse, que, segundo informa, teria ocorrido em 14/3/2007.

Vale esclarecer que o alcance da medida acatulatoria conferida se limita, de fato, a imprimir eficácia suspensiva ao recurso principal, sob pena de se atribuir inadmissível natureza satisfativa à cautelar. A liminar não pode retroagir para cassar os efeitos de ato processual já praticado. E, conforme notícia a própria parte interessada, a ordem de imissão na posse do arrematante, proferida pelo Juízo da execução originária, foi cumprida antes mesmo do ajuizamento desta ação, que se deu em 13/4/2007.

Assim, acolho os embargos para sanar a omissão apontada, prosseguindo-se normalmente o curso da ação cautelar.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2007.

**renato de lacerda paiva**

Ministro Relator

**PROC. N.º TST-ED-RR-672.053/2000.2TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
 EMBARGADA : ELIZABETH MARIA NICOLAU MACEDO FIDELIS  
 ADVOGADOS : DR. MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA

**DESPACHO**

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pelo reclamado com pedido de efeito modificativo do julgado, concedo vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 2007.

**VANTUIL ABDALA**

Ministro Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****DESPACHOS****PROC. N.º TST-AIRR-2/2003-043-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANDRO DOS SANTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO CECY NUNES  
 AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DE BORBA

**DESPACHO**

O TRT da 12ª Região, pelo despacho de fls.62/64, negou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, trasladado às fls.40/48, por estar a decisão regional quanto ao tema "acordo coletivo - necessidade de registro perante o Ministério do Trabalho. Prazo de vigência superior a dois anos. Validade" em consonância com a OJ 322 da SDI/TST.



Irresignado, o Reclamante agrava de Instrumento (fls.02/07), punhando pelo destrancamento do seu Recurso de Revista.

Contraminuta às fls. 68/75.

Ausentes as contra-razões.

Desnecessária a remessa ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art.82 do Regimento Interno.

**Decido.**

**PEÇAS NÃO AUTENTICADAS.**

Como se depreende dos autos, as cópias reprográficas trazidas para formação do instrumento não se encontram autenticadas. Inobservados, portanto, o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e arts. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho, 365, III, e 384 do Código de Processo Civil (de aplicação subsidiária, segundo previsão do art. 769 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se que não foi trazida nem mesmo uma declaração da subscritora do agravo, dizendo serem autênticas as peças do processo, conforme dispõe o art. 544, § 1º, parte final do CPC.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento pela ausência de autenticação nas peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-26/2006-562-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CEFICULTORES DE PORECATU LTDA - COFERCATU  
**ADVOGADA** : MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**AGRAVADO** : PAULO CÉSAR JORGE DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : RENATO TOMÉ JESUS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Regional, pelo acórdão de fls.80/81, não conheceu do recurso da reclamada por deserto, eis que a guia relativa ao depósito recursal e a guia DARF não estavam autenticadas.

A Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fls.109/110, não admitiu o recurso de revista.

Contra-razões às fls.116/118 e contraminuta às fls. 120/122. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS SEM AUTENTICAÇÃO.**

Na revista (fls.84/92), a Reclamada argumenta que "houve efetivo recolhimento do depósito e das custas processuais pela corrente em momento oportuno, conforme se pode ver da autenticação mecânica do Banco receptor" (fl.87), e que é irrelevante o fato de ter trazido aos autos cópia não autenticada, pois trata-se de formalidade passível de correção. Cita o artigo 830 da CLT e transcreve arestos para demonstrar o confronto jurisprudencial.

O art. 830 da CLT dispõe que a validade de documento colacionado aos autos está vinculada à apresentação de seu original ou de cópia autenticada.

Cabia assim à reclamada, ao anexar cópia do documento de recolhimento das custas processuais, bem como do depósito recursal, apresentá-las com a devida autenticação, já que nos termos do dispositivo legal supracitado, para que seja considerada válida, há necessidade de observar a exigência legal.

Neste sentido a jurisprudência desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. COMPROVAÇÃO DE DEPÓSITO RECURSAL EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. DESERÇÃO. Nos termos do art. 830 da CLT, o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em fotocópia autenticada. Deserto, pois, o recurso em que a parte junta a guia de recolhimento de depósito recursal por fotocópia não autenticada. Recurso de revista inviável. Agravo de instrumento improvido." (TST-AIRR-635/2002; Ac. 6ª Turma; Rel. Min. Horário Senna Pires; IN DJJ 20.4.2007).

**DESERÇÃO. GUIA-DARF. CUSTAS PROCESSUAIS. AUTENTICAÇÃO I.** A parte vencida tem o ônus de pagar e comprovar o recolhimento das custas processuais dentro do prazo recursal (CLT, art. 789, § 1º, com a redação da Lei nº 10.537, de 27.08.02), como pressuposto de admissibilidade do recurso. 2. Em face do que estatui o art. 830 da CLT, cópia sem autenticação não constitui documento idôneo à comprovação do recolhimento das custas processuais. 3. Não afasta a deserção a circunstância de resultar comprovado nos autos o recolhimento das custas processuais, mediante a juntada de cópia remetida à Secretaria da Vara do Trabalho de origem pela entidade financeira responsável pela arrecadação das custas, se tal juntada deuse após o exaurimento do prazo recursal. Incumbe à parte o ônus de produzir a referida prova dentro do prazo recursal. (TST RR-843/2002, 1ª Turma, DJ 20/04/2007, Rel. Min. João Oreste Dalazen)

Vale ressaltar que a alegação de que tal irregularidade seria vício sanável não prospera, haja vista que os pressupostos de admissibilidade dos recursos devem estar presentes no momento de sua interposição.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a jurisprudência deste Tribunal Superior, não se cogita de divergência jurisprudencial nos termos da Súmula 333 desta Corte.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**Juiz Convocado LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-35/2005-022-23-40.8 TRT - 23ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

**PROCURADOR** : PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO

**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

**PROCURADOR** : ALESSANDRO BATISTA BERALDO

**D E C I S Ã O**

A Presidência do TRT da 23ª Região, pela decisão de fls.50/51, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada, com base nas Súmulas 363 e 297 do TST.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02/6, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls.64/69).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**

**CONTRATO NULO. FGTS. SÚMULA 363 DO TST**

A Reclamada, em suas razões de recurso de revista, às fls.42/48, alega que, como o contrato é nulo, não pode produzir o efeito de condenação no FGTS e o Regional, ao considerar o contrato nulo e deferir os depósitos do FGTS com base na Súmula 363/TST e art. 19-A da Lei nº 8.036/90, violou os arts. 5º, XXXVI e 37, II, § 2º, da Constituição Federal.

Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 2.164-41.

O Regional, pelo acórdão de fls.30/32, manteve a sentença que condenou o reclamado o pagamento as parcelas do FGTS, aplicando o art. 19-A da Lei nº 8.036/90 e a Súmula 363 desta Corte. Assim restou fundamentado o acórdão:

"Há previsão legal assegurando o direito aos depósitos do FGTS no caso de contratos declarados nulos em razão do comando emanado do art. 37, § 2º da CF/88."

Trata-se do art. 19-A da lei nº 8.036/90, o qual dispõe:

"É devido o depósito do FGTS na conta vinculada do trabalhador cujo contrato de trabalho seja declarado nulo na hipótese previstas no art. 37, § 2º, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário" (Artigo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, DOU 27.08.2001, em vigor conforme o art. 2º da EC nº 32/2001).

A situação também se encontra pacificada na jurisprudência, tanto que o TST editou a Súmula 363, a qual prevê que o FGTS é devido em caso de contrato nulo:

"A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

A condenação, portanto, encontra respaldo legal e jurisprudencial." (fls.31/32)

Em sede de embargos de declaração, às fls.34/36, o reclamado requer o pronunciamento acerca da inconstitucionalidade da medida provisória 2.164-41, em face do princípio da irretroatividade, art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Na decisão dos embargos, às fls.37/40, o Regional afirma que já se manifestou acerca da matéria prequestionada, não havendo omissão, afirma ainda que a decisão recorrida encontra respaldo na Súmula 363/TST.

Como o acórdão encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte (Súmula 363), não há falar em violação ao art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal, nos termos da OJ 336 da SDI-I desta Corte.

Quanto à inconstitucionalidade do art. 19-A, da Lei nº 8.036, perante o art. 5º, XXXVI, da Carta Magna, restou do devido prequestionamento, visto que não foi trazida tal matéria no Recurso Ordinário, fls.26/29. Incidência da Súmula 297/TST.

No tocante à invocação do art. 5º, XXX, da CF, dizendo malferido o princípio da irretroatividade das leis, cabe lembrar que no caso se trata da aplicação do entendimento de Verbetes desta Corte, que não se sujeita aos efeitos do direito intertemporal.

Não obstante, a previsão contida na multicada Súmula 363 desta Corte e no art. 19-A da Lei 8.036/90 é a consagração da jurisprudência já consolidada no âmbito desta Corte.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-85/2006-089-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : D. F. VASCONCELOS S.A. - ÓPTICA E MECÂNICA DE ALTA PRECISÃO

**ADVOGADO** : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ

**AGRAVADA** : VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : FLÁVIO SECOLIN

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, fls. 97/98, o Reclamante interpôs agravo de instrumento às fls.02/04.

Contraminuta e contra-razões às fls.101/105.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

O Regional, às fls. 72/74, manteve a decisão a quo, considerando o Reclamado ao pagamento dos efeitos da equiparação salarial. Assim fundamentou a decisão:

"Cumprido, antes de tudo, ressaltar que, em face dos efeitos da "res judicata", é indiscutível que recorrido, após ter trabalhado como ajudante de produção na seção de assistência técnica, passou a exercer o cargo de técnico de assistência no mesmo dia em que o paradigma foi admitida (09.2003), à míngua do recurso nesse tópico.

É insustentável a tese da diferença de maior produtividade entre empregados que passam a exercer a mesma função no mesmo dia, como no caso em tela. Agride o bom senso os fundamentos no pretendem fazer crer que o paradigma, empregado que nunca prestou serviço na mesma área explorada, apresentando maior produtividade do que o empregado que, após ter trabalhado na mesma seção, é promovido a técnico de assistência no mesmo dia.

É ovio ulatante que a promoção espontânea só ocorre quando o ajudante tem conhecimento e torna-se apto a exercer o cargo superior de técnico. É o conhecimento das atribuições da nova função que motiva a promoção. O princípio da verossimilhança que radica do artigo 335 do Código de Processo Civil, aplicável com permissivo do artigo 769 da Consolidação, autoriza o julgador a repelir o absurdo perseguido no apelo, com análise superficial dos testemunhos.

O juiz não pode desprezar as regras de experiência comum ao proferir a sentença. O julgador deve apreciar as alegações das partes e valorizar as presunções legais, mas ao fazê-lo pode e deve servir de sua experiência e do que geralmente ocorre. Entender que, quando de sua admissão, o paradigma apresentava maior produtividade do que o recorrido, sem nunca ter prestado qualquer trabalho na área, é olvidar a realidade que emerge da relação de trabalho. De qualquer forma a maior remuneração atribuída ao paradigma, antes do início da relação de emprego, é fruto de mera presunção e evidente discriminação do recorrido, justificando a condenação.

Explícito, para finalizar que o paradigma reconheceu que recorrido estava entre aqueles " que lhe passaram o serviço" (fl. 24).

Irrelevante o fato do empregado modelo e a outra testemunha terem confirmado a maior produtividade futura do que o recorrido (fls. 24/25), pois a discriminação salarial ocorreu sem prévia avaliação da produção. (fls. 73/74) "

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT.

Na revista (fls.35/48), o reclamante afirma que a decisão que reconhece a diferença de produtividade não pode manter a equiparação salarial. Aponta ofensa ao art. 5º, II da Constituição Federal.

Esta Corte adota o entendimento de que a afronta ao artigo 5º, II, da CF/88 apenas poderá ocorrer por eventual maltrato à legislação infraconstitucional, de forma indireta, o que não viabiliza a revista no procedimento sumaríssimo.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557, caput do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-87/2004-016-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : JOÃO BATISTA OSHITA E TOMOKO FUJIMOTO  
MAEHATA  
**ADVOGADO** : ANSELMO ANTÔNIO SILVA  
**AGRAVADO** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : CRISTIANO NAMAN VAZ TOSTE

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.262/263, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls.02/12, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls.266/271.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1.EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.229/231, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão: "(...)

No entanto, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 344 do Colendo TST, que vem adotando o posicionamento no sentido que "o termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas", e sob o manto do princípio da mutabilidade das decisões, doravante renova o seu entendimento até então proferido atendendo ao princípio da economia processual diante da sedimentação jurisprudencial.

(...)

Desse modo, ainda que parcialmente equivocado o r. entendimento do MM. Julgador originário - quanto à declaração da prescrição a partir da rescisão do contrato de trabalho - efetivamente encontrava-se **prescrito o direito** de os Autores pleitearem a correção da multa de 40% do FGTS, uma vez que a ação fora proposta somente em 19.01.2004, ou seja, mais de seis meses após o término do prazo prescricional que fluiu da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01".



Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que o direito à complementação da indenização por dispensa imotivada somente nasce após o efetivo depósito das diferenças na conta vinculada do obreiro por determinação judicial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 19.01.2004, impõe-se a confirmação da decisão que declarou a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como analisou o Regional com base nos documentos juntados com a exordial, aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-89/2004-241-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA.  
ADVOGADA : DRª MARIA ERCÍLIA HOSTYN GRALHA  
AGRAVADO : LUCIANO MACHADO  
ADVOGADA : DRª MARIA ONEIDA RIBEIRO  
AGRAVADO : MAP DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS  
ADVOGADA : DRª EUGÊNIA REICHERT

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

A segunda reclamada agrava de instrumento às fls.02/11 em face do despacho de fls.86/89 que denegou seguimento ao seu recurso de revista, por não vislumbrar contrariedade à Súmula 331, item IV, deste Tribunal, pugnando pelo processamento do apelo.

Sem contraminuta e contra-razões, não obstante regular intimação.

O Ministério Público do Trabalho não se pronunciou, sendo desnecessária a sua intervenção por força do art.82 do Regimento Interno.

#### Decido.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O Regional, por meio do acórdão de fls.70/75, manteve a responsabilidade subsidiária da agravada, segunda reclamada, com base na Súmula 331, item IV, deste Tribunal, ao constatar, convicção derivada do conjunto probatório, ingerência sobre o trabalho do reclamante, proclamando:

"O Juízo de primeiro grau reconheceu a existência de vínculo empregatício entre o reclamante e a primeira reclamada (MAP Distribuição de Alimentos Ltda.) no período de 01-11-2001 a 28-06-2003, e condenou-a a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, na função de vendedor e remuneração à base de comissões. Entendeu, ainda, em condenar a segunda reclamada (Perfetti van Melle Brasil Ltda.) a responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas reconhecidos ao autor, pois integrou a relação na condição de tomadora de serviços, exercendo ingerência sobre o trabalho do reclamante."

Os argumentos da recorrente não se sustentam. Apesar das alegações de que a relação jurídica que a vinculou à reclamada MAP Distribuição de Alimentos Ltda. tratava-se de mera relação comercial entre empresa fabricante e compradora/distribuidora dos produtos adquiridos, a prova oral produzida revelou realidade diversa. De fato, a prova oral revelou que havia séria ingerência da recorrente sobre o trabalho desenvolvido pelo reclamante, o que afasta a alegação no sentido de que a sua ingerência junto aos distribuidores tinha por escopo o mero auxílio nas vendas dos produtos."

No Recurso de Revista, a Agravante pugnou pela reforma da decisão recorrida, pretendendo a sua exclusão da lide, sob a alegação de que "trata-se de fabricante de produtos alimentícios, não possuindo departamento de vendas diretas ao consumidor, sendo que para tanto contrata a compra e venda de seus produtos com distribuidores de produtos alimentícios". Afirma que é inaplicável a Súmula em questão porque "nunca contratou trabalhadores por empresa interposta e, muito menos se beneficiou de tais empregados".

A decisão do Regional está em sintonia com a nova redação da Súmula 331, item IV, alterada pela Res. 96/2000, publicada no DJ 18.09.2000, que consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviço quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial, eis que evidenciada a ingerência direta nos serviços do reclamante.

O recurso encontra obstáculo no § 4º do artigo 896 da CLT.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.  
Intimem-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-114/2006-014-20-40.ITRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSELSON FONTES DE GÓIS.  
ADVOGADO : DOUGLAS ALESSANDRO FARIA DE ANDRADE  
AGRAVADO : ILDEMAR CHAGAS  
ADVOGADO : JOÃO NASCIMENTO MENEZES

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl.138), interpôs agravo de instrumento às fls.02/11.

Sem contraminuta certidão (fl.143-v).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

#### SÚMULA 218/TST

Cuida a hipótese de recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento, encontrando-se o despacho agravado devidamente fundamentado na Súmula 218 desta Corte, segundo a qual:

**"É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento."**

O apelo também encontra óbice nas disposições contidas no caput e § 5º, do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-163/2004-050-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLÁUDIO PEREIRA  
ADVOGADA : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA  
AGRAVADO : BANCOS BMC S.A.  
ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

A Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.123/124, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice à OJ. 344, da SDI-1, desta Corte e art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/13, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls.128/142.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

#### Decido.

##### 1.PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 94/97, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

2- Dizendo-se amparado na Lei Complementar nº 110/2001, pleiteou o autor a condenação da ré no pagamento da indenização de 40% incidente sobre as diferenças de FGTS resultantes da recomposição do saldo pela incorporação dos expurgos inflacionários dos denominados Planos Collor e Verão. Aduziu, em razões recursais, que a contagem do lapso prescricional para a propositura desta ação teve início em 31.01.2003, data em que a Caixa Econômica Federal comunicou o primeiro pagamento da parcela.

3- Não lhe assiste razão. Mesmo admitindo serem cabíveis as diferenças buscadas, verdade é que está prescrito o seu direito de ação pois, extinto o contrato de trabalho em 04.06.93, a reclamatória foi ajuizada após transcorrido o biênio do qual trata o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

"(...)

6- Ainda que se admitisse, somente para argumentar, que a actio nata se deu com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, igualmente está prescrito o direito de ação, tendo em vista que esta foi ajuizada em 27.01.2004. Tal é o entendimento do C.TST, externado por meio da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1". (fls.94/97).

Na revista a reclamante sustenta que houve violação aos arts. 7º, XXIX da CF/88. Colaciona arestos para o confronto de teses.

O inconformismo do agravante, também expendido na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o que teria violado o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)"**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 21.01.2004, deve ser declarada a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como analisou o Regional com base nos documentos juntados com a exordial, aplica-se o entendimento da OJ nº 344, SDI-1, do TST.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-166/2003-342-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : DR. EYMARD DUARTE TIBAES  
AGRAVADO : EZIO DA SILVA BARRETO  
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela decisão de fls.109/110, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada porque a decisão do Regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls.02/15, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado, insurgindo-se quanto ao prazo prescricional e à responsabilidade do empregador pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS.

Contraminuta às fl.114.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

#### Decido

**DIFERENÇA DA MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão às fls.86/91, rejeitou a preliminar de ilegitimidade ad causam, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, condenando-a a pagar a diferença da multa de 40% do FGTS, consignando:

"Nos casos envolvendo demanda cujo objeto é a diferença da multa do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, temos dois prazos distintos para a contagem da prescrição bienal, de acordo com a hipótese.

Na hipótese de contrato de trabalho extinto anterior à promulgação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/01, o prazo prescricional deve ser contado a partir da publicação do mencionado dispositivo legal do Diário Oficial da União, ocorrida em 30/06/01, quando o direito à correção da conta vinculada pelos expurgos dos índices dos Planos Econômicos foi reconhecido, iniciando-se de então o prazo prescricional bienal, e findando em 30/06/03.

Outra hipótese é quando o contrato se extingue em data posterior à da publicação da LC 110/01, quando então se aplica a regra geral trabalhista da contagem do prazo prescricional total (bienal) após o término do contrato.

O caso dos autos se enquadra na segunda hipótese, pois, extinto o contrato de trabalho após 30/06/01, em 27/09/02. Logo, não incide a prescrição total, porque ajuizada a ação (30/06/03) antes de transcorrido o biênio da extinção do contrato de trabalho.

Tal como em relação à prescrição total (bienal), não incide a prescrição quinquenal. Isso porque a ação foi ajuizada (30/06/03) antes de transcorridos cinco anos da data em que o direito passou a ser exigível, ou seja, da publicação da Lei Complementar nº 110, em 30/06/01". (fls.88/89)

No Recurso de Revista, a reclamada sustenta que houve violação ao art. 7º, III e XXIX, da Constituição Federal.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal ou divergência jurisprudencial, por inespecífica, pois não transcorrido o biênio constitucional da data da extinção do contrato de trabalho.

Também não há que falar no inciso III do art. 7º da Constituição Federal, vez que não se trata de hipótese dos autos, pois o referido dispositivo constitucional apenas faz referência ao FGTS.

**2.EXPURGOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.**

Alega a reclamada, em sede de agravo, que o pedido é improcedente, afirmando que restou violado o art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e contrariada a Súmula 315/TST, além de divergência jurisprudencial. Traz arestos ao confronto de teses.

O Regional confirmou a decisão de 1º grau nos seguintes termos:

"(...) o empregador é o responsável exclusivo pelo pagamento da multa indenizatória do FGTS, a teor do § 1º, do art. 18 da Lei8.036/90 e § 1º do art. 9º do Decreto 99.684".

A alegação de ofensa ao art. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal não enseja o processamento do recurso, em face do caráter genérico dessa norma, uma vez que somente a violação direta e literal do comando constitucional é que autoriza a interposição de recurso de





natureza extraordinária. De outro lado, a rescisão contratual operou regularmente os seus efeitos, não se podendo falar em ofensa a ato jurídico perfeito.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 341 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a responsabilidade pelo pagamento é do empregador, não havendo que se falar em divergência jurisprudencial a teor do art. 896, §4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte, já que a Orientação Jurisprudencial referida observa esse dispositivo legal.

**Nego seguimento** ao agravo.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-177/2006-005-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : JORGE JUNGSMANN NETO  
AGRAVADO : EDINO DE MIRANDA PEREIRA  
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
AGRAVADA : ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pela decisão de fls.248/249, denegou seguimento ao recurso de revista da Unilever por óbice das Súmulas 331 e 337 desta Corte.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls.02/14, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Foram apresentadas contra-razões às fls. 258/261 e contraminuta às fls. 263/267. Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

É o relatório.

**DECIDO**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, às fls. 213/223, manteve a sentença quanto à condenação subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas pleiteados.

Na revista (fls.226/238), a recorrente alega que a primeira reclamada não é empresa interposta nem fornecedora de mão-de-obra, sustentando violação ao art. 896 do Código Civil e contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte. Traz arestos ao confronto de teses.

O entendimento do Regional encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte, afastando-se, em consequência, a alegação de divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte. No mesmo sentido quanto à alegada contrariedade à referida Súmula.

Não obstante, os arestos colacionados mostram-se inservíveis. Os de fl. 230 e o 2º de fl. 233 são provenientes de Varas do Trabalho e o acórdão de fl. 239 é oriundo do mesmo Regional, incidindo o óbice do art. 896, a, da CLT. O 1º de fl. 233 e os de fls. 237 não trazem a fonte de publicação, não atendendo ao que dispõe a Súmula 337, I, desta Corte.

Inviável a alegação de violação ao art. 896 do Código Civil, atual 265, que trata da solidariedade, hipótese que não é a dos autos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-217/2003-255-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HENRIQUE DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
AGRAVADA : ULTRAFÉRTIL S.A.  
ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA  
AGRAVADA : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
ADVOGADA : CAMILLA JULIANA SILVA  
AGRAVADA : CIMAN - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADA : DORA MARTA QUEDAS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 121/122, denegou seguimento ao recurso de revista por incidência da OJ 191 da SDI-I desta Corte e do art. 896, §4º, da CLT.

Inconformado, o reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 02/11, procurando desconstituir a decisão denegatória do recurso de revista.

Apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 125/129. Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**Decido.**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SBDI-1 DO TST

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, asseverou que "os elementos constantes dos autos deixam claro que a terceira reclamada era apenas a dona da obra onde laborou o reclamante," não havendo como manter a responsabilidade subsidiária da terceira reclamada, excluindo-a, em consequência, do presente feito.

Em suas razões de revista (fls. 107/120), o reclamante alegou contrariedade à Súmula 331, IV, desta Corte, sustentando que o ULTRAFÉRTIL deve ser condenada subsidiariamente pelo adimplemento das verbas pleiteadas. Traz arestos ao confronto de teses.

Verifica-se que o Regional, com base no conjunto fático-probatório, concluiu que a Ultrafertil é a dona da obra, porque contratou "a segunda reclamada para a construção de uma Torre de Secagem", não havendo possibilidade de vislumbrar contrariedade em relação à Súmula invocada.

Ressalte-se que a decisão Regional está em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, OJ 191 da SDI-1 do TST, havendo óbice ao prosseguimento do apelo, nos termos da Súmula 333 desta Corte e art. 896, §4º, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-217/2006-462-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FRANCISCO ROZIM DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA  
AGRAVADA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : FERDINANDO COSMO CREDITIO

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

A Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.116/117, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice à OJ. 344, da SDI-1, desta Corte e art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls.121/127.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

1.PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 99/101, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

Ocorre que, quando da rescisão do contrato de trabalho do recorrente, em 01/08/91, não existia o direito material pretendido nessa demanda, não havendo razão para sequer cogitar-se de um possível prejuízo ao autor em decorrência dos expurgos inflacionários.

Assim, as diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos índices de atualização monetária expurgados, somente surgiram com trânsito em julgado da r. decisão preferida pela Justiça Federal, que reconheceu o direito do autor de ver creditado em conta vinculada os valores correspondentes aos expurgos inflacionários que ocorreu antes de 26/08/02, inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344, da SDI-1, do C.TST.

Nesse momento, teve início a contagem do prazo prescricional porque nasceu para o empregador a obrigação de pagar as diferenças da multa fundiária.

Todavia, o autor não exerceu o seu direito de ação durante o prazo imprescrito, pois ajuizou a presente reclamatória na data de 10 de fevereiro de 2006, ou seja, mais de dois anos após o trânsito em julgado da decisão proferida no Processo nº 9700425886, que tramitou na Justiça Federal, como se depreende da análise dos documentos de fls. 17 e 19."

Na revista a reclamada sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX da CF/88. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT, pelo que não serão analisadas as alegações de violação à legislação infraconstitucional, ou divergência jurisprudencial.

O inconformismo do agravante, também expendido na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o que teria violado o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

O prazo prescricional é contado a partir de decisão judicial transitada em julgado na Justiça Federal, na forma da Orientação Jurisprudencial anteriormente transcrita. Como o ajuizamento da

ação trabalhista ocorreu em 10.02.2006 e o trânsito em julgado de decisão em ação na Justiça Federal se verificou em 28.06.2001, ou seja, mais de dois anos após o biênio constitucional, restou configurada a prescrição.

Dessa forma, não restou demonstrada a violação ao art. 7º, XXIX/CF, conforme dispõe o art. 896, "c", da CLT.

**Nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-241/2004-491-02-40.9RT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorverterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foodes e Assemelhados de São Paulo e Região  
ADVOGADA : MARLI MARQUES GONÇALVES  
AGRAVADA : LANCHONETE POINT SUZANO LTDA. - ME  
ADVOGADO : JORGE LUIZ DOS SANTOS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls. 103/105, denegou seguimento ao recurso de revista do Sindicato pela incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/14, sustentando que o recurso de revista atende os pressupostos de admissibilidade recursal.

Não foi ofertada contraminuta, conforme certificado à fl.107 verso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Decido.**

**DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS.**

Postulou o Sindicato a condenação da reclamada no pagamento das contribuições assistenciais de todos os seus empregados, independentemente de filiação, invocando ofensa aos arts. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI, 8º, inciso III e 102, todos da Constituição Federal, bem como os arts. 462, 511, § 2º, 513, letra "e", 613, incisos VII e VIII, 614, além do art. 8º, parte I, da Convenção da OIT, promulgada pelo Decreto nº 41.721 de 25.06.1957. Transcreve jurisprudência para o cotejo com a tese do acórdão hostilizado.

O acórdão regional assim dispôs, verbis:

"Improcede o apelo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 8º, introduziu importantes modificações na estrutura sindical brasileira, como a liberdade de associação, fundação de sindicato sem autorização estatal, entre outras.

A contribuição assistencial não tem natureza compulsória a todos os membros da categoria econômica, mas sim apenas aos associados, desde que estes não se oponham à sua cobrança. Assim, esta contribuição, se imposta aos empregados da reclamada, indistintamente, teria a natureza semelhante à da contribuição compulsória prevista em lei. Vale dizer que o C. TST tem entendimento firme de que o trabalhador tem a faculdade de se opor ao desconto.

O desconto no salário do trabalhador, cuja natureza é alimentar, a título de "contribuição assistencial", há de se subordinar à sua expressa autorização e não ao seu silêncio, sobretudo porque se trata de dedução não prevista em lei, sendo a efetivação do desconto vedada no artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ocorre que não há, nos autos, qualquer prova de os empregados da reclamada serem filiados ao Sindicato/reclamante.

Também, impende relevar que o empregado não sindicalizado não tem o dever de contribuir para o sindicato do qual não é associado, pois já paga a contribuição sindical, que é compulsória e independe de sua vontade em adimplí-la.

Dessa forma, não há como se dar guarida ao inconformismo do recorrente. Mantenho."(fls.70/71)

A decisão regional adota tese em consonância com a atual jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos desta Corte, substanciada no Precedente Normativo nº 119, razão pela qual não se viabiliza o recurso de revista, quer por violação aos dispositivos de lei e da Constituição Federal, que servem de fundamento para o entendimento adotado, quer por dissenso jurisprudencial.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-245/2005-013-20-40.1RT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ITABAIANA  
ADVOGADO : GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
AGRAVADA : MARIA DO CARMO DA CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADA : SIMONE MARIA CORREIA

### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 20ª Região, às fls.158/159, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Município, por óbice das Súmulas 126, 296, I e 333, I,"a" do TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/09 no qual se sustenta que a Revista preenche os pressupostos do art. 896 da CLT.

Contraminuta apresentada às fls.167/168.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fl. 172, oficia pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo de instrumento.

**Decido.**

**1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Insiste o recorrente na tese de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, sob o fundamento de que a reclamante era ocupante de cargo em comissão, conforme demonstrado em prova documental carreada aos autos e, por essa razão, postula seja declarada a competência da Justiça Comum para apreciar os direitos do reclamante oriundos de relação comissionada envolvendo as partes. Indica jurisprudência para embasar a tese recursal.

O Regional assim se posicionou:

"Com efeito, a mera nomenclatura de cargo em comissão não significa dizer que a relação existente entre as partes era, efetivamente, de natureza administrativa, porquanto os fatos devem ponderar sobre a aparência da qual se reveste o contrato, consoante o princípio da primazia da realidade. Assim, no caso em análise constatou-se, sem nenhuma dúvida, a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o feito." (fl.104)

A decisão somente é combatível com apresentação de tese oposta, o que não ocorreu, já que o aresto colacionado não enfrenta os fundamentos do acórdão recorrido, nos termos da Súmula 296/TST.

**Nego provimento.**

**2 - CONTRATO NULO - EFEITOS.**

Em sede de recurso ordinário, buscou o Município recorrente a reforma da sentença a fim de que fossem excluídas da condenação todas as verbas deferidas à reclamante, tendo em vista a nulidade do seu contrato de trabalho.

O Regional assim se posicionou:

"Destá forma, tratando-se de contratação irregular, ao trabalhador é conferido, tão somente, o direito à percepção do salário em sentido estrito, em relação ao número de horas efetivamente trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, bem como os valores referentes ao depósito do FGTS, consoante redação da Súmula 363 do C.TST, in verbis:

"A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art.37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes ao depósito do FGTS" (Redação dada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003).

In casu, a recorrida prestou serviços ao Município recorrente em flagrante inobservância à Lei Maior, uma vez que não foi submetida a concurso público.

Assim, nos termos da Súmula trazida a contexto, não tem procedência o pedido do recorrente para que sejam extirpadas da condenação as verbas deferidas à reclamante.

Mantém-se a sentença originária, no particular." (fl.104)

A tese recursal vem lastreada em violação ao art. 37, II e § 2º da Constituição Federal, à MP nº 2.164-41 e ao art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

Aduz o recorrente ser incabível o deferimento do FGTS para os casos de nulidade da contratação por ente público de servidores sem concurso. Requer a limitação da condenação à vigência do art.19-A da Lei 8.036/90. Transcreve arestos paradigmas para o cotejo com a tese impugnada.

O Regional declarou a contratação irregular, face à inobservância da norma contida no art. 37, II, da Constituição da República, deferindo à reclamante apenas o salário em sentido estrito, bem como os valores referentes ao depósito do FGTS, em perfeita consonância com a Súmula 363 desta Corte.

Quanto à limitação da condenação à vigência do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela MP nº 2.164-41/01, a matéria não foi prequestionada na decisão recorrida, o que atrai a preclusão nos termos da Súmula 297/TST.

O direito ao FGTS não foi instituído pela referida Medida Provisória que, juntamente com a Súmula 363/TST, apenas traduz o entendimento consagrado na jurisprudência, no sentido da mitigação dos efeitos da nulidade decorrente da inobservância do art. 37, II, da Constituição Federal.

**Nego seguimento.**

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-254/2005-058-19-40.9RT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE TAPERA  
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS  
AGRAVADO : ROZINETE ALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 19ª Região, às fls.58/59, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Município, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/09, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Contraminuta não foi apresentada, conforme certificado à fl. 65.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fl. 68/69, opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

**Decido.**

**1 - CONTRATO NULO - EFEITOS.**

O Regional, aplicando o entendimento consagrado na Súmula 363/TST, considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, sob o fundamento de que este não cumpriu a exigência de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, mesmo reconhecendo a nulidade da contratação, determinou o recolhimento do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios. Aponta violação ao art. 37, II e § 2º da Constituição da República e dissenso jurisprudencial.

O Regional, ao decretar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, decidiu em conformidade com a Súmula 363, que confere o direito ao pagamento do salário pactuado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes ao FGTS.

Dessa forma, não se vislumbra ofensa ao art. 37, II parágrafo 2º da Carta Magna, inclusive divergência jurisprudencial, que resta superada nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

**2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Consignou o acórdão:

"Para o preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento dos honorários se faz necessário a Reclamante esteja Assistida ou Substituída pela Entidade Sindical e comprova a incapacidade econômica (percebe salário inferior ao dobro do mínimo). Neste sentido, consolidou-se a jurisprudência, nos termos das Súmulas 219 e 220 do C. TST, como bem consignado pela MM. Magistrada na r. sentença "sub judice".(fl.42)

Sustenta o recorrente que, em sendo nulo o contrato, não existe salário porque não há vínculo, muito menos honorários advocatícios.

O recurso, no particular, não atende aos pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, já que o recorrente não indica afronta a dispositivo de legal ou divergência jurisprudencial.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-267/2005-058-19-40.8RT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DE TAPERA  
ADVOGADO : FELIPE RODRIGUES LINS  
AGRAVADO : EDINEIDE VIEIRA ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : JOSÉ ROGÉRIO CARVALHO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 19ª Região, às fls.67/68, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Município, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/09, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT. Contraminuta não foi apresentada, conforme certificado à fl. 74.

O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fl. 77/78, opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do agravo.

**Decido.**

**1 - CONTRATO NULO - EFEITOS.**

O Regional, aplicando o entendimento consagrado na Súmula 363/TST, considerou nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, sob o fundamento de que este não cumpriu a exigência de concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Insurge-se o recorrente contra a decisão que, mesmo reconhecendo a nulidade da contratação, determinou o recolhimento do FGTS e o pagamento de honorários advocatícios. Aponta violação ao art. 37, II, § 2º da Constituição da República e dissenso jurisprudencial.

O Regional, ao decretar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, decidiu em conformidade com a Súmula 363, que confere o direito ao pagamento do salário pactuado, respeitado o salário mínimo/hora, e dos valores referentes ao FGTS.

Dessa forma, não se vislumbra ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, inclusive divergência jurisprudencial, que resta superada nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

**2 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Consignou o acórdão:

"Sustenta o Recorrente que, sendo indevida a verba fundiária, por consequência, há de ser excluída a verba de honorários advocatícios assistenciais.

Sem razão, porém.

Como visto, no tópico precedente, a verba fundiária restou mantida, e conseqüente, a sucumbência do Município. Além do mais, como bem esposado pelo MM Juízo primário, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, quais sejam: (i) assistência pelo Sindicato (vide fl. 10) e (ii) e necessidade econômica da reclamante ou renda de até dois salários mínimos (a reclamante percebia 01 (hum) salário mínimo - vide petição inicial." (fl.51)

Sustenta o recorrente que, em sendo nulo o contrato, não existe salário porque não há vínculo, muito menos honorários advocatícios.

O recurso, no particular, não atende os pressupostos do art. 896 e alíneas da CLT, já que o recorrente não indica afronta a nenhum dispositivo de lei, nem divergência jurisprudencial.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-273/2006-078-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ALDO DOS SANTOS  
AGRAVADA : CLAUDINA JOAQUINA DOS SANTOS  
ADVOGADO : OTAVIO CALVI

### DECISÃO

Vistos os autos.

Inconformado com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, fls. 58/59, com fulcro no artigo 896, § 6º, da CLT, o Reclamado interpôs agravo de instrumento às fls.02/06, sustentando a viabilidade do recurso.

Não foram apresentadas Contraminuta nem contra-razões, certidão de fl.61-v.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**DA NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO E SEGURO DESEMPREGO**

O Regional, pela certidão de julgamento de fls. 47, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, declarando inválido o pedido de demissão. Assim restou decidido:

"(...)Não obstante os fundamentos da r. decisão de origem, tenho por inválido o teor do pedido de demissão de fls. 77, ante a ausência de homologação exigida pelo artigo 477 da CLT, considerando-se que a demandante contava com mais de um ano de casa. A única testemunha ouvida pela ré às fls. 18 não presenciou o pedido de demissão por parte da autora.

Obrigatório, portanto, que se reconheça como imotivada a ruptura contratual, conferindo-se à recorrente o direito ao aviso prévio indenizado, além da liberação fundiária + 40% e o seguro desemprego, este último na forma de indenização ante o não fornecimento das guias CD no prazo legal ( artigo 186 do CCB).

Juros de mora e correção monetária nos termos da lei, esta última devida a contar do vencimento da obrigação, nos termos do § único do artigo 459 da CLT e da Súmula nº 381 do C. TST.

Os descontos fiscais e previdenciários nos termos do Prov. 1/96 da CGJT, da Súmula 368 do C. TST e do § 4º do artigo 276 do Decreto 3048/99. Friso que também o empregado é contribuinte obrigatório nos termos da lei." (fl. 47).

Na revista (fls. 49/54), o reclamado afirma que não existe no caso vertente qualquer vício de consentimento que pudesse invalidar o pedido de demissão. Fundamenta seu apelo em violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT.

Esta Corte adota o entendimento de que a afronta ao artigo 5º, II, da CF/88 apenas poderá ocorrer por eventual maltrato à legislação infraconstitucional, de forma indireta, não viabilizando a revista no procedimento sumaríssimo.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento com fundamento no art. 557, caput do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-279/2004-070-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ MACHADO CAMARGO  
ADVOGADO : JOSÉ MARINHO PAULO  
AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

### DESPACHO

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pela decisão de fls. 74/75, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Contraminuta às fls. 87/93.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

**1. MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS**

O Regional, pela certidão de julgamento de fls. 59/62, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 283, do CPC, uma vez que o reclamante não juntou aos autos "...a prova insofismável do cumprimento da Lei, seja pela juntada do Termo de Adesão, seja pela existência de decisão judicial favorável nos casos de ação ajuizada em face da instituição legitimada para quitação do saldo da conta vinculada ao Fundo de Garantia..." (fl. 60).



Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, 18, § 1º, da Lei 8036/99. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Tratando-se de processo submetido ao procedimento sumário a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, somente se viabilizando por contrariedade à Súmula do TST e violação de norma constitucional.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XIII, da Constituição Federal, porquanto não guarda pertinência temática com a matéria controvertida, que se refere ao cumprimento da lei por força do termo de adesão ou com base em decisão judicial.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-279/1999-047-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADORA** : RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM  
**AGRAVADAS** : ANA MONTEIRO DE JESUS CORTEZ BONA D'OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO  
**AGRAVADA** : COOPERSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE  
**ADVOGADO** : CÉLIO PEREIRA RIBEIRO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 1ª Região, às fls. 173/174, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada pelo óbice da Súmula 331, IV, do TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/08, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Contraminuta às fls. 80/85. O Ministério Público do Trabalho, em Parecer de fls. 89/90, opina pelo conhecimento e, no mérito, pelo desprovimento do Agravo.

**Decido.**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO.**

Consignou o Regional:

"Em que pese o brilhantismo da tese da Procuradoria do Estado e a copiosidade de seus argumentos, a responsabilidade do ente público é inafastável. Pelas razões já expostas no julgamento do recurso da cooperativa, houve intermediação de mão de obra. Ora, não se pode concluir que a contratação de serviços foi fraudulenta e ao mesmo tempo eximir a administração de toda e qualquer responsabilidade. O contrato de terceirização de serviços firmado com a Coopersaúde foi ato simulado, com o intuito de fraudar a Lei nº 8.666/93 e o art. 37, II, da Constituição Federal. É ato nulo, nos termos do art. 166, VI do CC e 9º da CLT. A indenização dos danos causados também encontra amparo legal no Código Civil (art. 182). Não é hipótese de aplicação dos arts. 37, incisos II e XVI da Constituição Federal, já que não se pediu vínculo com a administração pública, mas tão somente a sua responsabilidade subsidiária. Tampouco aproveita a reiterada e surrada tese da inconstitucionalidade do Enunciado 331 do C. TST. A hipótese é de ato jurídico simulado. Quanto à dotação orçamentária, foi admitido pela primeira ré que a terceirização já custou mais caro aos cofres públicos que a contratação regular de servidores. Apelo provido para declarar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro." (fl. 145)

Na revista sustenta o recorrente aduz que o entendimento do Regional está equivocado, tendo em vista a incidência da Lei nº 8.666/93, já que não foi declarada a sua inconstitucionalidade. Assevera que, à época da contratação, preencheu todos os requisitos do edital de licitação, não havendo que se falar em culpa in eligendo.

Argumenta que o seu dever de fiscalizar se resume à execução dos serviços contratados e não aos débitos da contratada e que a fiscalização do cumprimento das normas trabalhistas é a atribuição do Ministério do Trabalho e não da Administração do Estado do Rio de Janeiro. Invoca o disposto nos arts. 5º, XLV, DA Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de licitações. Indica jurisprudência para o confronto de teses.

As arguições apontadas não impulsionam o apelo na medida em que o entendimento do Regional se encontra em conformidade com o inciso IV da Súmula 331/TST.

Ainda que, em tese, a observância do procedimento licitatório afastasse a culpa in eligendo, remanesce, ainda, a culpa in vigilando, já que competia à tomadora fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela prestadora de serviços por ela contratada.

O artigo 37, § 6º, da Carta Magna impõe à Administração Pública Direta e Indireta responder pelos danos causados a terceiros, por seus agentes. E, no caso, o dano aos reclamantes decorre do contrato de terceirização de serviços firmado com a Coopersaúde, contratada pelo Município na qualidade de tomador dos serviços.

Impertinente a alegação de suposta contrariedade à Súmula de nº 363 desta Corte, haja vista não se tratar da hipótese de contratação de servidor sem o necessário concurso público.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, sedimentada no inciso IV da Súmula 331, não se vislumbra afronta ao art. 71 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais mencionados, bem como divergência jurisprudencial em razão do disposto no artigo 896, § 4º da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Por outro lado, a condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive a multa do art. 477 da CLT.

A Súmula 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias de modo que o tomador dos serviços terá o direito de acionar regressivamente a empresa prestadora de serviços, com a finalidade de obter o ressarcimento do que houver pago.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

**"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTAS PREVISTAS NOS ARTS. 467 E 477 DA CLT.** Segundo a jurisprudência consolidada nesta Corte e objeto do item IV da Súmula 331, o tomador dos serviços, ainda que integrante da administração pública direta ou indireta, é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pelo empregador. As multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT se inserem entre as obrigações trabalhistas alcançadas pela responsabilidade subsidiária. Recurso de Embargos de que não se conhece." (PROC. Nº TST-E-RR-364/2002-094-09-00.1, SDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005)

Por derradeiro, registre-se que o item relativo à necessidade de prévia dotação orçamentária encontra-se desfundamentado em face das exigências do artigo 896 da CLT.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-312/2000-024-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SUMITOMO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO MULLER DA COSTA MOURA  
**AGRAVADO** : LUÍS CARLOS SOARES RODRIGUES  
**ADVOGADO** : SILVIO ALVES DA CRUZ

**D E C I S Ã O**

Vistos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls.02/10.

Contraminuta às fls.140/142.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST..

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, posto que o agravante não juntou aos autos a certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.121/125), tornando-se inviável a averiguação da tempestividade do recurso de revista, não havendo nos autos elementos para atestar o preenchimento desse pressuposto de admissibilidade do recurso (OJT 18/SBDI/TST).

Registre-se que, nos termos do disposto no inciso X da Instrução Normativa 16/00, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando referida omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Vale lembrar que a simples menção no despacho de que o recurso é tempestivo (fl.135) não serve de apoio à tese de que há nos autos elementos que atestem a tempestividade da revista. Isto porque esta Corte tem se posicionado no sentido de que se no despacho agravado não constar expressamente a data da publicação do acórdão regional e a data da interposição do recurso de revista, resta impossibilitada a comprovação da afirmativa.

Assim, ausente a certidão de publicação do acórdão impugnado, absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, tem-se como irregular o traslado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado. Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-383/2005-028-12-40.3TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : KG - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS S/S  
**ADVOGADO** : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL  
**AGRAVADA** : FABIANE FERRETI CARDOSO  
**ADVOGADO** : WILSON REIMER

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 12ª Região, às fls. 310/311, negou seguimento ao Recurso de Revista por irregularidade de representação e deserção.

Inconformada a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/25, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Apresentada contraminuta às fls. 315/317.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

A Presidência do TRT da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada eis que:

"o ilustre advogado, cujo nome consta na petição de fls. 298-304 (recurso de revista), Dr. Flávio da Silva Candemil, cujo nome

e assinatura consta na petição de fls. 237 e 256 (recurso de revista), não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não possui procuração nos autos (o outro causídico não assinou o apelo)." (fl. 310)"

A regularidade da representação processual constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição, razão pela qual os argumentos da agravante no tocante à sua regularização posterior não são suficientes para sanar a irregularidade detectada.

Por outro lado, cabe mencionar a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a irregularidade de representação não tem como ser sanada em sede recursal, na forma consubstanciada na Súmula 383 desta Corte:

**"MANDATO. ART. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.** (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau ".

Não há que se falar, portanto, em violação aos dispositivos legais citados ou em divergência jurisprudencial.

Assim, à míngua da juntada de procuração do advogado, subscritor das razões de recurso de revista, o que é absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, redundando na deficiência de traslado, impõe-se a manutenção do despacho que denegou seguimento ao apelo.

**DESERÇÃO**

O Regional consignou:

"Além disso, o recurso de revista interposto também encontra-se deserto, considerando que o recorrente juntou aos autos somente a fotocópia não autenticada da guia de recolhimento do depósito recursal (fl. 258)."

O art. 830 da CLT dispõe que a validade de documento colacionado aos autos está vinculada à apresentação de seu original ou de cópia autenticada.

Assim, a cópia do comprovante de recolhimento do depósito recursal apresentada sem autenticação no momento da interposição do recurso de revista revela-se inidônea e inservível para o fim a que se destina.

Neste sentido alinha-se a jurisprudência desta Corte:

**"DEPÓSITO RECURSAL. GUIAS FOTOCOPIADAS SEM AUTENTICAÇÃO.** A jurisprudência desta Corte, tendo como fundamento legal o art. 830 da CLT, tem-se inclinado no sentido de não admitir a comprovação do depósito recursal mediante a apresentação de fotocópia não-autenticada da guia respectiva. Recurso não conhecido." (TST-ERR-449.992/98; Ac. SBDI-1; Rel. Min. Vantuil Abdala; IN DJ 22.6.2001; pág. 307).

Verifica-se que à agravante restaram assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, não se admitindo que a observância dos pressupostos extrínsecos do recurso implique em desrespeito a tais princípios.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-437/2005-371-05-40.5TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DIRCÉO VILLAS BÔAS  
**AGRAVADO** : JORGE RICARDO DOMINGOS DA CRUZ  
**ADVOGADO** : ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : DML CONSTRUTORA LTDA.  
**AGRAVADO** : COARACI PAULO TEIXEIRA OTT

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do TRT da 5ª Região, às fls. 81/83, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada pelo óbice 331, IV, desta Corte.

Agravo de Instrumento interposto às fls.01/03, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Apresentada contraminuta à fl. 88/89. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O Regional, às fls. 68/72, manteve a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da reclamada pelos créditos trabalhistas, afirmando que não se trata de uma empreitada para execução de obra, mas de um contrato com o objetivo de prestar serviços "inerentes à atividade empresarial", caracterizando a reclamada como tomadora de serviços.

Na revista, a reclamada alega violação ao art. 455 da CLT, afirmando ser inaplicável a Súmula 331/TST, eis que se trata de contratação por empreitada. Indica, ainda, ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à OJ 191 da SDI-I desta Corte. Transcreve um aresto para embasar a sua tese.

O entendimento do Regional encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte, restando inquestionada a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de

serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Restam afastadas, portanto, as alegações de violação ao art. 455 da CLT bem como de contrariedade à referida Súmula.

Verifica-se que o Regional, com base no conjunto fático-probatório, concluiu que a Embasa é a tomadora de serviços, não havendo possibilidade de vislumbrar contrariedade em relação à OJ 191 da SDI-I desta Corte em face da incidência da Súmula 126 deste Tribunal.

Por outro lado, incide na espécie, em relação ao aresto transcrito, o óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Registre-se, ademais, que a transcrição de aresto sem sua fonte de publicação não atende ao disposto na Súmula 337 desta Corte.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-579/2001-063-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADA** : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM  
**AGRAVADO** : VALDIEDO ROQUE JACINTO  
**ADVOGADO** : JOCELINO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADAS** : TRANSBRAÇAL - PRESTADORA DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E CONTINENCIA SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista (fl. 26/28), interpôs agravo de instrumento às (fls.02/07).

Foi apresentada contraminuta e contra-razões, às fls. 129/142. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE.**

O recurso encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porquanto a cópia do recurso de revista (fls. 41/46) encontra-se incompleta.

Assim, resta prejudicada a compreensão dos fundamentos do recurso, não havendo como inferir, com exatidão, todas as alegações apresentadas pelo recorrente.

Com o advento da Lei 9.756/98, que conferiu nova redação ao art. 897, § 5º, da CLT, a cópia do recurso de revista tornou-se peça essencial para formação do instrumento. Isto porque as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, sob pena de seu não-conhecimento, cuidado que não tomou a agravante.

Registre-se que o inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol das peças que devem ser trasladadas, exigindo-se a juntada de todas aquelas indispensáveis ao exame dos recursos.

Consoante o inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AI-RR-653/2006-011-18-40.2**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA  
**PROCURADORA** : ROSARIA MARIA DA SILVA  
**AGRAVADO** : TONI MARCOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : MARCO ANTÔNIO MARQUES

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade exercido no TRT da 19ª Região, por meio do despacho de fls. 104/106, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com base na Súmula 363 do TST e, quanto à anotação da CTPS, registrou a ausência de interesse em recorrer à minguada sucumbência.

O Reclamado interpôs Agravo de Instrumento, às fls. 2/9, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista exclusivamente quanto ao FGTS.

Sem contraminuta e contra-razões.

Dispensada a remessa dos autos à douta Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82 do RITST.

**CONTRATO NULO. FGTS. SÚMULA 363 DO TST**

Aduz o recorrente que o Regional violou o artigo 37, II e § 2º da CF/88, porquanto o recorrido foi contratado sem concurso público, o que acarreta a nulidade da contratação, não gerando qualquer efeito, restando indevidos todos os pedidos deferidos. Transcreve jurisprudência para confronto.

O Regional negou provimento ao Recurso ordinário do reclamado com fundamento na Súmula 363 desta Corte, in verbis:

"CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação de concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Súmula 363 do TST."

Como o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em violação ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, nos termos da OJ 336 da SDI-1 desta Corte.

O Regional, ao deferir o pagamento dos depósitos do FGTS, prestigiou, ao contrário do que afirma a Recorrente, a jurisprudência do TST, sedimentada na Súmula 363. Incidência da Súmula 333/TST.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-656/2003-043-12-40.0RT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RICARDO SOUZA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : OLSEN INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO NUNES

**D E S P A C H O**

Vistos.

O Reclamante agrava de instrumento, às fls.02/09, em face do despacho de fls.77/79, que denegou seguimento ao seu recurso de revista quanto à estabilidade provisória - acidente do trabalho, porque a decisão recorrida está em consonância com a ex-OJ 230 da SDI/TST integrada à atual Súmula 378, II do TST, incidindo o art.896, §4º da CLT, pugnano pelo processamento do apelo.

Contraminuta às fls.83/85 e contra-razões às fls.86/88. Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**ESTABILIDADE POR MOLÉSTIA PROFISSIONAL.**

O Regional, deu provimento ao recurso ordinário da ré quanto ao tema garantia de emprego, indenização pelo período estável e reintegração para declarar a validade da rescisão contratual, afastando a obrigação de reintegrar o Autor no emprego e o pagamento das verbas que especifica, mediante o acórdão de fls.50/56, assim ementado e complementado às fls.58/61:

"ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. Não tendo o obreiro se afastado do trabalho por período superior a quinze dias e tampouco percebido o auxílio-doença acidentário, desatende os requisitos para obtenção da garantia de emprego prevista no art.118 da Lei nº 8.213/91 (Orientação Jurisprudencial nº 230 da SDI-1 do TST)"

Nas razões de decidir notícia o acórdão:

"Não há comprovação nos autos de que o Autor tenha requerido junto ao INSS o benefício citado. Apenas foi demonstrada a ocorrência de dores lombraes crônicas em razão do trabalho executado em pé (fl.08) e a concessão de atestado médico por quinze dias em decorrência disso." (fl.6)

O Reclamante, pelas razões apresentadas no Recurso de Revista, trasladado às fls.63/65, pugna pela reforma do julgado para que seja restabelecida a decisão de 1º grau, apontando dissenso pretoriano.

A dicção da Súmula 378/TST é a seguinte:

"Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. Art. 118 da Lei nº 8.213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 105 e 230 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado." (ex-OJ nº 105 - Inserida em 01.10.1997)

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego." (Primeira parte - ex-OJ nº 230 - Inserida em 20.06.2001)

A decisão do Regional, proferida em conformidade com o item II da Súmula 378/TST, inibe o processamento do apelo por divergência jurisprudencial nos termos do art. 896, § 4º da CLT, no acórdão há notícia da ausência dos requisitos legais, acentuando que o afastamento não ultrapassou 15 dias, bem assim que o reclamante não recebeu o benefício previdenciário, não gozou do auxílio-doença acidentário, tampouco cogita da ressalva de que se ocupa o referido Verbete quanto à doença profissional.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-733/2002-661-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S/A  
**ADVOGADO** : JORGE RICARDO DA SILVA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : GILSON DA SILVA  
**ADVOGADO** : AURI ALARCONY  
**AGRAVADA** : VISABRÁS TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADE DE GÁS LTDA.  
**ADVOGADA** : JAQUELINE GOMES MAGALHÃES  
**AGRAVADA** : CUNHA TELECOMUNICAÇÕES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 4ª Região, às fls.158/161, denegou seguimento ao Recurso de Revista da reclamada pela incidência do § 4º, do art. 896 da CLT e da Súmula 333 desta Corte.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/04, o qual sustenta que a Revista preenche os requisitos do art. 896 da CLT.

Não foi apresentada contraminuta conforme certificado de fl.1169 verso.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido**

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

O Regional analisou a matéria referente à ilegitimidade passiva juntamente com a responsabilidade subsidiária da recorrente e manteve a decisão de origem, ao entendimento de que a recorrente é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda em face de eventual responsabilidade subsidiária.

O recurso de revista vem lastreado em afronta ao art.2º da CLT e indica jurisprudência para o confronto com a tese impugnada.

O Regional, ao decretar a responsabilidade subsidiária da recorrente, decidiu em conformidade com a Súmula 331, IV, desta Corte, pelo que não se vislumbra afronta ao art. 71, da Lei nº 8.666/93, restando superada a jurisprudência colacionada para confronto, a teor do § 4º, do art. 896 Consolidado.

**Nego provimento.**

**2 - INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO.**

Insurge-se a recorrente dizendo que as Leis 7.998/90 e 8.900/94, que disciplinam o seguro desemprego prevêm o preenchimento de diversos requisitos para a sua percepção, cuja aptidão e comprovação cabe ao empregado e não ao empregador. Aduz, ainda, que a improcedência do pedido de indenização também reside no fato de ser controvertida a responsabilidade subsidiária da recorrente, que nunca foi empregadora do autor. Indica jurisprudência para embasar a sua tese.

O Regional assim se posicionou:

"A sentença condenou as reclamadas na entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de ser convertida a obrigação de entregar em indenização equivalente ao benefício não recebido.

Sendo injusta a despedida, ao empregador compete o fornecimento ao reclamante das guias do seguro desemprego, na medida em que a análise da presença dos requisitos para a fruição do benefício é competência que não lhe compete.

Devida, outrossim, a indenização deferida, proquanto em consonância com o verbete 211 da Orientação Jurisprudencial da SDI-1 do TST, que adota como razões de decidir, ...

De ser reprisado, por derradeiro, o fundamento de que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente contempla o pagamento, nessa condição, de todas as vantagens inadimplidas pelo empregador, indiscriminada e independentemente da sua natureza, vez que se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante.

Nego provimento." (fl.140)

A decisão do Regional, além de estar em consonância com a Súmula 389/TST, (ex-Orientação Jurisprudencial nº 211 da SDI-1), encontra fundamento na jurisprudência atual e notória desta Corte no sentido de que responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços inclui a multa prevista no artigo 477 da CLT e a indenização substitutiva decorrente da ausência de entrega das guias de seguro desemprego. Precedentes desta Turma: AIRR-955/2003-071-09-40, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ - 10/06/2005; AIRR-742/2001-049-01-40, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ-26/05/2006.

**Nego provimento ao Agravo de Instrumento**

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-755/2005-463-05-40.0 TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : LUCIANA CARVALHO SANTOS  
**AGRAVADO** : DAVI RAMOS DE MELO  
**ADVOGADO** : FABRÍCIO ZANOTELLI  
**AGRAVADO** : MACVIG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
**ADVOGADO** : PEDRO RIBEIRO RODRIGUES

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

1. Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, o agravante acima nomeado interpôs agravo de instrumento às fls.01/06.

Contraminuta apresentada às fls.143/146.

A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses de sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

**Decido.**

**RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, às fls.100/101, não conheceu do recurso ordinário do reclamada. Assim restou consignado no acórdão:

"É que, notificado da sentença de 1º grau em 21/07/05 (quinta-feira), o Recorrente, além de ter interposto o seu apelo somente em 01/08/05 (segunda-feira), fora, portanto, do prazo de 8 dias a que alude o art. 895, "a", da CLT, ratificou os seus termos, após a publicação da decisão dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, também em desatenção ao prazo ora mencionado".

Na revista a reclamada sustenta que houve violação aos arts. 37 da CF/88 e artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Colaciona arestos para o confronto de teses, sustentando a tempestividade do apelo.

No despacho denegatório da revista (fl.136) também foi reconhecida a intempestividade do recurso ordinário.



A recorrente foi cientificada da sentença 21/07/2005, quinta-feira. O prazo recursal teve início em 22/07/2005, sexta-feira, e findou-se em 29/07/2005, sexta-feira. Como o recurso ordinário foi protocolizado somente em 01/08/2005 (segunda-feira), restou extrapolado o prazo legal.

Verifica-se que não existem nos autos documentos que comprovem a prorrogação do prazo, conforme previsto na Súmula 385 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-783/2004-005-20-40.0TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTISTA TÊXTIL BRASIL S/A  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PRÍNCIPE  
AGRAVADOS : ANTÔNIO ALVES LIMA E OUTROS  
ADVOGADA : LANA IARA GÓIS DE SOUZA RAMOS  
AGRAVADA : L.M. CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 20ª Região, às fls.165/167, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por encontrar óbice do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/12, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls.174/183.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Regional assentou:

"A razão lhes acompanha.

Os reclamantes afirmam na petição inicial que trabalhavam na função de eletricitistas. Sobre tal fato inexistiu qualquer contestação por parte das reclamadas.

Omissis...

In casu, em que pese a conclusão do perito no sentido de que os reclamantes não trabalhavam em condições geradoras de periculosidade, no próprio laudo consta, quando da análise do tempo de exposição no item 8, in verbis: " Da entrevista procedida com o reclamante e dados fornecidos pelo supervisor elétrico, os eletricitistas estavam expostos a risco elétrico que era eliminado pelo uso de EPI e dispositivo de segurança coletiva; exceto durante 01 hora que ficava à disposição de distribuição de tarefas na sala de manutenção. (original sem grifo)

Assim, infere-se que pelo menos durante 1 hora trabalhavam os reclamantes em área de risco sem qualquer proteção.

Desse modo, discorda esta Relatoria da conclusão da prova pericial, pois incontrolável nos autos a prestação de serviços na segunda reclamada com manuseio de energia elétrica de forma habitual e intermitente, resta indene de dúvidas que os reclamantes ficavam sujeitos aos riscos inerentes a tal atividade.

Omissis...

O TST firmou entendimento nesse sentido, consoante a Súmula n. 361: (...)

Dessa forma, merece reforma a sentença no aspecto para condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, ao pagamento do adicional de periculosidade."(fls. 39/40)

O recorrente insiste na alegação de que o contato dos recorridos com energia elétrica ocorria de forma eventual e não habitual, consoante constatado pelo laudo pericial. Alega que a decisão afronta o art. 2º, item II, § 1º do Decreto 93.412/86 e contraria a Súmula 364 do TST. Indica jurisprudência para embasar a tese recursal.

Verifica-se que a tese adotada no acórdão, no sentido de que os reclamante fazem jus ao adicional porque ficavam sujeitos ao risco inerente ao manuseio de energia elétrica de forma habitual e intermitente, por cerca de 01 hora, encontra-se em sintonia com a jurisprudência cristalizada na Súmula 361 desta Corte Superior. Nesse contexto, a jurisprudência indicada para confronto encontra-se superada, restando inviabilizado o Apelo nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Nesse contexto, não há que se falar em contrariedade à Súmula 364 desta Corte, porque inadequada à situação que se vislumbra nos autos.

### 2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Insurgiu-se a recorrente contra a condenação subsidiária ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho havido com a primeira reclamada.

A Eg. Corte Regional assim decidiu:

"Nos moldes em que foi delineada a lide, sobressai-se que a recorrente é destinatária da pretensão aduzida. Sob tal prisma, não se reconhece a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, como pretende inicialmente.

Quanto à existência dos elementos que caracterizam a responsabilidade subsidiária, cabe frisar que sua aplicação, nos termos da Súmula 331 do TST, tem como finalidade proteger o crédito do trabalhador em face da insolvência de seu empregador, portanto, sua aplicação, no tocante à terceirização, é imperiosa nas situações em que se constate a assunção de benefício pela prestação de serviço subordinado. (fls.35/36)

Nas razões de revista sustenta a recorrente que não há previsão legal no sentido de imputar-lhe responsabilidade pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela 1ª Reclamada, real empregadora do reclamante, alegando que contratou os seus serviços, limitados ao âmbito da relação comercial. Aponta violação ao art. 5º, incisos II e XIII da Constituição da República e traz à colação arestos paradigmas para estabelecer conflito jurisprudencial.

Não há que se falar em afronta ao dispositivo constitucional apontado, cujos parâmetros nele estabelecidos foram respeitados.

A decisão do Regional está em consonância com a Súmula 331, IV, desta Corte, o que inviabiliza do recurso por dissenso, a teor do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-809/2003-019-12-40.6TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA.  
ADVOGADO : RENATO JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA  
AGRAVADOS : LEONÉSIO VOLPI  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO ARRABAÇA

### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 12ª Região, às fls.160/161, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por encontrar óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/07, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Não foi apresentada contraminuta ao Agravo, conforme certificado à fl.164.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

1 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO.

O acórdão regional assentou:

"Sem razão a recorrente.

O próprio preposto da ré confessa que existia álcool puro na empresa, aduzindo, entretanto, que o reclamante não foi até refinaria buscar tal produto.

O laudo pericial foi conclusivo no sentido de verificar a periculosidade, consistente no ingresso do autor nas "refinarias" para buscar álcool para a limpeza das máquinas.

A primeira testemunha ouvida a pedido do autor confirma que o obreiro buscava o álcool puro na refinaria de 3 a 5 vezes na semana e a segunda testemunha da ré confirma que qualquer empregado (portanto, inclusive o autor) poderia ir buscar álcool puro.

Além disso, quando do exame pericial, estava presente um representante da ré, que não contestou as atividades indicadas pelo perito como praticadas pelo autor.

Assim, o expert concluiu que as atividades desenvolvidas pelo autor são consideradas perigosas conforme o item 1 "b" e "c" e 3 "b" "c" "r" "s" do Anexo 2 da NR 16 da Portaria Ministerial nº 3.214/78.

Por esse viés, chego à ilação de que faz jus o obreiro ao adicional perseguido, porquanto na execução das suas tarefas ingressava habitualmente na área definida em lei, como sendo de risco.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso." (fls.136/137)

O recorrente insiste na alegação de que a exposição ao agente periculoso constatada pelo perito ocorria por tempo reduzido e de maneira eventual, o que retira do recorrido o direito à percepção do adicional vindicado. Aponta contrariedade à Súmula 364/TST e indica jurisprudência para o cotejo com a tese impugnada.

Verifica-se que o Regional firmou o seu convencimento com base no laudo pericial que considerou como perigosas as atividades exercidas pelo autor, porque na execução de suas tarefas ingressava de forma habitual na área definida em lei como de risco.

Assim, ao deferiu o adicional em questão, decidiu em conformidade com a Súmula 364, I, desta Corte Superior.

Nesse contexto, a jurisprudência indicada para confronto encontra-se superada, restando inviabilizado o Apelo nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-845/2005-019-06-40.4TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADA : FABIANA CAMELO DE SENA ARNAUD  
AGRAVADO : ANTÔNIO GREGÓRIO CAVALCANTI DA SILVA  
ADVOGADO : ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO

### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 6ª Região, à fl.730, denegou seguimento ao Recurso de Revista do Banco-Reclamado pelo óbice das Súmulas 126 e 357/TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/10, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo ofertada às fls.739/754.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

1 - TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO.

Alegando suspeição da testemunha, postulou a reclamada a reforma da decisão de origem no sentido de excluir da condenação os títulos ali deferidos com fundamento nas depoimentos das testemunhas.

O Regional assentou:

"Sem razão o recorrente.

Ora, é evidente que a testemunha em litígio com a empresa, em tese, não pode guardar interesse na causa do colega, pois dela não é beneficiária, se é terceiro estranho. A sentença obtida em qualquer das duas ações não produzirá efeitos par quem não é parte na relação processual, mormente, quando se discute matéria de fato. Poder-se-ia argumentar que a testemunha litigante poderia ter a intenção de favorecer, por simpatia, o colega. Essa circunstância não se enquadraria mais no aspecto ora examinado, do interesse na causa. A questão seria apreciada subjetivamente pelo Juízo, levando em consideração o compromisso solene firmado pela testemunha de falar apenas a verdade.

De resto, tem-se que a testemunha litigante, enquanto autora de uma demanda judicial, está exercendo o seu sagrado direito de buscar a prestação jurisdicional no resguardo de direitos que entende ameaçados ou violados. Isto é, está tratando da maneira mais civilizada possível (até hoje inventada) de compor um conflito de interesse. Em vindo depor como testemunha, está cumprindo um dever de cidadão.

Omissis...

Além do que, no caso, houve todo um conjunto probatório produzido para deslinde da questão, cabendo ao juiz a valorização das unidades do conjunto (CPC, art. 131), como já mencionado quando do exame da prefacial.

Tenho como válida, portanto, a prova testemunhal produzida nos autos." (fls.624/625)

O Apelo está lastreado em ofensa aos arts. 5º, incisos LIV e LV da Constituição da República, 414, § 1º, do CPC e divergência jurisprudencial.

O Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 357 desta Corte na medida em que considerou a testemunha apta a prestar o compromisso por entender que o simples fato de ter reclamação trabalhista em face da Ré não caracteriza suspeição.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais e constitucionais apontados, cujos parâmetros foram plenamente observados.

O apelo também não se viabiliza por dissenso pretoriano, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-859/2005-018-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ADVOGADO : LAÉRCIO CADORE  
AGRAVADO : WÁLTER EMÍLI ETCHELAR OLIVEIRA  
ADVOGADO : SANDRO ANDRÉ OLIVEIRA CARIBONI

### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, pela decisão de fls.53/54v, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado pela incidência das OJ 344 e 341 da Eg. SDI-1 e pelo óbice do art. 896, § 4º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls.02/9, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Foram apresentadas contraminuta às fls.62/65 e contra-razões às fls.85/89.

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, às fls. 92/93, pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

É o relatório.

**DECIDO**

1. PRESCRIÇÃO DO FGTS. EXPURGOS.

O Eg. Regional, pela decisão de fls.38/44, negou provimento ao recurso do reclamado, mantendo a sentença que condenou o Estado do Rio Grande do Sul ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, entendendo que o prazo prescricional deve ser contado a partir "da data em que as diferenças do FGTS forem disponibilizadas ao trabalhador..."

Na revista (fls.46/52) o recorrente alega que o entendimento de que o prazo prescricional começou a fluir da data em que houve o depósito dos expurgos inflacionários na conta vinculada do reclamante, ofendeu o art. 7º, XXIX, da CF e a LC nº 110/01 e contrariou a Súmula 362 e OJ 344 da SDI-1, além de trazer arestos para o confronto de teses. Sustenta que o prazo prescricional deve ser contado a partir da extinção do contrato de trabalho.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, não há dúvida quanto à melhor interpretação a ser dada ao art. 7º, XXIX, da CF, prevalecendo o entendimento de que a contagem do prazo prescricional tem início com a edição da Lei 110/2001, "salvo comprovado trânsito em julgado de decisão preferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Conforme se verifica do acórdão do Regional, à fl. 40:



"O MM. Julgador de origem afastou a prescrição sob o fundamento de que a contagem do prazo prescricional teve início em 17.12.2003, com o trânsito em julgado da decisão proferida na ação promovida pelo autor contra a CEF perante a Justiça Federal, ajuizada em data anterior à publicação da Lei Complementar 110/01..."

À fl. 41, informa que "a presente reclamatória foi ajuizada em 10.06.2005." Embora por fundamento diverso do Regional, não há prescrição a ser declarada, tendo em vista que não transcorreu o biênio constitucional entre a data do trânsito em julgado da ação movida anteriormente pelo autor na Justiça Federal e o ajuizamento da ação.

Não se configura, portanto, a violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, estando o acórdão em conformidade com a referida Orientação Jurisprudencial.

Ressalte-se que não há contrariedade à Súmula 362 desta Corte, que trata do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hipótese que não é a dos autos.

Por outro lado, como o acórdão encontra-se em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar na alegada divergência jurisprudencial, pois o recurso encontra óbice na Súmula 333 desta Corte e art. 896, § 4º, da CLT.

Quanto à violação à LC nº110/01, ressalte-se que não foi indicado o dispositivo tido como violado, incidindo o óbice da Súmula 221, I, desta Corte.

### 2.DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. ATO JURÍDICO PERFEITO.

O reclamado alega que não pode ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários, alegando violação à Lei nº 8036/90 e aos arts. 5º, II, XXXVI, da CF, 6º, § 1º, da LICC, 186, 188 e 927 do Código Civil. Traz um aresto para confronto.

O acórdão do Regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação aos artigos 186, 188 e 927 do Código Civil, bem como a alegada divergência jurisprudencial nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Desse modo não há que se cogitar de afronta ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal, porque em consonância com a legislação que regulamenta o FGTS e também porque não se está declarando a nulidade da rescisão contratual, que surte normalmente os seus efeitos.

Quanto à violação à Lei nº 8036/90, ressalte-se que não foi indicado o dispositivo tido como violado, incidindo o óbice da Súmula 221, I, desta Corte.

Ressalte-se que não há ofensa ao art. 6º, § 1º, da LICC, porquanto foram deferidos valores complementares ao que restou quitado, continuando a surtir efeito a rescisão contratual operada.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento, a teor do art. 896, §§ 4º, 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-951/2003-032-01-40.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADA : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : JAIR AUGUSTO SANTIAGO DE ABREU  
ADVOGADO : HUMBERTO CELSO DE ANDRADE

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 1ª região, às fls.142/144, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada porque não atendidos os requisitos do art. 896, §§ 5º e 6º, da CLT.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/16, reiterando o inconformismo quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

Contraminuta ofertada às fls. 150/157.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

#### Decido

#### 1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O Regional consignou:

"Correta a decisão de primeiro grau ao rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, com fundamento no artigo 114, da Constituição Federal, pois se trata de controvérsia a respeito de diferenças da multa de 40% sobre os depósitos na conta vinculada do autor, decorrente, portanto, do contrato de trabalho.

Rejeito." (fl.103)

Renova a recorrente a preliminar, apontando violação ao art. 114 da Constituição Federal.

Os fundamentos do acórdão no sentido de que esta Justiça Especializada é competente para apreciar a matéria, já que o pedido de diferenças da multa de 40% do FGTS decorre da relação de emprego, está em sintonia com o art. 114 da atual Carta Política.

#### 2 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Argüi a reclamada a sua ilegitimidade para figurar na relação processual alegando, em síntese, que não pode responder por danos a que não deu causa, tendo procedido ao depósito de 40% sobre o saldo de conta vinculada, a tempo e a modo, conforme determina a lei, seguindo as informações prestadas pelo agente operador, a Caixa Econômica Federal. Indica jurisprudência para embasar a sua tese.

O Regional assim dispôs:

Como cabe à reclamada o pagamento da multa de 40% sobre o saldo existente em sua conta vinculada, a teor do artigo 13 c/c 18, § 1º, da Lei nº 8036/90, é ela parte legítima para responder a presente ação.

O recurso não se viabiliza por dissenso, uma vez que o aresto colacionado para o cotejo revela-se inespecífico, já que não enfrenta o fundamento fático do acórdão regional, no sentido de que, sendo a reclamada responsável pelo pagamento da multa de 40% sobre o saldo existente em sua conta vinculada, nos termos da Lei nº 8036/90, é parte legítima para responder a presente ação.

#### 3 - PRESCRIÇÃO

O acórdão regional assim decidiu:

"O prazo prescricional para reclamar diferenças da multa do 40% do FGTS com base na Lei complementar 110/2001, começa a fluir a partir do momento em que o empregado obtém o reconhecimento das diferenças dos depósitos do FGTS pela CEF.

A [Lei Complementar 110/2001, publicada em 30.06.01, reconheceu o direito dos empregados à correção do saldo do FGTS. Mas, inicia-se a contagem do prazo prescricional com a atualização do saldo feita administrativamente pela CEF em 10.07.2001 (fl. 22)

Vale acrescentar que a ação ajuizada pelo autor contra a CEF perante a Justiça Federal, não interfere no prazo prescricional pois foi decidida em 20.08.2002 (fls. 15/18), posteriormente à atualização procedida pela CEF.

Como a ação foi ajuizada em 30.06.2003, menos de dois anos da atualização, não há prescrição a ser declarada, quer bial, quer quinquenal.

Rejeito." (fl.104)

Aponta a recorrente violação ao art. 7º, incisos III e XXIX, in fine, da Carta Magna, e indica jurisprudência para o confronto com a tese hostilizada.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, não há dúvida que não há qualquer violação ao art. 7º, XXIX, da CF, prevalecendo o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar Nº 110/2001.

#### 4 - DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS - RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.

A Corte Regional assim decidiu:

(...)

Deste modo, uma vez reconhecida a incorreção na atualização monetária dos depósitos à época em que o empregado mantinha vínculo de emprego com a empresa, possui o trabalhador direito adquirido ao crédito originado da inclusão dos índices expurgados em janeiro de 1989 (16.64%) e em abril de 1990 (44,8%).

Assim, não se justifica desonerar o empregador, único responsável pelo pagamento da multa indenizatória, desta complementação. O acessório é inseccionável do principal (artigo 92 do Novo Código Civil).

O Apelo está lastreado em afronta direta ao art. 5º, incisos II e XXXVI da Constituição da República.

O acórdão impugnado encontra-se em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte, não restando configurada violação ao dispositivo constitucional apontado no recurso.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-954/2004-461-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP  
ADVOGADO : JOÃO CYRO DE CASTRO NETO  
AGRAVADO : ANTÔNIO EDUARDO MACHADO  
ADVOGADO : CÉSAR GERPI MOREIRA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por deserto, interpôs agravo de instrumento às fls.02/04.

Contraminuta às fls. 57/59. A Procuradoria-Geral do Trabalho não se manifestou nos autos, uma vez não evidenciadas as hipóteses da sua intervenção obrigatória, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

#### DESERÇÃO

Sustenta o recorrente a violação aos arts. 7º, XXXIX, da Constituição Federal, 789, § 4º, da CLT e à Lei nº 8.878/94, argumenta que o depósito complementar só se fez exigível após a prolação do acórdão de fls.74/77, quando o depósito recursal já havia sido antecipadamente recolhido.

As arguições apontadas não impulsionam o apelo na medida em que o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com a Súmula 245 do TST, segundo o qual:

"Depósito recursal. Prazo. O depósito recursal deve ser feito e comprovado no prazo alusivo ao recurso, sendo que a interposição antecipada deste não prejudica a dilação legal."

À parte recorrente cabe o ônus de comprovar a efetivação do depósito recursal no valor exato previsto em lei, sob pena de deserção.

Como o recurso não é ato processual considerado urgente é obrigação do recorrente preencher os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (prazo, preparo e representação processual) do recurso no momento de sua interposição. O depósito deve observar o mesmo prazo do recurso, satisfazendo tal requisito a complementação extemporânea do valor depositado.

Havendo comprovação do depósito complementar fora do prazo recursal, deserto o recurso de revista.

Assim, estando o despacho em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em violação aos dispositivos legais citados. Registre-se que o art. 7º, da Constituição Federal contém, apenas, 34 (trinta e quatro) incisos.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-1056/2001-032-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO  
AGRAVADO : LUCIENE APARECIDA MARIANO  
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO QUEIRÓZ  
AGRAVADO : CAMP LIMP EMPRESA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA

#### D E C I S Ã O

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pela decisão de fls. 62/63, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante com fundamento nas Súmulas 221, II 331, IV, e 337, I, do TST.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls. 02/12, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Não foi apresentada contraminuta (certidão à fl. 67).

O d. Ministério Público do Trabalho, pelo Parecer de fls. 70/71, opinou pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

É o relatório.

#### DECIDO

1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O Regional, pelo acórdão de fls. 41/44, manteve a responsabilidade subsidiária da reclamada assim fundamentado:

"Pelo exposto, tenho que a recorrente, além de ser parte legítima para figurar no pólo passivo desta demanda, deve responder subsidiariamente pelos direitos concedidos à trabalhadora, mormente e, inclusive, porque foi beneficiária da prestação de serviço efetuada pela reclamante.

Cabe aqui destacar que, mesmo preenchida a formalidade da licitação, o artigo 71 da Lei nº 8.666/93 é conflitante com o § 6º do artigo 37 da C.F., que prevê a responsabilidade objetiva do Estado e de suas concessionárias por danos causados por seus agentes quando houver culpa in eligendo ou in vigilando. Entendo, assim, verificada aí mais uma razão para justificar a nova redação dada ao inciso IV do Enunciado de nº 331 do E. TST, tornando cabível a aplicação da responsabilidade subsidiária aos entes públicos."

Na revista (fls.46/61), a Reclamada sustenta que a decisão regional viola os arts. 5º, II, 37, caput e § 6º, da CF e 71, § 1º da Lei 8.666/93. Traz arestos ao confronto.

As arguições apontadas não impulsionavam o processamento do apelo na medida em que o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com o inciso IV da Súmula 331/TST.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que se considere o art. 71, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

No presente caso, também não se caracterizou a ofensa ao § 6º do artigo 37 da Constituição Federal que consagra a responsabilidade objetiva das pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público, fixando a sua obrigação de indenizar sempre que cause dano a terceiro, pouco importando que esse dano se origine diretamente da Administração ou indiretamente, como no caso.

Resta afastada, em consequência, a configuração da divergência jurisprudencial, porquanto superada pelas Súmulas 331, IV e 333 do TST.

A indicação de ofensa ao art. 5º, II, da CF somente nas razões de agravo constitui-se em inovação recursal, razão pela qual não será analisada.

#### 2. APLICABILIDADE DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Na revista, a reclamada alega violação ao art. 467 da CLT e traz arestos ao confronto de teses, afirmando que a condenação subsidiária do ente público não abrange as multas ou penalidades previstas na lei.

A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange as parcelas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive as multas do art. 467 da CLT.

De acordo com jurisprudência dominante desta Corte, a Súmula 331 do TST, que trata a responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias, de modo que o tomador dos serviços terá o direito de acionar regressivamente a empresa prestadora com a finalidade de obter o ressarcimento do que houver pago aos reclamantes.

Dessa forma, incabível o recurso de revista por divergência jurisprudencial ou violação de lei federal a teor da Súmula 333 e art. 896, § 4º, da CLT.

Do exposto, com fundamento no art. 896, § 4º, da CLT e na Súmula 331/IV, TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-1066/2003-003-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DE PERNAMBUCO  
 PROCURADOR : ANDRÉ NOVAES DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
 AGRAVADA : SEVERINA MATOS CAMPOS  
 ADVOGADO : FLÁVIO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADA : APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : MARIA IZABEL MELO GIBSON  
 AGRAVADA : REAL BRILHO TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : OSIAS FERREIRA DE LIMA JÚNIOR  
 AGRAVADO : AMEURY DA SILVA PINTO JUNIOR  
 AGRAVADA : REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, pela decisão de fl.146, denegou seguimento ao recurso de revista do Estado de Pernambuco por óbice do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT e Súmula 296 desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls.02/22, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Não foram apresentadas contraminuta ou contra-razões, conforme certidão à fl.154. Parecer do d. Ministério Público do Trabalho, à fl.157, pelo conhecimento e desprovemento do agravo.

**Decido.**

**1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, às fls. 119/122, deu parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar o Estado de Pernambuco, "de forma subsidiária, no pagamento dos títulos deferidos no comando sentencial, decorrentes da relação de emprego havida entre a autora e a prestadora de serviços, também demandada."

Às fls.125/145, insurge-se o reclamado contra a sua condenação, sustentando, em síntese, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação; e que o reconhecimento da responsabilidade subsidiária não alcança a multa prevista no art. 477 da CLT tampouco a indenização do seguro-desemprego. Alega afronta aos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e 37, II, XXI e § 6º, 169, II, § 1º, da Constituição Federal, 10, § 7º, do DL nº 200/67, contrariedade à Súmula 331, II e IV, desta Corte bem como divergência jurisprudencial.

O entendimento do Regional encontra-se fundado na Súmula 331, IV, desta Corte, restando indubitosa a responsabilidade subsidiária da Administração Pública nos contratos de prestação de serviços em que se torne inadimplente o contratado, mesmo em face do art. 71 da Lei nº 8.666/93. Restam afastadas, portanto, as alegações de violação aos arts. 37, XXI, da CF e 10, § 7º, do DL nº 200/67 bem como contrariedade à referida Súmula.

Afasta-se, em conseqüência, a alegação de divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Registre-se, por outro lado, que é inviável a alegação de violação ao art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que consagra a responsabilidade objetiva da Administração, sob a modalidade de risco administrativo, considerando o que preconiza a Súmula 331, IV, desta Corte.

Por outro lado, é improsperável a alegação de violação ao art. 37, II, da Constituição Federal e de contrariedade à Súmula 331, II do TST, visto que não houve o reconhecimento de vínculo empregatício, mas sim a responsabilidade subsidiária em face da terceirização de mão-de-obra contratada.

Por último, é inviável a alegação de afronta ao art. 169, II, §1º, da Constituição Federal, que trata dos limites das despesas com pessoal da administração pública, hipótese diversa da dos autos.

**2.MULTAS DO ART. 477 DA CLT.**

O reclamado argumenta que a indenização do seguro-desemprego e a multa do artigo 477 da CLT, são sanções que não lhe podem ser aplicadas eis que não foi responsável pelo descumprimento das obrigações trabalhistas. Traz um aresto ao confronto de teses.

A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas não adimplidas pelo devedor principal, inclusive as verbas rescisórias ou indenizatórias.

A Súmula 331 do TST, que trata da responsabilidade subsidiária, não faz ressalva quanto às verbas rescisórias.

Nesse sentido, cabe citar os Precedentes desta Corte:

"SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS RESPECTIVAS GUIAS. REQUISITOS DA LEI Nº 7.998/90. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A Empresa, ao obstar o recebimento do benefício, furtando-se à concessão das guias, atrai para si a responsabilidade pelo prejuízo suportado pelo Obreiro, devendo arcar com o pagamento da indenização correspondente, em face do preceito contido no art. 159 do Código Civil, aplicável subsidiariamente por força do art. 8º, parágrafo único, da CLT. [...] É irrelevante o fato da Reclamada ter sido condenada por força do Enunciado nº 331, item IV, do TST, condenação subsidiária, haja vista que esta abrange toda e qualquer inadimplência do real empregador, porque decorre da culpa in eligendo e in vigilando na escolha do intermediador da mão-de-obra. Embargos desprovidos." (E-RR-563.273/99, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27/10/2000.)

No mesmo sentido: RR-85/2002-685-09-00, Rel. Min. José Simpliciano F. de Fernandes, DJ 24/11/2006; RR-663.320/2000, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 8/10/2004; E-RR-51.464/2002-900-09-00, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 16/4/2004; E-RR-215/2004-014-10-00.3, SBDI-1, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 24/11/2004.

Dessa forma, é inadmissível o Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, pois superada pela jurisprudência dominante, a teor da Súmula 333 e art. 896, § 4º, da CLT.  
 Nego seguimento ao agravo de instrumento.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1066/2005-472-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ DA SILVA REIS  
 ADVOGADA : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADA : AÇOS VILLARES S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.151/152, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls.02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Contraminuta às fls.156/166.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1.EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.130/132, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão: "(...)

Conquanto o reclamante tenha ajuizado ação contra a CEF perante a Justiça Federal, essa teve seu trânsito em julgado em 07.05.03, sendo certo que a presente reclamatória somente foi distribuída em 25.05.05, quando já decorrido o biênio posterior ao término da ação que deferiu-lhe as diferenças decorrentes dos expurgos em questão, parecendo-nos incontestes a consumação da prescrição nuclear prevista no inciso XXIX do art. 7º da atual Carta Magna.

A tese de que a prescrição somente passou a fluir a partir do depósito das diferenças por parte da CEF em sua conta vinculada não merece agasalho, à medida que a prescrição em questão conta-se a partir da lesão e essa, em tese, ocorreu quando da própria ruptura contratual, quando lhe foram pagas as rescisórias e a multa de 40%. À essa época, as perdas inflacionárias já eram de todos conhecida. Ao considerar a prescrição a partir do trânsito em julgado da ação movida perante a Justiça Federal, o D. Juiz de primeiro grau decidiu com base em interpretação mais benéfica do que a adotada por este relator, eis que em nossa ótica a prescrição teve início a partir da ruptura do pacto laboral. Não obstante, dado que nem a recorrida se insurgiu contra os fundamentos da r. decisão, curvo-me aos seus fundamentos".

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que o direito à complementação da indenização por dispensa imotivada somente nasce após o efetivo depósito das diferenças na conta vinculada do obreiro por determinação judicial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.050 termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 25.05.05, deve ser declarada a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como analisou o Regional com base nos documentos juntados com a exordial, aplicando-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1081/2004-005-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : CÍNTIA LIBÓRIO FERNANDES TONON  
 AGRAVADOS : EVA DO ROSÁRIO LECINA VELASCO E OUTROS  
 ADVOGADA : GISLÂNIA FERREIRA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, às fls.106/109, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por encontrar óbice dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/10, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo apresentada às fls.115/120.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1 - PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.**

Suscita a recorrente a preliminar supra, em relação ao recorrido Waldemir Moretti Júnior, alegando que o mesmo foi destituído da função de Caixa Executivo, mas exerce atualmente a função de Assistente Administrativo II, percebendo valores mais elevados que os de Caixa Executivo.

Invoca o art. 3º do CPC, alegando que no caso a pretendida incorporação de função esbarra na impossibilidade de o reclamante receber por duas funções simultaneamente, ou ainda exercer uma delas e receber pelas duas. Alega que a estabilidade econômica do obreiro está preservada, razão pela qual o decisório deve ser modificado, por falta de interesse processual por parte do autor para postular algo que já possui.

O Regional não se pronunciou sobre a matéria, restando preclusa sua veiculação nesta oportunidade, por ausência de questionamento, a teor da Súmula 297/TST.

**Nego provimento.**

**2 - BANCÁRIO. CAIXA EXECUTIVO. CARGO DE CONFIANÇA.**

O Regional decidiu:

"Primeiramente, registre-se que a função de caixa executivo não se configura como função de confiança, sendo mais assemelhada a de simples caixa bancário comum, situação que não escapou à percepção do C. TST, conforme se verifica da cristalização jurisprudencial consubstanciada na Súmula 102. Assim sendo, progressão funcional para essa função não pode ser revertida sem ferir de morte o disposto no art. 468 da CLT, mesmo que não acompanhada de redução salarial. Esta, contudo, ocorreu no presente caso, tornando dupla a violação legal, tendo em vista que atinge também a previsão do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, norma de eficácia plena, não contida, e portanto vigente desde 5 de outubro de 1988.

Além disso, não se pode perder de vista que o acesso a essa função deu-se por concurso público interno, de modo que a volta ao cargo anterior configura ilegalidade ainda maior, pois lança por terra o mérito que levou à progressão, instalando uma insegurança que macula os princípios do Direito do Trabalho, especialmente o de Proteção, Boa-fé e Igualdade de Tratamento. Nem é preciso cogitar-se da aplicação da Orientação Jurisprudencial 45 da SDI-1 do C. TST, vez que não é essa a circunstância que agasalha o direito dos reclamantes, mas sim o fato de terem galgado a posição mediante concurso para cargo que não é de confiança." (fl.80)

A recorrente insiste na alegação de que os reclamantes exerciam função de confiança, com a possibilidade de reversão ao cargo efetivo. Alega ser incabível ofensa aos arts. 7º, VI, da Constituição Federal e 468, parágrafo único, da CLT, que não asseguram qualquer estabilidade financeira, sendo garantido ao empregado apenas o retorno ao cargo de origem e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. Nesse sentido, transcreve jurisprudência. Invoca afronta ao disposto no art. 2º da CLT, que confere ao empregador o poder de direção, especificamente o de organizar e regulamentar as funções e cargos, bem como contrariedade à Súmula 372 do TST. Indica jurisprudência para embasar a sua tese.

A tese adotada no acórdão - no sentido de que a função de caixa executivo não se configura como função de confiança, sendo mais assemelhada a de simples caixa bancário comum, o que impede que a progressão funcional para essa função seja revertida por ofender o disposto no art. 468 da CLT, atingindo também a previsão do inciso VI do art. 7º da Constituição Federal, em face da redução salarial - encontra-se em consonância com o entendimento atual e notório desta Corte cristalizado na Súmula 102, VI.

Nesse contexto, não há que se falar em violação ao art. 2º da CLT, que não guarda identidade com a situação tratada nos autos, assim como em dissenso interpretativo, já que jurisprudência colacionada resta superada, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333/TST.

Não se vislumbra contrariedade à Súmula 372/TST, uma vez que o Regional não examinou a questão à luz do referido Verbete.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1222/2005-005-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADÃO GERALDO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADO : ELETROPOL - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

### DESPACHO

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 213/215, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Contraminuta às fls. 219/227.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

#### DECIDO

##### 1. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls. 192/197, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão: "O contrato de trabalho do autor foi rescindido em 29.2.00. A ação foi proposta mais dez anos depois, ou seja, em 30.5.05. Logo, a prescrição é total.

(...)

O prazo de prescrição não é contado de cada depósito na conta do FGTS do trabalhador das diferenças de expurgos inflacionários, mas do término do contrato de trabalho.

O documento de fls. 49 mostra que o trânsito da sentença da Justiça Federal ocorreu em 26.3.02. A ação foi proposta mais de dois anos desta data.

A exigibilidade da prestação já existia quando da dispensa do empregado. Se não foi exercida dentro dos dois anos a contar da dispensa, houve prescrição total.

Se o prazo já estava vencido, pois o empregado propôs a ação muito mais de dois anos após a cessação do contrato de trabalho, a prescrição já ocorreu. O direito foi violado por ocasião da dispensa do trabalhador. Nesse momento nasceu o direito de postular a diferença e também se iniciou o prazo prescricional (art. 189 do Código Civil de 2002).

Mesmo que se observe o prazo de dois anos a contar da vigência da Lei Complementar nº 110, houve prescrição total. Aplicável a Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST".

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que o direito à complementação da indenização por dispensa imotivada somente nasce após o efetivo depósito das diferenças na conta vinculada do obreiro por determinação judicial.

Tratando-se de processo submetido ao procedimento sumário, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, ou por outras palavras apenas se viabiliza por contrariedade à Súmula do TST e violação de norma constitucional.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 30.05.05, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição e aplicou o entendimento da OJ 344 da SDI-1 desta Corte, pois esta se configurou se considerar o trânsito em julgado de ação na Justiça Federal ou a edição da Lei complementar 110/2001.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1226/2000-342-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : GRIFFIN BRASIL LTDA  
ADVOGADA : DANIELA RABELO MACEDO TOBLER MASTRANGELO E MARCELO PIMENTEL  
AGRAVADO : CAMILO MARASSI LEIJOTO  
ADVOGADA : OLINDA MARIA REBELLO  
AGRAVADO : DU PONT DO BRASIL SA

#### DECISÃO

Vistos os autos.

Inconformada, a agravante acima nomeada, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpôs agravo de instrumento às fls. 02/20.

Não foi apresentada contraminuta (certidão à fl. 963).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

#### Decido.

##### DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA 214

O v. despacho recorrido (fls. 43/44) tem por fundamento a Súmula 214/TST, porque o Regional deu provimento ao recurso ordinário do reclamante, declarando nula a sentença proferida e determinando o retorno dos autos à origem para que seja reaberta a instrução para oitiva das testemunhas presentes à audiência retratada pela ata de fls. 725/726 (fls. 247/249).

Trata-se de decisão interlocutória que não comporta recurso, a teor do art. 893, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, atraindo a incidência da Súmula 214.

Nenhum prejuízo se constata na hipótese e muito menos restará vedada a possibilidade de apresentação posterior do recurso de revista.

##### NEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1226/2003-021-05-40.7 TRT 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CB-TU  
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO C. VIEIRA  
AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DE CERQUEIRA SANTOS  
ADVOGADO : ULISSES CERQUEIRA DE SOUZA

#### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por deserto (fls. 81/82)

Inconformada, a recorrente interpõe agravo de instrumento, às fls. 01/11, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 106/108).

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho por força do artigo 82 do RITST.

#### Decido.

##### AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS

O agravo não enseja seguimento vez que o agravante não autenticou e tampouco o seu advogado declarou autênticas as peças que formam o instrumento.

Cabe dizer que incumbe às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a irregularidade, ainda que essencial, consoante o inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida no art. 897, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento por ausência de autenticação das peças trasladadas.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1244/2003-084-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA - EM-BRAER  
ADVOGADO : DR. CLÉLIO MARCONDES E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : MESSIAS BARBOSA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. FABIANO JOSUÉ VENDRASCO  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. MARCO CÉSAR CAZALI

#### DECISÃO

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fls.406/407, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que a decisão regional foi proferida em consonância com a OJ 344 e 341 da SDI.

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02/17, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Os Reclamantes apresentaram contraminuta às fls.411/415 e contra-razões às fls.416/421. Desnecessário o envio do processo ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

#### Decido.

##### 1. PRESCRIÇÃO. EXPURGOS DO FGTS

O Regional, por meio do acórdão de fls.347/359, complementado pelo de fls. 368/369, afastou a prescrição decretada, por entender que a ação dos reclamantes para buscar diferenças de indenização de 40% sobre o FGTS nasceu com a edição da Lei Complementar 110, de 29 de junho de 2001, pelo que aplicou a OJ 344 da SDI/TST, proclamando:

"Em face disso, tem-se que, independentemente da data da rescisão dos contratos de trabalho, a ação distribuída em 30/06/2003 foi proposta pelos recorrentes dentro do prazo legal e, portanto, o direito não se encontra prescrito."

A Reclamada recorreu de revista, às fls.371/399, sustentando violação ao art. 7º, XXIX da CF/88, contrariedade à Súmula 362/TST e à OJ 243 da SDI/TST, sob o argumento de que a data da extinção do contrato de trabalho deve ser considerada como termo inicial do prazo prescricional para o ajuizamento da presente demanda. Apontou dissenso pretoriano.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001. Como no acórdão recorrido (fl.350) há informação de que a data de ajuizamento da ação se verificou em 30 de junho de 2003, não há como ser declarada a prescrição, eis que não transcorrido o biênio constitucional contado a partir da LC nº 110/01. Incólume, portanto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Afasta-se, em consequência, a alegação de divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Não há contrariedade à Súmula 362 desta Corte, que trata do prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, hipótese que não é a dos autos. No mesmo sentido quanto à Orientação Jurisprudencial nº 243, que trata da prescrição sobre o direito de reclamar diferenças salariais e não diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários.

##### 2. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR.

Decidiu o Regional:

Neste aspecto, não se confundem as condições previstas na Lei Complementar 110/2001 para o recebimento dos valores devidos aos trabalhadores, nos termos propostos pelo Governo Federal, com os requisitos necessários à propositura da ação, motivo pelo qual não acolho a preliminar suscitada."

No recurso de revista a reclamada aponta como violados os arts. 267, VI do CPC e 4º, I, da LC nº 110/01 e 4º, §3º, do Dec.3913/01, por entender que a referida Lei Complementar condiciona o direito ao crédito que especifica à existência de Termo de Adesão firmado pelo titular da conta vinculada. Apontou dissenso pretoriano.

Inviável o processamento da revista por violação aos artigos 267, inciso VI, do CPC e 4º, I, da Lei Complementar 110/01, eis que este último se refere ao termo de adesão para correção monetária dos saldos das contas vinculadas do FGTS, o que não se inscreve como condição para propositura da ação referida no primeiro dispositivo.

O aresto apresentado, à fl. 394, carece de fonte de publicação e emana do mesmo Regional, sendo inválido a teor da Súmula 337/TST e art.896 da CLT.

Por fim, violação a dispositivo de Decreto não viabiliza a revista, a teor do art. 896 da CLT.

##### 3. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR

O Regional asseverou que é da responsabilidade do empregador o pagamento da multa incidente sobre os depósitos de FGTS, aplicando a OJ 341/SDI/TST.

No recurso de revista, a Reclamada indica violação aos arts. 5º, XXXVI da CF, 10, I, do ADCT, 4º, I da Lei Complementar nº 110/2001 e 18, §1º da Lei 8.036 bem como dissenso pretoriano.

O acórdão do Regional está em consonância com a OJ 341 da SDI-1 desta Corte, não restando configurada a violação aos artigos 18, § 1º, da Lei 8.036/90, 4º, da LC 110/01, 10, I, do ADCT e 5º, XXXVI, da CF bem como a alegada divergência jurisprudencial nos termos do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Resalte-se que não há ofensa a ato jurídico perfeito, porquanto foram deferidos valores complementares ao que restou quitado, continuando a surtir efeito a rescisão contratual operada.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

#### PROC. Nº TST-AIRR-1398/2005-054-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OTÁVIO RODRIGUES DE CARVALHO  
ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
ADVOGADO : JEFFERSON DE SOUZA CESÁRIO

#### DESPACHO

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 177/178, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Contraminuta às fls. 189/192.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

#### DECIDO

##### 1. EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls. 144/146, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada. Assim restou consignado no acórdão:

(...)

Contudo, há matéria prejudicial que impede o conhecimento do mérito. Com efeito. O contrato de trabalho foi rompido em 02.05.1991, sendo que esta ação foi distribuída em 17.06.2005. Portanto, operou-se a prescrição bienal.

Não merece prevalecer a tese de que somente a partir dos depósitos decorrentes da ação judicial, ocorrido em 02.09.2003, iniciou-se o prazo prescricional".

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.



Alega que o direito à complementação da indenização por dispensa imotivada somente nasce após o efetivo depósito das diferenças na conta vinculada do obreiro por determinação judicial.

Tratando-se de processo submetido ao procedimento sumário, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, apenas se viabilizando por contrariedade à Súmula do TST e violação de norma constitucional.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 17.06.05, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1461/2000-070-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADO** : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO REIS CLETO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Eg. Regional, às fls.70/71, denegou seguimento ao recurso de revista por óbice da Súmula 331, IV, desta Corte.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.02/04).

Foi apresentada contraminuta e contra-razões, às fls.77/92.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, pelo acórdão de (fls.59/62), manteve a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária do recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls.64/68), sustentando a violação ao art. 5º, II da Constituição Federal. Transcreve arestos ao confronto.

O Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, com fundamento na Súmula 331, IV, desta Corte.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte não há como processar o recurso de revista por divergência jurisprudencial, em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Quanto à violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, a afronta, se tivesse ocorrido, seria de forma oblíqua por eventual ofensa à legislação infraconstitucional, o que não foi apontado.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1512/1995-041-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA DAS GRAÇAS GUEDES GOMES  
**ADVOGADO** : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADOS** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : MARIA CRISTINA PALHARES DOS ANJOS TELLECHEA  
**AGRAVADA** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES COSTA NETO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 1ª Região, às fls.85/86, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante por encontrar óbice do § 4º do art. 896 da CLT.

Agravo de Instrumento interposto às fls.02/08, no qual se sustenta que a Revista preenche os requisitos de admissibilidade recursal.

Contraminuta ao Agravo ofertada às fls.91/93.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1 - ENQUADRAMENTO. PRESCRIÇÃO**

O Regional assentou:

"Insurge-se a reclamante em face da declaração de prescrição do seu direito de ação no que concerne ao pedido de equiparação salarial, fundamentando sua contrariedade no entendimento do Enunciado 274 do C. TST.

Sem razão a recorrerente.

Consoante se infere pela inicial de fls. 22/24 o pedido de equiparação salarial tem como fundamento o "Quadro de Carreira dos Funcionários Integrados no Sistema Banerj", implantado em 1984, no qual a reclamante teria sido irregularmente enquadrada, uma vez que exercia as mesmas funções que os paradigmas indicados.

O ato de enquadramento é único e positivo, pelo que a prescrição do direito de ação para postular o correto enquadramento é total. Frise-se que o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento da lesão do direito que, no presente caso, se deu quando do enquadramento da autora em 1984. Transcorridos mais de dois anos, a partir do ato lesivo, fulminado está o direito de ação pela prescrição.

E nem se diga que a hipótese prevista no Enunciado 274 é aplicável ao caso dos autos, haja vista que o Enunciado em comento diz respeito à equiparação salarial e não ao reenquadramento.

**Nego provimento.** (fl.74)

O recorrente insiste na alegação de que o pleito é de equiparação salarial e não de reenquadramento como equivocadamente entendeu o Regional. Invoca os termos do art. 461 da CLT e Súmula 06, inciso IX, do TST, que aponta violados.

Verifica-se que o Regional firmou o seu convencimento no fato de que o pedido de equiparação salarial tem como fundamento o "Quadro de Carreira dos Funcionários Integrados no Sistema Banerj", implantado em 1984, no qual a reclamante teria sido irregularmente enquadrada, sendo que o prazo prescricional começou a fluir a partir do momento da lesão do direito que, no presente caso, se deu quando do enquadramento da autora em 1984.

Assim, ao considerar fulminado o direito de ação da reclamante, porque transcorridos mais de dois anos, a partir do ato lesivo, decidiu em sintonia com a Súmula 275, II, desta Corte Superior.

Nesse contexto, resta inviabilizado o Apelo nos termos do § 5º do art. 896 da CLT.

**Nego seguimento ao Agravo de Instrumento.**  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1616/2003-079-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DÉCIO DANTAS  
**ADVOGADO** : IVAN DANTAS  
**AGRAVADA** : PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO CHAVES DE LARA

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.106/108, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice à OJ 344, da SDI-1, desta Corte e art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/09, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls.111/113.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**1.PRESCRIÇÃO.**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 97/98, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

A presente demanda foi distribuída em 12.08.2003 (fl. 02) e a rescisão contratual ocorreu no dia 30.04.1990 (fl. 09). O recorrente não fez uso do seu direito de ação perante a Justiça Federal contra a Caixa Econômica Federal e a Lei Complementar nº 110/2001 no caso em nada favorece o trabalhador. Sucedeu mesmo a fluência prescricional determinada pela Carta Magna (art. 7º, XXIX) e que deve ser pronunciada de imediato em qualquer instância jurisdicional, sob pena de gerar insegurança jurídica para a sociedade a quem a Justiça do Trabalho cabe servir".

Na revista o reclamante sustenta que houve violação ao artigo 7º, XXIX da CF/88, e contrariedade à Súmula 95 do TST. Colaciona arestos para o confronto de teses.

O inconformismo do agravante, também expendido na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o que teria violado o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência**

do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 12.08.2003, impõe-se a confirmação da decisão que declarou a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como análise o Regional com base nos documentos juntados com a exordial, aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

Também não há que se falar em contrariedade à Súmula 95 do TST, pois já se encontra cancelada.

**Nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1828/2005-008-02-40.2TRT - 02ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S/A  
**ADVOGADO** : AMÉRICO FELIPE SANTIAGO  
**AGRAVADA** : ANDRÉA MARIA RIGON ORTEGA CANOSA  
**ADVOGADO** : ULYSSES FRANCO DE CAMARGO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 2ª Região, à fl. 81, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada por intempestivo.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/13, sem qualquer referência ao fundamento utilizado para denegação de seguimento do recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta (certidão à fl. 83-verso).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**

**AGRAVO DESFUNDAMENTADO**

O Eg. Regional, pelo despacho de fl. 81, indeferiu o processamento do recurso de revista por intempestivo.

Em sede de agravo de instrumento a reclamada se insurge contra o que restou decidido no Acórdão recorrido (às fls. 67/68), sem qualquer referência ao fundamento utilizado pela Presidência do Regional no tocante à intempestividade do apelo.

Consoante prevê o artigo 524, I e II do CPC, além da exposição do fato e do direito devem constar do agravo de instrumento as razões do pedido de reforma da decisão, cabendo ao agravante atacar o despacho denegatório da revista.

Neste passo, valioso citar o seguinte Precedente:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC.** A minuta de agravo de instrumento deve atacar, em antítese, os fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir. Sem que o faça, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do CPC, reputando-se desfundamentado o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece." (AIRR-361/2003-004-21.40, 1ª Turma, Relator Min. Lélcio Bentes Corrêa, DJU de 06/05/05).

Assim, com base na Súmula 422 do TST, **nego seguimento** ao agravo por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-1842/2005-005-13-40.7TRT - 13ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
**AGRAVADO** : HAROLDO COUTINHO DE LUCENA  
**ADVOGADO** : PACELLI DA ROCHA MARTINS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista (fls.142/143), a agravante acima nomeada interpôs agravo de instrumento às fls.02/11.

Não foi apresentada contraminuta (certidão de fl. 150).

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**DESERÇÃO**

A Presidência do Eg. 13º Regional, pela decisão de fls.142/143, denegou seguimento ao Recurso de Revista patronal, por considerá-lo deserto, em face da ausência de complementação das custas processuais, diferença que decorreu do acréscimo da condenação.

No agravo de instrumento, a Reclamada aduz que "jamais houve deserção, visto que o valor depositado pela Caixa de R\$151,84 à fl.123, se atualizado com juros de mora e correção monetária, equivaleria à data dos cálculos da nova sentença, a R\$163,31, valor suficiente para o regular processamento do recurso de revista" (fl.06)

A ausência de complementação das custas constitui obstáculo ao recebimento do recurso, conforme previsto no artigo 789, § 4º, da CLT, acarretando a declaração de sua deserção.

No caso, como houve acréscimo do valor da condenação e, conseqüentemente, das custas processuais, cabia à Reclamada, ao interpor o Recurso de Revista, recolher a diferença. Entretanto, a Recorrente complementou somente o depósito recursal, deixando de assim proceder com relação às custas, restando deserto o apelo.

Registre-se que o art. 789, § 1º, da CLT impõe à parte vencida o dever de efetuar o pagamento das custas processuais, comprovando o seu recolhimento no prazo recursal, o que não ocorreu no caso dos autos.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1946/2003-242-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
AGRAVADO : JOACYR RUY TEIXEIRA  
ADVOGADO : AURANY MILLEN DE CASTRO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 1ª Região, às fls.94/95, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por não atender às hipóteses de admissibilidade da revista previstas no art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento interposto às fls.02/09, reiterando o inconformismo quanto à condenação ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

Foi apresentada contraminuta às fls.102/113.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**Decido**

**1.PRESCRIÇÃO. EXPURGOS DO FGTS.**

Na revista, às fls.75/91, a reclamada alega que transcorreram mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho, apontando violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 362 e OJ 243 da SDI-I, ambas desta Corte bem como traz arestos para o confronto de teses.

Ressalte-se que o tema da prescrição não foi objeto de apreciação no acórdão recorrido, não diligenciando a reclamada, com a interposição de embargos de declaração, no sentido de provocar a manifestação do Regional, incidindo o entendimento da Súmula 297/TST pela ausência de prequestionamento.

**2.SÚMULA 330/TST E EFEITOS DA TRANSAÇÃO**

A reclamada alega contrariedade à Súmula 330 desta Corte e violação ao art. 477, § 2º, da CLT, afirmando que a rescisão contratual foi homologada pelo sindicato da categoria, sem qualquer ressalva.

E, ainda, que o reclamante aderiu ao acordo imposto pela LC nº 110/01, não tendo direitos de exigir as diferenças pleiteadas, eis que restaria violado o art. 844, §3º, do Código Civil.

Também, quanto a estes temas, o Regional não se pronunciou não havendo a interposição de embargos de declaração, incidindo a Súmula 297/TST pela ausência de prequestionamento.

**3. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR**

O Regional asseverou que compete ao empregador responder pela diferença postulada na demanda, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Na revista a reclamada alega que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, sustentando não haver base legal que a responsabilize pelo pagamento das diferenças pleiteadas. Alega afronta ao art. 5º, II da Carta Política, contrariedade à Súmula 249 do STJ e indica divergência jurisprudencial.

O acórdão recorrido está em consonância com a OJ 341 da SDI-I desta Corte, não restando configurada a alegada violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, até porque restou observada a legislação infraconstitucional. Do mesmo modo, encontra-se superada a jurisprudência colacionada a teor do § 4º, do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Quanto à contrariedade à Súmula 249 do STJ, tal argumento não atende ao que dispõe o art. 896, a, da CLT para admissibilidade da revista.

A reclamada não reiterou seu inconformismo quanto ao tema da incompetência desta Justiça Especializada e o tema, honorários advocatícios, não constou da revista, razão pela qual não foram analisados.

**Nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1973/2004-072-02-40.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERSON DA SILVA ALVES  
ADVOGADO : MARCOS SCHWARTSMAN E RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
AGRAVADA : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
AGRAVADA : VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls. 108/110, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por não preenchidos os pressupostos do art. 896, da CLT.

O reclamante agrava de instrumento, às fls. 02/09, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Contraminuta e contrarrazões às fls. 113/128.

Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**DECIDO**

**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O Regional, às fls. 87/89, considerou absolutamente incompetente a Justiça do Trabalho para decidir acerca de controvérsia que visa o exame objetivo ou a culpa in eligendo e in vigilando decorrente de ato administrativo, com fulcro no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal.

Na Revista, às fls. 81/107, o reclamante alega violação ao artigo 114, da Constituição Federal e que o pedido decorre de contrato de trabalho com a primeira reclamada.

Não há que se falar em violação ao artigo 114, da Carta Magna, até porque o Regional apreciou a controvérsia, julgando ilegítima a participação da reclamada São Paulo Transportes S.A - SPTRANS na lide. A incompetência mencionada referiu-se ao exame do ato administrativo.

**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 87/89, negou provimento ao recurso ordinário do reclamado no tocante à responsabilidade subsidiária, excluindo da condenação a SPTRANS, asseverando:

"O reclamante, inclusive, jamais foi empregado ou esteve sob responsabilidade ou vigilância da reclamada SPTRANS, que também não pode ser considerada como tomadora de serviços.

Dessa forma, nego provimento ao recurso, para manter excluída da lide a reclamada SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS, por ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo do feito" (fl. 88/89)

Em sede de recurso de revista, às fls. 81/107, o reclamante sustenta que a SPTRANS tem responsabilidade subsidiária perante a primeira reclamada, visto que possui como objeto social principal a exploração do transporte coletivo da capital de São Paulo e é beneficiada pelos serviços prestados pelo reclamante.

Aponta como violados os artigos 37, §6º, da Constituição Federal, 3º do Estatuto social da Recorrida Spttrans. Traz arestos ao confronto.

Não há que se cogitar de incidência da Súmula 331, IV, do TST. A concessão de serviço público não se enquadra na figura jurídica da terceirização de mão-de-obra prevista no referido Verbete.

A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., é empresa cujas atribuições, conforme revela o próprio recurso de revista, envolve o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de transporte público da cidade de São Paulo/SP, prestados pelas empresas concessionárias.

A SPTRANS não se confunde com a figura do tomador de serviços terceirizados enquanto beneficiária do trabalho realizado pelos empregados da empresa prestadora, realidade que não se enquadra na orientação consolidada na Súmula 331, IV, do TST.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento desta Corte, conforme se pode verificar da transcrição abaixo:

"EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de intermediação de mão-de-obra, já que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-72835/2003-900-02-00, PUB. DJ 22/10/2004, SESEBDI-1 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA)"

Não há que se falar em divergência jurisprudencial na medida em que a decisão do regional encontra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice da Súmula 333/TST e o art. 896, § 4º, da CLT.

No mesmo sentido quanto à afronta ao art. 37, § 6º, da CF, pois não se aplica a responsabilidade subsidiária no contrato de concessão, por não se tratar de terceirização, visto que a São Paulo Transportes não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município.

Ressalte-se que violação de lei municipal ou do estatuto da empresa não atende ao disposto no art. 896, "a", da CLT para admissibilidade da revista.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2107/2000-670-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA  
ADVOGADA : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA  
AGRAVADO : JOSÉ DOMINGOS DELABENETA  
ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE TEDESCHI

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pela decisão de fls. 207/208, denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada por não restar demonstrada a violação literal aos dispositivos da Constituição Federal invocados.

Agrava de instrumento a reclamada, às fls. 02/11, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 213/218 e contra-razões às fls. 219/223. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82/RITST.

**Decido.**

**DESERÇÃO**

O acórdão do Regional, de fls. 175/189, não conheceu do recurso ordinário da reclamada por deserto, assim fundamentando:

"Como o valor da condenação é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e como a soma dos depósitos recursais efetuados anteriormente alcançava somente R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ré, ao interpor o segundo recurso ordinário, deveria ter procedido ao depósito recursal no valor do limite legal (R\$ 4.401,76 - Ato nº 371/2004 da Presidência do TST), integralmente, pois a soma dos depósitos ainda não atingia o valor da condenação. Tal regra está expressa no item II, alínea "b", da Instrução Normativa nº 03/1993 do TST..." (fl. 178)

Na revista (fls. 198/204) a reclamada alega que o Regional, ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria relativa a danos morais e materiais com a conseqüente devolução dos autos à origem, deixou sobrestada a análise das demais matérias aventadas no recurso. Por outras palavras, deixou claro que estas matérias seriam examinadas com a posterior devolução dos autos.

Diante desse quadro, e por se tratar de decisão não terminativa, entende ser desnecessário um novo depósito recursal. Aponta violação ao artigo 5º, II e LV, da Constituição Federal e transcreve arestos para comprovação do dissenso jurisprudencial.

De fato, o acórdão de fls. 119/123, teve natureza interlocutória, ou seja, a reclamada somente poderia recorrer depois de proferida nova decisão pela origem.

A Vara do Trabalho, em atendimento à determinação do Regional, analisou a matéria relativa aos danos morais e materiais e proferiu nova sentença (fls. 146/149), com o valor da condenação majorado para R\$ 11.000,00.

Diante disso, a reclamada deveria, ao apresentar novo recurso ordinário, proceder à complementação do depósito recursal, conforme entendimento deste Tribunal, consubstanciado na Súmula 128, I/TST:

" Depósito recursal. (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 139, 189 e 190 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.

I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso."

Assim, estando o despacho em consonância com a jurisprudência desta Corte, não há que se falar em violação ao art. 5º, II, LV da Constituição Federal, pois não foi cumprido pressuposto indispensável para o conhecimento do recurso.

Assim, com base no artigo 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2134/2005-462-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ORTEGA  
ADVOGADO : CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
AGRAVADA : SULZER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : AIRTON TREVISAN

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 96/97, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante pela incidência da OJ 344 da SDI-I desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls. 02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação aos arts. 7º, I, III, XXIX, da Carta Política, 10, I, do ADCT, 18 da Lei nº 8.036/90 bem como divergência jurisprudencial.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls. 100/108. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

**EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.84/85, negou provimento ao recurso, mantendo a sentença que extinguiu o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC.



Na revista (fls. 87/95), o reclamante sustenta que houve violação aos arts. 7º, I, III, XXIX, da Carta Política, 10, I, do ADCT, 18, §1º, da Lei nº 8.036/90 bem como divergência jurisprudencial, afirmando que a contagem do prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS começa a fluir da data do depósito da correção pleiteada na sua conta vinculada.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001.

Como no acórdão recorrido (fl.85) há informação quanto a data do ajuizamento da ação (12 de dezembro de 2005), não há como ser afastada a prescrição, eis que transcorrido o biênio constitucional contado a partir da LC nº 110/01. Incólume, portanto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Afasta-se, em consequência, a alegação de divergência jurisprudencial em face do § 4º do art. 896 da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Prejudicada, portanto, a análise da responsabilidade pelo pagamento das diferenças pleiteadas.

Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, a teor do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

### JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2193/2005-025-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESMERINDO IZÍDIO DA SILVA  
 ADVOGADA : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADA : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

A Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.175/176, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice à OJ 344, da SDI-1, desta Corte e art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/18, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Contraminuta apresentada às fls.180/183.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

#### 1.PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fl. 159, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante. Assim restou consignado no acórdão:

"Conforme decidiu o MM. Juízo de origem, a prestação do demandante foi atingida pela prescrição. Embora tenha sido dispensado em 04-IV-1991, ele ajuizou a demanda somente em 1º-IX-2005, mais de dois anos depois não apenas da extinção do contrato de trabalho, mas também da edição da Lei Complementar nº. 110, de 29-VI-2001, data que é o termo inicial do prazo de prescrição de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº. 344, do C.Tribunal Superior do Trabalho." (fl.159).

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT, não se analisando as alegações de violação da legislação infraconstitucional ou divergência jurisprudencial.

Na revista a reclamada sustenta que houve violação aos arts. 7º, XXIX da CF/88, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil. Colaciona arestos para o confronto de teses.

O inconformismo do agravante, também expendido na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o que teria violado o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 1.09.2005, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST, contando-se o prazo prescricional a partir da edição da Lei 110/2001.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

### JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2261/2005-733-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA. RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADA : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
 AGRAVADO : GILMAR PEDRO PORTALUPPI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

#### D E C I S I ã O

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade, à fl.86, denegou seguimento ao recurso de revista interposto às fls.79/84.

Agrava de Instrumento a reclamada, às fls.02/08, sustentando que a Revista preenche os pressupostos de admissibilidade recursal. Contraminuta apresentada às fls.94/98.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de Parecer, a teor do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

#### TRASLADO DEFICIENTE.

Compulsando-se os autos verifica-se que o despacho de admissibilidade do recurso de revista, à fl.86, encontra-se incompleto.

Dessa forma, resta impossibilitada a análise do mérito do recurso em face da deficiência na formação do instrumento, nos termos do § 5º, do art. 897 da CLT, art. 830 da CLT e Instrução Normativa nº 16/TST.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

### JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2496/2005-316-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : AURÉLIO TRINDADE  
 ADVOGADA : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA  
 AGRAVADA : ALLIEDSIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.  
 ADVOGADO : ÉRIKA YURI KAMITSUJI FERREIRA

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

O Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 201/202, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento a reclamante, às fls.02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta, assim como na Revista, violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Contraminuta às fls.206/211.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

#### 1.EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls.130/132, negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

O reclamante foi demitido em 17-05-91 e interpôs a ação em 07-11-05. Consta dos autos que o autor moveu ação na Justiça do Federal contra a Caixa Econômica Federal, que transitou em julgado em 17-02-03 (fls. 45). O prazo de dois anos conta-se a partir da lei 110-01 (30-06-01) ou do trânsito em julgado de ação contra a C.E.F. Nesse sentido a orientação jurisprudencial 344 do T.S.T:

...

Assim, contando-se da data do trânsito em julgado da ação contra a Caixa Econômica Federal na Justiça Federal, ocorrido em 17-02-03 e considerando-se que esta ação trabalhista foi proposta em 07-11-05 concluiu que ocorreu a prescrição." (fls. 164/165)

Na revista, como também no agravo, o reclamante sustenta que houve violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Tratando-se de processo submetido ao procedimento sumaríssimo, a admissibilidade do recurso de revista está adstrita às hipóteses previstas no § 6º, do artigo 896, da CLT, ou por outras palavras, somente se viabiliza por contrariedade à Súmula do TST e violação de norma constitucional.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

**"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação acerca da data do trânsito em julgado de ação proposta perante Justiça Federal, em 17/02/03, e considerando que a reclamação referente aos expurgos inflacionários foi ajuizada em 07/11/05, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição. Aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.

Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional, o que também afasta a possibilidade de conhecimento da revista por dissenso, a teor da Súmula 333 desta Corte.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento  
 Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

### JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY

Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2581/2005-023-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : OSVALDO FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BATISTA  
 AGRAVADO : IPFL HOLDING S.A.  
 ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO

#### D E S P A C H O

Vistos os autos.

A Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.198/199, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante por óbice à OJ. 344, da SDI-1, desta Corte e art. 896, § 6º, da CLT.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/10, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta apresentada às fls.121/127.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

#### 1.PRESCRIÇÃO.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, às fls. 99/101, dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamada. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

Não se verifica dos autos que o reclamante tivesse ajuizado ação anterior para efeitos de interrupção da prescrição, ou intentado protesto para interrupção da prescrição.

Também não há que se falar quanto à contagem do prazo na questão "sub judice" somente se dar a partir da edição da Lei complementar 110/2001, porquanto diferenças de expurgos propriamente ditas, de responsabilidade do Governo Federal, em razão dos planos econômicos que introduziram alterações na política de reajustes de preços e salários, já eram ventilados desde as datas de edição dos mesmos; contudo, para eventual discussão quanto a diferenças de multa de 40% incidentes sobre estas, e a responsabilidade do empregador, deveria ter o autor respeitado o prazo prescricional de dois anos da extinção do contrato para exercício do direito de ação, pois sobre este não introduziu a Lei Complementar qualquer alteração

"(...)

Não tendo este sido respeitado, reformo o julgado de origem, para extinguir a reclamatória, por acolhimento da prescrição, porquanto o contrato do autor se extinguiu em 31.08.2000, e a ação somente foi ajuizada em 07.11.2005." (fl.181). Faça destaque, em face do retro mencionado, que pela data do ajuizamento da ação, a hipótese não estaria também contemplado no entendimento exarado pela OJ 344 da SDI-1 do TST.

Na revista a reclamada sustenta que houve violação aos arts. 7º, XXIX da CF/88. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT, não se analisando as alegações de violação da legislação infraconstitucional ou de divergência jurisprudencial.

O inconformismo do agravante, também expendido na revista, vincula-se à interpretação quanto à data em que pleiteou o pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, o que teria violado o dispositivo constitucional invocado.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei Complementar 110/2001 ou com o trânsito em julgado de ação proposta anteriormente na Justiça Federal, in verbis:

**"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. DJ 10.11.2004 (alterada em decorrência do julgamento do processo TST IUJ-RR 1577/2003-019-03-00.8, DJ 22.11.2005)**

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação de que o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 07.11.2005, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como analisou o Regional com base nos documentos juntados com a exordial, aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.



Não há que se falar em ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, pois a interpretação realizada é a que melhor se enquadra no comando constitucional.

**Nego seguimento** ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2586/2003-017-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
**AGRAVADO** : EDVALDO LUÍS CAMARGO DA SILVA  
**ADVOGADO** : LUÍS CARLOS MORO  
**AGRAVADO** : DRAGADOS TELECOMUNICAÇÕES DYCTEL BRASIL LTDA.

#### DECISÃO

Vistos os autos.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de (fls.96/99), manteve a decisão de primeiro grau no tocante à responsabilidade subsidiária do recorrente.

Não se conformando com a decisão, recorre de revista a reclamada (fls.101/109), sustentando violação ao art. 5º, II da Constituição Federal. Transcreve arestos ao confronto.

O Eg. Regional, às fls.112/113, negou seguimento ao recurso de revista por óbice no art. 896, § 4º da CLT e Súmula 333 desta Corte.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, sustentando o cabimento daquele recurso (fls.02/07).

Foi apresentada contraminuta e contra-razões, às fls. 116/119.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.

O Regional confirmou a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, com fundamento na Súmula 331, IV, desta Corte.

Como a decisão recorrida encontra-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte não há como processar o recurso de revista por divergência jurisprudencial, em razão do óbice previsto no artigo 896, § 4º, da CLT e Súmula 333 desta Corte.

Quanto à violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, a afronta, se tivesse ocorrido, seria de forma oblíqua por eventual ofensa à legislação infraconstitucional, o que não se verificou.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2729/2005-001-12-40.9TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S/A  
**ADVOGADO** : GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : LUIS OMAR SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : FELIPE IRAN CALIENDO

#### DESPACHO

Vistos os autos.

O Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, pela decisão de fls. 144/145, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado por aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1/TST.

Agrava de instrumento o reclamado, às fls. 02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls. 149/150.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

É o relatório.

**DECIDO**

AVISO PRÉVIO INDENIZADO. BAIXA NA CTPS.

O Regional, pelo acórdão de fls. 102/120, entendeu correta a sentença que determinou a retificação da CTPS do autor quanto à data de saída, para que dela conste a data do término da projeção do aviso prévio.

Na revista o reclamado sustenta que "mesmo que ocorra a projeção do aviso prévio, a data correta a ser anotada da Carteira de Trabalho do empregado refere-se ao último dia efetivamente trabalhado, que corresponde a realidade fática (fl. 141). Colaciona arestos para o confronto de teses.

A decisão do Regional está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-1/TST, que dispõe:

"AVISO PRÉVIO. BAIXA NA CTPS.

A data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado"

A alegada divergência jurisprudencial não viabiliza o recurso, a teor do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2745/2005-733-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A  
**ADVOGADO** : RÜDGER FEIDEN

**AGRAVADA** : ADRIANA BITTENCOURT NETTO  
**ADVOGADO** : RICARDO GRESSLER

#### DECISÃO

Vistos os autos.

Agrava de Instrumento o reclamado às fls.2/11 em face do despacho trasladado às fls. 86/88, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, pretendendo o destrancamento do apelo.

Contraminuta às fls.96/100.

Ausentes as contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**TRASLADO DEFICIENTE**

O despacho agravado, trasladado às fls. 86/88, não foi juntado em sua integralidade, conforme certidão de fl. 90, o que desatende a previsão contida no art. 897, parágrafo 5º, I da CLT.

Dispõe o inciso X da Instrução Normativa 16/99 que: "Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2786/2003-432-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
**AGRAVADA** : TELEMAR TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADA** : VILENE LOPES BRUTO PREOTESCO

#### DECISÃO

Vistos os autos.

Agrava de instrumento o reclamante em face do despacho da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, trasladado às fls.49/51, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, com esteio no art. 896, § 6º, da CLT, insistindo no cabimento daquele recurso.

Contraminuta e contra-razões às fls.54/56 e 57/61, respectivamente.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

**TRASLADO DEFICIENTE.**

Como se depreende dos autos, o agravante não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão recorrido (fls.38/39), peça imprescindível para verificação da tempestividade do recurso de revista, nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, até porque o recurso de revista deverá ser apreciado de imediato.

Embora o despacho denegatório da revista faça referência à tempestividade do recurso (fl.49 e fl.122 dos autos principais), cumpre esclarecer que o juízo de admissibilidade exercido pelo Regional não vincula esta Turma. Incidência da Súmula 285.

A responsabilidade pelo traslado da peças necessárias à formação do instrumento é do agravante. Tal incumbência é reiterada no § 5º do artigo 897 da CLT, conforme alteração introduzida através da Lei nº 9.756/98, de 17 de dezembro de 1998.

**Nego seguimento** ao agravo por deficiência de traslado.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2797/2003-003-07-41.9TRT - 7ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : MARIA JARINETE MACÊDO CAVALCANTE E OUTROS.  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO  
**AGRAVADO** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADA** : ROSEANE MACIEL BARBOSA JUSTI

#### DESPACHO

Vistos os autos.

O Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, pela decisão de fl.06, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante.

Agrava de instrumento as reclamantes, às fls.02/05, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

Contraminuta às fls.84/90.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**

1.EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.

O Regional, pela decisão de fls.57/58, a que se reporta o acórdão de fls.68/70, negou provimento ao recurso ordinário dos reclamantes, confirmando a prescrição declarada na decisão de origem. Assim restou consignado no acórdão:

"(...)

De modo que, é a partir da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, de 29.06.2001, que tem início o prazo prescricional para o empregado ingressar em juízo, a fim de reivindicar as diferenças da multa do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, o que não ocorreu no presente caso.

À luz desse entendimento, encontra-se configurada, no caso em tela, a prescrição do direito de ação, visto que a ação foi ajuizada em 19.12.2003, após o biênio da publicação da Lei Complementar nº 110/2001".

Na revista, como também no agravo, as reclamantes sustentam que houve violação ao artigo 5º, XXXV, XXXVI, LV da Constituição Federal. Colaciona arestos para o confronto de teses.

Alega que o direito à complementação da indenização de 40% do FGTS por dispensa imotivada somente nasce após o efetivo depósito das diferenças na conta vinculada do obreiro por determinação judicial.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001:

"344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. (alterada em decorrência do julgamento do processo) - DJ 22.11.05O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, em 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de decisão proferida em ação proposta anteriormente na Justiça Federal, que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada."

Como no acórdão recorrido há informação deque o ajuizamento da reclamação trabalhista se verificou em 19.12.2003, deve ser confirmada a decisão que declarou a prescrição. Não havendo ação em trâmite na Justiça Federal, como analisou o Regional, aplica-se a OJ nº 344, SDI-1, do TST.

A alegação de violação ao art. 5º, XXXV, XXXVI, LV da Constituição Federal não foi prequestionada, incidindo o óbice da Súmula 297 desta Corte, até porque não guarda pertinência com a matéria controvertida.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2890/2005-071-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HONORATO RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS

#### DECISÃO

Vistos os autos.

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.112/114, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante pela incidência das Ojs 336 e 344 da SDI-1 desta Corte.

Agrava de instrumento o reclamante, às fls.02/16, pretendendo desconstituir os fundamentos do despacho agravado. Aponta violação aos arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, III, XXIX, da Carta Política bem como divergência jurisprudencial.

Foi apresentada contraminuta às fls. 117/128.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do RI/TST.

**DECIDO**

Tratando-se de procedimento sumaríssimo, a revista apenas se viabiliza por ofensa direta à Constituição Federal ou à Súmula desta Corte, na forma do artigo 896, § 6º, da CLT. Inviável, portanto a revista por divergência jurisprudencial.

**EXPURGOS. PRESCRIÇÃO.**

O Regional, pela decisão de fls.93/96, deu provimento ao recurso, "para acolhendo a prejudicial de mérito argüida pela reclamada, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC."

Na revista (fls.98/111), o reclamante sustenta que houve violação aos arts. 5º, II, XXXVI, e 7º, III, XXIX, da Carta Política bem como divergência jurisprudencial, afirmando que a contagem do prazo prescricional para pleitear as diferenças da multa de 40% do FGTS começa a fluir da data do depósito da correção pleiteada na sua conta vinculada.

Com a edição da Orientação Jurisprudencial 344 da SDI-1 desta Corte, prevalece o entendimento de que a prescrição tem início com a edição da Lei 110/2001.

Como no despacho denegatório (fl.113) há informação quanto a data do ajuizamento da ação (7 de julho de 2005), não há como ser afastada a prescrição, eis que transcorrido o biênio constitucional contado a partir da LC nº 110/01; mesmo que se considerasse a data do trânsito em julgado da decisão na ação proposta na Justiça Federal (27 de agosto de 2002), resta prescrita a pretensão do reclamante.

Incólume, portanto, o art. 7º, XXIX, da Constituição Federal.

Por outro lado, não há que se cogitar de afronta ao art. 5º, II, XXXVI, da Constituição Federal, porque não trata da prescrição.

Quanto à afronta ao art. 7º, III, da Constituição Federal, tal dispositivo não trata da prescrição, mas tão-somente disciplina, como direito do trabalhador, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo, a teor do art. 896, § 6º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-2931/2003-016-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
**AGRAVADO** : MARIANO ANDRÉ JÚNIOR  
**ADVOGADO** : ADEMAR NYIKOS  
**AGRAVADA** : TRANSBRACAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADA** : LÍDIA LEILA DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.  
 O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls. 115/116, denegou seguimento ao Recurso de Revista, pelo óbice do art. 896, § 4º, da CLT e Súmula 331 desta Corte.

Inconformada, a Reclamada (Metrô) interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/13, procurando desconstituir os fundamentos consignados na decisão denegatória do Recurso de Revista.

Não foi apresentada contraminuta (certidão à fl. 121-verso). Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**  
**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST.**

O Regional de fls. 99/100, negou provimento ao recurso ordinário da reclamada assim fundamentado:

"A responsabilidade da 2ª reclamada não decorre de vínculo empregatício com ela. Decorre de prestação de serviços a ela, na qualidade de tomadora última dos serviços.

(..)

A responsabilidade da 2ª reclamada decorre dos termos da Súmula nº 331, IV, do C. TST. De aplicar-se a Súmula nº 331, IV, do C. TST. A nova redação incluiu, explicitamente, a administração pública direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, na previsão da hipótese da Súmula nº 331, IV, do C. TST. Referida Súmula foi adotada, como razão de decidir. "

Na revista (fls. 104/112), a Reclamada sustenta que a decisão regional viola os arts. 5º, II, da Constituição Federal, 2º e 3º, da CLT. Traz arestos ao confronto.

As arguições apontadas não impulsionavam o processamento do apelo na medida em que o entendimento do Regional encontra-se em conformidade com o inciso IV da Súmula 331/TST.

O referido Verbete consagra a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador, incluindo órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que se considere o art. 71, §1º, da Lei Nº 8.666/93.

Não há que se cogitar de ofensa aos arts. 2º e 3º da CLT, na medida em que não foi reconhecida relação de emprego com a Agravante.

Também não impulsiona o recurso de revista a divergência jurisprudencial com os julgados ofertados em face do disposto no artigo 896, § 4º, da CLT e na Súmula 333/TST.

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição da República, este não restou demonstrada pois o Acórdão Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da recorrente com base em Súmula desta Corte (331, IV), que nada mais é que a sedimentação da interpretação reiterada dos dispositivos legais que regem a matéria.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.  
 Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2991/2004-001-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
**ADVOGADO** : RÜDEGER FEIDEN  
**AGRAVADOS** : JAIR SCHMITZ DE CARVALHO E OUTRO  
**ADVOGADO** : IVONILDO PRATTS

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

Inconformado, o agravante acima nomeado, com o r. despacho que negou processamento ao seu recurso de revista, interpõe agravo de instrumento às fls. 02/05.

Não foi apresentada contra-razões conforme certidão à fl. 231. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**  
**TRASLADO DEFICIENTE.**  
 Conforme se depreende dos autos, o agravante promoveu o traslado do acórdão recorrido, às fls. 157/166, de forma incompleta, estando sem assinatura, sendo considerado inexistente juridicamente.

Nesse sentido é a jurisprudência da Corte:  
 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÓPIA DE ACÓRDÃO NÃO ASSINADO - IRREGULARIDADE - Nos termos da jurisprudência da SDI, a cópia extraída de acórdão não assinado não é válida, configurando-se a irregularidade na formação do instrumento do agravo. Via de consequência, o recurso de embargos interposto contra decisão de Turma que assim decidiu não merece admissão, já que não se caracteriza, na hipótese, violação do artigo 897 da CLT. Agravo regimental não provido" (TST-AGEAIRR-547.842/99, Ac.SBD11, Relator Ministro Milton de Moura França, in DJU de 31.03.00).

A Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte dispõe, em seu item IX, que "não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas".

Ademais, na forma do inciso X da Instrução Normativa 16/99, cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peça, ainda que essencial.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento pela deficiência de traslado.  
 Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2995/2003-021-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ MAURÍCIO CEREJO  
**ADVOGADA** : WANOR MORENO MELE  
**AGRAVADAS** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA. E TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA SUL LTDA.  
**ADVOGADOS** : MARLI BUOSE RABELO, RODRIGO BARROS GUEDES E SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Presidência do TRT da 2ª Região, às fls.54/56, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante por não vislumbrar a divergência jurisprudencial apontada pelo art. 896, "a", da CLT.

O reclamante agrava de instrumento, às fls.02/11, pugnando pelo processamento do apelo por entender presentes os pressupostos de admissibilidade recursal.

Foi apresentada contraminuta e contra-razões, às fls.60/71. Dispensada a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RI/TST.

**Decido.**  
**RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**  
 O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pela decisão de fls.43/45, deu provimento ao recurso ordinário do reclamado, no tocante à responsabilidade subsidiária, excluindo da condenação a SPTRANS.

Em sede de recurso de revista, fls.47/53, o reclamante sustenta que a SPTRANS tem responsabilidade subsidiária perante a primeira reclamada, visto que possui como objeto social a exploração do transporte coletivo da capital de São Paulo e é beneficiada pelos serviços prestados pelo reclamante, não se tratando de simples gestora do transporte público da capital.

Aponta como violados os arts. 30, V, da Constituição Federal, 159 Código Civil, 126 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, 32, da Lei 8.987/95 e 71, da Lei 8.666/93 e contrariedade a Súmula 331, IV, do TST.

Não há que se cogitar de incidência da Súmula 331, IV, do TST. A concessão de serviço público não se enquadra na figura jurídica da terceirização de mão-de-obra prevista no referido Verbete.

A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., é empresa cujas atribuições, conforme revela o próprio recurso de revista, envolve o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de transporte público da cidade de São Paulo/SP, prestados pelas empresas concessionárias.

A SPTRANS não se confunde com a figura do tomador de serviços terceirizados enquanto beneficiária do labor dos empregados da empresa prestadora, realidade que não se enquadra à orientação consolidada na Súmula 331, IV, do TST.

Nesse sentido, aliás, é o entendimento desta Corte, conforme se pode verificar da ementa transcrita:

"EMBARGOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INEXISTÊNCIA DE TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITEM IV/TST. ENQUADRAMENTO. A Súmula nº 331, item IV, da Corte, alude à responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, o que não ocorre no processo, à medida que a hipótese não trata de intermediação de mão-de-obra, já que a São Paulo Transporte não é a tomadora dos serviços, mas apenas administra e fiscaliza o sistema de transporte do Município, não se enquadrando, portanto, no comando da Súmula nº 331 do TST. Embargos conhecidos e providos. (E-RR-72835/2003-900-02-00, PUB. DJ 22/10/2004, SESBDI-1 MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA)"

Não há que se falar, portanto, em violação da lei federal na medida em que a decisão do Regional encontra-se em consonância com jurisprudência desta Corte, incidindo o óbice da Orientação Jurisprudencial 336 da SDI-1 desta Corte. Restam também superados os arestos transcritos, a teor do disposto no art. 896, § 4º, da CLT.

Ressalte-se que violação de lei municipal ou do estatuto da empresa não atende ao disposto no art. 896, "a" e "c", da CLT para admissibilidade da revista.

**Nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
 Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3435/2004-016-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MULTIBRÁS S/A - ELETRODOMÉSTICOS  
**ADVOGADO** : ALBERTO AUGUSTO DE POLI  
**AGRAVADO** : VOLNEY MIGUEL TEREZA  
**ADVOGADO** : CRISTIANE GABRIELA BONAS SALDANHA

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

O Juízo de admissibilidade da 12ª Região, à fl. 126, denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, por deserto.

Agravo de Instrumento interposto às fls. 02/06, sem qualquer referência ao fundamento utilizado para denegação de seguimento do recurso de revista.

Contraminuta às fls. 144/149 e cpontra-razões às fls. 150/158.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do Regimento Interno do TST.

**Decido.**  
**AGRAVO DESFUNDAMENTADO**  
 O Eg. Regional, pelo despacho de fl. 126, negou seguimento ao recurso de revista por deserto, assentando:

"Da análise da guia DARF juntada aos autos (R\$200,00 - fl. 490), constata-se que as custas foram recolhidas a menor, o que torna o recurso deserto".

Em sede de agravo de instrumento a reclamada se insurge contra o decidido pelo Regional, às fls. 84/104 e 110/112, sem qualquer referência ao fundamento utilizado no despacho denegatório da revista - deserção.

Consoante prevê o artigo 524, I e II do CPC, além da exposição do fato e do direito devem constar do agravo de instrumento as razões do pedido de reforma da decisão, cabendo ao agravante atacar o despacho denegatório da revista.

Neste passo, valioso citar o seguinte Precedente:  
 "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. ART. 524, II, DO CPC. A minuta de agravo de instrumento deve atacar, em antítese, os fundamentos norteadores da decisão que se tencionava desconstituir. Sem que o faça, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do CPC, reputando-se desfundamentado o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece." (AIRR-361/2003-004-21.40, 1ª Turma, Relator Min. Lélío Bentes Corrêa, DJU de 06/05/05).

Assim, com base na Súmula 422 do TST, **nego seguimento** ao agravo por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4501/2004-035-12-40.0TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : RODRIGO BARRETO SASSEN  
**AGRAVADO** : VICENTE PIERRI FILHO  
**ADVOGADO** : FELIPE IRAN CALIENDO

**D E C I S Ã O**

Vistos os autos.

A Vice-Presidência do TRT da 12ª Região, à fl. 112, negou seguimento ao Recurso de Revista por irregularidade de representação.

Inconformada a reclamada interpõe agravo de instrumento às fls. 02/06.

Sustenta ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal bem como contrariedade à Súmula 164 desta Corte. Afirma restar configurado o mandato tácito pois assinou as razões do recurso de revista e as contra-razões e que seu nome consta das folhas timbradas, sustentando que o vício poderia ter sido sanado nos termos do art. 13 do CPC. Traz um aresto ao confronto de teses.

Apresentada contraminuta às fls. 115/117.  
 Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**  
**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO**  
 A Presidência do TRT da 12ª Região denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada eis que "o ilustre advogado, cujo nome consta na petição de fls. 298-304 (recurso de revista), Dr. Rodrigo Barreto Sassen, não detém poderes para representar a parte recorrente, pois não está nominado nos documentos de fls. 36,39, 49 e 50 dos autos." (fl. 96)

A regularidade da representação processual constitui pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, que deve ser satisfeito no momento de sua interposição, razão pela qual os argumentos da agravante no tocante à sua regularização posterior não são suficientes para sanar a irregularidade detectada.

Por outro lado, cabe mencionar a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que a irregularidade de representação não tem como ser sanada em sede recursal, na forma consubstanciada na Súmula 383 desta Corte:

"MANDATO. ART. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SDI-1) Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau "

Não há que se falar, portanto, em violação aos arts. 5º, LV da Constituição Federal e 13 do CPC, em divergência jurisprudencial bem como em contrariedade à Súmula 164 desta Corte.

Ressalte-se que o mandato tácito se configura com o registro da presença do advogado na audiência.

Assim, à míngua da juntada de procuração do advogado, subscritor das razões de recurso de revista, o que é absolutamente indispensável para o conhecimento e processamento do Recurso de Revista, redundando na deficiência de traslado, impõe-se a manutenção do despacho que denegou seguimento ao apelo.

Desse modo, com fundamento no art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-16620/2001-014-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMÉRCIO DE TINTAS MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO VERGINIA LTDA.  
ADVOGADO : WILSON BENINI  
AGRAVADA : NEUZA MALAQUIAS  
ADVOGADA : SUMAYA CHEDE CANSINI

#### DECISÃO

Vistos os autos.

Inconformada com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista às fls.85/86, a reclamada interpôs agravo de instrumento às fls. 02/09.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões às fls.92/97. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82 do RI/TST.

**Decido.**

**EXECUÇÃO. DELIMITAÇÃO DE VALORES**

O Regional, pela decisão de fls. 65/66, complementada pela de fls. 71/73, não conheceu do agravo de petição interposto pela reclamada com fundamento no art.897, § 1º, da CLT. Assim restou consignado:

**"NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE PETIÇÃO, eis que o §1º do artigo 897 da CLT estabelece que: "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, permitida a execução imediata da parte remanescente até o final, nos próprios autos ou por carta de sentença." A executada não atendeu o comando do mencionado artigo, na medida em que deixou de apontar, especificamente, as matérias objeto de divergência e o valor que considera correto, ainda que a insurgência diga respeito a questão processual."**

Na revista,(fls. 74/84), a recorrente aponta violação ao art. 5º, LV da Carta Magna. Alega que não lhe foi concedido prazo para manifestar-se quanto aos cálculos da liquidação, afirmando que em primeiro lugar deveria se manifestar quanto ao laudo técnico para depois saber o valor correto.

No caso, não há como cogitar de ofensa ao dispositivo constitucional invocado, art. 5º, LV, da Constituição Federal, pois caso esta ocorresse seria de forma indireta pela afronta à legislação infraconstitucional (arts. 879, §2º e 897, § 1º, da CLT), o que encontra óbice no art. 896, § 2º, da CLT.

**NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2006.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. TST-AIRR-23398-2000-001-09-00-8 - TRT 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO : CRISTINE ANTÔNIO ALVES PINTO  
ADVOGADA : MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

#### DECISÃO

Vistos.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, pelo despacho de fls.356/357, negou seguimento ao recurso de revista do reclamado.

O recorrente apresentou agravo de instrumento às fls.359/368, sustentando a viabilidade do recurso de revista.

Intimada a agravada, transcorreu livremente o prazo para contrariedade (fls. 372 e 374).

É negativo o juízo de retratação (fl.371).

Desnecessária a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno do TST).

**Decido.**

**IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.**

O presente agravo de instrumento não enseja seguimento, diante da irregularidade da representação. O instrumento de mandato, à fl.136, não tem validade e, portanto, não se presta ao fim pretendido, uma vez que se encontra em cópia não autenticada, em descumprimento ao que determina o art. 830 da CLT.

Como os subestabelecimentos de fls.233, 234, 354 e 369 têm origem nos poderes outorgados no referido instrumento de mandato, inválido aquele, estes também o são. Assim, não detêm poderes os advogados Adriana Artigas Santos - subscritora do recurso de revista - e Marcelo Wanderley Guimarães - subscritor do agravo de instrumento.

Tampouco se configura o mandato tácito, apesar de a advogada subscritora do subestabelecimento de fl.233 (que originou os demais) ter comparecido à audiência de fl. 134, haja vista o disposto na OJ nº 286 da SDI-1, do TST.

Nos termos da Súmula 383, II, do TST, é "inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau".

Nego seguimento ao recurso de revista por irregularidade de representação.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-713/2004-012-10-40.5TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
AGRAVADO : EURICO TOMÉ DE FREITAS  
ADVOGADO : DR. UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.

#### DESPACHO

1 - Relatório

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em acórdão de fls. 84/93, complementado às fls. 96/98, negou provimento ao Recurso Ordinário da União. Consignou a responsabilidade subsidiária da Agravante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas patronais da prestadora de serviços, com fulcro na Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior. Asseverou que a aludida responsabilidade compreende todas as verbas inadimplidas, inclusive a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

A União interpôs Recurso de Revista às fls. 99/110. Sustentou inexistir nexo causal entre a conduta da Administração Pública, que obedeceu às regras do procedimento licitatório, e o dano causado ao Reclamante, sendo inaplicável o teor do item IV da Súmula nº 331/TST. Aduziu que, por ser ente da Administração Pública, não seria possível a responsabilização subsidiária de obrigações trabalhistas decorrentes do inadimplemento do empregador. Aduziu que, in casu, a aplicação do referido item IV é contra legem, em face dos termos do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. Alegou que não poderia ser responsabilizada por multa decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias, sendo este encargo exclusivo da prestadora de serviços. Apontou violação aos artigos 37, § 6º, da Constituição da República; 27, 31, I, § 1º, 66, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93; e 235 do Código Civil. Colacionou arestos à divergência.

Pelo despacho de fls. 112/114, com fundamento nas Súmulas nos 331 e 333, ambas deste Tribunal Superior, foi negado seguimento ao Recurso de Revista.

Inconformada, a União interpõe Agravo de Instrumento às fls. 02/07, renovando as razões da Revista.

Em parecer de fls. 123/124, o D. Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Agravo de Instrumento

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação da Agravante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

No que toca à responsabilidade subsidiária, o acórdão regional está em sintonia com a jurisprudência desta Corte. A Súmula nº 331, IV, dispõe, in verbis:

"IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas de públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei n. 8.666, de 21.06.1993)."

Assinale-se que a responsabilidade subsidiária imposta ao tomador de serviços compreende o total devido ao Reclamante, inclusive a multa prevista nos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT, a ser paga somente na hipótese de a empregadora (prestadora de serviços) não satisfazer o crédito trabalhista. Nesse sentido: E-RR-364/2002-094-09-00, SBDI-1, Relator Min. João Batista Brito Pereira, DJ - 17/06/2005; E-RR-921/2000-091-09-00, SBDI-1, Relator Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ - 28/05/2004.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.122/2005-432-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RODOLFO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI  
AGRAVADA : PIRELLI PNEUS S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ HÉLIO DE JESUS

#### DESPACHO

1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 96/98, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante. Afirmando que o prazo prescricional da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS teve início com a vigência da Lei Complementar nº 110/2001.

O Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 104/112. Sustentou que o termo inicial do prazo prescricional é a data do depósito das diferenças na conta vinculada do empregado. Indicou ofensa ao artigo 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Transcreveu julgados à divergência.

O Agravo de Instrumento de fls. 2/10 reitera as razões do apelo denegado.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Não obstante a irrisignação do Reclamante, deve ser mantido o r. despacho denegatório.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão proferida em ação anteriormente proposta na Justiça Federal, que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese, a ação foi ajuizada em 19 de outubro de 2005 (fls. 11), portanto, fora do biênio prescricional encerrado em 30 de junho de 2003. Além disso, não há registro de ajuizamento de ação perante a Justiça Federal.

Verifica-se, assim, que o acórdão regional está conforme a jurisprudência consolidada nesta Eg. Corte.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-2.416/2005-232-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CLOROX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
AGRAVADO : ALTAMIRO TAVARES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 137/142 que negou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada.

A Agravante não trasladou peça obrigatória e essencial à formação do Agravo de Instrumento, qual seja, cópia da sentença que fixou o valor da condenação, contrariando o disposto no art. 897, § 5º, incisos I e II, da Consolidação das Leis do Trabalho e item III da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformizou entendimento acerca da aplicação da Lei nº 9.756/98.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que se denega seguimento ao Agravo quando não trasladadas as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou as que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso principal.

Na presente hipótese, quando a Reclamada recorreu de Revista, o limite legal exigível a título de depósito recursal era de R\$ 9.356,25 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), consoante o ATO. GP nº 173/05. A Recorrente deveria ter satisfeito integralmente o valor da tabela ou, ao menos, complementado o depósito até o valor da condenação. Uma vez que a Ré não comprovou o recolhimento do valor integral da tabela, a cópia da sentença que fixou o valor da condenação revela-se indispensável à aferição do regular preparo do Recurso de Revista.

Registre-se, por fim, que, de acordo com o item X da Instrução Normativa nº 16/99, "cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-28.405/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HILDA JOSÉ DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

#### DESPACHO

O Agravo de Instrumento, processado nos autos principais, não comporta conhecimento, por irregularidade de representação.

Compulsados os autos, verifica-se a ausência de procuração ou subestabelecimento outorgando poderes ao subscritor do apelo.

Consigne-se, ainda, a inexistência de mandato tácito, que, no processo do trabalho, só é configurado pela presença do advogado, acompanhando a parte, em audiência, o que não restou demonstrado.

Cabe ainda registrar que esta Corte pacificou entendimento no sentido de ser inaplicável o artigo 13 do CPC, com o objetivo de regularizar a representação processual, em fase recursal (Súmula nº 383, item II, do TST).



Ante o exposto, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao Agravo de Instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-166.817/2006-998-03-00.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON-MG  
ADVOGADO : DR. MARCELLO PRADO BADARÓ  
AGRAVADA : WEMBLEY S.A.  
ADVOGADO : DR. ZENON DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.008/2006-998-02-00.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : ANTONIO BERTHOLO  
ADVOGADO : DR. EDGAR JOSÉ ADABO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.010/2006-998-03-00.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA  
AGRAVADO : COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS - MATSUL-FUR  
ADVOGADA : DRA. JANICE NEIVA DE MELO FRANCO SOUTO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.015/2006-998-10-00.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDPRF/CE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LINEU DE FREITAS E FLORCELE LÔBO  
AGRAVADA : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS  
ADVOGADO : DR. EMANUEL SANTOS DE LIMA

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.017/2006-998-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : CLÓVIS GARCIA HERMOSILLA  
ADVOGADO : DR. ALFREDO RAMOS NOVAES

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.020/2006-998-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : ANTENOR JOSÉ SARMENTO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.022/2006-998-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTES : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E KLAUS DIAS KUHNEN  
AGRAVADO : LUNO VICÁRIO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.020/2006-998-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADA : DRA. JULIANA CANAAN ALMEIDA DUARTE MOREIRA  
AGRAVADO : FRANCISCO RAIMUNDO LIMA

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.029/2006-998-02-00.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉZAR ALVES  
AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.034/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : VALDEMAR MATTIUSI  
ADVOGADO : DR. BENEDITO RUI DA SILVA

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.036/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : GERMANO PEREZ VILAR  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE SCHMIDT ENCINES

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.039/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO : THIAGO VAREJÃO FONTOURA

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.047/2006-998-02-00.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADA : NAIR BERNARDINI AGOSTINI  
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDINI

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.069/2006-998-04-00.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
ADVOGADA : DRA. CINTIA SILVEIRA DE SÁ E ALEXANDRE CAETANO NODORI  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E COMPONENTES DA IGREJINHA  
ADVOGADA : DRA. MARIA CLÁUDIA FELTEN

**D E S P A C H O**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.  
À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis.  
Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. TST-AIRR-167.197/2006-998-02-00.5 TRT - 2REGIÃO**

AGRAVANTE : CALMAR EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO VENTURELLI HELÚ  
 AGRAVADA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
 Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-531/2005-522-04-40.6**

AGRAVANTE : ALINE TAÍS OTALAKOWSKI  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO MANFREDINI BRUSAMARELLO  
 AGRAVADA : ROSÉLIA NERVIS  
 ADVOGADO : ELIO FRANCISCO SPANHOL  
 AGRAVADO : ALCIDES SIELSKI

**DESPACHO**

À míngua de amparo legal, indefiro o pedido retro, porquanto já exaurida a jurisdição (CPC, art. 471; CLT, art. 836). Intime-se.

Brasília, 27 de março de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4/2002-001-17-40.6**

AGRAVANTE : CARLOS PEREIRA RAMOS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LUÍS EDUARDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do acórdão regional, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Ressalto que os documentos de fls. 145/159 referem-se a processo diverso.

Incumbe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5º), não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-12/2000-005-04-40.7**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO BIDART DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. CELSO FERRAREZE

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia integral do despacho agravado, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (Instrução Normativa nº 16/99, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557). Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-59/2003-741-04-40.4**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : PAULO JOSÉ CASSOL  
 ADVOGADO : DR. RUY RODRIGUES DE RODRIGUES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

O Agravante foi cientificado da prolação do despacho recorrido em 16.4.2004, sexta-feira (fl. 130).

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 27.4.2004, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 26.4.2004 (segunda-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-84/2003-104-15-40.9**

AGRAVANTE : MÁRCIO ANDRÉ DIVINO  
 ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 AGRAVADO : FISCHER S.A. - AGRINDÚSTRIA  
 ADVOGADA : DRA. ARIANE CRISTINE DO AMARAL  
 AGRAVADO : ANTÔNIO CARLOS FACHINI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias de todas as peças essenciais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cujos §§ 1º e 2º do item II, nos quais previsto o processamento do agravo de instrumento nos autos principais, foram revogados pelo Ato GDGCJ-GP nº 162/03.

Sendo o agravo de instrumento interposto em 26 de agosto de 2004, após a vigência do Ato GDGCJ-GP nº162/2003, não há que se falar em processamento nos autos principais.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-88/2001-126-15-40.2**

AGRAVANTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : DR. GILSON GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO : LEANDRO KLINGHOR FIERZ  
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

A apresentação das peças que instruem o agravo de instrumento deve ocorrer no prazo alusivo ao recurso.

Consultando os autos, verifico que tais peças não foram juntadas no prazo legal.

Interposto o agravo em 5.7.2004, não desafiam conhecimento os documentos que acompanham a petição de fl. 12, reputados inexistentes, porque, ainda que não seja possível aferir a tempestividade do recurso, evidente que a apresentação de tais peças, apenas em 30.7.2004, é extemporânea.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-91/2003-027-04-40.6**

AGRAVANTE : RICARDO MARCELO BUENO PINTO  
 ADVOGADA : DRA. LETÍCIA DALCIN  
 AGRAVADA : GUAIBACAR S.A. - VEÍCULOS E PEÇAS  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA PESSIN

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexiste outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-100/2003-053-01-40.1**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES  
 AGRAVADA : MADALENA ESTELA BRINATI  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

O Agravante foi cientificado da prolação do despacho recorrido em 20.10.2004, quarta-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 3.11.2004, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 29.10.2004 (sexta-feira), em razão do dia do servidor público, feriado.

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Mesmo que assim não fosse, verifico, ainda, que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexiste outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º, e CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

**MINISTRO ALBERTO BRESCIANI**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-123/2003-016-04-40.0**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO  
 AGRAVADA : ANA MARGARETH BITTENCOURT BINS  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO FERRAZ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.



Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-157/2004-074-03-40.1**

AGRAVANTE : WELLINGTON MOREIRA GOMES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
 AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO  
 AGRAVADOS : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas pelas primeira e terceira reclamadas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-168/2004-099-03-40.8**

AGRAVANTE : QUALY SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ISABEL DAS GRAÇAS DORADO  
 AGRAVADO : JOSÉ MARIA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. GERALDO LANA LEITE

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias do comprovante de depósito recursal e das custas, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-174/2004-074-03-40.9**

AGRAVANTE : GERALDO DE OLIVEIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
 AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA  
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADA : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADOS : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas pelas primeira e terceira reclamadas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias do acórdão regional, proferido em sede de recurso ordinário, e da certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Ressalte-se que a ausência desta última peça é circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-353/2000-077-02-40.7**

AGRAVANTE : INDÚSTRIA MECÂNICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE - LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA  
 AGRAVADO : DALMIR FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARQUES DAS NEVES

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos comprovantes de depósito recursal e do recolhimento das custas, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-359/2003-103-03-40.3**

AGRAVANTE : ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE MELO RABELO  
 AGRAVADO : OSNIR DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. EDU HENRIQUE DIAS COSTA  
 AGRAVADA : ALGAR S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
 ADVOGADA : DRª. MARLI CARVALHO VIEIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 7/435 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
 Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-402/2003-001-17-40.3**

AGRAVANTE : PORTO AZUL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR  
 AGRAVADO : ORLI DE SANTANA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. ARNALDO MARTINS

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 18/46 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Verifico, ainda, que não foram trasladadas cópias da sentença e dos comprovantes dos depósitos recursais e do recolhimento das custas, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-514/2003-043-12-40.3**

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS PEGORARA  
 ADVOGADO : DR. LEDEIR BORGES MARTINS  
 AGRAVADA : INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. ALICE SCARDUELLI

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 6/65 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-533/2004-074-03-40.8**

AGRAVANTE : MANOEL BARBOSA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
 AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA  
 AGRAVADOS : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. CAIO DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas pelas primeira e terceira reclamadas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).



DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-535/2004-074-03-40.7**

AGRAVANTE : OSMAR CIRILO  
ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO SILVA NETO  
AGRAVADA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
AGRAVADA : CONSTRUTORA OAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROMERO MATTOS TERRA  
AGRAVADOS : CONSÓRCIO CANDONGA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. CAIO DE CARVALHO PEREIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas pelas primeira e terceira reclamadas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais (IN 16, item X, do TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-551/2003-921-21-40.9**

AGRAVANTES : FRANCISCO MEINARDO BEZERRA TINOCO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. CADIDJA CAPUXÚ ROQUE  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ A. C. MACIEL

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 15/120 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-556/1989-012-05-40.5**

AGRAVANTE : TV ARATU S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ CALMON TEIXEIRA  
AGRAVADO : ADHEMAR MOYANO  
ADVOGADA : DRA. ANA VALÉRIA DE OLIVEIRA SANTOS

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. Antonio Luiz Calmon Teixeira.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-578/2003-081-15-40.4**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADA : CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS MANAIA  
AGRAVADO : GILBERTO ALVES  
ADVOGADO : DR. RODNEI RODRIGUES

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento do agravo, por intempestivo.

DECIDO:

O Agravante foi cientificado da prolação do despacho recorrido em 19.10.2004, terça-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 5.11.2004 (sexta-feira), o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, findo em 4.11.2004 (quinta-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 18 de outubro de 2006.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-687/2003-003-21-40.3**

AGRAVANTE : JOSÉ DA COSTA FILHO  
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO L. S. CARNEIRO  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pela Dra. Viviana Marileti Menna Dias.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-689/2003-003-21-40.2**

AGRAVANTE : JOSÉ LUZ DO NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. VIVIANA MARILETI MENNA DIAS  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADOS : DRS. EDUARDO L. S. CARNEIRO E MARCUS F. H. CALDEIRA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pela Dra. Viviana Marileti Menna Dias.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-740/2002-045-02-40.0**

AGRAVANTE : YULIO ARIKAWA  
ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante (fls. 76/78).

Inconformada, a Parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento (fls. 2/5).

Foi apresentada contraminuta

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

É o relatório.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a sentença (fls. 42/45), os acórdãos regionais (fls. 54/55 e 64) e o despacho agravado (fls. 76/78) foram apresentadas em cópias que parecem obtidas via internet, em desatendimento ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Noto, ainda, que não foi trasladada cópia do comprovante de recolhimento de custas, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Ressalte-se que a atenção ao disposto no art. 544 do CPC não socorre à Parte porque, como posto, não se trata de peças integrantes dos autos principais.

Registro a compreensão desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, a juntada da decisão agravada e do acórdão regional mediante a impressão dos respectivos textos extraídos de página de Internet não





atende às exigências legais considerando o fato de o documento estar apócrifo; ademais, falta, no instrumento, a comprovação regular da publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-364/2004-053-03-40.5; AC. 1ª Turma; Rel. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; DJ 19.8.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, a juntada da decisão agravada mediante cópia da impressão do respectivo texto extraído de página de Internet não atende às exigências legais, considerando o fato de o documento estar apócrifos. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-948/2003-561-04-40.0; AC. 3ª Turma; Rel. Juiz Convocado Ronald Cavalcante Soares; DJ 3.2.2006)

"TRASLADO - ACÓRDÃO E DESPACHO TIRADO DA INTERNET NÃO-VALIDADE. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas (Instrução Normativa nº 16 do TST). Agravo não provido." (AIRR-2057/2002-032-03-40.6, AC. 4ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti Leite; DJ 29.4.2005)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CÓPIAS OBTIDAS POR MEIO ELETRÔNICO. DECISÃO REGIONAL SEM ASSINATURA E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Ausência de peças de traslado obrigatório à formação do instrumento (cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação), não se prestando para tanto a juntada de cópias obtidas por meio eletrônico divulgadas, ao que tudo indica, na internet -, carente a decisão regional da devida assinatura. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa 16/1999, III e X, desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-1818/2003-003-03-40.8; AC. 5ª Turma; Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; DJ 20.4.2006)

Não atendidos os requisitos mencionados, tem-se como inexistentes os documentos apresentados.

Portanto, ausentes a sentença, os acórdãos regionais, o despacho agravado e o comprovante de recolhimento de custas, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Compete à Agravante velar pela correta formação do instrumento.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-879/2003.018-03-00.2**

AGRAVANTE : MAURO ALEXANDRE ALVES DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO BONFIM PRADO  
AGRAVADO : MAXITEL S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO GUMARÃES BOSON

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto (fl. 57).

Inconformado, o Reclamante agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento (fls. 2/4).

Contraminuta a fls. 59/61 e contra-razões a fls. 62/67.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (art. 82 do Regimento Interno desta Corte).

É o relatório.

DECIDO:

A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição (...) obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas".

Em complementação, a Instrução Normativa nº 16/2000, desta Corte, determina que "o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal" (item III).

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º e inciso I).

Atente-se, ainda, para o fato de que não há outros elementos nos autos que permitam, efetivamente, comprovar a tempestividade do recurso denegado, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1/TST.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, não conheço do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-911/2004-002-04-40.4**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PORTO ALEGRE - COOPERPOA  
ADVOGADO : DR. CHARLES VOLNEI HAAS  
AGRAVADO : MICHELE ROQUE RAMOS DA SILVEIA  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES  
AGRAVADA : MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - MASSA INSOLVENTE.

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e de recolhimento das custas processuais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Ademais, conforme atesta o despacho denegatório (fl. 67) há deserção do recurso de revista.

Arbitrada a condenação no valor de R\$12.000,00 e custas no valor de R\$240,00 (fl. 43), a Reclamada depositou o valor de R\$4.678,13 (fl. 44) por ocasião de interposição do recurso ordinário e no recurso de revista só comprovou o depósito de R\$4.939,16 (fl. 66), quando o valor legal seria o de R\$9.617,29 ou o suficiente para a complementação de garantia do juízo, conforme previsto na IN 3/TST e na Súmula 128/TST.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, de 2 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-915/2003-048-03-40.4**

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO FARNESI  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 Transitória).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-928/2003-052-03-40.2**

AGRAVANTE : TRANSEGURO TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. CÉSAR MONTEIRO BOYA  
AGRAVADO : ANÍSIO ALVES DIOGO  
ADVOGADO : DR. ERNALDO ALMEIDA MONTEIRO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

O Agravante foi cientificado da prolação do despacho recorrido em 27.5.2004, quinta-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 7.6.2004, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 4.6.2004 (sexta-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

O agravo de instrumento é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-978/2003-010-18-40.6**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
PROCURADOR : DR. ROBSON PEREIRA NUNES  
AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO BARBOSA  
ADVOGADO : DR. FÁBIO ANTÔNIO DA SILVA  
AGRAVADA : LINCE SEGURANÇA LTDA.

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e não provimento do agravo.

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 96), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-984/2003-114-03-40.9**

AGRAVANTE : RC SISTEMAS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GIOVANNA MORILLO VIGIL  
AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO MOREIRA ALVES  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MOREIRA ALVES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 22/122 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-984/2003-114-15-40.3**

AGRAVANTE : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. NILTON CORREA E ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
AGRAVADO : GILBERTO TOPINEL  
ADVOGADO : DR. LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 7/82 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Mesmo que assim não fosse, noto que as procurações outorgadas pela Agravante estão incompletas (fls. 28 e 78), faltando-lhe o que se segue à primeira página do referido documento. Não sendo integral, a peça não atende ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-989/2003-107-03-40.3**

AGRAVANTE : VIAÇÃO COMETA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉIA PINHEIRO FELIPPE  
 AGRAVADO : ADILSON DUARTE E SILVA  
 ADVOGADO : DR. WILCE PAULO LÉO JÚNIOR

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Noto, ainda, que os acórdãos regionais (fls. 75/81 e 88/89), o despacho agravado (fls. 112/113) e a certidão de publicação da decisão hostilizada (fl. 114) foram apresentadas em cópias que parecem obtidas via internet, em desatendimento ao disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

Ressalte-se que a atenção ao disposto no art. 544 do CPC não socorre à Parte porque, como posto, não se trata de peças integrantes dos autos principais.

Registro o entendimento desta Corte:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, a juntada da decisão agravada e do acórdão regional mediante a impressão dos respectivos textos extraídos de página de Internet não atende às exigências legais considerando o fato de o documento estar apócrifo; ademais, falta, no instrumento, a comprovação regular da publicação do acórdão regional. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-364/2004-053-03-40.5; AC. 1ª Turma; Rel. Juíza convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro; DJ 19.8.2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. A interposição do agravo segundo as regras da Lei nº 9.756, de 17.12.1998, que acresceu o § 5º, inciso I, ao artigo 897 da CLT, exige que o instrumento seja formado de modo a viabilizar, caso provido o agravo, o julgamento imediato do recurso de revista. Nesse contexto, a juntada da decisão agravada mediante cópia da impressão do respectivo texto extraído de página de Internet não atende às exigências legais, considerando o fato de o documento estar apócrifo. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-948/2003-561-04-40.0; AC. 3ª Turma; Rel. Juiz Convocado Ronald Cavalcante Soares; DJ 3.2.2006).

"TRASLADO - ACÓRDÃO E DESPACHO TIRADO DA INTERNET NÃO-VALIDADE. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas (Instrução Normativa nº 16 do TST). Agravo não provido." (A-AIRR-2057/2002-032-03-40.6; AC. 4ª Turma; Rel. Juiz Convocado José Antônio Pancotti Leite; DJ 29.4.2005).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CÓPIAS OBTIDAS POR MEIO ELETRÔNICO. DECISÃO REGIONAL SEM ASSINATURA E RESPECTIVA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. Ausência de peças de traslado obrigatório à formação do instrumento (cópia do acórdão recorrido e respectiva certidão de publicação), não se prestando para tanto a juntada de cópias obtidas por meio eletrônico divulgadas, ao que tudo indica, na internet -, carente a decisão regional da devida assinatura. Incidência do artigo 897, § 5º, da CLT e aplicação da Instrução Normativa 16/1999, III e X, desta Corte. Agravo de instrumento não conhecido." (AIRR-1818/2003-003-03-40.8; AC. 5ª Turma; Rel. Min. Rosa Maria Weber Candiota da Rosa; DJ 20.4.2006).

Não atendidos os requisitos mencionados, tem-se como inexistentes os documentos apresentados.

Por fim, noto que não se tratam de peças integrantes dos autos principais as razões do recurso de revista, de vez que não trazem a assinatura das Advogadas nelas identificadas (fls. 91/110).

Portanto, ausentes os acórdãos regionais, o despacho agravado e respectiva certidão de publicação, certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e recurso de revista, peças essenciais ao deslinde da controvérsia, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º, I, da CLT.

Compete à Agravante velar pela correta formação do instrumento.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1013/2003-049-01-40-2**

AGRAVANTE : VERA LÚCIA PAULA PATITUCCI  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADA : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1035/2004-011-08-40.2**

AGRAVANTE : JOSÉ WILLIAN COELHO DIAS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILLIAN COELHO DIAS JÚNIOR  
 AGRAVADO : AUGUSTO NAZARENO DA SILVA POMPILHO  
 ADVOGADA : DRA. SHIRLENE BRITO SANTOS  
 AGRAVADA : PROGRESSO SEGURANÇA PRIVADA LTDA.  
 AGRAVADOS : CLAUDIO LIMA DA SERRA FREIRE E OUTROS

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 7/264 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1046-2003/087-03-40.8**

AGRAVANTE : FORMTAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR  
 AGRAVADO : ALBINO CARDOSO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. IVANA LAUAR CLARET

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1089/2003-091-03-40.2**

AGRAVANTES : DÉLIO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
 AGRAVADA : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES SOUZA  
 AGRAVADA : MC MARTINS DE ARAÚJO PIZZARIA

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que a revista merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia do comprovante de recolhimento de custas processuais, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte recorrente providenciar a correta formação do instrumento (CLT, art. 897, § 5º), não comportando a omissão em conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais, a teor da IN nº 16/99, X, do TST.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1147/2002-107-03-40.8**

AGRAVANTE : MTW ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE KLEIN  
 AGRAVADO : RICARDO ANTONIO SERRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS TEODORO DE AGUIAR  
 AGRAVADA : MRS LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA SALLES

DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).



DECIDO:  
Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 11/147 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1158/2002-043-03-40.3**

AGRAVANTE : SELMIRA AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO  
AGRAVADA : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. MANOEL MENDES DE FREITAS

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que os documentos de fls. 10/154 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Verifico, ainda, que não se trata de peça integrante dos autos principais o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaratórios, de vez que não traz a assinatura da autoridade que o proferiu (fl. 66).

Por fim, noto que não foi trasladada cópia das razões do recurso de revista, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometidos pressupostos de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1312/2002-018-03-40.7**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. WESLEY C. SANTOS  
AGRAVADOS : RÔMULO JOSÉ FERNANDES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO M. MACHADO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. João Roberto de Toledo.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1326/2002-006-12-40.1**

AGRAVANTE : GÜNTER PRANGE  
ADVOGADA : DRA. REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BENAERDES  
AGRAVADO : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
ADVOGADO : DR. GILSON SOARES RODRIGUES

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foram apresentadas contraminutas.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, do recurso de revista, do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista e de sua respectiva certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Ressalto que a ausência das certidões supramencionadas impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista e do agravo de instrumento, respectivamente (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 30 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1328/2001-014-04-40.8**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE GARANTIA AO ATLETA PROFISSIONAL DO RIO GRANDE DO SUL - AGAP  
ADVOGADO : DR. MODESTO CRESTANI  
AGRAVADO : CLÓVIS ALBERI OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DE AZEREDO SÁ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que, além de não ter sido trasladada a certidão de publicação do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 102), circunstâncias que impedem o aferimento da tempestividade do referido recurso (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Observo, ainda, que os documentos de fls. 13/119 não atendem aos itens IX e X da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e ao art. 830 da CLT, pois foram anexados sem a devida autenticação.

Por outra face, não há declaração de autenticidade por parte de advogado, nos termos da Lei nº 10.352/2001, ou certidão do Tribunal, no mesmo sentido.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1328/2001-014-04-41.0**

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DE FUTEBOL - FAAP  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIAS NEVES  
AGRAVADO : CLÓVIS ALBERI OLIVEIRA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DE AZEREDO SÁ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 105), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1411/2003-030-03-40.3**

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO MOREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
AGRAVADO : POHLIG HECKEL DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADO :**

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do despacho negatório do recurso de revista, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1551/2001-021-05-40.8**

AGRAVANTE : HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - URBIS  
ADVOGADA : DRA. NELMA O. CALMON DE BITTENCOURT  
AGRAVADO : LEODIVALDO FONSECA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. LEONARDO DOURADO GENTIL  
AGRAVADA : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR - CONDER

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias dos comprovantes de depósito recursal e do recolhimento das custas, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).  
Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1619/2003-068-01-40.6**

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS DA MATTA E SOUZA  
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
AGRAVADA : CLARA ALVES CHAVES  
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas as cópias de todas as peças essenciais à formação do instrumento, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 9 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1806/2003-008-11-40.1**

AGRAVANTE : JORGE LUIZ FERREIRA DE MORAES  
ADVOGADO : DR. ARMANDO DE SOUZA NEGRÃO  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 2 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1810/2003-022-03-40.0**

AGRAVANTE : SANDRA REGINA BRUZZI MENDES  
ADVOGADO : DR. WARLEY PONTELO BARBOSA  
AGRAVADO : ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. REJANE DE CASTRO FARIA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1835/2000-044-01-40.9**

AGRAVANTE : JOSÉ FRANCISCO LIBÓRIO LIMA  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
AGRAVADO : BANCO BANERJ S.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foram trasladadas cópias do recurso de revista, do despacho agravado e de sua respectiva certidão de publicação, em desobediência ao disposto no art. 897, § 5º e inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

No caso em tela, a ausência da referida certidão impede o aferimento da tempestividade do agravo de instrumento (CLT, art. 897, § 5º, inciso I e item III da Instrução Normativa nº 16), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1840/2003-073-03-40.9**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS  
ADVOGADO : DR. SAMUEL MARCONDES  
AGRAVADA : CRISTINA GADELHA NAVARRO VIEIRA  
ADVOGADO : DR. PAULO CELSO TERRA DE PODESTÁ

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do agravo.

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada cópia da certidão de publicação ou intimação pessoal da publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Intime-se o Ministério Público, em forma regular.

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1988/1996-060-02-40.2**

AGRAVANTE : PARAMÉDICA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO  
AGRAVADA : MARIA DEUZA DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. LEILA HISSA FERRARI

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 133), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistente outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1 e Orientação Jurisprudencial nº 284/SBDI-1/TST).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 3 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2007/2003-041-03-40.0**

AGRAVANTE : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DR. PAULO C. IOZZI DE FREITAS  
AGRAVADO : ALUÍSIO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Não foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

**DECIDO:**

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pela Dra. Cláudia Mohallem.

Compulsando os autos, verifico que a ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2034/1999-049-03-00.2**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE BARBACENA  
ADVOGADO : DR. FABIANO PROCÓPIO DE FREITAS  
AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MARCOS BARROSO DE CARVALHO

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Parecer do D. Ministério Público do Trabalho pelo não conhecimento por deficiência no traslado de peças.

**DECIDO:**

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. Fabiano Procópio de Freitas.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém procuração ou substabelecimento válido. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Por hora, cabe salientar que o instrumento de mandato juntado em apelo aos presentes autos, não convalida a representação do advogado para atuar neste feito, conforme entendimento consolidado na O.J. 110/SBDI-1 do TST.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 19 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2278/2003-073-03-40.0**

AGRAVANTE : MARCO TÚLIO JUNQUEIRA AMARANTE  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
AGRAVADA : DANIELA CÂNDIDO MOISÉS  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES CAUVILA SILVA ROCHA

**DECISÃO**

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).



## DECIDO:

Consultando os autos, verifico que a data de protocolização do recurso de revista encontra-se ilegível (fl. 80), circunstância que impede o aferimento de sua tempestividade (art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e Orientação Jurisprudencial nº 285 da SBDI-1 do TST), ressaltando-se que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso (item X da Instrução Normativa nº 16/TST).

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2292/2000-002-07-40.2

AGRAVANTE : J. E. TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. DUQUESNE MONTEIRO DE CASTRO  
AGRAVADO : CARLOS PATRIOLINO DE ALBUQUERQUE NETO  
ADVOGADO : DR. ODILO MAIA GONDIM NETO

## DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

## DECIDO:

Consultando os autos, verifico que não foi trasladada certidão de publicação do acórdão regional, circunstância que impede o aferimento da tempestividade do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inciso I), na medida em que inexistiu outro elemento que permita tal verificação (Orientação Jurisprudencial nº 18 Transitória da SBDI-1).

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CPC, art. 557).

Publique-se.

Brasília, de 24 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-759359/2001.6

AGRAVANTES : VICENTINA ALVES DA ROCHA E OUTRAS  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA CARLA PEREIRA BORGES  
AGRAVADA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA SAUGO LIMBERTI NOGUEIRA

## DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamantes (fl. 255).

Inconformadas, as Reclamantes interpuseram recurso extraordinário (fls. 257/260) contra aquela decisão, o qual teve seu processamento indeferido por meio do despacho de fl. 262.

Irresignadas, as Autoras apresentaram agravo de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso de revista merece regular processamento (fls. 264/267).

Contraminuta apresentada às fls. 270/275 e contra-razões oferecidas às fls. 276/290.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

## DECIDO:

As Agravantes foram cientificadas da prolação do despacho recorrido em 24.3.2000, sexta-feira.

O recurso, no entanto, somente foi protocolizado em 14.7.2000, o que evidencia a inobservância do prazo a que alude o art. 897, "caput" e alínea "b", da CLT, findo em 3.4.2000 (segunda-feira).

Não há elementos que permitam concluir pela prorrogação do prazo (Súmula 385/TST).

Ressalte-se que a interposição inoportuna de recurso extraordinário, contra a decisão que indeferiu o processamento do recurso de revista, não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para apresentação do agravo de instrumento.

O apelo é intempestivo.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (arts. 557 do CPC e 896, § 5º, da CLT).

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1432/2005-012-18-40.7

AGRAVANTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA  
AGRAVADO : SEBASTIÃO FARIA PIMENTA  
ADVOGADO : DR. RANNIBIE RICCELLI A. BATISTA

## DECISÃO

Pelo despacho recorrido, originário do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, denegou-se seguimento ao recurso de revista interposto.

Inconformada, a parte agrava de instrumento, sustentando, em resumo, que o recurso merece regular processamento.

Foi apresentada contraminuta.

Os autos não foram remetidos ao D. Ministério Público do Trabalho (RI/TST, art. 82).

## DECIDO:

As razões de agravo de instrumento estão assinadas pelo Dr. Sérgio de Almeida.

Compulsando os autos, verifico que o ilustre profissional não detém subestabelecimento válido. Isto porque o subestabelecimento de fl. 9 foi subscrito pelos Drs. Joaquim José Pessoa e Leonardo Guimarães Vilela, os quais não se encontram dentre os três primeiros outorgados, conforme estabelecido nas procurações de fls. 605/606 e 10/11. Tampouco se observa que tenha comparecido a quaisquer das audiências, ao que se tem (CPC, art. 131), de forma que se pudesse caracterizar mandato tácito.

Necessário consignar que o prazo para regularizar a representação, previsto no art. 13 do CPC, não é cabível na fase recursal (Súmula 383, II, TST).

A ausência de instrumento de mandato regular, que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade e conduz o apelo à inexistência, nos termos da Súmula 164/TST.

Noto que, a teor do art. 37 do CPC, a juntada de procuração, mesmo na hipótese de atos urgentes, independe de ordem judicial, sendo obrigação do advogado.

Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso.

Comprometido pressuposto de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento (CLT, art. 896, § 5º).

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2007.

MINISTRO ALBERTO BRESCIANI  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-2034/2005-016-08-40.8

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DR. ANA PAULA DA SILVA SOUSA  
AGRAVADO : ANTÔNIO NAZARENO NUNES MAGNO  
ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL

## DESPACHO

Tendo em vista a desistência do Agravo de Instrumento pela Reclamada e do Recurso de Revista pelo Reclamante, conforme petição nº TST-P-15800/2007-0, juntada ao Agravo de Instrumento (fls.225-227), determino a baixa dos autos à instância de origem para os fins de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-2034/2005-016-08-00.3

RECORRENTE : ANTÔNIO NAZARENO NUNES MAGNO  
ADVOGADA : DRª DANIELIE MARANHÃO JESUS  
RECORRIDA : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRª LUCYANA PEREIRA DE LIMA

## DESPACHO

Tendo em vista a desistência do Agravo de Instrumento pela Reclamada e do Recurso de Revista pelo Reclamante, conforme petição nº TST-P-15800/2007-0, juntada ao Agravo de Instrumento (fls.225-227), determino a baixa dos autos à instância de origem para os fins de direito.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROC. Nº TST-RR-1707/2001-115-15-00.8TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES  
RECORRIDO : ADMILSON ANTÔNIO CARAVINA  
ADVOGADA : DRª MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS

## DESPACHO

Por meio da petição de fl. 400, o Recorrente informa que desistiu do recurso interposto no processo TST-RR-1707/2001-115-15-00.8, pendente de julgamento nesta Corte Superior.

Em face disso, determino a devolução do processo à instância de origem para as providências cabíveis, após as devidas anotações nesta Corte.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1190/2001-063-01-40.3

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA  
AGRAVADO : HÉLIO DA SILVA PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA  
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
ADVOGADO : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

## DESPACHO

A reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls.60-61 e 65-66, e contra-razões ao recurso de revista às fls.57-59.

Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl.70, pelo não provimento do agravo de instrumento.

Decido.

## 1 - CONHECIMENTO

1.1 - DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. FALTA DE PROCURAÇÃO AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO JUNTADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

O agravo de instrumento interposto pela reclamada Cedae não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, porquanto ausente a cópia da procuração outorgada ao advogado subscritor do agravo, Dr. Giancarlo Borba, bem como a cópia da certidão de publicação do acórdão de julgamento do agravo de petição patronal, ao qual foi negado provimento.

Consta da peça do agravo de instrumento o nome de dois patronos, Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Dr. Giancarlo Borba, o primeiro, com poderes de representação, conforme procuração de fl.37, mas que não subscreveu o apelo, e o segundo, Dr. Giancarlo Borba, que o subscreveu, mas cujo nome não consta dos instrumentos procuratórios juntados ao processo. Aplicação da Súmula 164 do TST.

Não bastasse isso, constato que a certidão de publicação do acórdão de julgamento do agravo de petição não foi juntada, de maneira que a tempestividade do recurso de revista interposto em desfavor dessa decisão não pode ser aferida, não sendo possível, portanto, a verificação do cumprimento do oitavo legal previsto no art. 6º da Lei nº 5.584/70.

As peças declaradas ausentes do traslado têm previsão de juntada no art. 897, § 5º, I, da CLT, e a deficiência apontada inviabiliza o conhecimento do agravo de instrumento quanto aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade da representação processual e tempestividade do recurso de revista trancado, já que, nos termos do dispositivo supracitado, a formação do agravo deve observar esses requisitos, de modo a possibilitar, no caso do seu provimento, o imediato julgamento do recurso denegado.

Ressalte-se, por fim, que a informação constante do despacho de admissibilidade quanto ao cumprimento do pressuposto extrínseco da tempestividade do recurso de revista, tem-se que, genérica a informação, desserve ao fim de comprovar o preenchimento desse requisito perante esta Corte Superior, que ao duplo grau de jurisdição não se vincula.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, 897, § 5º, I, da CLT, 6º da Lei nº 5.584/70 e Súmula 164 do TST, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1289/2002-051-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : GILBERTO PAULINO  
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE  
AGRAVADO : ÁLVARO FLÁVIO FAVORETO  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO.  
AGRAVADA : EMPREMIL - EMPRESA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.  
ADVOGADO : SEM ADVOGADO.

## DESPACHO

O juízo de admissibilidade do TRT da 15ª Região, por meio do despacho de fls.462-463, denegou seguimento ao recurso de revista do reclamante, com base na Súmula nº 266 do TST.

O reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-12, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado na fl. 466.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

## 1 - CONHECIMENTO.

1.1 - FALTA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INEXISTENTE.

O agravo de instrumento interposto pelo reclamante não reúne condições de conhecimento, porquanto não subscrito pelo advogado do agravante, Dr. Winston Sebe, cujos poderes de representação foram outorgados por meio da procuração de fl. 41 deste agravo.



Nos termos da OJ 120 da SDI-1/TST, o recurso sem assinatura será considerado inexistente, devendo o apelo ser subscrito ao menos na petição de encaminhamento ou nas razões recursais, e, no caso concreto, o patrono do agravante não logrou subscrever o apelo em nenhuma dessas folhas, a saber, 03 e 29. Aplicação da Súmula 333 do TST.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, na OJ 120 da SDI-1/TST e na Súmula 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1563/2001-071-02-40.5**

**AGRAVANTE** : CAFÉ BRAZÃO ARICANDUVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO  
**AGRAVADO** : JOSÉ HONÓRIO TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA E RITA DE CÁSSIA B. LOPES

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do despacho de fls.108-110, negou seguimento ao RR patronal com base na Súmula 266 do TST.

A reclamada interpôs agravo de instrumento, às fls.02-06, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls.113-120, e contra-razões ao recurso de revista às fls.121-128.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**1 - CONHECIMENTO**

Conheço do agravo de instrumento, porque preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

O Regional da 2ª Região, fls.81-82 e 100, negou provimento ao agravo de petição patronal, nos seguintes termos, in verbis:

**"DA AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO**

A matéria controvertida foi discriminada. É o que basta, na medida em que o presente recurso não tem o fim de discutir valores devidos ao agravado, versando sobre nulidade da arrematação.

**1. DA REMIÇÃO DOS BENS**

Pleiteia a agravante a remição dos bens pelo valor do preço arrematado.

Indefere-se a pretensão, por falta de amparo legal, na medida em que a Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970, que dispõe sobre normas de Direito Processual do Trabalho, em seu artigo 13, restringiu a possibilidade à hipótese da remição da execução, restando impossibilitada a remição dos bens, ainda mais pelo pretendido valor arrematado.

**2. DO PREÇO VIL**

Aduzindo que a arrematação atingiu apenas o percentual de 14% do valor dos bens avaliados, pretende a agravante a nulidade da arrematação sob o fundamento de preço vil.

Não tem razão, pois é notório que os bens oferecidos em hasta pública jamais atingem o valor de mercado. A agravante, caso tivesse o real interesse de preservar os bens penhorados, deveria quitar a dívida contraída.

**3. IMPENHORABILIDADE DOS BENS.**

A arguição de nulidade da penhora sob a alegação de impenhorabilidade de bens necessários e úteis ao exercício das atividades da agravante, não merece guarida, por não comprovada a condição sustentada."

A reclamada recorreu de revista, fls.102-107, com base no art. 896 da CLT.

**2.1 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL**

A reclamada arguiu preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdiccional, mediante indicação de afronta aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, sob a alegação de que o Regional, mesmo instado por meio de declaratórios, não se pronunciou suficientemente sobre a apontada irregularidade na arrematação, em face do preço vil obtido, bem como pela impenhorabilidade dos bens, essenciais ao exercício das atividades da reclamada.

Razão não lhe assiste.

Tal como acima transcrito, o Regional afastou as alegações patronais sob o fundamento de que é notório o não atingimento de valor de mercado pelos bens oferecidos em hasta pública, e que não foi comprovada a sua essencialidade ao funcionamento da empresa reclamada.

Perfeita e acabada, a fundamentação assentada pelo Regional não comporta a censura argüida em preliminar, ileso os arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República.

**2.2 - PREÇO VIL DOS BENS PENHORADOS. ARREMATACÃO VÁLIDA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 266 DO TST.**

No mérito, a reclamada se insurge quanto aos mesmos temas, no sentido de que, nos termos do art. 787 do CPC, que indica como violado, foi pleiteada a remição dos bens pelo valor do preço arrematado, e que o preço obtido, à razão de quatorze por cento do valor da avaliação, justifica a sua anulação, já que juntadas publicações da Justiça do Trabalho em que se demonstrou lances mí-

nimos da ordem de cinquenta e setenta por cento do valor da avaliação. Aponta violação dos arts. 787, 165, 649 e 243 do CPC, 5º, XXXV, da Constituição da República, 212 do CCB/2002, 8º da CLT.

Razão não lhe assiste.

Interposta a revista na fase de execução, somente a demonstração de violência direta contra a Constituição da República viabiliza o processamento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

No caso concreto, a reclamada aponta violação do art. 5º, XXXV, da Constituição da República, em razão de alegada inobservância de diversos dispositivos legais de natureza infraconstitucionais, quer dizer, ela própria lastreia a violação constitucional por meio da indicação de violações legais, circunstância que configuraria, no máximo, a afronta reflexa ao dispositivo constitucional indicado, o que não atende ao caráter literal exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT e pela Súmula 266 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, 896, § 2º, da CLT, e Súmula 266 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1883/1990-321-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIÚNCULA  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO SCARINCI BESSA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho de fls.158-159, negou seguimento ao RR patronal com base na Súmula 266 do TST.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, às fls.02-14, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Contraminuta às fls.163-169.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**1 - CONHECIMENTO**

**1.1 - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.**

O reclamante arguiu preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, por deficiência de traslado, sob a alegação de que ausente a cópia da contestação, documento essencial para compreensão da controvérsia.

Razão não lhe assiste.

A contestação, embora conste das peças de traslado para formação do instrumento, conforme § 5º do inciso I do art. 897 da CLT, em regra, não faz parte das peças de traslado obrigatório, como não fez no caso concreto, sendo imprescindível a sua juntada nos casos em que o exame das alegações obreiras e/ou patronais assim exige, o que não ocorreu, ainda mais se tratando de recurso de revista interposto na fase de execução.

Sendo assim, **conheço** do agravo de instrumento, porque preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

O Regional da 1ª Região, fls.141-145, negou provimento ao agravo de petição patronal quanto ao pretendido afastamento da correção de 84,32%, referente ao Plano Collor, com fundamento na OJ 203 da SDI-1/TST, incidência da ajuda alimentação nas horas extras deferidas e reflexos legais, quantidade de dias úteis no mês de outubro de 1986, e repercussão da gratificação semestral no 13º salário.

O reclamado recorreu de revista, fls.147-157, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

**2.1 - PLANO COLLOR. IPC DE MARÇO/90. REAJUSTE DE 84,32%. APLICABILIDADE. OJ 203 DA SDI-1/TST. SÚMULA 333 DO TST.**

O reclamado se insurge contra o deferimento do reajuste de 84,32%, decorrente do Plano Collor, sob a alegação de que o procedimento contraria a Súmula 315 do TST, viola o art. 5º, LV, da Constituição da República, e traz arestos para cotejo de teses.

Razão não lhe assiste.

A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na OJ 203 da SDI-1 do TST, convertida na OJ Transitória nº 54 da SDI-1/TST, além do que a norma contida no art. 5º, LV, da Constituição da República, não se refere especificamente ao caso concreto, como tinha que ser para que a violação frontal fosse admitida, tal como exigido pelo § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST. Aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT e da Súmula 333 do TST.

**2.2 - AJUDA ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS EM HORAS EXTRAS.**

O reclamado se insurge contra o deferimento de reflexos da verba paga a título de ajuda alimentação no cálculo das horas extras, mediante indicação de violação do art. 879 da CLT.

Razão não lhe assiste.

Interposta na fase de execução, somente a demonstração de violência direta contra dispositivo constitucional viabiliza o processamento da revista, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

**2.3 - QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS NO MÊS DE OUTUBRO DE 1986.**

O Reclamado se insurge contra o número de dias úteis constante do laudo pericial para o mês de outubro de 1986, à razão de vinte e três, sob a alegação de que o quantitativo correto é de vinte dias.

Razão não lhe assiste.

A hipótese é de incidência do item I da Súmula 221 do TST e § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

**2.4 - REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.**

O Reclamado se insurge contra o deferimento de reflexos das horas extras nas férias e gratificação semestral, mas não logra indicar qualquer violação, seja legal ou constitucional, nem transcreve jurisprudência, de maneira que a hipótese é de incidência do item I da Súmula 221 do TST e § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

**2.5 - REPERCUSSÃO DE DOIS SEXTOS DAS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS NOS 13º SALÁRIOS.**

O Reclamado se insurge contra a repercussão de dois sextos das gratificações semestrais nos 13º salários, mas não logra indicar qualquer violação, seja legal ou constitucional, nem transcreve jurisprudência, de maneira que a hipótese é de incidência do item I da Súmula 221 do TST e § 2º do art. 896 da CLT e Súmula 266 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, 896, § 2º, da CLT e nas Súmulas 221/I e 266 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2112/1992-021-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIÚNCULA  
**AGRAVADO** : MAGNO DE OLIVEIRA AMARANTE  
**ADVOGADA** : DRª CÁTIA CRISTINA GONÇALVES HORTA

**D E S P A C H O**

O juízo de admissibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do despacho de fls.147-148, negou seguimento ao RR patronal com base na Súmula 266 do TST.

O reclamado interpôs agravo de instrumento, às fls.02-14, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório do Recurso de Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado na fl.159.

O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Decido.

**1 - CONHECIMENTO**

Conheço do agravo de instrumento, porque preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade.

**2 - MÉRITO**

O Regional da 1ª Região, fls.132-134, deu provimento parcial ao agravo de petição patronal para fixar como marco inicial da atualização monetária o primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, e manteve a sentença quanto aos recolhimentos fiscais, com base no art. 46 da Lei nº 8541/92, inclusão do percentual de 84,32%, referente ao Plano Collor, nos cálculos de atualização monetária, com base na OJ 203 da SDI-1/TST, e modo de cálculo dos descontos previdenciários.

O reclamado recorreu de revista, fls.135-146, com base no § 2º do art. 896 da CLT.

**2.1 - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS.**

O reclamado pugna pela reforma da decisão quanto aos descontos previdenciários, no sentido da sua apuração mês a mês, de acordo com o disposto nos arts. 22, 43 e 44 da Lei nº 8212/91, que indica como violados, bem assim o art. 5º, II e LV, da Constituição da República.

Razão não lhe assiste.

Sobre o tema o Regional simplesmente asseverou que não havia reparos a serem feitos nos cálculos impugnados, sendo até mesmo imprecisa e inespecífica a impugnação da ré neste aspecto, e que, além do mais, tal questão foi esclarecida na promoção de fl. 325, prolatada pelo juízo de origem, com a qual o Regional concordou e manteve.

Observo que o Regional não se pronunciou quanto aos dispositivos legais mencionados pelo reclamado, de maneira que não é possível o acolhimento da violação apontada quanto ao 5º, II e LV, da Constituição da República, até porque, mesmo que constatada, seria apenas reflexa, já que atrelada à violação de dispositivo de natureza infraconstitucional. Aplicação do § 2º do art. 896 da CLT e das Súmulas 266 e 297/I do TST.

**2.2 - INCIDÊNCIA DO PERCENTUAL DE 84,32%, REFERENTE AO PLANO COLLOR, NA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS.**

O reclamado se insurge contra a inclusão do percentual de 84,32%, referente ao Plano Collor, na atualização monetária dos créditos trabalhistas deferidos ao obreiro, sob a alegação de que o procedimento viola o art. 5º, II e LV, da Constituição da República, e contraria a Súmula 315 do TST, de acordo com os arestos que transcreve.

Razão não lhe assiste.

Interposta a revista na fase de execução, somente a demonstração de afronta direta à Constituição da República viabiliza o processamento do apelo, nos termos do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula 266 do TST.





O Regional asseverou que o agravo de petição não merecia provimento, no particular, porquanto a decisão recorrida estava de acordo com a OJ 203 da SDI-1/TST - convertida na OJ Transitória nº 54 da SDI-1/TST -, conforme fundamentação assentada, inclusive, pela não incidência da Súmula 315 do TST, no sentido de que a atualização em comento diz respeito a crédito judicial constituído, e não a diferenças salariais.

Tal como no item anterior, observo que a solução da controvérsia, pelo Regional, não se ateve ao teor dos dispositivos constitucionais indicados, até porque não se referem especificamente ao tema, como tinha que ser, a fim de que pudesse ser reconhecida a sua violação direta, na forma exigida pelo § 2º do art. 896 da CLT e pela Súmula 266 do TST.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, 896, § 2º, da CLT, OJ Transitória nº 54 da SDI-1/TST e nas Súmulas 266, 297, I, e 333 do TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2702/1992-001-13-41.8**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO NACINAL DE SAÚDE - FUNASA  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO SANTOS PEDROSA  
 ADVOGADO : DR. HELENO LUIZ DE FRANÇA FILHO

#### DESPACHO

A reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-07, em que pretende desconstituir os fundamentos consignados no despacho denegatório da Revista.

Sem contraminuta, conforme certificado na fl.77.

Parecer do Ministério Público do Trabalho à fl.80, pelo não provimento do agravo de instrumento.

Decido.

#### 1 - CONHECIMENTO

1.1 - NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO JUNTADA. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA.

O agravo de instrumento interposto pela reclamada não reúne condições de conhecimento, por deficiência de traslado, porquanto ausente a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça de traslado obrigatório, nos termos do inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, e/ou da intimação da reclamada quanto ao teor desse acórdão, como ocorreu com o despacho de admissibilidade da revista, o qual permite a aferição da tempestividade do agravo de instrumento.

Com efeito.

O acórdão de julgamento do agravo de petição interposto pela reclamada foi juntado às fls.57-59, datado de 14/3/2006, fl.59, e a revista foi interposta em 26/7/2006, fl.60.

A cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - que serviria ao propósito de aferir a tempestividade da revista, em caso de prazo comum - não foi juntada, e esse procedimento até seria desnecessário, se a cópia da intimação pessoal da reclamada fosse carreada ao processo, já que detentora dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779/69, no sentido do prazo em dobro para recorrer.

Entretanto, nenhum dos dois documentos foi juntado ao processo.

Muito embora conste do despacho denegatório da revista, fl.73, o cumprimento dos pressupostos genéricos de admissibilidade do apelo, referentes à tempestividade e representação processual, tem-se que, genérica a informação, como foi prestada, não serve ao propósito de demonstrar a tempestividade do apelo perante a esta Corte Superior, que ao duplo grau de jurisdição não se vincula.

De se ressaltar, ainda, que, do despacho denegatório da revista, fl.73, consta que o recurso de revista é tempestivo, e cita às fls.291 e 293 - esta, a folha de rosto da revista -, e à fl.291, deduz-se, trata-se do documento que fundamenta essa tempestividade, calculada nos Atos/TRT/GP nºs 196 e 226/2006, publicados no DJ/PB em 9/6/2006 e 15/7/2006, mas a indicação genérica desses atos não se presta, como se disse, a demonstrar a tempestividade do apelo perante a esta Corte Superior, já que seria necessária a transcrição do seu teor, de maneira que, especificado o motivo oficial da não interposição do recurso de revista no oitídio legal contado em dobro, da data da intimação pessoal, a tempestividade do apelo pudesse ser comprovada.

Ausente a cópia da intimação pessoal da reclamada e dos atos que teriam elástico o prazo recursal para interposição do recurso de revista, a tempestividade do apelo não pode ser demonstrada perante a esta Corte Superior, motivo pelo qual a hipótese é de não seguimento do apelo, nos termos da fundamentação.

Pelos fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC, 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-769/2005-122-06-40.8**

AGRAVANTE : VICUNHA TÊXTIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA DE MELO BACELAR CHAVES  
 AGRAVADA : LUZINETE VIEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

#### DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

O presente apelo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, por não preenchido pressuposto extrínseco essencial a sua admissibilidade, qual seja, tempestividade.

Constata-se, à fl.262, que o despacho em que se denegou seguimento ao Recurso de Revista foi publicado em 06/05/2006 (sábado) e o atual Agravo de Instrumento interposto em 30/05/2006 (terça-feira), após o prazo legal, que terminou em 16/05/2006 (terça-feira).

A parte não logrou demonstrar a inexistência de expediente forense que justificasse a prorrogação do prazo recursal, nos termos da Súmula nº 385 do TST. Isso porque o documento de fl.08 não supre a exigência legal, porquanto não tem validade, ante a ausência de assinatura da juíza prolatora do despacho. Veja, por importante, o item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, **verbis**:

IX - (...) Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator (...)

Por sua vez, o item X da mesma Instrução Normativa estabelece que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência.

Amparado pelo que preceituam os artigos 896, § 5º, e 897, b, da CLT, e os itens II, IX e X, da Instrução Normativa nº 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei nº 9.756/98, não conheço do Agravo de Instrumento, por intempestivo.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-947/2003-029-01-40.2**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. JORGE DE OLIVEIRA MENEZES  
 AGRAVADOS : SANDRA BOQUIMPANI BARRETO E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

#### DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-06, em face do despacho às fls.56-57, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista às fls.43-55.

Contraminuta às fls.64-65 e contra-razões às fls.66-68.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, porque não preenchido pressuposto extrínseco essencial à sua admissibilidade, qual seja, a regularidade de representação processual. Na espécie, o advogado subscritor do apelo, Dr. Jorge de Oliveira Menezes, não possui procuração ou substabelecimento que o legitime a postular nos autos, tornando-se irregular a representação processual, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, e da Súmula 164 do TST.

Registre-se que não há como se perquirir acerca da configuração de mandato tácito, porquanto nenhuma ata de audiência foi trasladada para os autos de Agravo.

Amparado pela Instrução Normativa 16/1999 do TST, e à luz do artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1332/1999-662-04-40.3**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA  
 AGRAVADA : MARI LAURA FRANCIOSI  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO MENEGAZ AMARAL

#### DESPACHO

A Reclamada interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

Constata-se que o Instrumento de Agravo encontra obstáculo intransponível ao seu conhecimento, por não preenchido pressuposto extrínseco essencial à sua admissibilidade, qual seja, a regularidade de representação processual.

Na espécie, as advogadas subscritoras do apelo, Dr.ª Cristiana Barbosa e Dr.ª Cristiane Estima Figueras, não possuem procuração ou substabelecimento que as legitimem a postular nos autos, tornando-se irregular a representação processual, nos termos do artigo 37, parágrafo único, do CPC, e da Súmula 164 do TST.

De se notar que, não obstante a quantidade de procurações (fls.17, 51 e 93) e de substabelecimentos (fls.17-verso, 19, 52, 95 e 96) colacionados aos autos, em nenhum desses instrumentos outorgou-se poderes às patronas assinantes do presente Agravo de Instrumento. Nem se alegue mandato tácito, ante os advogados constantes das Atas de Audiência de fls.15 e 31.

Por sua vez, não incide, na hipótese, a regra do artigo 13 do CPC, já que a regularização do mandato, prevista nesse dispositivo, é inaplicável na fase recursal, por força da Súmula nº 383 do TST.

Amparado pela Instrução Normativa/TST nº 16/1999 e à luz do artigo 897, § 5º, da CLT, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1380/1999-446-02-40.7**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. DANIELLA LAFACE BERKOWITZ  
 AGRAVADOS : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM O E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. VÂNIA MARIA B. LARocca

#### DESPACHO

O Sindicato interpõe Agravo de Instrumento em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

O agravo não pode ser conhecido, já que a parte, ao trasladar as peças essenciais a sua formação, não observou o disposto no artigo 830 da CLT, **in verbis**:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal."

De se notar que, desde o mês de abril de 2002, está em vigor a Lei 10.352/2001, que deu nova redação ao § 1º do artigo 544 do CPC, dispondo sobre a possibilidade de o advogado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar autênticas as peças trasladadas à formação de instrumento de agravo.

Diante do novo texto legal, o TST, pela Resolução 113/2002, alterou a redação do inciso IX da Instrução Normativa 16/99, permitindo ao advogado declarar a autenticidade das peças trasladadas à formação do Agravo de Instrumento. A declaração, na forma prevista em lei, sob as penalidades nela previstas, é suficiente para assegurar a regularidade do traslado.

Registre-se que, **in casu**, as referidas peças não foram declaradas autênticas pela advogada subscritora do recurso, conforme faculdade prevista no artigo 544, § 1º, do CPC.

Por sua vez, a Instrução Normativa 16/99, que uniformiza a interpretação da Lei 9.756/98, em seu item X, estabelece que cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência.

Amparado pela Instrução Normativa/TST 16/1999 e à luz dos artigos 830, 897, § 5º, da CLT, e 544, § 1º, do CPC, **não conheço** do Agravo de Instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2057/2004-032-15-40.2**

AGRAVANTE : FABIANA VIEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO LUÍS TEIXEIRA DRUMOND  
 AGRAVADA : BIG BAG BONSUCESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ MEYER

#### DESPACHO

A Reclamante interpõe Agravo de Instrumento, às fls.02-06, em face do despacho à fl.162, em que pleiteia o destrancamento do Recurso de Revista.

A Agravada apresentou contraminuta às fls.166-184 e contra-razões às fls.205-225.

Desnecessária a remessa do processo ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST.

O Agravo de Instrumento encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois as peças que o compõem encontram-se sem autenticação, em desconformidade com o disposto no artigo 830 da CLT e itens IX e X da Instrução Normativa 16/1999 do TST, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado subscritor do recurso, conforme faculdade prevista no art. 544 do CPC.

Frise-se que a concessão da justiça gratuita não pode, no particular, superar a necessidade de correta formação do agravo, já que a Agravante não precisaria arcar com as despesas de autenticação do recurso, bastava o subscritor do apelo ter declarado a autenticidade das peças trasladadas, pois o agravo foi interposto na vigência da nova redação do inciso IX da Instrução Normativa 16 desta Corte.

O art. 897 da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 9.756/98, impulsionou a nova sistemática do Agravo de Instrumento, sendo então estabelecidas as peças necessárias à formação do Instrumento. A partir de sua vigência, o Agravo de Instrumento, se provido, deverá possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do Agravo quando as peças indicadas no § 5º do art. 897 da CLT são trasladadas de modo irregular.

Dessa forma, considerando que é dever da parte interessada velar pela completa e regular formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), estando em cópia inautêntica as peças imprescindíveis à formação, o Agravo de Instrumento não alcança conhecimento.

Pelo exposto, **não conheço** do Agravo de Instrumento. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-277/2005-017-09-40.2**

RECORRENTE : YOKI ALIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : DR. OSMAR M. P. CÔRTEZ  
RECORRIDO : ALETEIA DA SILVA COSTA  
ADVOGADO : DR. WAGNER PIROLO

**D E S P A C H O**

A Reclamada, à fl.178, requereu a desistência do Agravo de Instrumento, fundamentado no art. 501 do CPC.

Anotando a manifestação unilateral, que produz efeitos por si, determino a baixa dos autos à instância de origem. Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1015/2002-066-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO : IZAÍAS LOURENÇO TAVARES  
ADVOGADO : DR. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

**D E S P A C H O**

O Regional da 1ª Região, por meio do despacho de fls.130-131, negou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de que não demonstrada a admissibilidade do apelo em confronto com os termos do art. 896 da CLT.

A Reclamada interpôs agravo de instrumento, às fls.02-08, a fim de obter o destrancamento do Recurso de Revista.

Contraminuta ao agravo de instrumento às fls. 137-140. O processo não foi remetido ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82 do RI/TST. Decido.

**1 - CONHECIMENTO**

Preenchidos os pressupostos genéricos de admissibilidade, CONHEÇO do agravo de instrumento.

**2 - MÉRITO**

2.1 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO ART. 789, § 1º, DA CLT, E SÚMULA 245 DO TST.

O Regional da 1ª Região, mediante o acórdão de fls. 105-106, complementado às fls. 113-114, não conheceu do recurso ordinário patronal, por deserto, sob o fundamento de que, não observado o prazo legal para comprovação do pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais, previsto no § 1º do art. 789 da CLT e na Súmula 245 do TST, o apelo não merece conhecimento.

A reclamada interpôs recurso de revista, fls.115-126, com base no art. 896 da CLT.

Sustenta que a decisão do Regional incorreu na violação do art. 501 da CLT, porquanto demonstrado pela reclamada que a comprovação do pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais se deveu a problemas de falta de energia nas dependências da empresa, o que configura a força maior prevista no dispositivo citado.

Alega que a manutenção do decisório recorrido implica a violação do art. 5º, XXXV e LV, da Constituição da República, na medida em que obstado ilicitamente o direito da reclamada de obter julgamento de mérito do seu recurso ordinário.

Razão não lhe assiste.

As alegações patronais não desconstituem o fundamento asentado pelo Regional.

O prazo para comprovação do pagamento do depósito recursal e recolhimento das custas processuais consta do art. 789, § 1º, da CLT, e Súmula 245 do TST, e uma vez não cumpridos, a hipótese é de deserção do apelo, como bem asseverado pelo Regional, inútil a insurgência patronal embasada no devido processo legal, ampla defesa, apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito, porquanto estes princípios resultaram ilesos pela decisão recorrida, na medida em que o ato de recorrer permaneceu preservado, não sendo demais lembrar que a esse ato não se pode reputar urgência.

A decisão do Regional não comporta reforma, porquanto em consonância com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Súmula 245 do TST. Aplicação dos §§ 4º e 5º do art. 896 da CLT.

Por esses fundamentos, e com base nos arts. 557 do CPC e 104, X, do RITST, §§ 1º do art. 789 e 4º e 5º do art. 896 da CLT, e Súmula 245 do TST, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-479/2004-001-10-40.2TRT - 10ª REGIÃO.**

AGRAVANTES : CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE - CONASS.  
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO.  
AGRAVADO : LUCIMEIRY LIMA CARDOSO.  
ADVOGADO : DR. PAULO COLLIER DE MENDONÇA.

**D E S P A C H O**

A Presidência do Regional da 10ª Região, por intermédio do despacho de fl. 534 negou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 521-526. O Reclamado interpôs, às fls. 02-08, agravo de instrumento contra decisão denegatória de recurso extraordinário, com fundamento no artigo 544 do Código de Processo Civil.

A 3ª Turma do TST, por intermédio da decisão monocrática de fl. 550, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo seu não cabimento.

O CONASS interpõe agravo de instrumento às fls. 554-557, contra a decisão monocrática em agravo de instrumento.

Por ausência de previsão legal do agravo de instrumento em agravo de instrumento, **não conheço** do Recurso.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-57/2005-054-15-00.1TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : USINA SÃO FRANCISCO S.A.  
ADVOGADA : DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
EMBARGADO : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA DA SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO REGASSI

**D E S P A C H O**

O Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 27 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. TST-ED-RR-1880/2002-006-17-00.7TRT - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTES : ANDRÉ JESUS ALVES, UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA. E COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST  
ADVOGADOS : DRS. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO, WELBER ALBERTO CORRÊA, ARTÊNIO MERÇON E FLÁVIO CHEIM JORGE  
EMBARGADOS : OS MESMOS  
ADVOGADOS : OS MESMOS

**D E S P A C H O**

O Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Digam os Embargados (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 25 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-2111/2000-003-16-00.0**

EMBARGANTE : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO DA SILVA CASTRO E MONYA R. TAVARES PERINI  
EMBARGADA : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Os Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga a Embargada (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-763488/2001.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : AÇOS VILLARES S.A.  
ADVOGADOS : DRS. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES E JULIANO R. V. C. COUTO  
EMBARGADO : EDUARDO ALCARAZ GOMES  
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO DE ASSIS

**D E S P A C H O**

Os Declaratórios veiculam pretensão modificativa, nos moldes da Súmula 278 do TST.

Diga o Embargado (5 dias).

Intimem-se. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 26 de abril de 2007.

**CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA**  
Relator

**PROC. TST-ED-AIRR-1849/2002-143-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BASF S/A  
ADVOGADO : ROBERTO TRIGUEIRO FONTES  
EMBARGADO : GILBERTO FERNANDES CARNEIRO JÚNIOR  
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**D E S P A C H O**

Diante da pretensão de efeito modificativo e, em face dos termos da OJ-142/SDI-1, dê-se vista ao embargado pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**JUIZ CONVOCADO LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
RELATOR

**PROC. Nº TST-RR-167.245/2006-998-10-00.4TRT - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE  
ADVOGADO : DR. MARCO TULLIO DE ALVIM COSTA  
RECORRIDO : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : DR. EDILSON SILVEIRA ROCHA

**D E S P A C H O**

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO DE MINAS GERAIS - FEESSEMG, pela petição de nº 169852/2006-2, pretende seja suspensa a convocação das eleições realizada pela Junta Governativa Provisória da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Para tanto, afirma estar a ocorrer desrespeito à autoridade da própria medida cautelar deferida nos presentes autos, que limitou a competência do referido colegiado à prática de atos de mera gestão.

A Requerente não é parte no presente feito, que se desenvolve entre as partes epígrafadas. Tampouco se apresenta como terceira juridicamente prejudicada, já que não se insurge contra a decisão proferida em si, mas sim contra ato imputado a uma das partes. O fato de a causa de pedir dizer respeito à eficácia da sentença proferida nos presentes autos não a torna legítima a tomar parte no presente feito. Quando muito, seria possível identificar a Requerente como terceira interessada praticamente na decisão, para utilizar a expressão cunhada por Liebman. Deverá a Requerente, portanto, praticar o ato processual compatível com a insurgência que ora apresenta.

**Indefiro.**

Restitua-se à peticionante.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2006.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-910/2005-018-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
RECORRIDO : SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - SINDELETRÔ/MG  
ADVOGADO : DR. PAULO AFONSO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a desistência da ação formulada pelos reclamantes ROGÉRIO LEAL MEDEIROS (Petição nº 128.581/2006-0) e LUCIANO BUENO DE BRITO MARTINS (Petição nº 178.757/2006-6), nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se

Brasília, 25 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-211/2005-097-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : SIEMENS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO  
RECORRIDO : JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS  
ADVOGADO : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA

**DESPACHO**

1 - Relatório

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo acórdão de fls. 135/143, no que interessa, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS. Afirmou que a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% do FGTS teve início com o efetivo crédito dos expurgos na conta vinculada do empregado.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 147/157. Sustenta que ocorreu a prescrição da pretensão do Reclamante, considerando como termo inicial do prazo prescricional a data da vigência da Lei Complementar nº 110/01. Aponta violação aos artigos 5º, inciso II, XXXVI, 7º, XXIX, da Constituição da República. Indica contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1/TST.

As fls. 163, foi dado seguimento ao Recurso de Revista.

Os autos não foram encaminhados ao D. Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 82 do RITST.

**2 - Fundamentação**

Regularmente processado, o Recurso de Revista preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade.

Quanto à prescrição, há entendimento pacificado no âmbito deste Tribunal, no sentido de que o termo inicial do prazo é a data de vigência da Lei Complementar nº 110/01, salvo comprovado trânsito em julgado da decisão em ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada. É o que preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 344 da C. SBDI-1, in verbis:

"FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a vigência da Lei Complementar nº 110, de 30.06.01, salvo comprovado trânsito em julgado de ação anteriormente proposta na Justiça Federal que reconheça direito à atualização do saldo na conta vinculada."

Na hipótese dos autos, a Reclamação foi ajuizada em 5/2/2005, fora do biênio prescricional encerrado em 30 de junho de 2003, tendo por marco inicial a vigência da Lei Complementar nº 110/01.

O Recurso de Revista alcança, assim, conhecimento por contrariedade à referida orientação jurisprudencial.

**3 - Conclusão**

Ante o exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso de Revista para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do recolhimento das custas judiciais.

Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-165.762/2006-998-02-00.1 TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
**RECORRIDO** : MÁRIO MASSAZI SATO  
**ADVOGADO** : DR. AGENIRO SALMERON

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.815/2006-998-09-00-2 TRT - 9ª REGIÃO

**RECORRENTES** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E KLAUS DIAS KUHNEN  
**RECORRIDO** : VALDOMIRO NIGRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO CONTRERAS

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.826/2006-998-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO

**RECORRENTES** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO E KLAUS DIAS KUHNEN  
**RECORRIDO** : SIMÃO DIUK (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. LAÉRCIO B. LEVANDOSKI

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.858/2006-998-03-00.3 TRT - 3ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E REVENDA DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO E DE POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS DE SÃO JOÃO DEL REY  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFONSO FIEL

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.884/2006-998-03-00.7 TRT - 3ª REGIÃO

**RECORRENTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDA** : CONSERVISE SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.886/2006-998-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

**RECORRENTE** : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, DE VIGILÂNCIA, DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO, EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, SERVIÇOS CONTÁBEIS E EMPRESAS SIMILARES DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS CORRELATAS, INTEGRANTES DO 2º GRUPO DO PLANO DA C.N.T.C., DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA GORETE L. RODRIGUES  
**RECORRIDO** : SINDEAC/RJ - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS, SERVIÇOS CONTÁBEIS, LOCAÇÕES DE FITAS GRAVADAS EM VÍDEO-CASSETE E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EXCETO A CAPITAL).  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO DE ANDRADE

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-166.901/2006-998-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON TODESCHINI  
**RECORRIDA** : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESISMERS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELI MOREIRA DE CAMPOS

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.932/2006-998-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

**RECORRENTE** : J. BARONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO ANTONIO DINIS LEITE  
**RECORRIDO** : SESCON/ MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DANIEL PEREIRA

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-166.937/2006-998-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ISABEL MARTINES COZENDEY  
**RECORRIDO** : SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE GUARULHOS, ITAQUAQUECETUBA E MAIRIPORÃ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.943/2006-998-12-00.5 TRT - 12ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDICONDE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LOCKS  
**RECORRIDO** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECOVI/SC  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte.

À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.957/2006-998-03-00.9 TRT - 3ª REGIÃO

**RECORRENTE** : SESCON/ MG - SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA  
RECORRIDA : WLQ - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. GILBERTO FIGUEIREDO L. JÚNIOR

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.973/2006-900-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA  
RECORRIDA : MDT CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LARA SILVA

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-166.975/2006-998-23-00.9 TRT - 23ª REGIÃO

RECORRENTE : COOITI ODASHIRO  
ADVOGADO : DR. ALAN WAGNER SCHMIDEL  
RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.001/2006-998-12-00.4 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : MANOEL MARCHETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO FONTES DE BARROS  
RECORRIDA : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.030/2006-998-17-00.0 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDA : POSTO IATE LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUBENS MUSIELLO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-167.031/2006-998-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE SERVIDORES MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FE-SISMERS

ADVOGADO : DR. CARLOS WILLI CAL  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL  
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SOARES DE OLIVEIRA MACHADO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.037/2006-998-01-00.8 TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS EXIBIDORAS CINEMATOGRAFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
ADVOGADO : DR. MOACYR LAMBA FILHO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TEATRAIS E CINEMATOGRAFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.180/2006-998-09-00.2 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
RECORRIDA : KHARINA ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.236/2006-998-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : ADELINO RIGOTO  
ADVOGADO : DR. DECIO MARQUES FIGUEIREDO JÚNIOR

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.242/2006-998-03-00.2 TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. PAULO DANIEL PEREIRA  
RECORRIDA : FERBES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.  
ADVOGADO : DR. JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.251/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : JAYME JOSÉ ORTOLAN (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-167.254/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : ALOÍSIO TRINDADE CRUZ

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.257/2006-998-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
RECORRIDO : MAURO PAVÃO  
ADVOGADO : DR. GERALDO SEBASTIÃO PAVÃO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.296/2006-998-02-00.0 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ALBERTINA MERCANTIL E INDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA  
RECORRIDA : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**DESPAÇO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência nºs 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. À Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-167.393/2006-998-09-00.8 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : FRIGORÍFICO NOVO PARANAÍ LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALCINDO DE SOUZA FRANCO  
RECORRIDA : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência n's 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. A Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

PROC. Nº TST-RR-167.402/2006-998-12-00.6 TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRENTE : SUPERMERCADO ITAGELLI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FABRÍCIO PADILHA KLOTZ  
 RECORRIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência n's 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. A Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.431/2006-998-02-00.4 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDA : AGROPASTORIL PASCHOAL CAMPANELLI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCELO FERNANDES GAETANO

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência n's 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. A Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

PROC. TST-RR-167.433/2006-998-20-00.6 TRT - 20ª REGIÃO

RECORRENTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 RECORRIDO : KIBRILHO SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 RECORRIDO : LAÉRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES

**DESPACHO**

Determino a devolução dos autos ao Eg. Superior Tribunal de Justiça, considerando o que decidido nos Conflitos de Competência n's 7.430 e 7.204, pelo E. Supremo Tribunal Federal e a revogação da Resolução Administrativa nº 1208/2007 desta Corte. A Secretaria da C. 3ª Turma para as providências cabíveis. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**

Ministra-Relatora

PROCESSOS REDISTRIBUIDOS NO ÂMBITO DA 3ª TURMA.

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 PROCESSO : AIRR - 95385/2003-900-04-00.8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : VENÍRIO LUIZ FRANCISCO  
 ADVOGADO : FILIPE BERGONSI  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE  
 ADVOGADO : JACQUELINE RÓCIO VARELLA  
 PROCESSO : AIRR - 111859/2003-900-04-00.0 - TRT DA 4ª REGIÃO

AGRAVANTE(S) : ODILON GARCIA  
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA RIEGER  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ADVOGADO : MARCELO CABRAL DE AZAMBUJA

Brasília, 11 de maio de 2007.

**MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA**

Diretora da Secretaria da 3ª Turma

**SECRETARIA DA 5ª TURMA****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 490/1999-016-10-43.1  
 EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 ADVOGADO DR(A) : ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO  
 EMBARGADO(A) : NELSON DARIO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 PROCESSO : E-RR - 230/2000-054-15-00.7  
 EMBARGANTE : MANOEL BRAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : CRISPINIANO ANTÔNIO ABE

EMBARGADO(A) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ RICARDO PELISSARI  
 PROCESSO : E-ED-RR - 689358/2000.9  
 EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE

ADVOGADO DR(A) : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 ADVOGADO DR(A) : MARIANA CANTO DE FREITAS  
 EMBARGADO(A) : FRANKLIN DOS SANTOS MORAIS  
 ADVOGADO DR(A) : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : E-RR - 714181/2000.1  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : PAULO DA SILVA PENNA  
 ADVOGADO DR(A) : PEDRO ROSA MACHADO  
 PROCESSO : E-RR - 726658/2001.8  
 EMBARGANTE : IVONE DIAS  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ

ADVOGADO DR(A) : SÉRGIO CASSANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PROCURADOR DR(A) : REINALDO F. A. SILVEIRA  
 EMBARGADO(A) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VIRGÍNIA DOLORES DE B. GIORDANI  
 PROCESSO : E-RR - 744504/2001.7  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADO DR(A) : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : MARILENE BALDERRAMAS LOZANO  
 ADVOGADO DR(A) : MARCO ANTÔNIO DE SOUZA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 749098/2001.7  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : MÁRIO LUIZ DA CRUZ  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 765241/2001.9  
 EMBARGANTE : EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO DR(A) : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : EZEQUIEL TEODORO DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
 PROCESSO : E-ED-RR - 800887/2001.4  
 EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO DR(A) : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : DUCÉLIA MARA SABADIN  
 ADVOGADO DR(A) : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 587/2002-006-13-00.4  
 EMBARGANTE : PAULO JOZÉ DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO DR(A) : MARIA JOSÉ DA SILVA  
 PROCESSO : E-ED-RR - 1404/2002-027-03-00.3  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 ADVOGADO DR(A) : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS PINTO  
 ADVOGADO DR(A) : CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN  
 EMBARGADO(A) : TNT LOGISTICS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : RICARDO GUIMARÃES BOSON  
 PROCESSO : E-ED-RR - 10652/2002-900-02-00.5  
 EMBARGANTE : PEDRO PINHEIRO NUNES  
 ADVOGADO DR(A) : ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
 EMBARGADO(A) : M ROSCOC S.A. - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO DR(A) : ADELSON FERREIRA FIGUEIREDO  
 PROCESSO : E-RR - 35336/2002-900-03-00.0  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JESUS FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 PROCESSO : E-RR - 72023/2002-900-01-00.4  
 EMBARGANTE : SÔNIA VEIGA BATISTA  
 ADVOGADO DR(A) : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
 ADVOGADO DR(A) : MARIANA CORRÊA PIRES SCHLEUMER  
 EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ

ADVOGADO DR(A) : DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 EMBARGADO(A) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ  
 ADVOGADO DR(A) : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
 ADVOGADO DR(A) : HANNO BITTENCOURT SCHALLER  
 PROCESSO : E-RR - 345/2003-064-02-00.2  
 EMBARGANTE : MÁRCIA ANSELMO PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO SOARES  
 EMBARGADO(A) : BANCO PANAMERICANO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO

PROCESSO : E-ED-RR - 375/2003-009-04-00.6  
 EMBARGANTE : SEDINEI TEIXEIRA AYRES  
 ADVOGADO DR(A) : ERYKA FARIAS DE NEGREI  
 EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO DR(A) : EMÍLIA MARIA B. DOS S. SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : ADRIANA FONSECA BAGGIO  
 PROCESSO : E-AG-RR - 531/2003-051-11-00.6  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : EVAN FELIPE DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ORÇANO SILVA FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 PROCESSO : E-AG-RR - 558/2003-051-11-00.9  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : JOSÉ DOMINGOS DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : NEUTON OLIVEIRA ALVES  
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 PROCESSO : E-RR - 866/2003-051-11-00.4  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : EVAN FELIPE DE SOUSA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO BEZERRA  
 ADVOGADO DR(A) : ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
 PROCESSO : E-AG-RR - 1622/2003-051-11-00.9  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU FILHO  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 PROCESSO : E-AIRR - 1699/2003-059-03-40.8  
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO DR(A) : NILTON DA SILVA CORREIA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER

ADVOGADO DR(A) : RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA  
 PROCESSO : E-A-RR - 2185/2003-341-01-00.2  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO DR(A) : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM  
 EMBARGADO(A) : GERALDO LUZ DE SOUZA  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS  
 PROCESSO : E-RR - 96868/2003-900-04-00.0  
 EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADVOGADO DR(A) : LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA GLÓRIA FRANÇA MENDES  
 ADVOGADO DR(A) : LISIANE ANZZULIN  
 PROCESSO : E-RR - 99272/2003-900-01-00.8  
 EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO DE SOUZA PINHEIRO  
 ADVOGADO DR(A) : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
 PROCESSO : E-RR - 97/2004-051-11-00.5

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : DÉA DE JESUS MENEZES DA SILVA  
 PROCESSO : E-RR - 161/2004-051-11-00.8  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : LUZIA DA SILVA SERRA  
 ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR  
 PROCESSO : E-RR - 224/2004-051-11-00.6  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : ELIETE SILVA FEITOSA  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 PROCESSO : E-AIRR - 427/2004-014-02-40.6

EMBARGANTE : MOISÉS PATRÍCIO  
 ADVOGADO DR(A) : ALDENIR NILDA PUCCA  
 EMBARGADO(A) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS  
 ADVOGADO DR(A) : LUCIANO JOSÉ DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
 PROCESSO : E-AG-RR - 593/2004-051-11-00.9  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : DAVID DO NASCIMENTO COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : RANDERSON MELO DE AGUIAR  
 PROCESSO : E-AG-RR - 918/2004-051-11-00.3  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : EDUARDO BEZERRA VIEIRA  
 EMBARGADO(A) : MARIA NEUZA FERREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 PROCESSO : E-AG-RR - 1331/2004-051-11-00.1

EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDA JACINTA MAIA  
 ADVOGADO DR(A) : MESSIAS GONÇALVES GARCIA  
 PROCESSO : E-RR - 1886/2004-051-11-00.3  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : IVANETE CARDOSO PERES



ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 1888/2004-051-11-00.2**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS VIANA  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 2006/2004-051-11-00.6**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : TEREZINHA SANTANA DE MELO  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 EMBARGADO(A) : COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 2023/2004-051-11-00.3**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ OBERDAN BARBOSA MENDES  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
 EMBARGADO(A) : COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 2519/2004-051-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 2861/2004-051-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : ALTAIR BASTOS DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 2899/2004-051-11-00.0**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIA BRAS DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 2918/2004-051-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : MARIA ANTÔNIA RODRIGUES  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 3052/2004-051-11-00.2**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : ROBERVAL PEREIRA DA COSTA  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 3064/2004-051-11-00.7**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : EMILIANA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-RR - 3084/2004-051-11-00.8**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : JOCIVANY LOPES DO Ó  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-RR - 3085/2004-051-11-00.2**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : RONALDO MAURO COSTA PAIVA  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 3098/2004-051-11-00.1**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : DALVA DA SILVA PEREIRA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
**PROCESSO** : **E-AG-RR - 4156/2004-052-11-00.0**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : AUDEMIR GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : DENISE ABREU CAVALCANTI  
**PROCESSO** : **E-RR - 172/2005-052-11-00.5**  
 EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DR(A) : MATEUS GUEDES RIOS  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCO FLÁVIO MESQUITA SOUSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Brasília, 15 de maio de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO  
 Diretor da Secretaria da 5a. Turma

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-RR - 785112/2001.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ANTÔNIO GONZALES RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADOS : DRª SANDRA MÁRCIA CAVALCANTE TÔRRES DAS NEVES E DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A E OUTRA  
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA E DR. ELY TALYULI JÚNIOR

**DESPACHO**  
 Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 961/970 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação das partes.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de abril de 2007.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
 Juiz Convocado  
 Relator

### PROC. Nº TST-ED-RR - 334/1997-141-17-41.3

EMBARGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ISEADES  
 ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI  
 EMBARGADO : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 PROCURADOR : DRª VALÉRIA REISEN SCARDUA

## DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 87/89 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação das partes.  
 Publique-se.  
 Brasília, 09 de maio de 2007.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
 Juiz Convocado  
 Relator

### PROC. Nº TST-RR - 147666/2004-900-01-00.1TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADOS : PAULO SÉRGIO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. ALCIR NOVAES BARBOSA

## DESPACHO

Considerando que os embargos declaratórios oferecidos às fls. 488/493 objetivam a modificação do julgado, em observância à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI/TST, CONCEDO o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para a manifestação das partes.  
 Publique-se.  
 Brasília, 08 de abril de 2007.

**JOSÉ PEDRO DE CAMARGO**  
 Juiz Convocado  
 Relator

## SECRETARIA DA 6ª TURMA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-RR-894/2000-008-17-00.4

EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 EMBARGADO : PAULO CÉSAR SOUTO PIMENTEL  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

## DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração interpostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas aos embargados para se manifestarem, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-429/2003-018-04-40.9

EMBARGANTE : UNIÃO (EXTINTO DNER)  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADA : MARIA SEZINANDA SOUZA CORDEIRO  
 ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS  
 EMBARGADA : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

## DESPACHO

Em razão dos embargos de declaração opostos e pretendendo a embargante efeito modificativo, vistas à embargada para se manifestar, fundamentadamente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2007.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro-Relator  
 PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
 PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO : E-ED-AIRR - 603/1990-002-19-47.0  
 EMBARGANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS - SINDIPREV/AL  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS

EMBARGADO(A) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
**PROCESSO** : **E-RR - 34/1995-004-03-41.0**  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 EMBARGADO(A) : PAULO RICARDO KASTNER  
 ADVOGADO DR(A) : GENOVEVA MARTINS DE MORAES  
 EMBARGADO(A) : GLOBO MÁQUINAS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : NEY PROENÇA DOYLE  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 623320/2000.4**  
 EMBARGANTE : SINDICATO  
 : DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
 ADVOGADO DR(A) : AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO  
 EMBARGADO(A) : HOSPITAL FÊMINA S.A.  
 PROCURADOR DR(A) : WALTER DO CARMO BARLETTA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 643003/2000.4**  
 EMBARGANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
 ADVOGADO DR(A) : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGADO(A) : ODILIO MORAES  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ VICENTE BAÍA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 706770/2000.1**  
 EMBARGANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP - EM LIQUIDAÇÃO  
 ADVOGADO DR(A) : RACHEL ESPÍRITO SANTO DE OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A) : BRAZ DA SILVA  
 ADVOGADO DR(A) : CARLOS ROBERTO VIANA DE MENDONÇA UCHÔA  
**PROCESSO** : **E-AIRR - 372/2001-076-02-40.8**  
 EMBARGANTE : EDUARDO MARINO  
 ADVOGADO DR(A) : SANDRA REGINA POMPEO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADVOGADO DR(A) : SIDNEY FERREIRA  
**PROCESSO** : **E-ED-AIRR - 490/2001-317-02-40.3**  
 EMBARGANTE : SERVCARTER INTERNACIONAL LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : EDSON TEIXEIRA DE MELO  
 EMBARGADO(A) : MARLI DE ALMEIDA  
 ADVOGADO DR(A) : DAVID DE AQUINO RODRIGUES  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 1026/2001-341-01-40.3**  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDA LOBOSCO DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUSTINIANO  
 ADVOGADO DR(A) : STELLA MARIS VITALE  
 EMBARGADO(A) : REAL VR ENGENHARIA LTDA.  
**PROCESSO** : **E-RR - 1069/2001-661-04-40.1**  
 EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR DR(A) : JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
 EMBARGADO(A) : PEDRO DOS SANTOS  
 ADVOGADO DR(A) : TÂNIA MARA MIOTTO  
 EMBARGADO(A) : UNIVERSAL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO DR(A) : GILBERTO CAPOANI  
**PROCESSO** : **E-RR - 1095/2001-005-04-00.8**  
 EMBARGANTE : VIVO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO DR(A) : JULIANA PADILHA JURUÁ  
 EMBARGADO(A) : SÔNIA MADALENA BITENCOURT SILVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : AGEL WYSE RODRIGUES  
 EMBARGADO(A) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 ADVOGADO DR(A) : DENISE RIBEIRO DENICOL  
**PROCESSO** : **E-RR - 1381/2001-113-15-00.6**  
 EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
 ADVOGADO DR(A) : MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
 ADVOGADO DR(A) : ELMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
 EMBARGADO(A) : JAIR VAZ SOBRINHO  
 ADVOGADO DR(A) : CLÉSIO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : **E-ED-RR - 772420/2001.5**  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 PROCURADOR DR(A) : ELIANE ARQUE DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ROMUALDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO DR(A) : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI  
**PROCESSO** : **E-RR - 815426/2001.0**  
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO DR(A) : RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA  
 ADVOGADO DR(A) : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIONICE ANTÔNIO NAVARRO GASPARINO  
 ADVOGADO DR(A) : MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES





<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 427/2002-028-01-40.2	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 241/2004-143-06-00.4
EMBARGANTE	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
EMBARGADO(A)	: GEORGE ARAÚJO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: IVANILDA DE FRANÇA PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ NATAL BARROS PRAGANA
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 957/2002-044-01-40.0	EMBARGADO(A)	: EDUCANDÁRIO DOM HÉLDER CÂMARA
EMBARGANTE	: MANOEL HIPÓLITO PANTALEÃO FILHO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 258/2004-005-19-40.0
ADVOGADO DR(A)	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	ADVOGADO DR(A)	: ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
ADVOGADO DR(A)	: MARIA CLÁUDIA OLIVEIRA FONSECA	EMBARGADO(A)	: TELMA MARIA ALVES DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: E-A-AIRR - 1473/2002-492-05-40.2	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 386/2004-058-19-40.0
ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	EMBARGANTE	: ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: ALÚSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: CARMEM LUCIA DE ALMEIDA ALECIO
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO FIRMO SOARES
EMBARGADO(A)	: NOVATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 904/2004-004-10-00.8
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 3571/2002-906-06-00.5	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: ANA PAULA TOVAR BITETTI
ADVOGADO DR(A)	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO DR(A)	: RENATO BORGES REZENDE
EMBARGADO(A)	: JONAS ARRUDA SILVA	EMBARGADO(A)	: EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE PORTUGAL
ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO DO RÊGO BARROS	ADVOGADO DR(A)	: VICTORINO RIBEIRO COELHO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 38592/2002-900-02-00.5	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1231/2004-004-06-00.5
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO DR(A)	: NICOLAU TANNUS	PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
ADVOGADO DR(A)	: OSMAR SILVEIRA FRANCO	EMBARGADO(A)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO PRADO
EMBARGADO(A)	: RONALDO LEMOS TIMOTHEO DO AMARAL	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA
ADVOGADO DR(A)	: ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	EMBARGADO(A)	: EDSON TAVARES DE AQUINO
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 56109/2002-900-06-00.2	ADVOGADO DR(A)	: ADENILZA VENCESLAU SILVA
EMBARGANTE	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 300/2005-052-11-00.0
ADVOGADO DR(A)	: TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: CLEONICE MARIA DA SILVA	EMBARGADO(A)	: MARIA LUSIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO PEREIRA LEÃO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 639/2003-030-04-00.6	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 331/2005-052-11-00.1
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGADO(A)	: ROGER CARGO LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOEL DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: FLAVIA SILVANA CARPEGGIANI	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGADO(A)	: LEOMAR BOTELHO GONÇALVES	<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 408/2005-052-11-00.3
ADVOGADO DR(A)	: KARINE TALMA VIEIRA DE AZEVEDO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 1023/2003-012-10-40.2	PROCURADOR DR(A)	: MATEUS GUEDES RIOS
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGADO(A)	: LÚCIA MARIA OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO DR(A)	: TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA	Brasília, 15 de maio de 2007.	
EMBARGADO(A)	: CILENE PEREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: EDEWYLTON WAGNER SOARES		
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1128/2003-026-04-00.2		
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		
PROCURADOR DR(A)	: JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES		
EMBARGADO(A)	: JEFERSON HEITOR PRZYGODENSKI		
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO SANT'ANNA DE MELLO		
EMBARGADO(A)	: DARCI LOPES FERREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA		
EMBARGADO(A)	: MOTEL DO ENGENHO LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: FLÁVIO OBINO FILHO		
<b>PROCESSO</b>	: E-RR - 1323/2003-024-05-41.1		
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO DR(A)	: MATHEUS COSTA PEREIRA		
EMBARGADO(A)	: ARANI SANTOS PEREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: MARCUS PAULO FONTES CALHEIRA		
<b>PROCESSO</b>	: E-AIRR - 1712/2003-011-01-40.0		
EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS		
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE		
EMBARGADO(A)	: ÁLVARO PIMENTA COELHO		
ADVOGADO DR(A)	: RENATA VALENTE DRUMOND CASSERES DE ALMEIDA		
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 2662/2003-421-01-40.8		
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	: MARIA RITA RODRIGUES FERREIRA		
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ROBERTO CASTRO CIMINELLI		
<b>PROCESSO</b>	: E-ED-AIRR - 73645/2003-900-04-00.4		
EMBARGANTE	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.		
ADVOGADO DR(A)	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI		
EMBARGADO(A)	: JANDIR WERNER		
ADVOGADO DR(A)	: NARA INES LANDIM		

CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Diretor da Secretaria da 6a. Turma